07/05/2025

Número: **0034757-47.2014.8.13.0210**

Classe: **[CÍVEL] USUCAPIÃO**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo**
Última distribuição : **27/05/2014**
Valor da causa: **R$ 724,00**
Processo referência: **0034757-47.2014.8.13.0210**
Assuntos: **Usucapião Ordinária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JAIRO ALBERTO DA LUZ (AUTOR)	
	GIOVANNA MARIA SANTOS SILVA (ADVOGADO) **RAFAELA CRISTINA DE SOUZA LIMA (ADVOGADO)** **NATALIA FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)** **KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)**
MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO (AUTOR)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO) **RAFAELA CRISTINA DE SOUZA LIMA (ADVOGADO)**
ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO (RÉU/RÉ)	
	CLAUDINEY JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5313028002	23/08/2021 11:40	01 - PETICAO INICIAL	Petição Inicial
5313028003	23/08/2021 11:40	02 - PROCURACOES, DECLARACOES E DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO	Documento de Identificação
5313028004	23/08/2021 11:40	03 - DOCUMENTOS DE COMPROVACAO	Documento de Comprovação
5313028005	23/08/2021 11:40	04 - DECISAO INICIAL	Decisão
5313028006	23/08/2021 11:40	05 - EXPEDICAO DE CARTAS E ARS	Petição
5313028007	23/08/2021 11:40	06 - PETICAO	Petição
5313028008	23/08/2021 11:40	07 - MANDADOS DEVOLVIDOS CUMPRIDOS	Mandado
5313028009	23/08/2021 11:40	08 - MANIFESTACAO DO MUNICIPIO	Manifestação
5313028010	23/08/2021 11:40	09 - CONTESTACAO	Contestação
5313028011	23/08/2021 11:40	10 - MANIFESTACAO DO ESTADO	Manifestação
5313028012	23/08/2021 11:40	11 - CERTIDOES	Certidão
5313028013	23/08/2021 11:40	12 - EXPEDICAO DE CARTA E AR	Petição
5313028014	23/08/2021 11:40	13 - PETICAO	Petição
5313028015	23/08/2021 11:40	14 - PETICAO	Petição
5313028016	23/08/2021 11:40	15 - CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA CUMPRIDA	Carta Precatória
5313028017	23/08/2021 11:40	16 - MANIFESTACAO DA MITRA	Manifestação
5313028018	23/08/2021 11:40	17 - PETICAO	Petição
5313028019	23/08/2021 11:40	18 - DESPACHO	Despacho

5313028020	23/08/2021 11:40	19 - MANIFESTACAO DO MP	Manifestação do MP
5313028021	23/08/2021 11:40	20 - DESPACHO	Despacho
5313028022	23/08/2021 11:40	21 - CERTIDOES	Certidão
5313028023	23/08/2021 11:40	22 - MANIFESTACAO DA UNIAO	Manifestação
5313028024	23/08/2021 11:40	23 - CERTIDOES	Certidão
5313028025	23/08/2021 11:40	24 - PUBLICACAO DE EDITAL	Edital.
5313028026	23/08/2021 11:40	25 - MANIFESTACAO DO MP	Manifestação do MP
5313028027	23/08/2021 11:40	26 - DESPACHO	Despacho
5313028028	23/08/2021 11:40	27 - SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
5313028029	23/08/2021 11:40	28 - PETICAO	Petição
5313028030	23/08/2021 11:40	29 - DESPACHO	Despacho
5313028031	23/08/2021 11:40	30 - PETICAO	Petição
5313028032	23/08/2021 11:40	31 - MANIFESTACAO DO MP	Manifestação do MP
5313028033	23/08/2021 11:40	32 - DESPACHO	Despacho
5313028034	23/08/2021 11:40	33 - CERTIDOES	Certidão
5313028035	23/08/2021 11:40	34 - ATA DE AUDIENCIA	Petição
5313028036	23/08/2021 11:40	35 - DOCUMENTOS APRESENTADOS	Petição
5313028037	23/08/2021 11:40	36 - DESPACHO	Despacho
5313028038	23/08/2021 11:40	37 - PETICAO POR COTAS	Petição
5313028039	23/08/2021 11:40	38 - PETICAO	Petição
5313028040	23/08/2021 11:40	39 - PETICAO	Petição
5313028041	23/08/2021 11:40	40 - DESPACHO	Despacho
5313028042	23/08/2021 11:40	41 - PETICAO POR COTAS	Petição
5312923093	23/08/2021 11:40	42 - MANIFESTACAO DO MP	Manifestação do MP
5312923094	23/08/2021 11:40	43 - DESPACHO	Despacho
5312923095	23/08/2021 11:40	44 - DESPACHO	Despacho
5312923096	23/08/2021 11:40	45 - DESPACHO DE VIRTUALIZACAO	Despacho
5333118078	23/08/2021 18:32	Intimação	Intimação
5347353034	24/08/2021 13:17	Manifestação	Manifestação
5617293086	08/09/2021 18:02	Manifestação Espólio	Manifestação
5832972999	21/09/2021 18:29	Decisão	Decisão
5976468150	27/09/2021 08:54	Intimação	Intimação
5978717999	27/09/2021 10:02	Manifestação	Manifestação
6182687998	05/10/2021 16:08	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
6182687999	05/10/2021 16:08	MPMG-Usucapião - Ciente da decisão - Fixação de prazo - Favorável	Manifestação da Promotoria
6785618037	08/11/2021 18:08	Despacho	Despacho
6815158078	09/11/2021 09:39	Manifestação	Manifestação
6834223070	09/11/2021 16:32	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
7012593108	18/11/2021 19:38	Manifestação	Manifestação
8732773072	09/03/2022 08:03	Despacho	Despacho
9342708007	06/04/2022 18:39	Manifestação	Manifestação
9342708011	06/04/2022 18:39	1 - Petição - documentos faltantes	Manifestação
9342708012	06/04/2022 18:39	2 - Tabela de Documentos e Partes	Documento de Comprovação
9437423284	18/04/2022 18:50	Despacho	Despacho
9451521980	05/05/2022 14:50	Manifestação	Manifestação
9451518723	05/05/2022 14:50	Petição EXIBIÇÃO - JAIRO - MARIA DAS DORES	Petição
9451516341	05/05/2022 14:50	Procuração - JAIRO - MARIA DAS DORES	Procuração
9451525567	05/05/2022 14:50	Cédula Identidade - JAIRO - MARIA DAS DORES	Documento de Identificação
9451521337	05/05/2022 14:50	Comprovante Endereço - JAIRO - MARIA DAS DORES	Comprovante de residência
9451525173	05/05/2022 14:50	Certidão Casamento - JAIRO - MARIA DAS DORE	Documento de Comprovação

9451517392	05/05/2022 14:50	Pacto Antenupcial - JAIRO - MARIA DAS DORES	Documento de Comprovação
9451543244	05/05/2022 14:50	Certidões Nascimento - filhos - JAIRO - MARIA DAS DORES	Documento de Comprovação
9480797473	03/06/2022 11:30	Manifestação	Manifestação
9480789585	03/06/2022 11:30	2 - Levantamento Planimétrico - Regularização Fundiária	Documento de Comprovação
9480802307	03/06/2022 11:30	3 - Memorial Descritivo - Regularização Fundiária	Documento de Comprovação
9480794386	03/06/2022 11:30	4 - Protocolo - Prefeitura de Pedro Leopoldo	Documento de Comprovação
9480771938	03/06/2022 11:30	5 - Ata de Audiência - 0081113-03.2014.8.13.0210	Documento de Comprovação
9576829818	14/08/2022 19:31	Despacho	Despacho
9578469622	16/08/2022 10:44	Manifestação	Manifestação
9578473070	16/08/2022 10:44	Manifestação	Manifestação
9580038481	17/08/2022 15:14	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9636318168	21/10/2022 16:26	Despacho	Despacho
9639516793	25/10/2022 14:37	Intimação	Intimação
9639570385	25/10/2022 15:06	Manifestação	Manifestação
9639595820	25/10/2022 15:21	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9649593597	07/11/2022 16:29	Manifestação	Manifestação
9841156440	20/06/2023 18:15	Despacho	Despacho
9843097352	21/06/2023 19:39	Outros documentos	Outros documentos
9843084272	21/06/2023 19:40	Intimação	Intimação
9843464620	22/06/2023 09:55	Manifestação	Manifestação
9843475162	22/06/2023 09:56	Manifestação	Manifestação
9856163967	05/07/2023 13:24	Manifestação	Manifestação
9856167310	05/07/2023 13:24	2 - Declaração da Prefeitura	Documento de Comprovação
9856976001	06/07/2023 06:45	Intimação	Intimação
9861842057	11/07/2023 18:24	MPMG-Outras Manifestações	Manifestação da Promotoria
9863413385	13/07/2023 16:19	Despacho	Despacho
9867014654	17/07/2023 17:41	Intimação	Intimação
9867516021	18/07/2023 09:46	Manifestação	Manifestação
9867642215	18/07/2023 11:09	MPMG-Ciente o MP	Ciência
9870945855	21/07/2023 11:42	Manifestação	Manifestação
10151357040	18/01/2024 09:47	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
10151339769	18/01/2024 09:48	Intimação	Intimação
10152034391	19/01/2024 11:25	Manifestação	Manifestação
10168609744	16/02/2024 18:31	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
10168624507	16/02/2024 19:12	Manifestação	Manifestação
10205943129	15/04/2024 09:47	Despacho	Despacho
10230206392	17/05/2024 15:33	Manifestação Espolio	Manifestação
10230194245	17/05/2024 15:33	2 - Comunicação aos Usucapiendos (lista de docs)	Documento de Comprovação
10230226423	17/05/2024 15:33	3 - Contrato de Prest. de Serv. Topográficos	Documento de Comprovação
10230205311	17/05/2024 15:33	4 - Check List de Documentos	Documento de Comprovação
10230837519	20/05/2024 08:55	Intimação	Intimação
10231772990	21/05/2024 09:47	Manifestação	Manifestação
10232607804	22/05/2024 08:58	Intimação	Intimação
10233175320	22/05/2024 16:28	MPMG-Processo n 0210.14.0034757	Parecer
10267676132	18/07/2024 11:12	Certidão	Certidão
10267676283	18/07/2024 11:13	Certidão	Certidão
10267672886	18/07/2024 11:13	Certidão de Regularidade - 0034757-47.2014.8.13.0210	Certidão
10378679178	24/01/2025 18:04	Sentença	Sentença
10378676774	24/01/2025 18:04	Processo Cível - PL - 0034757-47.2014.8.13.0210 - DELCIDIO	Sentença

10381464788	29/01/2025 16:07	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
10381874492	30/01/2025 11:25	Sentença	Sentença
10381907237	30/01/2025 11:25	Processo Cível - PL - 0034757-47.2014.8.13.0210 (V)(ED)	Sentença
10382268105	30/01/2025 15:27	Intimação	Intimação
10382268106	30/01/2025 15:27	Intimação	Intimação
10382994265	31/01/2025 11:21	MPMG-Ciente de Sentença Favorável	Ciência
10382992097	31/01/2025 11:21	MPMG-Ciente de Sentença Favorável	Ciência
10387934045	07/02/2025 15:53	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
10393966504	21/02/2025 12:36	Sentença	Sentença
10397497520	21/02/2025 12:36	Processo Cível - PL - 0034757-47.2014.8.13.0210 (ED)	Sentença
10401118351	26/02/2025 09:49	Manifestação	Manifestação
10401973702	26/02/2025 20:38	Intimação	Intimação
10401973703	26/02/2025 20:38	Intimação	Intimação
10402894308	27/02/2025 18:40	MPMG-Ciente de Sentença Favorável	Ciência
10403031962	28/02/2025 07:35	Manifestação	Manifestação
10411110906	14/03/2025 11:31	Manifestação Réus	Manifestação
10435457369	22/04/2025 19:18	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
10437322226	24/04/2025 19:49	Intimação	Intimação
10438826013	28/04/2025 12:04	Certidão de Baixa	Certidão de Baixa

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
02
0034757-47.2014

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTES: **JAIRO ALBERTO DA LUZ**
MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO / MG

JAIRO ALBERTO DA LUZ, Cédula de Identidade M-3.225.975/SSPMG, CPF/MF 512.249.446-15, motorista, e, **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO,** Cédula de Identidade M-7.220.771, CPF/MF 855.969.906-63, técnica em segurança do trabalho, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 115, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG, por seu procurador infra-assinado, vêem à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO,** nos termos do artigo 1.238 do Código Civil e seguintes, e, 941 do Código de Processo Civil e seguintes, para tanto expondo e requerendo o que segue:

DOS FATOS / DO MÉRITO

Na data de 06 de Maio de 1.988, o requerente Jairo adquiriu do Sr. Delcídio Ribeiro Rufino e sua esposa Geralda Teotônio Ribeiro, pela quantia de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), área de 381,50 m², qual seja, lote n.º 05, da quadra 05, de loteamento a ser aprovado, conforme se infere pela inclusa cópia de Contrato de Compra e Venda.

Portanto o período de prescrição aquisitiva já conta com mais de 15 anos com posse mansa, pacífica e ininterrupta de citado imóvel urbano, com as seguintes medidas e confrontações:

- Pela frente com a Rua Delcídio Rufino Ribeiro, medindo 13,84 m, divisa por muro;

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: klebermustacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525371
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525371
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:07
Num. 5313028002 - Pág. 1

COMARCA PEDRO LEOPOLDO
15:59 DISTRIBUIÇÃO 27/05/2014

PROCESSO: 0034757-47.2014.8.13.0210
USUCAPIÃO
VALOR CAUSA: 724,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
27/05/2014 ÀS 15:59:28

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ

JUIZ(A) TITULAR:
OTAVIO BATISTA LOMÔNACO

*** Assistência Judiciária ***

- Pelo fundo com beco de servidão, medindo 13,46 m, divisa por muro;

- Pelo flanco direito com imóvel da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte medindo 28,59 m, divisa por muro, e;

- Pelo flanco esquerdo com imóvel de Edson Esteves da Fonseca e Maria Helena Lucena Fonseca, medindo 28,56 m, divisa por muro, conforme se infere nos inclusos Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico Planimétrico anexados, elaborados pelo Engenheiro Civil José Alves de Miranda, inscrito no CREA MG sob o n.º 57.521/D.

O imóvel é ocupado pelos requerentes, sendo que, em referido imóvel foi erigido residência para a moradia do casal, tendo os requerentes contratado com as concessionárias públicas de energia, água e telefone, os serviços essenciais para a manutenção da residência, cópia de comprovante de quitação de faturas mensais em anexo, comprovantes em anexo, sendo que, arca também com o pagamento do IPTU anualmente, conforme se infere pelo incluso Extrato para Simples Conferência expedido pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Ressalta-se ainda que os requerentes não possuem outro imóvel registrado em seus nomes, conforme se infere pela inclusa Certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo.

Salienta-se que o imóvel usucapiendo objeto destes autos, encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo parte integrante de imóvel maior registrado na Matrícula 16.326, cópia em anexo, contudo como já explanado, os requerentes sempre tiveram posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição de pretensos interessados.

Como já dito os requerentes durante todo este tempo, mantiveram a posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição de terceiros, sempre exercendo a posse direta sobre o imóvel, cuidando do imóvel, tendo-se consumado assim a prescrição aquisitiva de dito imóvel, razão pela qual deve ser a presente demanda julgada procedente.

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: klebermanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525371
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525371
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:07

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 04

Prevê o Artigo 1.238 c/c o Artigo 1.241, ambos do Código Civil, que aquele que possuir como seu mansa e pacificamente imóvel urbano por quinze anos, sem interrupção nem oposição, adquire-lhe a propriedade independentemente de título de boa-fé, podendo, como no presente caso, requerer o seu domínio, através de sentença a ser transcrita no Cartório de Registro Imobiliário.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1.238 e 1.241 do Código Civil e demais disposições legais pertinentes, vêem propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO** nestes termos, requerendo para tanto, na forma do artigo 942, do Código de Processo Civil, a citação pessoal dos confinantes e do proprietário abaixo relacionados:

*** - CONFINANTES:**

- **EDSON ESTEVES DA FONSECA,** Cédula de Identidade M-1.796.720/SSPMG, CPF/MF 374.810.616-53, aposentado, e, **MARIA HELENA LUCENA FONSECA,** Cédula de Identidade MG-12.893.427/SSPMG, CPF/MF 055.348.816-31, doméstica, brasileiros, casados, residentes à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.° 127, Lagoa Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG;

- **MITRA ARQUEDIOCESANA DE BELO HORIZONTE,** CNPJ/MF 17.505.249/0280-80, estabelecida à Avenida Brasil, n.° 2.079, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140.002;

*** - PROPRIETÁRIO:**

- **Espólio de DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO,** falecido em 29 de Março de 1.992, representado pela inventariante **GERALDA ANACLETA RIBEIRO,** residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.° 32, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 - Conjunto 214 - Edifício Levy Teixeira - Centro - Pedro Leopoldo/MG - CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 - email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525371
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525371
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:07

Requerem a citação por edital dos possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, na forma da lei, ou de qualquer interessado incerto e não sabido para, querendo, virem acompanhar todos os atos do presente feito e, se for caso, contestar a ação no prazo legal na forma do artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.

Requerem ainda, na forma do artigo 943 do Código de Processo Civil sejam intimados os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Pedro Leopoldo/MG, bem como, a intimação do Representante do Ministério Público para participar de todos os atos processuais, conforme disposto no artigo 944 do Código de Processo Civil.

Requerem a regular intimação das seguintes três testemunhas para deporem em Audiência própria a ser designada por este r. Juízo, cujos depoimentos comprovarão a posse mansa e pacífica dos requerentes por mais de 15 anos sobre o imóvel usucapiendo, quais sejam:

*** - TESTEMUNHAS:**

- **GERALDO DO CARMO PEREIRA**, CPF/MF 510.933.246-00, Cédula de Identidade M-3.327.335/SSPMG, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 94, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

- **JOSÉ MARINHO DOS SANTOS**, CPF/MF 885.169.626-87, Cédula de Identidade MG-3.409.953, brasileiro, casado, operador de serviços gerais, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 139, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

- **VIVIANE LOPES RODRIGUES**, CPF/MF 792.139.526-00, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 116, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: klebermanstacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525371
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525371
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:07

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

Requerem, *ad cautelam*, a condenação ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios a serem fixados em sentença por este r. Juízo, a qualquer contestante da presente ação nos termos da lei processual civil.

Requerem ainda, que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita aos requerentes, em virtude de não possuírem condições financeiras de pagar as custas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, declaração em anexo.

Requerem por fim, seja julgada totalmente procedente a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, via de conseqüência, seja expedido mandado próprio ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, para transcrição da r. Sentença proferida por este Juízo, concedendo o domínio do imóvel usucapiendo e suas respectivas benfeitorias aos requerentes, conforme disposto nos artigos 941 e 945 do Código de Processo Civil.

Protesta pela produção de provas testemunhal, documental e pericial, além do depoimento pessoal de qualquer contestante e/ou proprietário, sob pena de confissão.

O advogado que esta subscreve atesta sob o zelo de seu grau e com arrimo na legislação processual civil vigente, que as cópias juntadas nesta petição são idênticas às originais.

Dá-se a presente o valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Nestes termos, pugna e aguarda por deferimento.

Pedro Leopoldo/MG, 16 de Maio de 2.014.

P. P.

Kleber Anastácio Marques
OAB/MG 90061 CEL.: 9948 - 5699
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 SI 214
Ed. Levy Teixeira - Centro - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: klebernanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525371
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525371
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:07

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
07
MG

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

Procuração
Ad et extra judicia

Pelo presente instrumento de procuração que mando fazer e assinar, eu, **JAIRO ALBERTO DA LUZ,** Cédula de Identidade M-3.225.975/SSPMG, CPF/MF 512.295.446-15, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua Delcidio Rufino Ribeiro, nº. 115, Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG, nomeio e constituo meu bastante procurador o advogado **KLEBER ANASTÁCIO MARQUES, OAB/MG 90.061,** brasileiro, casado, e a estagiária **RAFAELA CRISTINA DE SOUZA LIMA, OAB/MG 30.070 E,** brasileira, solteira, ambos com escritório à Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275, Sala 214, Edifício Levy Teixeira, Centro, Pedro Leopoldo/MG, sendo que, confiro e concedo aos mesmos todos os poderes para o foro em geral.

O procurador ora constituído, poderá ainda receber, dar quitação, prestar compromissos e declarações, receber intimações, confessar, renunciar, reconvir, recorrer, reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, conciliar, firmar compromissos, assinar termos, representar-me perante quaisquer repartições públicas, bancárias, enfim, promover todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, pelo que tudo darei como firme e valioso e, substabelecer com ou sem reservas. Os honorários advocatícios, em caso de não haver contrato que os regule de forma diversa, serão pagos, solidariamente, conforme valor estabelecido na tabela aprovada e editada pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Pedro Leopoldo/MG, 13 de Janeiro de 2.014.

Jairo Alberto da Luz

JAIRO ALBERTO DA LUZ

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: klebermarcio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525372
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525372
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:08
Num. 5313028003 - Pág. 1

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
08

Declaração

DE INCAPACIDADE PARA PAGAR CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS

Declaro junto aos representantes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, notadamente para fins de obtenção de assistência judiciária prevista na Lei Federal n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950 e suas posteriores alterações, de que não disponho, no momento, sem prejuízo do próprio sustento e o de minha família, de meios e recursos financeiros para arcar com custas judiciais e despesas processuais para promover ação judicial.

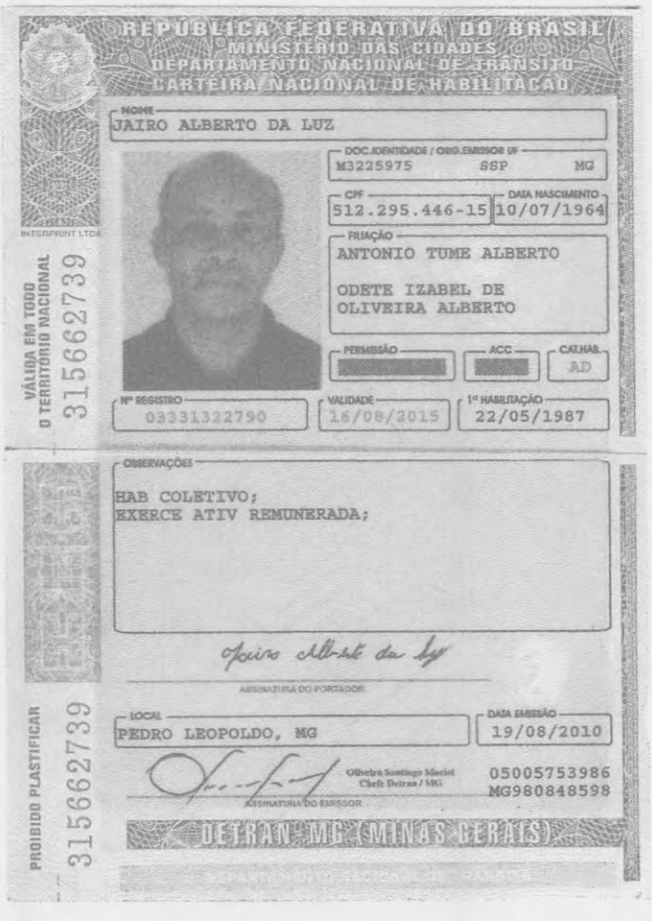
Afirmo também, que estou perfeitamente ciente que se for comprovadamente falsa esta declaração, estarei sujeita às sanções penais e civis previstas na legislação em vigor.

Pedro Leopoldo/MG, 13 de Janeiro de 2.014.

Jairo Alberto da Luz

JAIRO ALBERTO DA LUZ
CPF/MF 512.295.446-15

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
09
fl



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JAIRO ALBERTO DA LUZ

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
M3225975 SSP MG

CPF
512.295.446-15

DATA NASCIMENTO
10/07/1964

FILIAÇÃO
ANTONIO TUME ALBERTO
ODETE IZABEL DE OLIVEIRA ALBERTO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AD

Nº REGISTRO
03331322790

VALIDADE
16/08/2015

1ª HABILITAÇÃO
22/05/1987

OBSERVAÇÕES
HAB COLETIVO;
EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PEDRO LEOPOLDO, MG

DATA EMISSÃO
19/08/2010

Oliveira Santiago Maciel
Chefe Detran / MG

ASSINATURA DO EMISSOR

05005753986
MG980848598

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
315662739

PROIBIDO PLASTIFICAR
315662739

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

Procuração
Ad et extra judicia

Pelo presente instrumento de procuração que mando fazer e assinar, eu, **MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO,** Cédula de Identidade M- 7.220.771/SSPMG, CPF/MF 855.969.906-63, brasileira, casada, Técnica de Segurança do Trabalho, residente à Rua Delcidio Rufino Ribeiro, nº. 115, Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG, nomeio e constituo meu bastante procurador o advogado **KLEBER ANASTÁCIO MARQUES, OAB/MG 90.061,** brasileiro, casado, e a estagiária **RAFAELA CRISTINA DE SOUZA LIMA, OAB/MG 30.070 E,** brasileira, solteira, ambos com escritório à Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275, Sala 214, Edifício Levy Teixeira, Centro, Pedro Leopoldo/MG, sendo que, confiro e concedo aos mesmos todos os poderes para o foro em geral.

O procurador ora constituído, poderá ainda receber, dar quitação, prestar compromissos e declarações, receber intimações, confessar, renunciar, reconvir, recorrer, reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, conciliar, firmar compromissos, assinar termos, representar-me perante quaisquer repartições públicas, bancárias, enfim, promover todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, pelo que tudo darei como firme e valioso e, substabelecer com ou sem reservas. Os honorários advocatícios, em caso de não haver contrato que os regule de forma diversa, serão pagos, solidariamente, conforme valor estabelecido na tabela aprovada e editada pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Pedro Leopoldo/MG, 13 de Janeiro de 2.014.

MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: klebermanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525372
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525372
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:08

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

Declaração

DE INCAPACIDADE PARA PAGAR CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS

Declaro junto aos representantes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, notadamente para fins de obtenção de assistência judiciária prevista na Lei Federal n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950 e suas posteriores alterações, de que não disponho, no momento, sem prejuízo do próprio sustento e o de minha família, de meios e recursos financeiros para arcar com custas judiciais e despesas processuais para promover ação judicial.

Afirmo também, que estou perfeitamente ciente que se for comprovadamente falsa esta declaração, estarei sujeita às sanções penais e civis previstas na legislação em vigor.

Pedro Leopoldo/MG, 13 de Janeiro de 2.014.

Mª das Dores de Sá Alberto

MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO
CPF/MF 855.969.906-63

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIA DAS DORES DE SA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
M7220771 SSP MG

CPF
855.969.906-63

DATA NASCIMENTO
15/08/1971

FILIAÇÃO
ANTONIO FERREIRA DE SA FILHO
ANA ROSA LEITE DE SA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
02746627424

VALIDADE
01/07/2015

1ª HABILITAÇÃO
12/02/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PEDRO LEOPOLDO, MG

DATA EMISSÃO
01/12/2010

Oliveira Santiago Maciel
Chefe Detran / MG

03240051391
MG986108901

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

360368122

PROIBIDO PLASTIFICAR

360368122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º VARA PEDRO LEOPOLDO 132

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
JAIRO ALBERTO DA LUZ
MARIA DAS DORES DE SÁ

Selo de Fiscalização ISENTO AFG 99024

MATRÍCULA:
0360380155 1992 3 00005 068 0002336 00

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JAIRO ALBERTO DA LUZ, nascido aos 10/07/1964, em JEQUITIBÁ - MG, Brasileiro, filho de ANTÔNIO TUMÉ ALBERTO e ODETE IZABEL DE OLIVEIRA ALBERTO.
MARIA DAS DORES DE SÁ, nascida aos 15/08/1971, em MORRO DO PILAR - MG, Brasileira, filha de ANTÔNIO FERREIRA DE SÁ FILHO e ANA ROSA LEITE SÁ.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA MÊS ANO
Vinte e cinco de Maio de Mil novecentos e noventa e dois	25/05/1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: JAIRO ALBERTO DA LUZ (sem alteração) e
ELA: MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento Realizado: 16/05/1992. Regime de Bens conforme Escritura Pública datada de 10/04/1992, livro 02, folhas 134, Cart. de 1º Ofício de Notas de Pedro Leopoldo(MG), sob o nº 1350, livro 03. Protoc. 36.608.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas
Oficial: Carla Fátima da Silva Lana
Rua Dr. Herbster, 298 - Salas: 05 e 15
Centro - Pedro Leopoldo-MG
Tel./Fax: (31)3661-1624

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo-MG, 13 de Janeiro de 2014

Assinatura do Oficial/ Substituto

Lucinéia Rosa Lelles Aguiar
Oficial Substituta

9704870

República Federativa do Brasil

134

Comarca de PEDRO LEOPOLDO — Município de PEDRO LEOPOLDO

Estado de MINAS GERAIS — Distrito de CIDADE.-

1º VARA PEDRO LEOPOLDO

Livro 002 — ALBERTO DINIZ, ESCRIVÃO — Folha 134

Escritura de Pacto Antenupcial que outorgam:

JAIRO ALBERTO DA LUZ

E

MARIA DAS DORES DE SÁ

S A I B A M quantos esta pública escritura de pacto antenupcial virem, que aos dez (10).x dias do mês de abril.x.x.x.x.x de mil novecentos e noventa e dois (1992).x.x.x.x.x nesta cidade de Pedro Leopoldo.x.x.x.x.x.x.x.x. , Estado de Minas Gerais.x.x.x.x.x.x.x em o cartório perante mim, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados JAIRO ALBERTO DA LUZ, brasileiro, solteiro, motorista, Id. M- 3.225.975 - SSPMG, CPF. 512.295.446 - 15, residente à Rua Juscelino Barbosa, 53, Lagoa de Santo Antônio e MARIA DAS DORES DE SÁ, brasileira, solteira, menor púbere, balconista, Id. M- 7.220.771 - SSPMG, neste ato representada por seu pai Antônio Ferreira de Sá Filho, brasileiro, casado, aposentado, Id. M- 1.455.582 - SSPMG, residentes à Rua Triângulo, 150, Lagoa de Santo Antônio , nesta cidade de Pedro Leopoldo (MG).

CARTÓRIO MARQUES E SOUZA — PEDRO LEOPOLDO MG — CYNTHIA MARQUES SOUZA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Herbster, 238 - Loja 07 - Pedro Leopoldo - MG
CÓPIA FIEL - REF.: LIVRO 002 FLS 134 134 134
CERTIFICO, a requerimento do interessado que esta fotocópia é reprodução fiel do original, arquivado neste ofício, do qual me reporto, com 02 folhas, com a rubrica _____ não podendo ser usadas separadamente.
Dou fé. Em 19/01/2021
A tabeliã Cynthia Marques Souza

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AIR 27807

Número do documento: 21082311401300000005311525372
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525372
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:08

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé. E, perante ditas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que estando regularmente habilitados para se casarem, usavam da faculdade expressa em lei para reduzir a termo, pela presente escritura pública, antes do casamento, o que estipularam, combinaram e pactuaram acerca de seus bens, para ficar consignado, determinado e convencionado que o regime de seu casamento será o da completa e universal comunhão de bens, de modo que todos os bens que possuem até esta data e os que vierem a possuir na constância do casamento, por qualquer fórmula ou título, que sejam onerosos ou gratuitos se comunicarão entre si, sem qualquer exclusão. Que se obrigam a promover junto ao Cartório de Registros de Imóveis competente a transcrição desta escritura, consoante o que dispõe o art. 261 do Código Civil Brasileiro. Em seguida, ante as testemunhas pelos contratantes, foi dito que aceitavam esta escritura em todos os seus termos, para que produza seus devidos e legais efeitos de direito. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita lhes foi lida, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas, (dispensadas de conformidade com lei em vigor) comigo Escrevente Juramentada que a escrevi, dou fé e assino.

Luiz

Maria das Dores de Sá

Antonio Fernandes da Silva

Número do documento: 21082311401300000005311525372
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525372
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:08

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

Instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel urbano, situado em Lagoa de Santo Antônio, município e Comarca de Pedro Leopoldo, que entre si fazem e assinam, de um lado como Promitentes Vendedores, DELCÍDIO RIBEIRO RUFINO, brasileiro, casado com GERALDA TEOTÔNIA RIBEIRO, brasileira, ele lavrador, ela do lar, CPF-298.736.066-53, residente e domiciliado à rua Contorno, nº 370 em Lagoa de Santo Antônio e de outro lado, como Promissário Comprador o Sr. JAIRO ALBERTO DA LUZ, brasileiro, solteiro, motorista,, CPF- .512.295.446-15, residente e domiciliado à rua Juscelino Barbosa, 53, Lagoa de Saanto Antônio, mediante as seguintes cláusulas e condições, reciprocamente estipuladas e aceitas, a saber:

1) - Que os Promitentes Vendedores declaram que são legítimos proprietários, senhores e possuidores, livre de ônus, gravames e impostos do imóvel urbano, objeto da matrícula 16.326, fls. 01, livro 2 de 02-06-87 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo-MG., com Área "AI" de 11.301,00m².

2) - Que os Promitentes Vendedores pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em carater irrevogável e irretratável, prometem vender, como de fato vendido tem ao Promissário Comprador parte do imóvel acima descrito na claúsula 1ª com uma área de 381,50m², sendo o lote 5 da quadra 5 do loteamento ainda a ser aprovado pelo Plambel e Prefeitura Municipal de P. Leopoldo, conforme planta xerox que segue anexa a presente, esclarecendo ainda que falta inclusive ser até mesmo aberta a referida rua e ser demarcados os lotes, pelo preço e quantia certa de Cz$60.000,00(sessenta mil cruzados) pagos em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente contrato de compra e venda, o qual os Promitentes Vendedores declaram haver recebido dando plena e geral quitação da referida importância.

3) - A escritura definitiva de compra e venda será outorgada pelos Promitentes Vendedores ao Promissário Comprador ou a quem o mesmo vier a indicar, como seus sucessores se obrigam ao mesmo, tão logo fique aprovado pelo Plambel e P.Municipal de P.Leopoldo, correndo as despesas de ITBI, escritura e emolumentos de Cartório por conta do Promissário Comprador.

4) - Todos os impostos e taxas devidos pelo imóvel objeto do presente até a presente data serão de inteira responsabilidade dos Promitentes Vendedores, sem ônus para o Promissário Comprador, como também as despesas junto a PMPL e PLAMBEL para o desmembramento do terreno em tela.

5) - Elegem o Fôro da Comarca de Pedro Leopoldo para solução de qualquer pendência a respeito do presente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 06 de maio de 1.988.

x Delcídio Ribeiro Rufino — Geralda Teotônia Ribeiro

Delcídio Ribeiro Rufino — Geralda Teotônia Ribeiro

x Jairo Alberto da Luz

Jairo Alberto da Luz

Testemunhas:

1) [illegible] 2) [illegible]

Número do documento: 21082311401300000005311525372
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525372
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:08

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Com. Antº Alves, 451 • (31) 3661-1733 • 33600-000 • Minas Gerais

OFICIAL
Césio Rosa Pereira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

C E R T I D Ã O

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo
Cesio Rosa Pereira
OFICIAL

MATRÍCULA 16.326 | FOLHA 01 | LIVRO Nº 2

IMÓVEL: Urbano localizado em Lagoa de Stº Antonio, distrito de Pedro Leopoldo, com área de 12.925 m2., com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Rua Contorno numa extensão de 42,00 ms; pela direita com a área B numa extensão de 142,74 ms; pela esquerda com o loteamento Stª Maria numa extensão de 182,70 ms; e pelo fundo também com o loteamento Santa Maria numa extensão de 49,00 ms., tudo conforme planta que fica arquivada neste cartório.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Proprietario: Delcidio Ribeiro, brasileiro, casado, lavrador, residente em Lagoa de Santo Antonio. Registro anterior: AV. 01 e 05 da Mat. 9.988 do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo. O oficial: Eu vobenda. AV. 01- Mat. 16.326- Protoc. 25.252- 02/06/1.987. Decreto nº 274. Averba-se nesta data o Decreto do teor seguinte: Decreto nº 274, de 15 de abril de 1987. "Aprova Desmembramento de Imóvel a requerimento de Delcidio Ribeiro". O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo PMPL nº 2.225/85 no Plambel, Decreta: Art. 1º) - Fica aprovado o desmembramento do terreno localizado em Lagoa de Santo Antonio, distrito de Pedro Leopoldo, com área de 12.925 m2, objeto de matricula nº 9.988/ do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo. Art. 2º) - O referido terreno passa a constituir-se de 04 (quatro) unidades, conforme planta constante do processo que fará parte integrante deste Decreto com as seguintes áreas: Área "E" com 544,00 m2. Pela frente 17,00m., com a Rua Contorno, pela direita 32,20m., com o lote A, pela esquerda 42,20m., com o Bairro Santa Maria, pelos fundos 15,00m. com a área "A"; Área "F" com 360,00 m2. pela frente 12,00m., com a Rua Contorno, pela esquerda 30,00m., com a área "A"; pela direita 30,00m., com o lote "G"; pelos fundos 12,00m., com a área "A"; Área "G" com 720,00 m2. pela frente 15,00m., com a Rua do Contorno, pela direita 48,00m., com a área "B"; pela esquerda 48,00m., com a área F e A, pelos fundos 15,00m., com a área A; Área "AI" com 11.301,00 m2. Começa em um marco as margens da Rua Contorno e segue por ela numa extensão de 42,00m, daí, vira a direita 30,00m., com a área "F", daí, vira a esquerda 12,00m., com a área "F", tornando a virar a direita 18,00m., com a área "G", vira a esquerda 15,00m., com a área "B", vira a direita 142,74m., com a área "B", daí, vira a direita 49,00m., virando novamente a direita 182,70m., com o Bairro Santa Maria, vira a direita 15,00m., com a área "E", tornando a virar a esquarda 32,20m., encontrando o marco onde teve início esta descrição. Art 3º)- Ficará a cargo do requerente o registro competente, junto ao cartório de registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, devendo o presente Decreto ser mencionado na matricula do terreno. Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15 de abril de 1987. César Julião Cecé de Sales- Prefeito Municipal (as.). Emolumentos. Cz$135,86 e Cz$27,17 art. 40.

Número do documento: 21082311401300000005311525372
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525372
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:08

MATRÍCULA 16.326 | FOLHA 01-V

Dou fé. O oficial:

AV. 02- Mat. 16.326- Protoc. 25.661- 20/07/87. Transmit: Delcídio Ribeiro e s/mulher. Adquirente: Antonio Geraldo Viana, bras., casado. Imóvel: Área "E" com 544,00m2, situado em Lagoa de Santo Antonio, à rua do Contorno. Reg. 01- Mat. 16.550. Dou fé. O oficial:

AV. 03- Mat. 16.326- Protoc. 25.773- 31/07/87. Transmit: Delcídio Ribeiro e s/mulher. Adquirente: José Geraldo Pereira, bras., casado. Imóvel: Área "F" medindo 360,00m2, situado à rua do Contorno em Lagoa de Santo Antonio. R. 01 Mat. 16.604. Dou fé. O oficial:

Av. 04, Mat. 16,326 - Protoc. 34.368 - 20/12/89 - Certifica-que nesta data foi aberta a matrícula 21.312 para área "I" medindo 11.301,00 m2 em Lagoa de Santo Antônio de propriedade de Delcídio Ribeiro e s/m. R-01, Mat. 21.312; Dou fé. O Oficial.

AV-05- Mat. 16326- Protoc. 56722- 11/03/2009: Transmitente(s): DELCÍDIO RIBEIRO ROFINO e s/m GERALDA TEOTÔNIO RIBEIRO. Adquirente(s): ALÍPIO GOMES DE CASTRO . Imóvel: ÁREA G, medindo 720,00m2, situada à Rua Contorno, em Lagoa de Santo Antônio. R-01, Mat. 27989 . Dou fé. O Oficial

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6015/73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula 16326, com 2 página(s), a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Pedro Leopoldo, 11/04/2014.

CESIO ROSA PEREIRA - OFICIAL
PATRICIA TEIXEIRA PEREIRA GUSMAO - SUBSTITUTA

Emol: R$13,83 + TFJ: R$4,88 = Total: R$18,71

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
RRO 44004

Número do documento: 21082311401300000005311525372
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525372
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:08

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Com. Antº Alves, 451 • (31) 3661-1733 • 33600-000 • Minas Gerais

OFICIAL
Césio Rosa Pereira

ESCREVENTE SUBSTITUTA
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão

1ª VARA PEDRO LEOPOLD

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório os Livros de Registros, verifiquei que neles não consta haver nenhum registro de imóvel em nome de **MARIA DAS DORES DE SA, CPF: 855.969.906-63, CI M.7220771, SSPMG, casada com JAIRO ALBERTO DA LUZ, CPF: 512.295.446-15, CI M.3225975, SSPMG.** Emolumentos: R$48,38 + TF: R$9,76 = R$58,14.

O referido é verdade e dou fé.

Pedro Leopoldo, 13 de Maio de 2014.

CESIO ROSA PEREIRA - OFICIAL
PATRICIA TEIXEIRA PEREIRA GUSMAO - SUBSTITUTA

REGISTRO DE IMÓVEIS - PEDRO LEOPOLDO

Selo de fiscalização
CERTIDÃO
AYP 96392

Selo de fiscalização
CERTIDÃO
AYP 96393

MPB/1996

Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0067
Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

JAIRO ALBERTO DA LUZ
RUA DELCIDIO R RIBEIRO 115 CS
LAGOA SANTO ANTONIO
33600-000 PEDRO LEOPOLDO, MG
CPF 512.295.446-15

Referente a
ABR/2014
Código de Débito Automático:
000047131974

Nº DO CLIENTE
7004125132

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 004810603 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Bifásico	Res Baixa Renda	26/03	25/04	26/05	28/04	05/05	3004713197

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AEA998005484	9.402	9.493	1	91

Informações Gerais

Reajuste Tarifário:percentual médio de 14,76%, conforme Resolução nº 1.700 de 07/04/14.
Faturamento pela tarifa social desconto de R$ 16,86
Leitura realizada conf. calendário de faturamento
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia até 30 kWh	30	0,20146838	6,04
Energia de 31 a 100 kWh	61	0,34588294	21,09

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública	1,36

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia até 30 kWh	0,12942200
Energia de 31 a 100 kWh	0,22187400

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de 04/2014 vigorará a bandeira vermelha, a qual implicará o adicional de R$ 0,030/kWh de acréscimo no valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

Indicadores de Qualidade do Fornecimento

Pedro Leopoldo 3
Mês: 02/2014

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,43	10,86	21,73
FIC	0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC	0,00	3,11	-	-
DICRI	0,00	12,22	-	-

Tensão: Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$13,75

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	5,68	20,97	Enc. Setoriais	1,55	5,72
Distribuição	9,41	34,74	Tributos	9,68	35,73
Transmissão	0,77	2,84	Total	27,09	100,00

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
27/05/2014	R$ 28,45

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
ABR/14	91	3,03	30
MAR/14	101	3,87	30
FEV/14	128	4,00	32
JAN/14	120	3,87	31
DEZ/13	100	3,57	28
NOV/13	127	3,85	33
OUT/13	108	3,72	29
SET/13	101	3,16	32
AGO/13	120	3,87	31
JUL/13	102	3,64	28
JUN/13	104	3,59	29
MAI/13	128	3,82	33
ABR/13	105	3,82	29

Reservado ao Fisco
520A.D7EC.E2F5.DE4C.7449.C5E1.EC99.0572

ICMS			PASEP (R$)	COFINS (R$)
Base de cálculo(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)		
27,09	30	8,13	0,27	1,28

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

CEMIG Distribuição S.A.

Unidade de Leitura	Conta Contrato	Vencimento	Total a Pagar
17021810	000047131974	27/05/2014	R$ 28,45

Abril/2014

83640000000-3 28450138001-8 00694496811-1 00047131974-9

Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Est.: 062.000139.00-14

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 115

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA: R CORONEL CANDIDO VIANA 53 LJ B CENTRO De 08:30 as 16:30

Fale com a COPASA 115

Pag.: 01/01

JAIRO ALBERTO DA LUZ
R DELCIDES RUFINO RIBEIRO 115 LAGOA DE SANTO ANTONIO
PEDRO LEOPOLDO MG
33600-000

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo		
001.14.20934991-0	14/05/2014	19/05/2014	05/2014	280	0 004 082 271 4	0 001 980 480 6

HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Y09S 0186315	791 12/05/2014	782 09/04/2014	10/06/2014	33	9	9.000	Água	1				
							Esgoto					

HISTORICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Mai/2014	9.000	33	272
Abr/2014	8.000	29	275
Mar/2014	9.000	32	281
Fev/2014	12.000	28	428
Jan/2014	10.000	30	333
Dez/2013	10.000	33	303
Nov/2013	10.000	29	344
Out/2013	9.000	30	300
Set/2013	12.000	32	375
Ago/2013	12.000	29	413
Jul/2013	14.000	29	482
Jun/2013	11.000	30	366

TARIFA

CALCULO SOCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
MINIMO	6,00	1	6,00	–	7,83	–	0,00	7,83
6 A 10	3,00	1	3,00	1,74	5,22	0,00	0,00	5,22
SOMA	9,00		9,00	1,74	13,05	0,00	0,00	13,05

CONSUMO MÉDIO

m³	litros
10	10000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

272 litros de água

Água	Esgoto
0,39	0,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA 13,05

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO 31/05/2014

TOTAL A PAGAR **********R$13,05

INFORMACOES SOBRE A QUALIDADE DA AGUA

(Port. N° 2914 Min. da Saúde, 12/12/11)

Período: 03/2014 **Número de Amostras**

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	*Escherichia coli*	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	59	59	12	0	6	12
Analisadas	85	85	32	85	18	85
Fora Padrões	0	3	0	0	3	5
Dentro Padrões	85	82				

Observações: *Não obrigatório

OMPROVACOES PARA O
S DEBITOS DO ANO DE 2013.
13/05/14. RESOLUCAO
ESGOTO-ARSAE MG

CAIXA Loterias CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
146-758713724-0
26/Mai/2014 HORA DF 14:43:34 TERM 042911
LOT. 11.20953-2
LOCALIDADE: PEDRO LEOPOLDO
AG. VINCULADA: 0144
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COPASA CIA SAN MINAS GERAIS
VALOR DO PAGAMENTO: 13,05
826[illegible] 13056[illegible]
114208349918 03149306123
146-758713724-0
VIA DO CLIENTE

Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09

PAULO HENRIQUE GOMES NEVES



DESAPARECEU em 05/12/2012 em Conselheiro Lafaiete - MG

Hoje ele tem 23 anos.

PAULO HENRIQUE SANTOS DE JESUS



DESAPARECEU em 22/05/2013 em Belo Horizonte - MG

Hoje ele tem 20 anos.

VICTOR EMANUEL DOS SANTOS NUNES



DESAPARECEU em 01/03/2012 em Belo Horizonte - MG

Hoje ele tem 27 anos.

"Informe **IMEDIATAMENTE** o desaparecimento de uma pessoa. Ligue para a Polícia Civil: **0800 2828 197.**"

COPASA

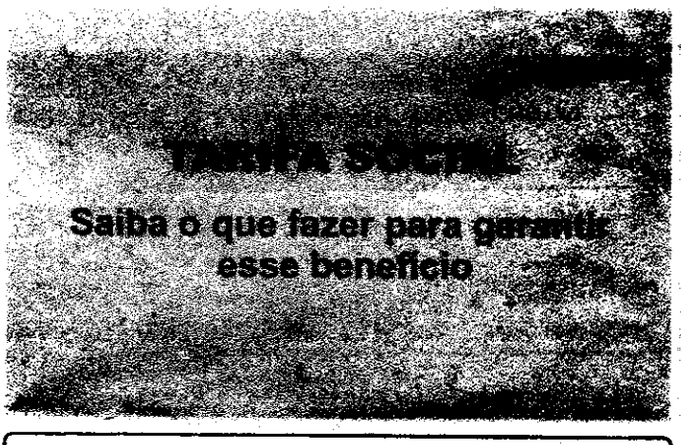
NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

SPMT/DTMV
280
018899

Conta Certa Distribuição
9912284846/2011
DR/MG
COPASA CORREIOS

Emissão: 14/05/2014
Referência: 05/2014

Localizador: 314930051 13 05 48 220
Matrícula: 0 001 980 480 6



O QUE É A TARIFA SOCIAL?
A Tarifa Social é um benefício, recentemente ampliado pela ARSAE-MG, que reduz em até 40% as tarifas dos serviços de água e esgoto da COPASA permitindo que as pessoas de baixa renda paguem menos.

QUAIS OS CRITÉRIOS PARA VOCÊ TER DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL?

- Sua família deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e
- Sua família deve ter uma renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

O QUE FAZER PARA TER O BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL?
Compareça a uma agência de atendimento da COPASA, levando a carteira de identidade, o CPF e uma conta de água/esgoto.

Se você tem esse direito, não perca a oportunidade!

Lembre-se: para receber, mensalmente, esse benefício, pague em dia sua conta.

Caso você não esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, compareça à Prefeitura da sua cidade.

Mais informações:
www.copasa.com.br ou agência de atendimento
www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

DESTINATÁRIO
JAIRO ALBERTO DA LUZ
R DELCIDES RUFINO RIBEIRO 115
LAGOA DE SANTO ANTONIO
PEDRO LEOPOLDO, MG
33600-000

www.copasa.com.br
www.arsae.mg.gov.br

ATENDIMENTO TELEFÔNICO	115	OUVIDORIAS	COPASA: 3348-9696 ARSAE: 0800 031 9293

PARÂMETROS DA QUALIDADE DA ÁGUA

Cloro	Produto químico utilizado para eliminar microorganismos
Coliformes Totais	Indicador utilizado para medir a qualidade microbiológica da água. Ausência em 100ml em sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês. Resultado positivo em 100ml em sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês
Cor	Indicador de presença de substâncias que prejudicam o aspecto estético da água
Escherichia coli	Indicador de presença de material fecal na água
Fluoreto	Produto químico adicionado à água que auxilia na prevenção da cárie dental
Turbidez	Indicador de presença de partículas em suspensão na água

As amostras coletadas que apresentaram resultados fora dos limites estabelecidos foram recoletadas e novas análises foram realizadas. As recoletas foram acompanhadas de uma inspeção sanitária no local da ocorrência que determinou ou não descargas na rede de distribuição e/ou outras ações operacionais de modo a assegurar que a qualidade da água fosse prontamente restabelecida. A administração de condomínios verticais e/ou horizontais, deverá informar aos condôminos sobre a qualidade da água. O relatório anual e mais informações sobre a qualidade da água da Copasa disponíveis nas Agências de Atendimento ou pelo site www.copasa.com.br.

isso é da sua conta

Confira os dados desta fatura. Em caso de dúvida, anote nos quadrinhos abaixo na mesma sequência dos números pretos mostrados no hidrômetro e informe à Copasa antes do vencimento da conta.

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO, VOCÊ EVITA:
Cobrança de Multa de 2%, Juros de Mora e Atualização Monetária, Emissão de Aviso de Débito e Suspensão do Fornecimento.

O pagamento desta fatura não quita débitos anteriores.

NOTA 1) O valor do PIS/COFINS é calculado considerando a alíquota

PARA USO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Número inexistente ☐ Endereço insuficiente ☐ Outros ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Ausente ☐ Não Procurado

Assinatura do entregador | *Data*

No caso de não entrega, devolver imediatamente no endereço:
RUA MAR DE ESPANHA, 453 - SANTO ANTÔNIO - 30.330-900 - BELO HORIZONTE - MG

A documentação que regulamenta a prestação de serviços pela Copasa encontra-se à disposição para consulta nas Agências de Atendimento.

Mod.: 14.1.1

Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0003-30 - INSC. ESTADUAL: 062.149964.00-47
AV AFONSO PENA,4001 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-008
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

EMISSAO 2 VIA: 06/06/2014

PAG.: 1/4

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

CDD PEDRO LEOPOLDO MG

MARIA DAS DORES DE SA
RUA DELCLIDES RUFINO RIBEIRO,115
STA RITA
33600-000 PEDRO LEOPOLDO-MG

Referência
ABRIL /2014

SEQUENCIAL: 000003810 - 01

3136620993 PX A CASA PAROQUIAL

Telefone	Vencimento	Total a pagar
(31) 3662-0626	19/05/2014	R$ 72,05

Resumo da sua fatura

OI FIXO.....	R$	18,20	
OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS		18,20	
OI VELOX	R$	53,85	
OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA		53,85	
ASSINATURA VELOX			

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi pra não deixar dúvidas pra você. Saiba mais no verso.

SUA CONTA ESTÁ EM DÉBITO AUTOMÁTICO?
Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse **www.oi.com.br** e saiba mais.

oi FIXO

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0003-30 - INSC. ESTADUAL: 062.149964.00-47
AV AFONSO PENA,4001 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-008
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

MARIA DAS DORES DE SA
TELEFONE/CONTRATO: 36620626 CJ 0 SU 2
CONTA 04/2014 LOCAL 6203 DV 7

84640000000-2 72050024010-9 18062030366-9 20626021404-7

FATURA N.: 1700339349517
VENCIMENTO: 19/05/2014
VALOR A PAGAR R$ R$ 72,05
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 091704044971

12360 - OIFIXOD_E_00_XX_05_070514_029_50000_1_2Via_bilhetagem_E_50000.PDF - 2via Bilhetagem E - Impresso por BMK.

Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Extrato para Simples Conferência

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

Contribuinte - PF: 7146
Nome: JAIRO ALBERTO DA LUZ
Endereço: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO 115 - DIST. LAGOA STO ANTONIO PEDRO LEOPOLDO-MG
Dados: CPF/CNPJ: 512.295.446-15

Saldo a Pagar do Exercício:	**0,00**
Saldo de Parcelamentos de Dívida Ativa:	**0,00**
Saldo de Dívida Ativa em Aberto:	**0,00**
Total Geral de Débitos:	**0,00**

Data Emissão: 30/01/2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA FISICA -
NUMERO: 019964/2014
VALIDA ATE 02 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TITULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUICAO(OES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. *
ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO. *

---------------------------- DADOS DO PROFISSIONAL ----------------------------

NOME DO PROFISSIONAL: JOSE ALVES DE MIRANDA
CARTEIRA: MG-57521/D REGISTRO: 04.0.0000057521 RNP: 1403607915
DATA DO REGISTRO: 11/11/1993
REGISTRO PROVISORIO Nº. 04.9.0093000737 NO PERIODO DE: 15/03/1993 A 15/03/1994
CPF: 117.223.201-68
ENDERECO: PCA FRANCISCO VIANA , 32 - SALA 105
BAIRRO: CENTRO - PEDRO LEOPOLDO - MG
CEP: 33.600-000

---------------------------- FORMACAO ----------------------------

DATA DA COLACAO DE GRAU:16/12/1992
ESCOLA:ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK
TITULO:ENGENHEIRO CIVIL
DATA DA COLACAO DE GRAU:20/06/1984
ESCOLA:ESCOLA TECNICA ALVARO DA SILVEIRA
TITULO:TECNICO EM AGRIMENSURA

---------------------------- ATRIBUICOES ----------------------------

LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007
RESOLUCAO: 262 ARTIGO: 001 CONSID. ALINEA 01 A 17
DECRETO: 23569 ARTIGO: 028
DECRETO: 23569 ARTIGO: 029

ESTA CERTIDAO PERDERA SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERACOES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVICOS - CERTIDAO- VALIDAR CERTIDOES - CERTIDAO PROFISSIONAL, COM O NUMERO 019964/2014 . FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 28 DE ABRIL DE 2014 *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. *

---------------------------- FIM ----------------------------

PAGINA 1 DE 1

Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
23

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201400000001605288

1. Responsável Técnico

JOSE ALVES DE MIRANDA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL; TECNICO EM AGRIMENSURA;

RNP: 1403607915

Registro: 04.0.0000057521

2. Dados do Contrato

Contratante: MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E OUTRO CPF: 855.969.906-63

Logradouro: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO Nº: 000115

Bairro: LAGOA DE SANTO ANTONIO

Cidade: PEDRO LEOPOLDO UF: MG CEP: 33600000

Contrato: Celebrado em:

Valor: 550,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO Nº: 000115

Bairro: LAGOA DE SANTO ANTONIO

Cidade: PEDRO LEOPOLDO UF: MG CEP: 33600000

Data de início: 29/01/2014 Previsão de término: 28/02/2014

Finalidade: OUTRO

Proprietário: MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E OUTRO CPF: 855.969.906-63

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO COLETA DE DADOS, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMETRICOS	389.69	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA FINS DIVERSOS.....

.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS DE PEDRO LEOPOLDO - ASEP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

P. Leopoldo 30 de Janeiro de 2014

JOSE ALVES DE MIRANDA RNP: 1403607915

MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO CPF: 855.969.906-63

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$550,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL,

Valor da ART: 63,64 Registrada em: 29/01/2014 Valor Pago: 63,64

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: 0000000001642239

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

MEMORIAL DESCRITIVO

REQUERENTES: MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E JAIRO ALBERTO DA LUZ
LOCAL: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, N°115 – LAGOA DE SANTO ANTÔNIO.
MUNICÍPIO: PEDRO LEOPOLDO/MG.
COMARCA: PEDRO LEOPOLDO/MG.
ÁREA: 389,69m².
PERÍMETRO(m): 84,45m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição no ponto denominado P1, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N=7.835.844,039; E=602.127,607.

Do ponto P1 ao ponto P3, segue confrontando com **RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO**, medindo um total de 13,84m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto P1 ao ponto P2, segue com coordenadas (N=7.835.844,039; E=602.127,607), azimute de 345°01'23" e distância de 4,35m.
Do ponto P2 ao ponto P3, segue com coordenadas (N=7.835.848,242; E=602.126,483), azimute de 344°14'27" e distância de 9,49m.

Do ponto P3 ao ponto P4, segue confrontando com **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE/MG**, medindo um total de 28,59m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto P3 ao ponto P4, segue com coordenadas (N=7.835.857,372; E=602.123,906), azimute de 75°02'10" e distância de 28,59m.

Do ponto P4 ao ponto P5, segue confrontando com **BECO DE SERVIDÃO**, medindo um total de 13,46m, com as seguintes coordenadas, azimute e distância:

Do ponto P4 ao ponto P5, segue com coordenadas (N=7.835.864,753; E=602.151,522), azimute de 164°34'59" e distância de 13,46m.

Do ponto P5 ao ponto P6, segue confrontando com **EDSON ESTEVES DA FONSECA E MARIA HELENA LUCENA FONSECA**, medindo um total de 28,56m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Praça Francisco Viana, 32 - sala 105 - centro - Pedro Leopoldo - MG - CEP 33600-000.
Tel.: (31) 3661-1802 - Fax: (31) 3660-4003 - Cel.: 9979-5430 - E-mail tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

Do ponto P5 ao ponto P6, segue com coordenadas (N=7.835.851,776; E=602.155,101), azimute de 254°16'57" e distância de 14,76m.
Do ponto P6 ao ponto P1, segue com coordenadas (N=7.835.847,779; E=602.140,895), azimute de 254°16'57" e distância de 13,80m.

Nesta área consta uma edificação medindo aproximadamente 220,00m².

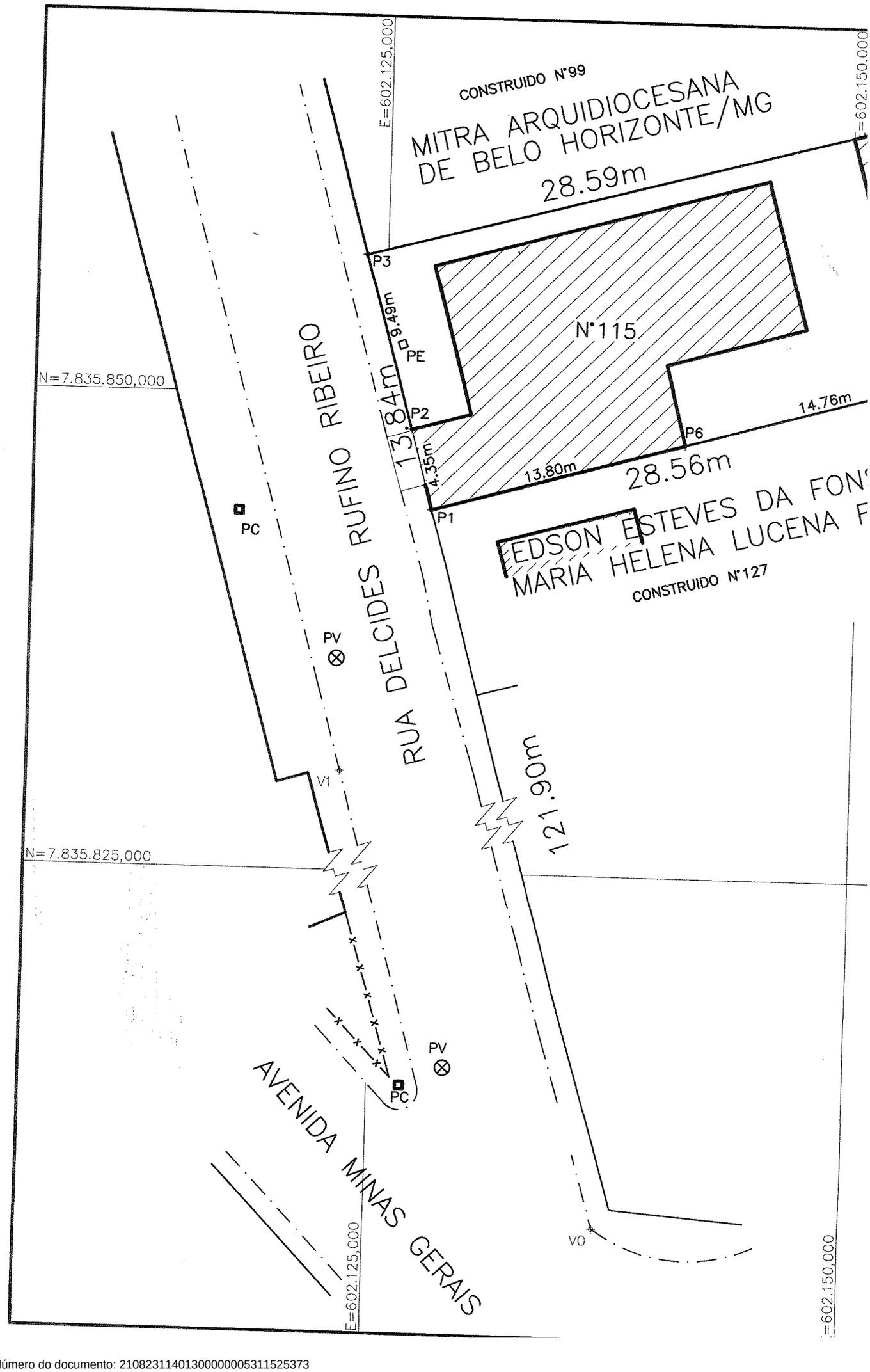
Pedro Leopoldo, 20 de janeiro de 2014.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

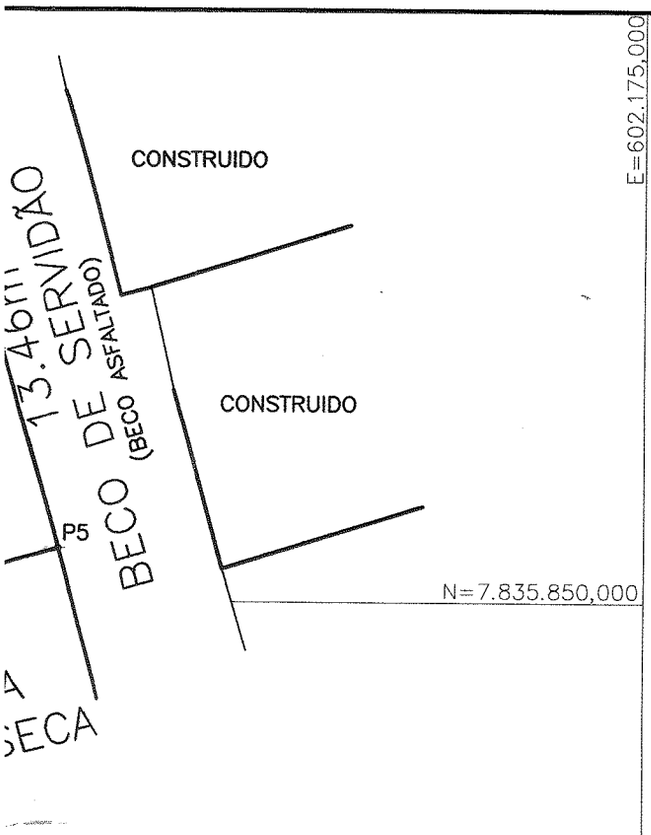
JOSÉ ALVES DE MIRANDA
CREA MG 57.521/D
CREA MG 8.700/TD

Praça Francisco Viana, 32 - sala 105 - centro - Pedro Leopoldo - MG - CEP 33600-000.
Tel.: (31) 3661-1802 - Fax: (31) 3660-4003 - Cel.: 9979-5430 - E-mail tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09



Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09



REQUERENTES:

Mª das Dores de Sá Alberto

MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO
CPF. 855.969.906-63

Jairo Alberto da Luz

JAIRO ALBERTO DA LUZ
CPF. 512.295.446-15

LEGENDA:

- MURO
- CERCA DE ARAME
- DIVISA
- MEIO FIO
- REDE ELÉTRICA
- PORTÃO
- ALINHAMENTO DA DIVISA
- CONSTRUÇÃO
- PE — PADRÃO ELÉTRICO
- PC — POSTE DE CONCRETO
- PV — POÇO DE VISITA
- V0, V1 — VERTICES DA POLIGONAL

Ana Cristina Mendes Cassimiro
ARQUITETA E URBANISTA
PEDRO LEOPOLDO

CREA-MG
ESTE PROJETO FOI ANOTADO NO CREA-MG
ATRAVÉS DA ART 1605288
DE 29/01/2014 A 04/02/2014
mat.042

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA FINS DIVERSOS

REQUERENTES	Mª das Dores de Sá Alberto MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E JAIRO ALBERTO DA LUZ		
LOCAL	RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, Nº115 – LAGOA DE SANTO ANTONIO		
CIDADE	PEDRO LEOPOLDO/MG		
ÁREA	389,69m2	ESC: 1/250	DATA: 20/01/2014
R.T.	JOSÉ ALVES DE MIRANDA	CREA MG 57 521/D	

TECOL ENGENHARIA

PRAÇA FRANCISCO VIANA, Nº 30 – SALA 105 – CENTRO – PEDRO LEOPOLDO

Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 27

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.505.249/0280-80 FILIAL		16/03/2005

NOME EMPRESARIAL MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VICARIATO EPISCOPAL PARA A ACAO SOCIAL E POLITICA
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	2079	1 ANDAR

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.140-002	FUNCIONARIOS	BELO HORIZONTE	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/05/2014** às **15:46:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/05/2014

Número do documento: 21082311401300000005311525373
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525373
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:09

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
28

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 02 de 06 de 2014.
p/A(O) Escrivã(o): _____

Processo nº 0034757-47.2014
Natureza: Usucapião Extraordinário

Vistos, etc.

Defiro o pedido de assistência judiciária.

Cite-se/citem-se as pessoas em nome de quem se encontra registrado o imóvel. Se forem casados, deverá constar a advertência da citação valer também para os respectivos cônjuges.

Citem-se os confinantes, na forma pedida na inicial, com as cautelas de lei. Se forem casados, deverá constar a advertência da citação valer também para os respectivos cônjuges.

Oficiem-se a Fazenda Municipal, Estadual e Federal - *através da AGU* - para manifestar se há interesse público na lide.

Aguardar o decurso dos prazos de citação e a manifestação das fazendas públicas. Em seguida, conclusos.

Desnecessário publicar. Desnecessário intimar o Ministério Público que terá vista oportunamente.

Pedro Leopoldo, 3 de julho de 2014

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ/2302-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 07 de 07 de 2014.
p/A(O) Escrivã(o): _____

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525374
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525374
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:10

PORTARIA - ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o Provimento 161/06 da CGJ e art. 162, § 4°, do CPC, movimento os presentes autos para: Intima-se o autor para apresentar cópia da inicial.

Pedro Leopoldo, 17 de 07 de 2014. Ass: p/

MANDADO Nº - DESTINATÁRIO

(01): Edson Esteves OK
(02): Maria Helena Lucena OK
(03): Geralda Anacleto OK
(___):
(___):
(___):

Número do documento: 21082311401300000005311525374
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525374
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:10

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 29

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - ESTADUAL

Ofício nº 0034757-47.2014.
Assunto: Intimação (faz)
Serviço: Cível

ATENÇÃO
Ao responder, favor indicar o número do ofício.

Natureza: Usucapião

Partes: Jairo Alberto da Luz. - Requerente

Pedro Leopoldo, 17 de julho de 2014
Prezado(a) Senhor(a),

Com minha cordial visita, levo ao conhecimento de V.Sa. estar em curso, nesta Comarca, Ação de Usucapião, cujas partes estão acima nominadas.

Por meio desta e na melhor forma de direito, havendo interesse público a resguardar, deverá V.Sa. tomar as providências necessárias para que o ente público se faça presente nos autos. Na hipótese de não haver interesse no feito, pede-se seja feita comunicação, pois o silêncio em responder a esta missiva importará no prosseguimento da ação em seus termos.

Acompanham esta correspondência a descrição do imóvel, o mapa/planta detalhada e, se houver, a certidão cartorária de registro.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bela Vânia Dayl Machado
Escrivã(o) Judicial - Por ordem do MM. Juiz

CÓPIA ORIGINAL ASSINADO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pedro Leopoldo	COMPROVANTE DE ENTREGA - CE - remessa local **CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG**	
Ocorrência ( ) mudou-se ( ) desconhecido ( ) recusado ( ) end. insuficiente ( ) ausente Data: ____/____/20___ Ass.: _____	REMETENTE Comarca de Pedro Leopoldo Secretaria da 1ª Vara Rua Cel. Cândido Viana, 273 Pedro Leopoldo/MG 33.600-000	carimbo da unidade de postagem

DESTINATÁRIO				carimbo da unidade de destino
Nome:	Advocacia Geral do Estado - Processo nº 0034757-47.2014			
End:	Rua Espírito Santo, nº 495, Centro			
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG	CEP:	30.160.030	
Recebido em	Nome e Assinatura:			

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 30

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - MUNICIPAL

Ofício nº 0034757-47.2014
Assunto: Intimação (faz)
Serviço: Cível

ATENÇÃO
Ao responder, favor indicar o número do ofício.

Natureza: Usucapião

Partes: Jairo Alberto da Luz. - Requerente

Pedro Leopoldo, 17 de julho de 2014

Senhora Prefeita,

Com minha cordial visita, levo ao conhecimento de V.Exa. estar em curso, nesta Comarca, Ação de Usucapião, cujas partes estão acima nominadas.

Por meio desta e na melhor forma de direito, havendo interesse público a resguardar, deverá V.Exa. tomar as providências necessárias para que o ente público se faça presente nos autos. Na hipótese de não haver interesse no feito, pede-se seja feita comunicação, pois o silêncio em responder a esta missiva importará no prosseguimento da ação em seus termos.

Acompanham esta correspondência a descrição do imóvel, o mapa/planta detalhada e, se houver, a certidão cartorária de registro.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bela Vânia Dutra Machado
Escrivã(o) Judicial - Por ordem do MM. Juiz

CÓPIA ORIGINAL ASSINADO

Il.ma Sra. Heloísa Helena Carvalho Pereira
DD. Prefeita Municipal
Município de Pedro Leopoldo
Rua Dr. Cristiano Ottoni, nº 555, Centro
Pedro Leopoldo/MG 33.600-000

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 31

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - FEDERAL

Ofício nº 0034757-47.2014.
Assunto: Intimação (faz)
Serviço: Cível

ATENÇÃO
Ao responder, favor indicar o número do ofício.

Natureza: Usucapião

Partes: Jairo Alberto da Luz. - Requerente

Pedro Leopoldo, 17 de julho de 2014

Com minha cordial visita, levo ao conhecimento de V.Sa. estar em curso, nesta Comarca, Ação de Usucapião, cujas partes estão acima nominadas.

Por meio desta e na melhor forma de direito, havendo interesse público a resguardar, deverá V.Sa. tomar as providências necessárias para que o ente público se faça presente nos autos. Na hipótese de não haver interesse no feito, pede-se seja feita comunicação, pois o silêncio em responder a esta missiva importará no prosseguimento da ação em seus termos.

Acompanham esta correspondência a descrição do imóvel, o mapa/planta detalhada e, se houver, a certidão cartorária de registro.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bela Vânia Dutra Machado
Escrivã(o) Judicial - Por ordem do MM. Juiz

CÓPIA ORIGINAL ASSINADO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pedro Leopoldo	COMPROVANTE DE ENTREGA - CE - remessa local **CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG**	
Ocorrência ( ) mudou-se ( ) desconhecido ( ) recusado ( ) end. insuficiente ( ) ausente Data: ____/____/20___ Ass.: _____	REMETENTE Comarca de Pedro Leopoldo Secretaria da 1ª Vara Rua Cel. Cândido Viana, 273 Pedro Leopoldo/MG 33.600-000	carimbo da unidade de postagem
DESTINATÁRIO		carimbo da unidade de destino
Nome:	Advocacia Geral da União - Processo nº 0034757-47.2014	
End:	Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes	
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG CEP: 30.170-080	
Recebido em	Nome e Assinatura:	

EM BRANCO

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
32

EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de publicação)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 130 do DJe,
disponibilizada no dia 18 de 07 de 2014, e
considerada publicada no dia 21 de 07 de 2014.
☐ despacho de fls. _____;
☐ sentença de fls. _____;
☒ outros: Ato Ordinatório fls. 282 J. _____;
Dou fé. A(O) Escrivã(o): _____,
aos 21 de 07 de 2014.

Coloque aqui o carimbo de vista ou da diligência realizada.
Do contrário, deixe em branco.

Agosto 2014

33

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pedro Leopoldo	COMPROVANTE DE E SF 7919442 9 BR **CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG**
Ocorrência ( ) mudou-se ( ) desconhecido ( ) recusado ( ) end. insuficiente ( ) ausente Data: ____/____/20___ Ass.: _____	REMETENTE Comarca de Pedro Leopoldo Secretaria da 1ª Vara Rua Cel. Cândido Viana, 273 Pedro Leopoldo/MG 33.600-000

carimbo da unidade de postagem

PEDRO LEOPOLDO MG 18 JUL 2014

FORUM PEDRO LEOPOLDO 025861 JUL/14 16:11

DESTINATÁRIO

carimbo da unidade de destino

Nome:	Advocacia Geral da União - Processo nº 0034757-47.2014		
End:	Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes		
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG	CEP:	30.170-080
Recebido em	Nome e Assinatura:		

JUL 2014

21.07.014

EDUARDO AUGUSTO DA MATA
8417.752-7

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pedro Leopoldo	COMPROVANTE DE ENTREGA - CE - remessa local **CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG**
Ocorrência ( ) mudou-se ( ) desconhecido ( ) recusado ( ) end. insuficiente ( ) ausente Data: ____/____/20___ Ass.: _____	REMETENTE Comarca de Pedro Leopoldo Secretaria da 1ª Vara Rua Cel. Cândido Viana, 273 Pedro Leopoldo/MG 33.600-000

carimbo da unidade de postagem

PEDRO LEOPOLDO MG 18 JUL. 2014

DESTINATÁRIO

carimbo da unidade de destino

Nome:	Advocacia Geral do Estado - Processo nº 0034757-47.2014		
End:	Rua Espírito Santo, nº 495, Centro		
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG	CEP:	30.160-030
Recebido em	Nome e Assinatura:		

1 JUL 2014

Carine Fernandes

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

FORUM PEDRO LEOPOLDO 025315-21/JUL/14 17:06

AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROCESSO n.° 021014.003.475-7
REQUERENTE: JAIRO ALBERTO DA LUZ
MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO / MG

JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO, requerentes já qualificados nestes autos de n.° 021014.003.475-7, vem por seu procurador infra-assinado, cumprindo despacho de fls. 28v, apresentar cópia da inicial, juntamente com a planta do local e memorial descritivo.

Nestes termos, pugna e aguarda por deferimento.

Pedro Leopoldo/MG, 21 de Julho de 2.014.

P. P.

Kleber Anastácio Marques
OAB/MG 90061 CEL. 9948 - 5699
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 SI 214
Ed. Levy Teixeira - Centro - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525376
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:12

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTES: **JAIRO ALBERTO DA LUZ**
MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

JAIRO ALBERTO DA LUZ, Cédula de Identidade M-3.225.975/SSPMG, CPF/MF 512.249.446-15, motorista, e, **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, Cédula de Identidade M-7.220.771, CPF/MF 855.969.906-63, técnica em segurança do trabalho, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 115, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG, por seu procurador infra-assinado, vêem à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil e seguintes, e, 941 do Código de Processo Civil e seguintes, para tanto expondo e requerendo o que segue:

DOS FATOS/DO MÉRITO

Na data de 06 de Maio de 1.988, o requerente Jairo adquiriu do Sr. Delcídio Ribeiro Rufino e sua esposa Geralda Teotônio Ribeiro, pela quantia de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), área de 381,50 m², qual seja, lote n.º 05, da quadra 05, de loteamento a ser aprovado, conforme se infere pela inclusa cópia de Contrato de Compra e Venda.

Portanto o período de prescrição aquisitiva já conta com mais de 15 anos com posse mansa, pacífica e ininterrupta de citado imóvel urbano, com as seguintes medidas e confrontações:

- Pela frente com a Rua Delcídio Rufino Ribeiro, medindo 13,84 m, divisa por muro;

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600-000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525376
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:12

- Pelo fundo com beco de servidão, medindo 13,46 m, divisa por muro;

- Pelo flanco direito com imóvel da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte medindo 28,59 m, divisa por muro, e;

- Pelo flanco esquerdo com imóvel de Edson Esteves da Fonseca e Maria Helena Lucena Fonseca, medindo 28,56 m, divisa por muro, conforme se infere nos inclusos Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico Planimétrico anexados, elaborados pelo Engenheiro Civil José Alves de Miranda, inscrito no CREA MG sob o n.º 57.521/D.

O imóvel é ocupado pelos requerentes, sendo que, em referido imóvel foi erigido residência para a moradia do casal, tendo os requerentes contratado com as concessionárias públicas de energia, água e telefone, os serviços essenciais para a manutenção da residência, cópia de comprovante de quitação de faturas mensais em anexo, comprovantes em anexo, sendo que, arca também com o pagamento do IPTU anualmente, conforme se infere pelo incluso Extrato para Simples Conferência expedido pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Ressalta-se ainda que os requerentes não possuem outro imóvel registrado em seus nomes, conforme se infere pela inclusa Certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo.

Salienta-se que o imóvel usucapiendo objeto destes autos, encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo parte integrante de imóvel maior registrado na Matrícula 16.326, cópia em anexo, contudo como já explanado, os requerentes sempre tiveram posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição de pretensos interessados.

Como já dito os requerentes durante todo este tempo, mantiveram a posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição de terceiros, sempre exercendo a posse direta sobre o imóvel, cuidando do imóvel, tendo-se consumado assim a prescrição aquisitiva de dito imóvel, razão pela qual deve ser a presente demanda julgada procedente.

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525376
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:12

Prevê o Artigo 1.238 c/c o Artigo 1.241, ambos do Código Civil, que aquele que possuir como seu mansa e pacificamente imóvel urbano por quinze anos, sem interrupção nem oposição, adquire-lhe a propriedade independentemente de título de boa-fé, podendo, como no presente caso, requerer o seu domínio, através de sentença a ser transcrita no Cartório de Registro Imobiliário.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1.238 e 1.241 do Código Civil e demais disposições legais pertinentes, vêem propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO** nestes termos, requerendo para tanto, na forma do artigo 942, do Código de Processo Civil, a citação pessoal dos confinantes e do proprietário abaixo relacionados:

*** - CONFINANTES:**

- **EDSON ESTEVES DA FONSECA,** Cédula de Identidade M-1.796.720/SSPMG, CPF/MF 374.810.616-53, aposentado, e, **MARIA HELENA LUCENA FONSECA,** Cédula de Identidade MG-12.893.427/SSPMG, CPF/MF 055.348.816-31, doméstica, brasileiros, casados, residentes à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.° 127, Lagoa Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG;

- **MITRA ARQUEDIOCESANA DE BELO HORIZONTE,** CNPJ/MF 17.505.249/0280-80, estabelecida à Avenida Brasil, n.° 2.079, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140.002;

*** - PROPRIETÁRIO:**

- **Espólio de DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO,** falecido em 29 de Março de 1.992, representado pela inventariante **GERALDA ANACLETA RIBEIRO,** residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.° 32, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525376
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:12

Requerem a citação por edital dos possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, na forma da lei, ou de qualquer interessado incerto e não sabido para, querendo, virem acompanhar todos os atos do presente feito e, se for caso, contestar a ação no prazo legal na forma do artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.

Requerem ainda, na forma do artigo 943 do Código de Processo Civil sejam intimados os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Pedro Leopoldo/MG, bem como, a intimação do Representante do Ministério Público para participar de todos os atos processuais, conforme disposto no artigo 944 do Código de Processo Civil.

Requerem a regular intimação das seguintes três testemunhas para deporem em Audiência própria a ser designada por este r. Juízo, cujos depoimentos comprovarão a posse mansa e pacífica dos requerentes por mais de 15 anos sobre o imóvel usucapiendo, quais sejam:

*** - TESTEMUNHAS:**

- **GERALDO DO CARMO PEREIRA**, CPF/MF 510.933.246-00, Cédula de Identidade M-3.327.335/SSPMG, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 94, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

- **JOSÉ MARINHO DOS SANTOS**, CPF/MF 885.169.626-87, Cédula de Identidade MG-3.409.953, brasileiro, casado, operador de serviços gerais, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 139, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

- **VIVIANE LOPES RODRIGUES**, CPF/MF 792.139.526-00, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 116, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525376
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:12

Requerem, *ad cautelam*, a condenação ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios a serem fixados em sentença por este r. Juízo, a qualquer contestante da presente ação nos termos da lei processual civil.

Requerem ainda, que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita aos requerentes, em virtude de não possuírem condições financeiras de pagar as custas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, declaração em anexo.

Requerem por fim, seja julgada totalmente procedente a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, via de conseqüência, seja expedido mandado próprio ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, para transcrição da r. Sentença proferida por este Juízo, concedendo o domínio do imóvel usucapiendo e suas respectivas benfeitorias aos requerentes, conforme disposto nos artigos 941 e 945 do Código de Processo Civil.

Protesta pela produção de provas testemunhal, documental e pericial, além do depoimento pessoal de qualquer contestante e/ou proprietário, sob pena de confissão.

O advogado que esta subscreve atesta sob o zelo de seu grau e com arrimo na legislação processual civil vigente, que as cópias juntadas nesta petição são idênticas às originais.

Dá-se a presente o valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Nestes termos, pugna e aguarda por deferimento.

Pedro Leopoldo/MG, 16 de Maio de 2.014.

P. P.

Kleber Anastácio Marques
OAB/MG 90061 CEL. 9948 - 5699
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 sl 214
Ed. Levy Teixeira - Centro - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525376
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:12

MEMORIAL DESCRITIVO

REQUERENTES: MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E JAIRO ALBERTO DA LUZ
LOCAL: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, N°115 – LAGOA DE SANTO ANTÔNIO.
MUNICÍPIO: PEDRO LEOPOLDO/MG.
COMARCA: PEDRO LEOPOLDO/MG.
ÁREA: 389,69m².
PERÍMETRO(m): 84,45m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição no ponto denominado P1, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N=7.835.844,039; E=602.127,607.

Do ponto P1 ao ponto P3, segue confrontando com **RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO**, medindo um total de 13,84m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto P1 ao ponto P2, segue com coordenadas (N=7.835.844,039; E=602.127,607), azimute de 345°01'23" e distância de 4,35m.
Do ponto P2 ao ponto P3, segue com coordenadas (N=7.835.848,242; E=602.126,483), azimute de 344°14'27" e distância de 9,49m.

Do ponto P3 ao ponto P4, segue confrontando com **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE/MG**, medindo um total de 28,59m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto P3 ao ponto P4, segue com coordenadas (N=7.835.857,372; E=602.123,906), azimute de 75°02'10" e distância de 28,59m.

Do ponto P4 ao ponto P5, segue confrontando com **BECO DE SERVIDÃO**, medindo um total de 13,46m, com as seguintes coordenadas, azimute e distância:

Do ponto P4 ao ponto P5, segue com coordenadas (N=7.835.864,753; E=602.151,522), azimute de 164°34'59" e distância de 13,46m.

Do ponto P5 ao ponto P6, segue confrontando com **EDSON ESTEVES DA FONSECA E MARIA HELENA LUCENA FONSECA**, medindo um total de 28,56m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Praça Francisco Viana, 32 - sala 105 - centro - Pedro Leopoldo - MG - CEP 33600-000.
Tel.: (31) 3661-1802 - Fax: (31) 3660-4003 - Cel.: 9979-5430 - E-mail tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525376
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:12

Do ponto P5 ao ponto P6, segue com coordenadas (N=7.835.851,776; E=602.155,101), azimute de 254°16'57" e distância de 14,76m.
Do ponto P6 ao ponto P1, segue com coordenadas (N=7.835.847,779; E=602.140,895), azimute de 254°16'57" e distância de 13,80m.

Nesta área consta uma edificação medindo aproximadamente 220,00m².

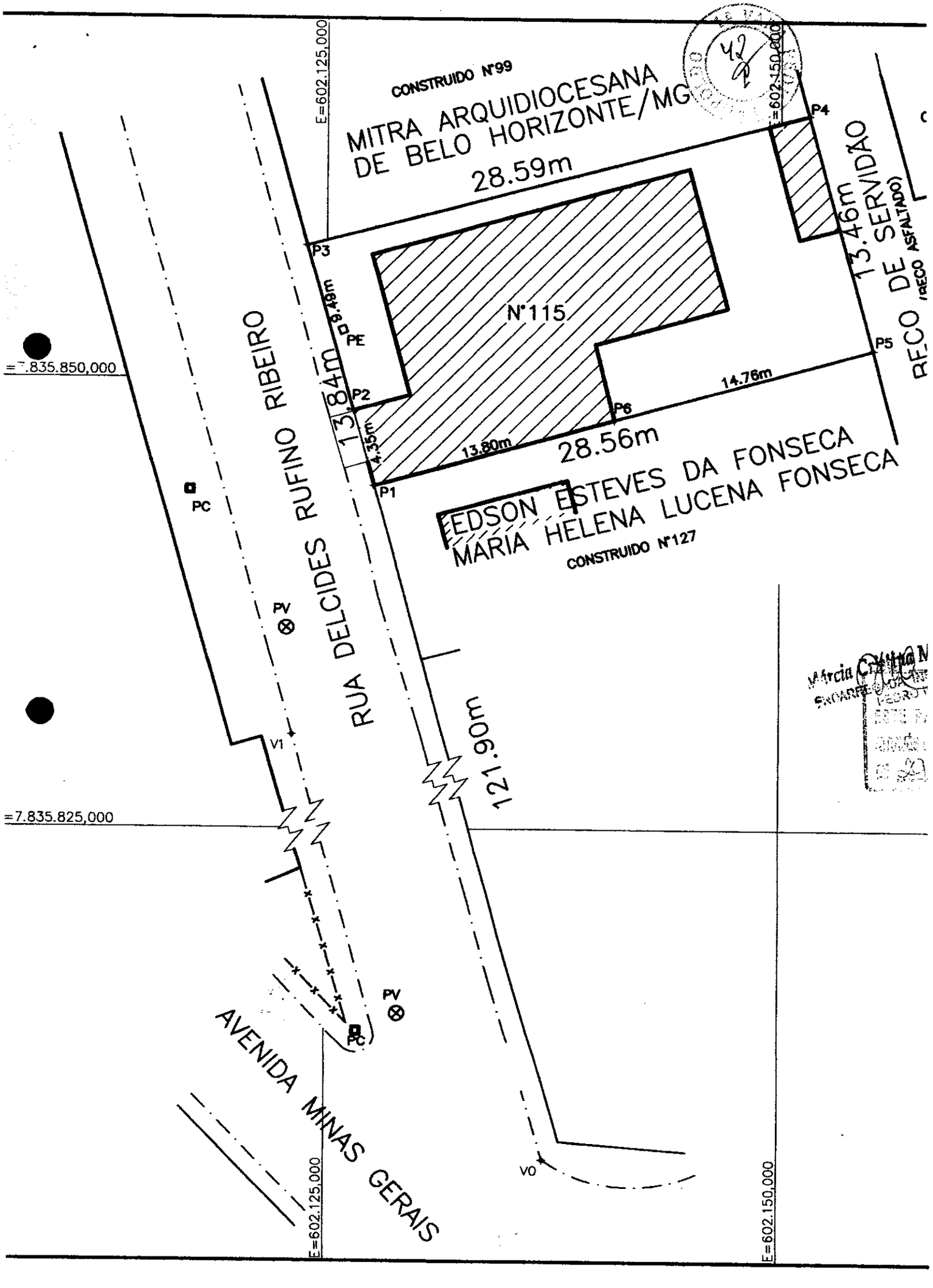
Pedro Leopoldo, 20 de janeiro de 2014.

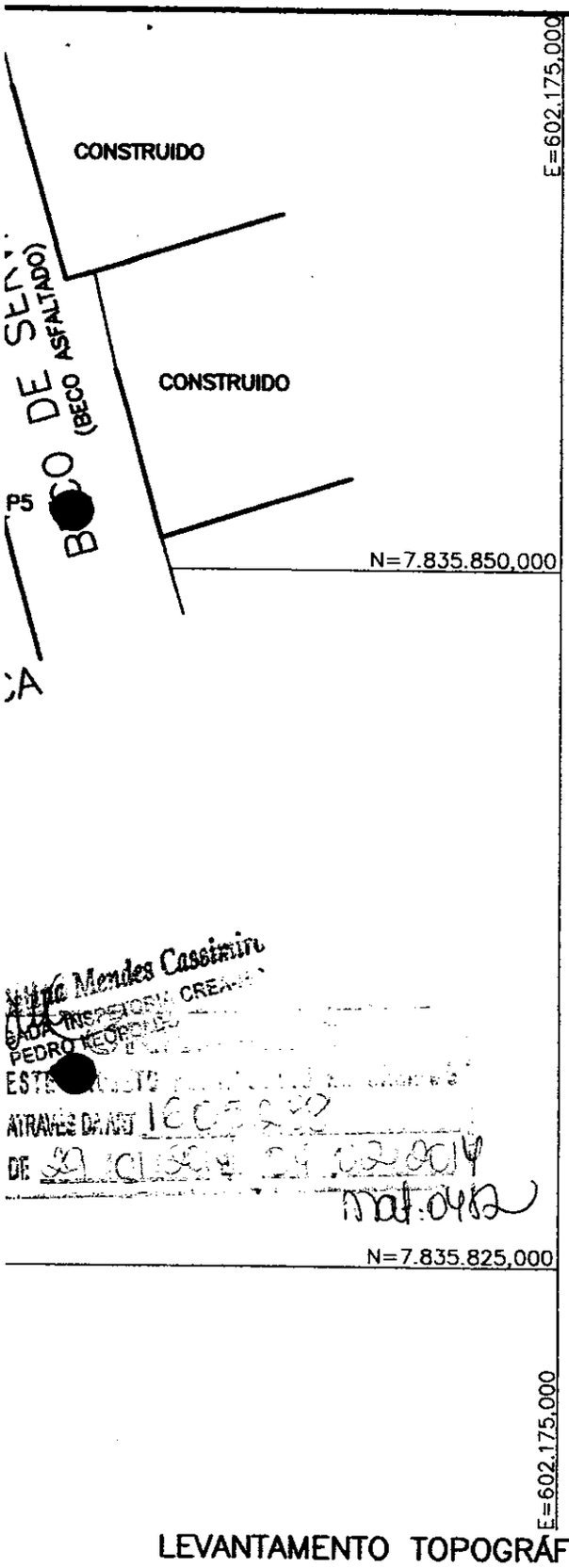
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JOSÉ ALVES DE MIRANDA
CREA MG 57.521/D
CREA MG 8.700/TD

Praça Francisco Viana, 32 - sala 105 - centro - Pedro Leopoldo - MG - CEP 33600-000.
Tel.: (31) 3661-1802 - Fax: (31) 3660-4003 - Cel.: 9979-5430 - E-mail tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525376
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:12


CONSTRUIDO Nº99
MITRA ARQUIDIOCESANA
DE BELO HORIZONTE/MG
28.59m
E=602.125,000
E=602.150,000
P3
P4
P5
P6
P2
P1
PE
9.48m
13.84m
4.35m
13.80m
28.56m
14.76m
13.46m
AREA DE SERVIDÃO
(AREA ASFALTADO)
Nº115
=7.835.850,000
=7.835.825,000
PC
PV
V1
V0
RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
121.90m
AVENIDA MINAS GERAIS
EDSON ESTEVES DA FONSECA
MARIA HELENA LUCENA FONSECA
CONSTRUIDO Nº127



REQUERENTES:

Mª das Dores de Sá Alberto

MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO
CPF. 855.969.906-63

Jairo Alberto da Luz

JAIRO ALBERTO DA LUZ
CPF. 512.295.446-15

LEGENDA:

- MURO
- CERCA DE ARAME
- DIVISA
- MEIO FIO
- REDE ELÉTRICA
- PORTÃO
- ALINHAMENTO DA DIVISA
- CONSTRUÇÃO
- PE — PADRÃO ELÉTRICO
- PC — POSTE DE CONCRETO
- PV — POÇO DE VISITA
- V0, V1 — VERTICES DA POLIGONAL

Ana Paula Mendes Cassimiro
CREA
GAIA INSPETORIA CREA
PEDRO LEOPOLDO

ESTE
ATRAVÉS DA ART 16
DE 30

mat.0412

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA FINS DIVERSOS

REQUERENTES	Mª das Dores de Sá Alberto MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E JAIRO ALBERTO DA LUZ		
LOCAL	RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, Nº115 – LAGOA DE SANTO ANTONIO		
CIDADE	PEDRO LEOPOLDO/MG		
ÁREA	389,69m2	ESC: 1/250	DATA: 20/01/2014
R.T.	JOSÉ ALVES DE MIRANDA	CREA MG 57 521/D	

TECOL ENGENHARIA

PRAÇA FRANCISCO VIANA, Nº 32 – SALA 105 – CENTRO – PEDRO LEOPOLDO/MG
TEL. (31) 3661 1802 – FAX (31) 3660 4003 – CEL. (31) 9979 5430 – E-MAIL tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525376
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:12

EM BRANCO

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA
44

EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 05 de 09 de 2021, junto a estes autos Mandado Vistoria.

Do que para constar lavrei este.

A(O) Escrivã(o): _____.

Número do documento: 21082311401300000005311525376
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525376
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:12

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUN

FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - CENTRO - CEP: 33600000 - Tel: (31) 3661-3622 - PEDRO LEOPOLDO/MG

270 - MANDADO DE CITAÇÃO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ

PROCESSO: **0034757-47.2014**.8.13.0210 / 0210.14.003475-7 MANDADO:

USUCAPIÃO - Distribuído em 27/05/2014

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
EDSON ESTEVES DA FONSECA
Endereço:
R DELCIDIO RUFINO RIBEIRO, 127 - Fone:
LAGOA DE SANTO ANTONIO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa: **724,00**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está descrito o imóvel usucapiendo, CIENTIFICANDO O CONFINANTE de todos os termos da ação, inclusive contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (Art. 285 do CPC).

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

PEDRO LEOPOLDO, 17 de julho de 2014.

p/Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: Edson Esteves da Fonseca

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
YGOR VALERIANO CARDOSO
REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO

Mandado: **1**
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Número do documento: 21082311401300000005311525377
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525377
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:13

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO POSITIVA+

1ª VARA PEDRO L... 46

Autos nº. 210 14 003475-7
Mandado nº 01

EDSON ESTEVES DA FONSECA.

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, diligenciei-me ao endereço indicado e lá estando **PROCEDI À CITAÇÃO DA PESSOA EM EPIGRAFE** de todo conteúdo do mandado, lendo-o para ela e entregando-lhe a contrafé, estando ciente de tudo, ao exarar sua assinatura.

Pedro Leopoldo, 11 de agosto de 2014.

VGOR VALERIANO CARDOSO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II
PJPI - ...606-3

Número do documento: 21082311401300000005311525377
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525377
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:13

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - CENTRO - CEP: 33600000 - Tel: (31) 3661-3622 - PEDRO LEOPOLDO/MG

270 - MANDADO DE CITAÇÃO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ

PROCESSO: **0034757-47.2014**.8.13.0210 / 0210.14.003475-7 MANDADO: **2**
USUCAPIÃO - Distribuído em 27/05/2014

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
MARIA HELENA LUCENA FONSECA
Endereço:
R DELCIDIO RUFINO RIBEIRO, 127 - Fone:
LAGOA DE SANTO ANTONIO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa: **724,00**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está descrito o imóvel usucapiendo, CIENTIFICANDO O CONFINANTE de todos os termos da ação, inclusive contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (Art. 285 do CPC).

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

PEDRO LEOPOLDO, 17 de julho de 2014.

p/Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: + Maria Helena Lucena Fonseca

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
YGOR VALERIANO CARDOSO
REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO

Mandado: **2**
VINCULADO AO Nº: 1
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Número do documento: 21082311401300000005311525377
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525377
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:13

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO POSITIVA+

48

Autos nº. 210 14 003475-7
Mandado nº 02

MARIA HELENA LUCENA FONSECA.

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, diligenciei-me ao endereço indicado e lá estando **PROCEDI À CITAÇÃO DA PESSOA EM EPIGRAFE** de todo conteúdo do mandado, lendo-o para ela e entregando-lhe a contrafé, estando ciente de tudo, ao exarar sua assinatura.

Pedro Leopoldo, 11 de agosto de 2014.

YGOR VALVERDE CARDOSO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II
PJBH - 19.606-9

Número do documento: 21082311401300000005311525377
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525377
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:13

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - CENTRO - CEP: 33600000 - Tel: (31) 3661-3622 - PEDRO LEOPOLDO/MG

270 - MANDADO DE CITAÇÃO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ

PROCESSO: **0034757-47.2014**.8.13.0210 / 0210.14.003475-7 MANDADO: **3**

USUCAPIÃO - Distribuído em 27/05/2014

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
GERALDA ANACLETA RIBEIRA
Endereço:
R DELCIDIO RUFINO RIBEIRO, 32 - Fone:
LAGOA DE SANTO ANTONIO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa: **724,00**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está descrito o imóvel usucapiendo, CIENTIFICANDO O CONFINANTE de todos os termos da ação, inclusive contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (Art. 285 do CPC).

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá também cientificar o cônjuge, se casado for ou informar seu estado civil.

PEDRO LEOPOLDO, 17 de julho de 2014.

p/ Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
YGOR VALERIANO CARDOSO
REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO

Mandado: 3
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO POSITIVA+

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 50

Autos nº. 210 14 003475-7
Mandado nº 03

GERALDA ANACLETA RIBEIRA.

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, diligenciei-me ao endereço indicado e lá estando **PROCEDI À CITAÇÃO DA PESSOA EM EPIGRAFE** de todo conteúdo do mandado, lendo-o para ela e entregando-lhe a contrafé, estando ciente de tudo, **não exarando sua** sua assinatura; não é **alfabetizada. Em tempo: a citada é viuva.**

Pedro Leopoldo, 11 de agosto de 2014.

YGOR [illegible] CARDOSO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II
PJEI - [illegible].606-3

Número do documento: 21082311401300000005311525377
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525377
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:13

AI 5

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO – MINAS GERAIS

Autos nº 210.14.003475-7

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO,** CNPJ nº 23.456.650/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, *ex-vi*, o disposto no artigo 41, inciso III do Código Civil Brasileiro, pela Prefeita Municipal Dra. **ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo – MG vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, informar que o imóvel localizado à Rua Delcides Rufino Ribeiro, nº 115, no Bairro Lagoa de Santo Antonio está cadastrado sob o código imobiliário nº 13519, em nome de Jairo Alberto Da Luz.

Ademais, não pertence ao Patrimônio Público, e não é originário de doação ou promessa de doação desta Municipalidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pedro Leopoldo, 21 de agosto de 2014.

Hérica das Graças Alvim
OAB/MG 134.423

Suzana Rocha Savoi Diniz
OAB/MG 82.744

FORUM PEDRO LEOPOLDO 028169 27/AGO/14 16:42

Número do documento: 21082311401300000005311525378
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525378
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:13

52

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
GERÊNCIA DE CADASTRO DE IMÓVEIS

Comunicação Interna n° 37 /2014

Da: Gerência de Cadastro de Imóveis

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Resposta a CI – 137/2014

Conforme solicitado, através do ofício de n° **0034757-47/2014**, expedido pela 1° Vara da Comarca de Pedro Leopoldo referente à **CI – 137/2014** enviada a este setor em 04/08/2014; informamos que o imóvel está localizado à Rua Delcides Rufino Ribeiro, nº 115, no Distrito de Lagoa de Santo está cadastrado sob o código imobiliário n° 13519, em nome de **JAIRO ALBERTO DA LUZ** – não pertence ao Patrimônio Público, e não é originário de doação ou promessa de doação da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Pedro Leopoldo, 11 de Agosto de 2014.

Atenciosamente,

Geneci Giane Ventura Teixeira
Gerência de Cadastro de Imóveis

À DIVISÃO DE CONTENCIOSO
18 / 08 / 2014

PROCURADORIA GERAL
Recebido em: 12/08/14
Assinatura
MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Número do documento: 21082311401300000005311525378
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525378
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:13

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 15 de 10 de 2014, junto a estes autos Petição contestação/Petição.
Do que para constar lavrei este.
A(O) Escrivã(o): _____.

71K

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E J I J DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG.

54

FORUM PEDRO LEOPOLDO 027815 25/AGO/14 12:08

Processo n° 0034757-47.2014.8.13.0210

ESPÓLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO representado pela **inventariante GERALDA ANACLETA RIBEIRO,** brasileira, viúva, aposentada, natural de Lagoa de Santo Antônio/MG, residente e domiciliada na Rua Delcides Rufino Ribeiro nº. 32 no Bairro Santa Maria em Pedro Leopoldo, Minas Gerais CEP. 33.600-000 portadora do CPF. 077.330.486-05 e carteira de identidade nº. M – 9.153.602, **nascida em 19/02/1921**, **hoje com 93 anos**, neste ato representada por seus advogados que a esta subscrevem e assinam, nos termos da procuração anexa, vem perante este juízo,nos termos do artigo 300 e seguintes do CPC, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** na **AÇÃO DE USUCAPIÃO** formulada por **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO,** ambos devidamente qualificados na peça vestibular, pelos fatos e fundamento que passar a expor:

JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente afirma a Requerida **Geralda Anacleta Ribeiro,em representação do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro** nos termos do art. 4º, parágrafo primeiro da Lei n. 1.060/50, com as alterações introduzidas pela lei n. 7.510/86, não possuir condições de arcar com as custas judiciais e

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

honorários de advogado sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, pelo que faz jus à **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, acostando para tanto, a competente declaração nos termos da Lei.

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 55

DOS FUNTAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Na Constância do casamento o falecido senhor **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e a senhora **GERALDA ANACLETA RIBEIRO** adquiriram um imóvel de **11.301m2** em Pedro Leopoldo o qual foi objeto de desmembramento conforme processo PMPL 2.225/85 no PAMBEL – Decreto 274 de 15/04/1987, com registro anterior AV. 01, Matricula 16.326, livro 2 do Registro de Imóvel de Pedro Leopoldo, **com matricula atual do imóvel recebendo o numero 21.312 folha 01 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel de Pedro Leopoldo**.

Da metragem original, qual seja **11.301m2**, foi vendido em vida pelo senhor **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e a senhora **GERALDA ANACLETA RIBEIRO** 27,60% do terreno, ou seja, foi vendido 3.119,08 m2, tudo conforme certidão cartorária anexa (doc 01).

Salienta-se Excelência que, a metragem acima informada (27,60% referente a 3.119,08m2) foram às únicas devidamente averbadas na matricula do imóvel, restando, portanto, **72,40% do imóvel, ou seja, 8.181,92 m2** de propriedade legitima e irrefutável de **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e a senhora **GERALDA ANACLETA RIBEIRO.**

Ocorre, Excelência que, muito antes do falecimento do senhor **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO em 29/03/1992**, este, efetivou o "loteamento" do terreno havido como restante, ou seja, a metragem de **8.181,92m2, referente a 72,40%** do terreno, **sendo loteado em 19 lotes** conforme se depreende da planta baixa que ora se anexa (doc 02).

DA IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DE SEUS PROPRIETÁRIOS.

Quando do loteamento realizado, conforme acima mencionado, e de acordo com a planta baixa anexa, **em vida**, o falecido **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e **GERALDA ANACLETA RIBEIRO** **venderam de forma**

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br

individualizada 11 (onze) frações ideais, conforme abaixo especificado, **as quais receberam da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, após efetivo cadastro realizado, suas respectivas matrículas cadastrais,** são elas:

Nº	PROPRIETÁRIOS	FRAÇÃO IDEAL	QUADRA	LOTE	SETOR L.A	QUADRA	LOTE	UNIDADE	ÁREA DO TERRENO
1	Ademir Rodrigues	312,5	3	9	00.4	00.206	000.26	0000.1	312
2	Alvimar Barbosa da Silva	360	3	7	00.4	00.206	000.24	0000.1	360
3	Claudiney Carlos Anacleto	398,41	3	13	00.4	00.206	000.30	0000.1	398,41
4	**Jairo Alberto da Luz**	**360**	**5**	**5**	**00.4**	**00.149**	**000.21**	**0000.1**	**360**
5	José Geraldo Pereira	174,10			00.4	00.149	000.25	0000.2	360
6	José Geraldo Pereira	260	5	3	00.4	00.149	000.23	0000.1	260
7	José Geraldo Pereira	282,14	5	1	00.4	00.149	0025A	0000.1	393
8	José Geraldo Pereira	110,85	5	1	00.4	00.149	0025A	0000.2	393
9	Milton Barbosa de Oliveira	81,14			00.4	00.206	000.22	0000.2	433,95
10	Milton Barbosa de Oliveira	352,80	3	6	00.4	00.206	000.22	0000.1	433,95
11	Rosalino Domingos	289,90	5	2	00.4	00.149	000.24	0000.1	289,9

Excelência, **tendo em vista a não averbação destas vendas, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo**, permanece na matricula do imóvel estas 11 (onze) frações ideais, conforme se depreende da planilha acima, **ocasionando de forma irreal o montante do bem a ser partilhado na Ação de Inventário proposta**, pois na verdade, o que resta como de propriedade do **ESPOLIO** de **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** seriam apenas 08 (oito) frações ideais, também devidamente identificadas e com seus respectivos índices cadastrais perante a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, conforme abaixo descrito.

Desta forma excelência o que resta como propriedade, hoje do ESPOLIO, após o desmembramento dos lotes "frações ideais", são exatamente as seguintes frações ideais:

Nº	PROPRIETÁRIO	FRAÇÃO IDEAL	QUADRA	LOTE	SETOR L.A	QUADRA	LOTE	UNIDADE	ÁREA DO TERRENO
1	Delcino Ribeiro Rofino	376,80	3	10	00.4	00.206	000.28	0000.1	376,8
2	Delcino Ribeiro Rofino	360	3	11	00.4	00.206	028-A	0000.1	360
3	Delcino Ribeiro Rofino	360	3	12	00.4	00.206	000.29	0000.1	360
4	Delcino Ribeiro Rofino	319	5	11	00.4	00.149	000.15	0000.1	319
5	Delcino Ribeiro Rofino	406	5	9	00.4	000.70	00.798	0000.0	406
6	Delcino Ribeiro Rofino	406	5	8	00.4	00.149	000.18	0000.1	406
7	Delcino Ribeiro Rofino	392	5	6	00.4	00.149	000.20	0000.1	392
8	Delcino Ribeiro Rofino	592	3	6	00.4	00.206	000.23	0000.1	592

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br

A senhora **Geralda Anacleta Ribeiro** como inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro, no afã de resolver a Ação de Inventário em curso na 2° Vara Cível desta Comarca, Processo n° 0027423-93.2013.8.13.0210 em relação às frações ideais efetivamente vendidas, conforme esposado, requereu na Prefeitura de Pedro Leopoldo, Certidão (doc anexo 03) para comprovar que a planta do loteamento fora protocolada para requerimento da regularização.

De posse do mencionado documento, impetrou Ação de Obrigação de Fazer em desfavor dos adquirentes, que teve seu curso na 1° Vara Cível desta Comarca, ou seja, nesta mesma Vara, onde em sentença, a petição inicial foi indeferida pelo MM. Juiz à quo, conforme se infere da copia da sentença anexa (doc 04).

Em ato continuo à Sentença, o MM. Juiz à quo, em despacho (doc anexo 05) enfatizou a "irregularidade dos registros anteriores" inclusive emitindo também em ato continuo "MANDADO DE AVERBAÇÃO" determinando que o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca "*não sejam lavrados quaisquer atos na matricula até ordem em contrário*" conforme se infere do documento que ora se anexa (doc 06).

Diante de tal situação e se vendo numa irregularidade frente ao loteamento nos termos da Lei 6.766/79, conforme explicitado em sentença proferida, conforme já mencionado, sendo tal circunstancia ocorrida a mais de 20 anos, a senhora **Geralda Anacleta Ribeiro**, inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro, mesmo com todas as suas dificuldades financeiras, pois é aposentada e recebe apenas um salário mínimo de pensão, reuniu todas as suas filhas "herdeiras" juntamente com seus cônjuges, para juntos em união familiar, tentar resolver a regularização do loteamento criado pelo *de cujus* quando em vida.

Para tanto, apenas para esclarecimento, a família convocou todos os envolvidos, ou seja, todos aqueles que compraram ou que remanescem como adquirentes daqueles que compraram no passado, para em conjunto, amigavelmente, regularizassem suas propriedades,

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" N°. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

contudo, não obteve êxito, visto que, existiam custos, que deveriam ser assumidos por todos para que tal intento tivesse êxito, o que não foi acordado em nenhuma das reuniões realizadas.

Preocupada a senhora **Geralda Anacleta Ribeiro**, **inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro**, determinou às suas filhas e às seus cônjuges que fizessem um esforço, para que a família pudesse contratar um profissional para iniciar a regularização de todos os lotes vendidos, pois "não queria morrer" com esta pendencia.

A família se reuniu, e com muita dificuldade, pois são pessoas pobres e de baixa renda, contrataram uma empresa de topografia, AGRIMINAS TOPOGRAFIA E TERRAPLANAGEM LTDA, conforme contrato anexo (doc 07) para que esta fizesse todo o trabalho de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.

Após a contratação da empresa, a mesma deu inicio aos trabalhos, fazendo todo o levantamento topográfico, ou seja, fazendo nova planta de todo o loteamento, para implementar a regularização fundiária nos termos da Lei 11.977 de 2009, para tanto, foi enviado para cada morador do loteamento uma carta (doc anexo 08) onde fora solicitado aos detentores de cada posse devidamente comprovada, os documentos necessários ao inicio do processo de regularização, contudo, mais uma vez estes não responderam, frustrando até o momento o processo de regularização.

Veja Excelência, o próprio Requerente recebeu tal carta, o próprio requerente participou de todas as reuniões, o Requerente sabe das dificuldades que a senhora **Geralda Anacleta Ribeiro**, **inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro** esta enfrentando para regularizar o loteamento, e agora vem às barras da justiça, requer a regularização individual de seu lote por meio da presente ação.

A senhora **Geralda Anacleta Ribeiro**, **inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro**, não lhe nega a posse do lote adquirido, mesmo porque, ele realmente comprou o lote que

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

informa em sua peça vestibular, contudo, **a metragem que informa não condiz com a metragem originalmente adquirida, conforme planilha acima descrita e conforme o documento constante da própria prefeitura.**

Portanto, Excelência, o procedimento de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** já fora iniciado, e todos os adquirentes devem de forma uníssona participar deste processo, entregando todos os documentos necessários para que a empresa contratada AGRIMINAS TOPOGRAFIA E TERRAPLANAGEM LTDA, possa finalizar seus trabalhos para o qual foi contratada, e, não pode um, entre os demais, vir a se favorecer em ação de USUCAPIÃO sendo que a regularização, como dito, iniciada será para todos.

Salienta-se Excelência que, a senhora **GERALDA ANACLETA RIBEIRO inventariante do espolio de Delcidio Rufino Ribeiro, nascida em 19/02/1921, hoje com 93 anos,** quer regularizar e esta providenciando a regularização do loteamento e para isso vem tomando todas as providencias, necessárias como faz prova.

Portanto, requer que a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE**, visto que, as medidas necessárias para a regularização do loteamento já estão sendo realizadas, inclusive em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer impetrada pela Requerida.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

1 – Requer os benefícios da Justiça gratuita nos termos do art. 4º, parágrafo primeiro da Lei n. 1.060/50, com as alterações introduzidas pela lei n. 7.510/86

2 – Requer a **SUSPENSÃO da presente Ação, bem como, a dilação de prazo de 15 dias,para que a Requerida possa nos termos do artigo 333, II do CPC juntar aos presentes autos a nova planta, bem como, o protocolo de entrega do projeto de regularização ao órgão competente**, visto que este, não foi possível retirar no prazo de

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br

contestação na empresa contratada para a Regularização fundiária AGRIMINAS TOPOGRAFIA E TERRAPLANAGEM LTDA, visto que, esta envio todos os documentos para a Cidade Administrativa.

3 - Por fim Requer, após a apresentação dos documentos acima mencionados, que a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE**, visto que, as medidas necessárias para a regularização do loteamento já estão sendo realizadas, inclusive em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer impetrada pela Requerida e que seja determinado por este juízo que o Requerente entregue os documentos necessários, para que este seja devidamente qualificado no processo de Regularização Fundiária, nos termos da Lei 11.977 de 2009.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte 25 de Agosto de 2014

Claudiney J. de Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

Gianfrancisco Felipe Valadão Pedra
Advogado
OAB/MG 130.042

CJ Souza
Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

61
VARA PEDRO LEOPOLDO

DOCUMENTOS PESSOAIS

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA CÍVEL 62

INSTRUMENTO DE PROCURACÃO

OUTORGANTE: ESPÓLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO representado pela inventariante GERALDA ANACLETA RIBEIRO, brasileira, viúva, aposentada, natural de Lagoa de Santo Antônio/MG, residente e domiciliada na Rua Delcides Rufino Ribeiro nº. 32 no Bairro Santa Maria em Pedro Leopoldo, Minas Gerais CEP. 33.600-000 portadora do CPF. 077.330.486-05 e carteira de identidade nº. M – 9.153.602, nascida em 19/02/1921, hoje com 93 anos.

OUTORGADOS: **CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA** brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° **130.531** e CPF nº. 736.298.716-15 e **GIANFRANCIESCO FELIPE VALADÃO PEDRA** inscrito na OAB/MG sob o nº **130.042** e do CPF nº. 059.965.746-40 ambos com escritório na Rua "L" Nº. 289 no Conjunto Água Branca em Contagem/MG CEP 32.320-490.

PODERES: Para o foro em geral, inclusive aqueles do CPC, exceto o de receber citação, mais os de acordar, concordar, transigir, receber, dar quitação, transacionar, assinar ofícios, documentos, podendo representar o outorgante junto aos órgãos públicos, em especial para defendelo na **AÇÃO DE USUCAPIÃO proposta por Jairo Albeto da Luz e Maria das Dores de Sá Alberto em curso na 1º Vara Cível da Comarca de Pedro Leopoldo/MG** podendo para exercer seu mister, usar de todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instancia ou tribunal, apresentar provas, fazer acordos, requerer condenações, apelar, e substabelecer, assinar documentos, em fim, praticar todos os demais atos e termos que visem o bom desempenho do presente mandato.

Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2014 GERALDA ANACLETA RIBEIRO

Geralda Anacleta Ribeiro

ESPÓLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
GERALDA ANACLETA RIBEIRO

2 OAB(s) cadastrada(s)

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 63

DECLARAÇÃO DE POBREZA

ESPÓLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

representado pela inventariante GERALDA ANACLETA RIBEIRO, brasileira, viúva, aposentada, natural de Lagoa de Santo Antônio/MG, residente e domiciliada na Rua Delcides Rufino Ribeiro nº. 32 no Bairro Santa Maria em Pedro Leopoldo, Minas Gerais CEP. 33.600-000 portadora do CPF. 077.330.486-05 e carteira de identidade nº. M – 9.153.602, nascida em 19/02/1921, hoje com 93 anos, infra signatária, declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, caput da Lei 1.060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Belo horizonte 25 de Agosto de 2014

Geralda Anacleta Ribeiro

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
GERALDA ANACLETA RIBEIRO

PMDB 64 PMPA

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte

1 - FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CGC/CPF:	Uso Dataprev:
29.979.036/0001-40	
Razão Social/Nome: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**	
Endereço: **Setor Bancário Norte, Quadra 2 - Bloco E - Sala 202**	CEP: **70.059-900**
Cidade: **Brasília**	UF: **DF**

Agência da Previdência Social
11.0.22.060

Número do Benefício
117138396-4

2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Ano Base:	CPF:	Nome Completo:
2012	**000.000.000-00**	**GERALDA ANACLETO RIBEIRO**
Natureza do Rendimento: **Pensão por morte previdenciária**		

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

	EM REAL
01 - Total de Rendimentos (inclusive férias)	0,00
02 - Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
03 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
04 - Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no campo 06)	0,00
05 - Imposto Retido na Fonte	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

	EM REAL
01 - Parcela Isenta dos proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	8.086,00
02 - Diárias e Ajudas de Custo	0,00
03 - Pensão,Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
04 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por Pessoa Jurídica (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	0,00
05 - Valores Pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore, Aluguéis ou Serviços Prestados	0,00
06 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho	0,00
07 - Outros (Especificar)	0,00

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)

	EM REAL
01 - Décimo Terceiro Salário	0,00
02 - Outros	0,00

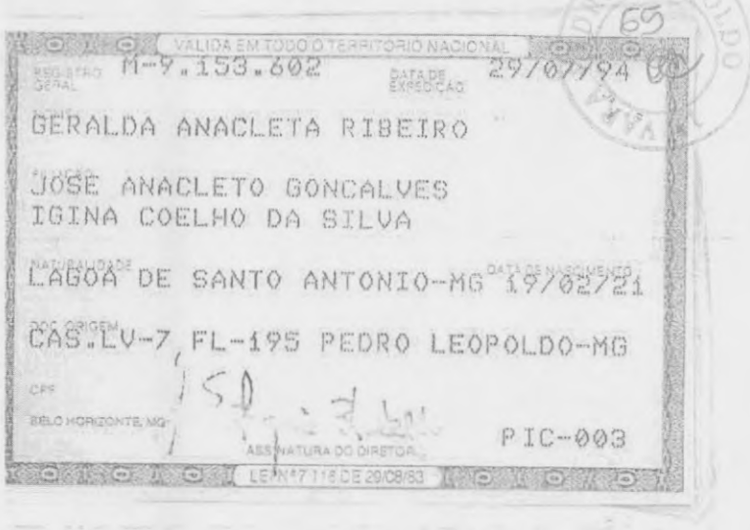
6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OL: 11.0.22.060	EMISSÃO: 14/05/2013

Voltar

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14
Num. 5313028010 - Pág. 11


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MAIOR DE 65 ANOS
geralda Anacleta Ribeiro
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-9.153.602
29/07/94
GERALDA ANACLETA RIBEIRO
JOSE ANACLETO GONCALVES
IGINA COELHO DA SILVA
LAGOA DE SANTO ANTONIO-MG
19/02/21
CAS.LV-7, FL-195 PEDRO LEOPOLDO-MG
PIC-003
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
077.330.486-05
Nome
GERALDA ANACLETA RIBEIRO
Nascimento
19/02/1921


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
Emissão
CORREIOS

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Delcidio Rufino Ribeiro

031849 01 55 1992 4 00148 204 0071989 52

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	não consta	Casado, com setenta anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Lagoa Santo Antonio, MG	não consta	

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
Filho de João Miguel Ribeiro e Ana Praxedes Ribeiro, era o falecido residente a Rua José Anacleto Nº 370, Lagoa Santo Antonio, MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte e nove de março de um mil novecentos e noventa e dois, às 13:25	29	03	1992

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital "" São José """, Belo Horizonte, MG

CAUSA DA MORTE
Parada Cardio Respiratória, Carcinomatose, Neoplasia de Colon

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Lagoa Santo Antonio, MG	Maria de Lourdes Ribeiro Costa

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Marco Antonio Viana Gomes, CRM 23590

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES
Era o falecido casado com Geralda Teotonia Anacleto. Deixou os filhos Maria de Lourdes, Erotildes, Marta Vitoria, Edisonina; Maria Isabel, Elizabete e Maria Januária. Declarou deixar bens a inventário.

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
Luiz Carlos Pinto Fonseca
Belo Horizonte MG Cep: 30.170-132 Brasil
Rua São Paulo, 1620

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belo Horizonte, 11 de julho de 2013

Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL 3º SUBDISTRITO
Luziene Jracema Alves
ESCREVENTE JURAMENTADA

Emolumentos.....	22,94
Taxa de Fiscalização....	4,63
Valor Total.....	27,57

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VARA CÍVEL CRIMINAL 67

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Município e Comarca de Pedro Leopoldo - Estado de Minas Gerais

LÉA ALVES DE AVELAR BATALHA
OFICIAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

LIVRO 07-B
FOLHAS 95
TERMO 36

CERTIFICO que o livro, termo e folhas citados de registro de casamento do Cartório a meu cargo, consta o assento que no dia 14/09/1946 (quatorze de setembro de mil novecentos e quarenta e seis) foi feito o casamento de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO e de GERALDA TEOTONIA ANACLETO contraído perante o Juiz de Paz em exercício e as testemunhas regulamentares.

Ele, nascido em Lagoa de Santo Antº, deste distrito aos 30/07/1921 (trinta de julho de mil novecentos e vinte e um) profissão Lavrador residente e domiciliado em Lagoa de Santo Antônio, desta cidade filho de JOÃO MIGUEL RIBEIRO e de ANA PRAXEDES RIBEIRO

Ela, nascida em Lagoa de Santo Antº, deste distrito aos 19/02/1921 (dezenove de fevereiro de mil novecentos e vinte e um) profissão Serviços domésticos residente e domiciliada em Lagoa de Santo Antônio, desta [redacted] filha de JOSÉ ANACLETO [redacted] e de IGINA COELHO DA S[redacted]

A qual passou a assinar-se " GERALDA ANACLETO RIBEIRO "

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180 do CC de I a IV.

Observações O Regime adotado é de Comunhão de Bens

O referido é verdade, do que dou fé.

Pedro Leopoldo, 29 março 2000.

Léa Alves de Avelar Batalha
OFICIAL

- CARTÓRIO REGISTRO CIVIL -
OFICIAL: LÉA A. DE AVELAR BATALHA
RUA PROF. BICALHO, 72 - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - MINAS GERAIS

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
68

DOCUMENTO 01

C E R T I D Ã O

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo

MATRÍCULA 21.312 | FOLHA 02 | LIVRO Nº 2

póldo-MG; Valor:Cr$622.720,00 (seiscentos vinte e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros); ITBI e tx. 2% s/ Cr$622.720,00 num total de Cr$15.806,95 aut. mec. 124 e 125 do Banco do Brasil S/A ag. de Pedro Leopoldo-MG. em 14/11/91; Apresentada certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores sob responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real e pessoal sobre o imóvel ora vendido, nos termos do Dec. 93.240/86, sendo dispensada pelo comprador a apresentação da certidão negativa de ônus reais; Emolumentos: Cr$29.444,92 + Cr$5.888,98 art. 40. Dou fé. O Oficial

R-04 - Mat. 21.312 - Protoc. 36.777 - 03/08/92 ; Transmitente: Juvenal Marques de Almeida, produtor rural, CPF 055.170.286-91 e s/m. Carmelina Pinto Marques, do lar, brasileiros, casados, resid. munic. de Pedro Leopoldo MG; Adquirente: Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, CGC 17.505.249/0070 83, rep. por Pe. Geraldo Guilherme da Silva, resid. em Pedro Leopoldo-MG; - C/Venda: púb. de 24/07/92, livro 66-B, fls. 63 a 63v do Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas de Pedro Leopoldo-MG; Imóvel: 50% (cinquenta por cento) o equivalente a 560,00 m2 de uma área de 1.120,00, em Lagoa de Santo Antônio munic. de Pedro Leopoldo-MG., - Registro Anterior: R-03, Mat. 21.312, livro 2 do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo-MG; Valor: Cr$659.568,00 (seiscentos cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros); ITBI e tx. s/ Cr$659.568,00 num total de Cr$18.971,04 rec. no Credireal, ag. de Pedro Leopoldo-MG., aut. mec. 173 e 167 de 17/06/92; Apresentada certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores sob as penas da lei a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias nos termos do Dec. 93.240/86 art. 1º § 3º; sendo dispensada pelo representante da compradora a apresentação da certidão negativa de ônus reais; Emolumentos: Cr$76.597,00 + Cr$15.319,40 art. 40. Dou fé. O Oficial. -

R-05 - Mat. 21.312 - Protoc. 40.037 - 05 / 09 /95 ; Transmitente: Heli Vieira dos Santos - brasileiro, solteiro, maior, motorista - CI M-1.457.237 SSPMG - CPF - 318.181.026-68 - resid. Rua Machado Vieira 86 - Pedro Leopoldo-MG. - Adquirente: José Geraldo Rocha - brasileiro, motorista, casado com Maria Marlene dos Santos Rocha, casado no regime de comunhão parcial de bens - CI M-2.289.121-SSPMG - CPF 456.293.406-97, resid. Rua Mestre Roque 295 - distrito de Dr. Lund, munic. de Pedro Leopoldo-MG; C/Venda: púb. 18/03/93 - livro 38 fls. 39 do Cartório de Notas Geraldo Tadeu Viana do distrito de Dr. Lund, munic. de Pedro Leopoldo-MG; Imóvel: 3,18556% com a área meramente anunciativa de 360,00 m2, em comum, de uma área maior, denominada Área "I" - medindo 11.301,00 m2 à Rua Contorno - distrito de Lagoa de Santo Antônio - munic. de Pedro Leopoldo-MG; com os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco às margens da Rua Contorno e segue por

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

MATRÍCULA 21.312 | FOLHA 02v

ela numa extensão de 42,00 ms, daí, vira à direita 30,00 ms com a área F, daí, vira à esquerda 12,00 ms com a área F, tornando a virar à direita 18,00 ms com a área G, vira a esquerda 15,00 ms com a área G, vira à direita 142,74 ms com a área B; daí, vira à direita 49,00 ms, virando novamente à esquerda 182,70 ms com o Bairro Santa Maria, vira à direita 15,00 ms com a área "E", tornando vira a esquerda 32,20 ms, encontrando o marco onde teve início esta descrição; Registro Anterior: R-02 - Mat. 21.312, livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo-MG; Cr$991.663,20 (novecentos noventa e um mil, seiscentos sessenta e três cruzeiros e vinte centavos) ITBI e tx. s/ Cr$991.663,20 num total de Cr$21.816,59 rec. no Banco do Brasil S/A ag. de Pedro Leopoldo-MG. aut. mec. 338 de 23/12/92; Apresentada certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores a inexistência de ações reais e pessoais nos têrmos das Instruções 157/86 e 178/88 da Corregedoria do Estado de Minas Gerais e Lei Federal 7.433/85 - art 1º inciso 2º e item.VIII - Emolu entos R$29,88 + R$5,98 art. 40. Dou fé. O Oficial. —

Patricia Marques

R-06- Mat. 21312- Protoc.59291 - 08/04/2010: Transmitente(s): **JOSÉ GERALDO ROCHA**, motorista, CPF- 456.293.406-97, CI - M-2.589.121, SSPMG, casado com **MARIA MARLENE DOS SANTOS ROCHA**, pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua José Leão Pereira, nº 89, Distrito de Dr. Lund, em Pedro Leopoldo/MG. **Adquirente(s): JORGE RODRIGUES DA SILVA**, operador de máquinas pesadas, CPF- 552.025.946-15, casado com **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Antônio Domingos da Costa, nº 79, em Inácia de Carvalho, em São José da Lapa/MG. **C/Venda**: Púb. datado de 20/09/1995, livro 42, fls. 102, do Cartório de Notas de Dr. Lund, em Pedro Leopoldo/MG. **Imóvel**: 3.18556%, com equivalência de 360,00m², constituído pela área "T", medindo 11.301,00m², situado à Rua do Contorno, em Lagoa de Santo Antônio, município de Pedro Leopoldo/MG, objeto do R-05 desta matrícula. **Valor**: R$2.000,00 (dois mil reais). ITBI "inter-vivos" e taxas no valor de R$2.000,00, num total de R$84,00, recolhido no Banco no Brasil S/A, agência desta cidade, conforme autenticação mecânica nº 076, datado de 19/09/1995. Apresentada as certidões exigidas por lei. Emolu a DOI. Emolumentos: R$84,58 - Recompe: R$5,08 - TF: R$34,55. Dou fé. O Oficial

R-07- Mat. 21312- Protoc.59693 - 09/06/2010: Transmitente(s): **JORGE RODRIGUES DA SILVA**, operador de máquinas, CPF- 552.025.946-15, CI - M-3.721.432, SSPMG, e sua esposa **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, doméstica, CPF- 063.194.196-79, CI - MG-13.594.397, SSPMG, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Diná Ferreira, nº 57, Bairro Inácia de Carvalho, em São José da Lapa/MG. **Adquirente(s)**: **ALVIMAR BARBOSA DA SILVA**, eletrotécnico, CPF-

Continua na folha 3

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

C E R T I D Ã O

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FOLHA	LIVRO Nº 2
21312	3	

494.787.886-04, CI - M.2.218.852, SSPMG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com **LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, CPF- 885.235.946-04, CI - MG.8.670.564, SSPMG, ambos brasileiros, residente e domiciliado à Rua Cláudio Rodrigues Lopes, nº 142, Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo/MG. **C/Venda**: Púb. datado de 12/05/2010, livro 72-N, fls. 184, do Cartório de Notas de Dr. Lund, Camarca de Pedro Leopoldo/MG. **Imóvel**: 3,18556% da Área I com área total de 11.301m², com equivalência de 360,00m², situado à Rua do Contorno, em Lagoa de Santo Antônio, município de Pedro Leopoldo/MG, objeto do R-06 desta matrícula. **Valor**: R$10.000,00 (dez mil reais). ITBI "inter-vivos" e taxas no valor de R$14.000,00, num total de R$424,50, recolhido no Banco Bradesco, agência 1934, PACB 084, datado de 10/05/2010. Apresentada as certidões exigidas por lei. Emitida a DOI. Emolumentos: R$226,31 - Recompe: R$13,58 - TF: R$92,43. Dou fé. O Oficial

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6015/73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula 21312, com 5 página(s), a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Pedro Leopoldo, 23/04/2013.

CESIO ROSA PEREIRA - OFICIAL
PATRICIA TEIXEIRA PEREIRA GUSMAO - SUBSTITUTA
Emol: R$13,11 - TFJ: R$4,63 - Total: R$17,74

REGISTRO DE IMÓVEIS
PEDRO LEOPOLDO-MG
CERTIDÃO
AHY 39890

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Com. Antº Alves, 451 • (31) 3661-1733 • 33600-000 • Minas Gerais

OFICIAL
Césio Rosa Pereira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório os Livros de Registros, verifiquei que neles **NÃO CONSTA** ter **DELCÍDIO RIBEIRO**, que também assina **DELCÍDIO RIBEIRO ROFINO**, e s/m **GERALDA TEOTÔNIO RIBEIRO**, que também assina **GERALDA ANACLETO RIBEIRO**, CPF 298.736.066-53, vendido, dado em pagamento, doado, permutado, alienado, renunciado, prometido à venda, hipotecado ou gravado com quaisquer outros ônus reais, instituído cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade, nomeado à penhora. **Certifico mais que não consta inscrição ou anotação de citação de ação real ou pessoal reipersecutória** sobre a **Área remanescente de 72,40%, da Área I medindo 11.301m², situado em Lagoa de Santo Antônio, município de Pedro Leopoldo/MG**, objeto da **Mat.21312**, fls. 01, livro 02, em nome de DELCÍDIO RIBEIRO e s/m. EMOLUMENTOS: R$43,88 - TF: R$9,26 = R$55,14.

O referido é verdade e dou fé.

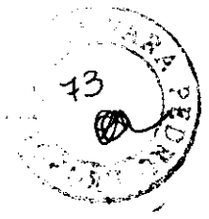
Pedro Leopoldo, 24 de Abril de 2013.

CESIO ROSA PEREIRA - OFICIAL
PATRICIA TEIXEIRA PEREIRA GUSMAO - SUBSTITUTA

39892
39891

MPB13/001682

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

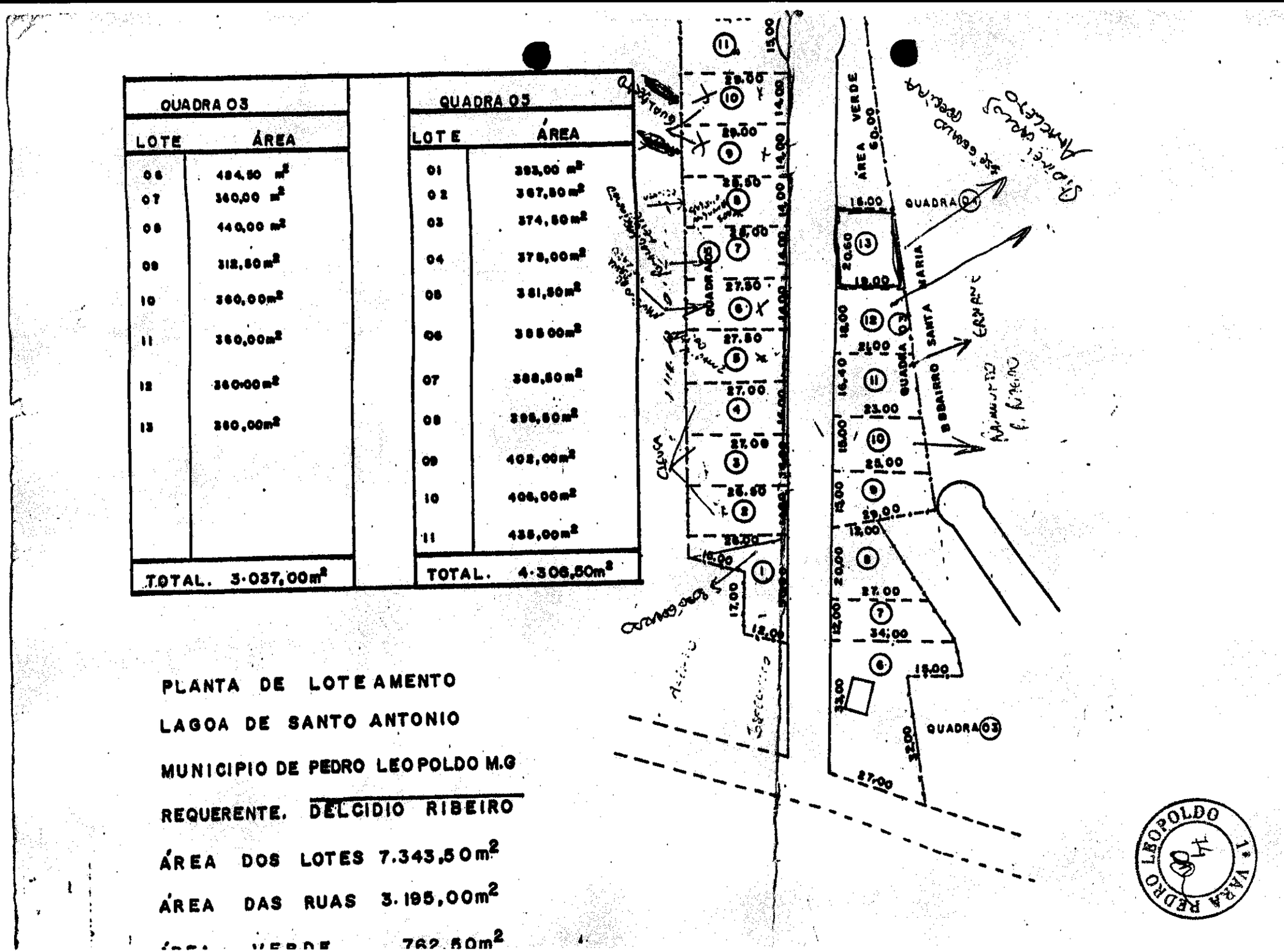


DOCUMENTO 02

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

QUADRA 03	
LOTE	ÁREA
06	484,50 m²
07	360,00 m²
08	440,00 m²
09	312,50 m²
10	360,00 m²
11	360,00 m²
12	360,00 m²
13	360,00 m²
TOTAL.	3.037,00 m²

QUADRA 05	
LOTE	ÁREA
01	393,00 m²
02	367,50 m²
03	374,50 m²
04	378,00 m²
05	381,50 m²
06	385,00 m²
07	388,50 m²
08	395,50 m²
09	402,00 m²
10	406,00 m²
11	435,00 m²
TOTAL.	4.306,50 m²



PLANTA DE LOTEAMENTO

LAGOA DE SANTO ANTONIO

MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO M.G

REQUERENTE. DELCIDIO RIBEIRO

ÁREA DOS LOTES 7.343,50m²

ÁREA DAS RUAS 3.195,00m²

ÁREA VERDE 762,50m²

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

Num. 5313028010 - Pág. 21

DOCUMENTO 03

CERTIDÃO

Certificamos, a requerimento protocolado sob o n.º 13697-007/2013, para fins de juntada ao processo judicial em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Pedro Leopoldo, que a área remanescente da Área I medindo 11.301m², situada em Lagoa de Santo Antônio, município de Pedro Leopoldo/MG, objeto da matrícula 21312 do CRI local, se encontra cadastrada fracionada junto à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, para fins de lançamentos fiscais, de acordo com dados constantes do Cadastro Técnico Municipal.

Informamos ainda que, apesar de existir a planta do loteamento referente a área de 11.301m², o loteamento não foi aprovado à época pelos órgãos competentes.

Pedro Leopoldo, 13 de agosto de 2013.

Mauro Santos Ferreira
Secretário Municipal Planej. Urbano

Geneci Glane Ventura Teixeira
Gerência de Cadastro de Imóveis

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

DOCUMENTO 04

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
1ª VARA

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 2 de 9 de 2013
A(O) Escrivã(o): _____.

Processo nº	0027431-70.2013
Natureza:	Cominatória c/c Perdas e Danos
Requerente:	Espólio de Delcidio Rufino Ribeiro; e Geralda Anacleta Ribeiro
Requeridos:	Ademir Rodrigues e outros

Vistos, etc.

ANTES DE MAIS NADA, DETERMINO A CORREÇÃO DO POLO ATIVO POIS, SENDO O IMÓVEL COMUM DO CASAL, e tendo ela se qualificado não apenas como pessoa natural, mas também como inventariante do espólio de Decidido, então o espólio também deve integrar o polo ativo.

A requerente **GERADA ANACLETA RIBEIRO**, por si e, ainda, em vida de seu marido **DECIDIDO RUFINO RIBEIRO**, venderam 3.119,08 m², que foram devidamente registrados no CRI. Ao que consta, foram registradas vendas de frações ideais do imóvel - *R01-21312 até R07-21312*.

O imóvel tem a metragem originária de 11.301 m², e 3.119,08 m² foram vendidos e 'registrados'. A área remanescente foi dividida em 19 lotes e vendidos para diversas pessoas - *rol e planilha de fls. 04*.

Dos 19 lotes, 11 foram 'vendidos' e outros 8 permanecem 'em nome da requerente e do espólio'. [1]

[1] De forma transparente, e até certo ponto ingênua, a peticionante 'confessa' ter realizado um loteamento...

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA
79

Pretende compelir os promitentes compradores a registrar as promessas de compra e venda realizadas sobre a matrícula 21.312 do CRI de Pedro Leopoldo, já que a falta de registro dessas vendas faz com que o patrimônio inventariado seja maior do que realmente o é.

Outrossim, pretende fazer uma demarcação de cada lote 'vendido', pois os 'adquirentes' alteraram as divisas da planta original.

Pede sejam, ainda, compelidos a apresentarem os contratos de 'compra' das frações ideais e, tendo em vista que os 'compradores' não regularizaram a situação perante o CRI, pede sejam condenados em perdas e danos.

Ordenada a emenda da inicial, comparecem nos autos.

Este o relatório, no que interessa.

Analisados, fundamento e **DECIDO**.

O feito não tem condições de ensejar o nascimento e desenvolvimento válidos. É caso de indeferimento da inicial por impossibilidade jurídica do pedido.

Na análise das condições da ação, a possibilidade jurídica do pedido precede a análise da legitimidade das partes e do interesse processual:

> "A despeito da discussão a respeito de tratar-se, no caso de impossibilidade jurídica do pedido ou falta de interesse processual (vide José Rogério Cruz e Tucci, op. cit., p. 78, nota 28ª), penso com o ensinamento do Ministro Sydney Sanches que, em tema de carência de ação, o exame da impossibilidade jurídica do pedido precede aqueles referentes à legitimidade 'ad causam' e ao interesse processual de agir (vide RT 713/249), para afirmar que a hipótese é, mesmo, de impossibilidade jurídica do pedido."
> [*RT 758/185, p. 190*].

É importante não confundir a impossibilidade material do pedido com impossibilidade jurídica do pedido.

OTÁVIO SANTOS LOBATO
JUIZ DE DIREITO

Rubrica:

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

80

compra e venda de frações ideais [4] - promovam o registro e a medição de seus lotes para que possa dar prosseguimento com o inventário.

Isso se mostra juridicamente impossível.

Nos termos da Lei Ordinária Federal nº 6766/79, especificamente no art. 2º do regramento, a delimitação de uma área maior em lotes, com abertura de ruas, implica na criação de um loteamento. Ao contrário, se não há a abertura de ruas, então trata-se de mero desmembramento.

Pelo *croquis*, não pairam dúvidas de que foi instituído um loteamento irregular, instaurado por iniciativa da requerente e seu falecido marido.

E, uma vez que se reconhece/confessa ser caso de loteamento, deveria ter promovido a sua regularização. O idealizador do loteamento não pode simplesmente demarcar lotes e sair por aí vendendo lotes sem cumprir os ditames legais.

Tal procedimento se destina, precipuamente, a evitar o crescimento desordenado das zonas urbanas.

No caso dos autos, seria necessário não apenas aprovar o loteamento perante a Municipalidade, como também perante a PLAMBEL, pois se trata de loteamento instalado em zona metropolitana de Belo Horizonte e as imposições administrativas visam impedir o crescimento desordenado de loteamentos no já caótico cenário urbano do entorno de Belo Horizonte.

Outrossim, a simples leitura da planta autoriza concluir não haver áreas verdes.

Ora, um erro não justifica o outro.

Se o CRI levou a registro [5] escrituras de compra e venda de frações ideais que são, em verdade, escrituras de compra e venda de lotes

---

[4] Mas, inusitadamente, os que conseguiram registrar suas escrituras não adquiriram frações ideais sobre o todo, tornando-se comdôminos, mas adquiriram frações ideais devidamente delimitadas em dividas demarcadas e nominadas em áreas. Em verdade, os registros R01 até R07 - *fls. 20/24* - são lotes, fruto de um loteamento irregular.

Serão tomadas providências junto da Direção do Foro para orientar o Sr. Registrador quanto a tais situações.

[5] E entendo, s.m.j., de forma irregular.

OTÁVIO BATISTA LONGNACO
JUIZ DE DIREITO

Rubrica: 23/02-8

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

A primeira situação significa que o autor não tem o direito subjetivo reclamado, embora o pleiteie em Juízo, o que levará a improcedência do pedido.

A segunda, que faz parte das condições da ação e que implica em possibilidade de extinção do processo sem julgamento do mérito, é a afirmação de que, nem mesmo abstratamente, existe o direito que se busca tutelar, porque este não tem previsão legal no ordenamento jurídico.

Frise-se que, ao exigir que o pedido esteja previamente estabelecido no conjunto sistemático de normas, não se está a mencionar apenas a lei positivada, mas todas as fontes do Direito. [2]

Assim, a impossibilidade jurídica do pedido somente ocorre nos casos em que o ordenamento jurídico expressamente veda a pretensão do autor. [3] Caso contrário, será ela sempre abstratamente possível em face da aplicação das fontes subsidiárias do direito.

Nunca é demais relembrar que o direito processual moderno abraça a teoria do direito abstrato de ação, nada tendo a ver com a procedência ou improcedência do pedido.

Pois bem,

pretendem os requerentes que os promitentes compradores - *pois outros tantos já, inusitadamente, conseguiram registrar suas escrituras de*

2. Isto porque, ainda que a lei for omissa, o Juiz não pode deixar de conhecer e decidir o litígio, devendo, neste caso, aplicar as regras da analogia, dos costumes, da jurisprudência, dos princípios gerais do direito e da doutrina.

3. "... A possibilidade jurídica do pedido é apurada em tese. Assim, pedido impossível é aquele juridicamente incompatível com o ordenamento jurídico. Não há proibição no direito pátrio para pedido indenizatório - Por danos materiais ou morais - Contra ex-cônjuge por eventual ato ilícito ocorrido na constância do casamento. Para demonstrar divergência jurisprudencial é necessário confronto analítico e semelhança entre os casos. Não bastam simples transcrições de ementas e trechos"
[*STJ, REsp. nº 897.456/MG, 3ª Turma, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 05.02.2007, p. 236*].

Rubrica:

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14
Num. 5313028010 - Pág. 28

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA
82

identificados e delimitados, com divisas definidas, então os requerentes passam a ser os idealizadores e implementadores de um loteamento irregular.

E a obrigação de regularizar a área, bem como de regularizar o loteamento, nele delimitando as áreas comuns, as áreas verdes e abrindo ruas e instalando as comodidades dos serviços públicos recai sobre eles.

Não podem atribuir essa responsabilidade aos requeridos, pois os documentos que legitimaram os requeridos na posse dos 'lotes' não é passível de registro. [6]

Outrossim, se tivessem regularizado o loteamento na forma da lei - *em lugar de fazerem promessas de compra e venda irregulares* [7] *ou, alternativamente, em lugar de assinarem escrituras de compra e venda irregulares* - teriam os lotes devidamente delimitados e demarcados, bastando que levassem a registro essas escrituras - *cobrando dos adquirentes, posteriormente, as despesas ou, alternativamente, manejando ação de obrigação de fazer* [8].

Assim, mostra-se juridicamente impossível impor aos 'compradores' dos lotes - *transvestidos em frações ideais inexistentes* - a obrigação de registrar escrituras que, no controle formal, não atendem aos requisitos da legalidade.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO A INICIAL** e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, I e VI, do CPC.

Custas e despesas processuais pelos requerentes. Sem honorários pois a relação processual não se formou.

---

6. Os registros anteriores serão objeto de indisponibilidade no CRI e a matrícula como um todo não receberá mais escrituras nos moldes como apresentados.

7. Imagina-se que os que assinaram escritura de compra e venda levaram seus títulos a registro e os que integram o polo passivo desta ação assinaram apenas promessas de compra e venda particulares. Daí, o porquê de não terem levado seus documentos a registro pois, do contrário, bastaria comparecer nos cartórios de notas e obter novo traslado dos documentos...

   Essa suspeita se mostra ainda mais sólida quando no rol de pedidos - item 5, fls. 09 - consta o pedido para que os requeridos apresentem seus '... contratos de compra e venda ...'

8. Como fazem agora. A diferença é que, nesse caso, os lotes já terão sido regularizados enquanto aqui não há loteamento registrado.

OTÁVIO BATISTA LOUREIRO
Rubrica
JUIZ DE DIREITO
TJ 2402-8

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA 83

Suspendo a cobrança dessas parcelas nos termos do art. 12 da Lei Ordinária Federal nº 1060/50.

Independentemente do trânsito em julgado, determino em caráter acautelatório:

a) vista dos autos ao Ministério Público para ciência e providências da curadoria ambiental ou de registros públicos;

b) expedição de mandado de averbação para que não sejam mais lavrados quaisquer atos na matrícula até ordem em contrário;

c) remessa de cópia dos autos à Direção do Foro (para a planta, tentar reproduzir apenas o trecho relevante) para que seja o Sr. Registrador convidado a prestar esclarecimentos e orientado sobre como proceder.

Transitada em julgado, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o Ministério Público pessoalmente.

Pedro Leopoldo, 24 de setembro de 2013

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
TJ/2902-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 4 de 10 de 2013
A(O) Escrivã(o): _____.

REGISTRO

Certifico e dou fé que REGISTREI cópia
da r. sentença no Livro nº 153, às fls. 102/104

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 185 do DJe,
disponibilizada no dia 07 de 10 de 2013, e
considerada publicada no dia 08 de 10 de 2013.
Dou fé. A(O) Escrivã(o): _____,
aos 08 de 10 de 2013.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
84

DOCUMENTO 05

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 85

Processo nº 0027431-70.2013

Vistos, etc.

- Em relação às providências ordenadas na sentença:

Cobrar do CRI a resposta à averbação do mandado de fls. 82.

Não encontrei remessa de cópia dos autos à Direção do Foro.

- Em relação ao pedido de fls. 84/86:

Processo findo.

O pedido se mostra inoportuno, pois as 'frações' ideais 'vendidas' anteriormente e que conseguiram ser registradas não tem nada de frações ideais.

Houve efetivamente a criação de um loteamento, com definição de lotes e abertura de ruas. O condomínio é *pro diviso*, apesar de a parte ter adquirido tão somente um percentual do imóvel.

Os registros anteriores são irregulares.

E a perpetuação desses registros pode dar uma falta impressão de regularidade, o que não se pode permitir. O fato não prejudicará a propriedade do peticionante, mas não se admitirá seja negociado - *perante um banco oficial, com recursos públicos* - até que a ilegalidade urbanística seja regularizada.

Assim, com respeitosa *venia*, nada a prover.

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

A providência ordenada nos autos diz respeito ao poder correcional do Juízo sobre as serventias de registros públicos, pois a irregularidade se mostra flagrante.

O fato de ter sido extinto sem mérito não desnatura essa providência, pois a atividade correcional e fiscalizatória das serventias é permanente. [1]

I-se. Cientifique-se o Ministério Público.

Pedro Leopoldo, 8 de abril de 2014

[1] O subscritor é, atualmente, Diretor do Foro

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
87

DOCUMENTO 06

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 88 1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo nº 0027431-70.2013
Natureza: Procedimento Ordinário

Partes: Espólio de Delcidio Rufino Ribeiro e Geralda Anacleta Ribeiro - Requerentes
Ademir Rodrigues e outros - Requeridos

Bem: - medindo 11.301 m² em Lagoa de Santo Antonio, municipio de Pedro Leopoldo
- registrado na matrícula 21.312, folha 1, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo. Registro anterior Av. 01, 16.326, livro 2 .

Acompanham: cópia sentença

O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., **MANDA** ao Oficial do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, ao qual for apresentado, que, em seu cumprimento e com as cautelas da lei:

proceda a averbação que não sejam lavrados quaisquer atos na matrícula até ordem em contrário.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo, aos 14 de fevereiro de 2014. Eu, _____, Escrivã(o) Judicial, o digitei e subscrevo.

COPIA

Bela Vânia Diniz Machado
Escrivã(o) Judicial - Por ordem do MM. Juiz
Art. 265 do Provimento CGJ nº 161/06

RECIBO
Declaro receber o original e assumo o compromisso de encaminhá-lo a quem de direito.
Em ____ de _____ de 20___. Assinatura: _____ OAB: _____.



DOCUMENTO 07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) de um lado **GERALDA ANACLETA RIBEIRO,** brasileira, viúva, aposentada, natural de Lagoa de Santo Antônio/MG, residente e domiciliada na Rua Delcides Rufino Ribeiro nº. 32 no Bairro Santa Maria em Pedro Leopoldo, Minas Gerais CEP. 33.600-000 portadora do CPF. 077.330.486-05 e carteira de identidade nº. M – 9.153.602, **nascida em 19/02/1921, hoje com 93 anos, INVENTARIAMENTE do ESPOLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO falecido em 29/03/1992** neste ato representada por seu advogado **CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 130.531 e CPF nº. 736.298.716-15 com escritório na "L" nº 289 no Conjunto Água Branca em Contagem/MG CEP. 32370-499, doravante denominados CONTRATANTES;

(b) de outro lado AGRIMINAS TOPOGRAFIA E TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.122.391/0001-80 com sede á rua São Sebastião, 82 – Centro – Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada por PUJUCAN MATOSO VIANA, engenheiro agrimensor, inscrito no CPF sob o nº 512.325.296-72 , doravante denominada CONTRATADA

resolvem firmar o presente Contrato para fins de prestação de serviços de levantamento topográfico, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de levantamento topográfico para fins de regularização fundiária em área de 11.301m2 localizadas em Pedro Leopoldo/MG, de acordo com os seguintes parâmetros:

1- Levantamento topográfico planialtimétrico da área de 11.301m2

a) Transporte de coordenadas;
b) Levantamento topográfico;
c) Processamento e tratamento dos dados levantados;
d) Elaboração de planta e memoriais descritivos de cada gleba e demais documentos necessários para o processo junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo.

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14
Num. 5313028010 - Pág. 37

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 91

2. – Apresentação dos Trabalhos

Relatório composto de memorial descritivo e planta de cada gleba, planta geral, imagem do Google Erath, ART e CD com arquivo digital com todos estes dados. Todo o processo será entregue em duas vias.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Designar uma pessoa que conheça a área;
b) Fornecer documentação dos imóveis como registro, escritura, títulos;
c) Coletar as informações dos confrontantes, como: nome do proprietário, CPF, Identidade, número da matricula do registro de imóvel, nº do registro de imóveis. Quando for necessário a retificação de área no cartório coletar assinatura dos mesmos na declaração de reconhecimento de limites.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer mão de obra qualificada para as atividades a serem realizadas;
b) Alimentação, hospedagem e transporte dos funcionários;
c) Despesas com encargos, tributos e impostos;

EQUIPAMENTOS:

Para execução dos trabalhos serão empregados os seguintes equipamentos:

1- GPS geodésico dupla freqüência, marca Topcon, modelo Hiper e acessórios;
2- Estações totais classe 2, marca Leica, modelo TS02 e acessórios;

EQUIPE:

A equipe de campo será composta de um topógrafo e dois auxiliares.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço que importa está proposta para os 19 lotes regularizados é de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), caso a quantidade de lotes seja alterada o valor de cada lote para regularização é de R$600,00 (seiscentos reais) .

50% - na assinatura da proposta- será feita uma TED- transferência eletrônica, na data de hoje (27/5/2014) para a conta corrente da contratada – Banco do Brasil (001) Ag: 0961-x c/c: 5066-0

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 92

50% - na aprovação do projeto na prefeitura

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE ENTREGA

Serviço de campo/ escritório: o prazo é de 30 dias

Aprovação da prefeitura: depende da entrega dos documentos para informar o prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 27/05/2014

Contratante

Claudiney J. Souza
Advogado
OAB/MG 130531

Contratada Pujucan Moraes Viana
DIRETOR
Agrimiras Topografia e Terraplanagem Ltda

01.132.391/0001-80
AGRIMIRAS
Rua São Paulo
Centro
PEDRO LEOPOLDO

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

93

DOCUMENTO 08

Pedro Leopoldo 01 de Julho de 2014

Aos senhores
Moradores do Loteamento
Bairro Santa Maria
Pedro Leopoldo

Loteamento iniciado por Delcides Rufino Ribeiro
Bairro Santa Maria/Pedro Leopoldo

Senhores/senhoras
Adquirentes

Já faz algum tempo, mais precisamente em 07 de Setembro de 2013, que este escritório, por representação do **Espolio de Delcídio Rufino Ribeiro**, enviou comunicado à todos os possíveis adquirentes para que estes em reunião, pudessem participar da regularização do mencionado loteamento, contudo, não foi depositada a confiança necessária no procedimento e providencias que iriam ser realizados, preferindo alguns supostos adquirentes, comparecerem em juízo na tentativa de resguardarem seus direitos, o que afirmamos ser salutar por parte de cada um, embora sem eficácia, pois o juiz prevento da 1º Vara Cível da Comarca de Pedro Leopoldo, expressamente determinou que, o Cartório de Registro de Imóvel de Pedro Leopoldo não poderia averbar nenhuma compra e venda na matricula do imóvel que originou o loteamento, bem como ainda, determinou que o tabelião da serventia de Pedro Leopoldo, enviasse explicações em relação aos registros realizados na matriculas, visto que estes, foram realizados de forma irregular.

Portanto, salientamos que todos os contratos de compra e venda realizados que ainda não foram averbados na matricula do imóvel não poderão mais ser averbados, visto que, a determinação acima, foi gravada na matricula do imóvel por determinação do juiz da 1º Vara Cível de Pedro Leopoldo, bem como, aqueles que foram realizados, provavelmente serão, ao nosso ver, cancelados.

Pois bem, nosso objetivo aqui não é criar polemicas, mas definitivamente resolver esta pendência que, já vem de longa data, por isso, mesmo diante da preventiva negativa dos moradores em participar da regularização do loteamento, a senhora

Imobiliária - Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br
Rua "L", 289 (esquina com Av. Dois), Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.
CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

GERALDA ANACLETA RIBEIRO inventariante do espolio de **Delcídio Rufino Ribeiro** com sua família, assumiram o encargos de realizarem a regularização do loteamento, providenciando novas medições por meio da empresa contratada **AGRIMINAS TOPOGRAFIA** que, após a realização de todas as medições, como dito, providenciará todo o processo de regularização fundiária junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo, objetivando ao fim que todo o loteamento seja definitivamente aprovado para que ao fim possa ser levado a sua regularização às margens da matricula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, **contudo, se faz necessário a identificação de cada adquirente, ou seja, se faz necessário que aqueles que compraram seu lote por meio de contrato de compra e venda apresente os documentos abaixo relacionados para que estes sejam incluídos no processo de regularização junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo, já identificados como legítimos proprietários, evitando com isso maiores burocracias e demora nos procedimentos**.

Relação de documentos (copia legível):

1 – Carteira de identidade (do adquirente e sua esposa) e dos filhos maiores de 18 anos
2 – CPF (do adquirente e sua esposa) e dos filhos maiores de 18 anos
3 – Certidão de casamento ou declaração de união estável
4 – Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos
5 – Comprovante de residência sendo 01 atual e 01 mais antigo possível
6 – Comprovante de renda
7 – Contrato de compra e venda

Obs: Estes documentos deverão ser encaminhados para a casa da D. Geralda em envelope lacrado e endereçado ao Dr. Claudiney J. de Souza, num prazo Maximo de 05 dias a contar do recebimento desta, que esta sendo entregue em mãos.

Estamos à disposição para todos os esclarecimentos possíveis nos seguintes telefones:

031-3222-9303 ou 031-9956-5642

PP

Dr. Claudiney J de Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

Imobiliária - Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br
Rua "L", 289 (esquina com Av. Dois), Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

Número do documento: 21082311401300000005311525379
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525379
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:14

MUNICIPIO : PEDRO LEOPOLDO / CONVOCAÇÃO DO (A) MORADOR (A)

Sr. (a) _____
Endereço : _____
Cód. Cadastro : _____Quadra : _____ Lote _____

Convocamos vossa senhoria a comparecer á Prefeitura Municipal na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano trazendo todos sos documentos abaixo relacionados (Cópia e original), para formalizar o processo de legalização de seu terreno.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (Cópia e original):

1 – **Carteira de Identidade** – da (o) proprietária da casa e companheiros ou marido e dos filhos maiores de 18 anos que moram na casa;
2- **CPF** – da (o) proprietária da casa e de seu companheiro ou marido;
3- **Certidão de Casamento** ou declaração de União Estável;
4- **Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos** que moram na casa;
5- **Comprovante de Residência** (02) , sendo um ATUAL e o mais ANTIGO (conta de água , conta de luz ou outros)
6- **Comprovante de Renda;**
7- **Recibo de compra e Venda** (ou outro documento que comprove a propriedade da casa)

Data do comparecimento _____/___ de 2012 Horário _____: _____

Atenciosamente,

_____
Responsável pelo processo de Regularização Fundiária

.....

Sr. (a) _____
Endereço _____
Código Cadastro _____ quadra _____ Lote _____

Data do comparecimento: _____/_____2012 Horário : _____

RECEBIDO EM _____/_____2012

_____
RG :

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
Fls. 95
91

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÌVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

Processo nº0210.14.003.475-7
Ação de Usucapião
Autor: JAIRO ALBERTO DA LUZ

O Estado de Minas Gerais, atendendo ao r. despacho de fls., nos termos do art. 943 do C.P.C., vem, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, *"ex vi lege"* do art. 132 da Constituição Federal, do art. 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Estadual nº 81, de 11 de agosto de 2004, informar a V. Exa. que o imóvel em referência e descrito na **Ação de Usucapião** não se encontra inscrito no patrimônio estadual, segundo informação da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão-SEPLAG, conforme cópia em anexo.

Contudo, o Estado se reserva o direito de, a qualquer tempo, manifestar-se nos autos, ou em ação própria, desde que fatos novos ou diversos sejam apurados.

Finalmente, requer seja ouvido o ilustre órgão do Ministério Público, nessa Comarca.

P. deferimento.

Belo Horizonte, 08 de Outubro de 2014.

FORUM PEDRO LEOPOLDO 001157 /OUT/14 12:39

ROMEU ROSSI
Procurador do Estado
OAB/MG: 37.719 - Masp 373.218-7

Número do documento: 21082311401300000005311525380
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525380
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:16

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio
Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2014

Processo:
0210. 14.003475-7

Requerente:
JAIRO ALBERTO DA LUZ

Endereço:
RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO Nº 115, BAIRRO LAGOA DE SANTO ANTONIO

Município:
PEDRO LEOPOLDO

Comarca:
PEDRO LEOPOLDO

Observação:
IMOVELURBANO COM ÁREA DE 389,69M2

De acordo com as informações obtidas no cadastro patrimonial do Estado de Minas Gerais, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o referido imóvel não está cadastrado como Próprio Estadual, nem confronta com imóvel do Estado.

Eronilda Gonçalves Rocha Lares
MASP: 3294741

Número do documento: 21082311401300000005311525380
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525380
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:16

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO

A Bel.a Vânia Diniz Machado. Escrivã(o) Judicial da 1ª Vara de Pedro Leopoldo, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

Processo nº 0034757-47.2014.

CERTIFICA, por imperativo de lei, ou por determinação nos autos que inclui o Espólio de Delcidio Rufino Ribeiro como parte nestes autos.

E para os fins legais, foi expedida a presente certidão que será juntada nos autos.
Dou fé.
Pedro Leopoldo, 29 de outubro de 2014

Escrivã(o): Machado

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS

Processo nº 0034757-47.2014_____.____

CERTIDÃO

Certifico que, após publicação do despacho/decisão/sentença de fls. 45/48:

[ ] a sentença transitou em julgado para as partes;

[ ] a sentença transitou em julgado em relação à parte _____;

[ ] a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público;

[ ] a sentença transitou em julgado para o Ministério Público;

[ ] a sentença transitou em julgado para _____;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;

[] transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;

[ ] transcorreu o prazo do art. 244 do Provimento nº 161/06 sem que a parte interessada solicitasse a retirada dos autos do agravo ou pedisse qualquer outra providência, motivo pelo qual desapensei e descartei os autos do(s) agravo(s);

[x] transcorreu o prazo sem manifestação de **Edson Esteves da Fonseca e Maria Helena Lucena Fonseca**_____;

[ ] transcorreu o prazo _____;

Pedro Leopoldo, 28 de abril de 2015

A(O) Escrivã(o): _____
Vânia Diniz Machado

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - CENTRO - CEP: 33600000 - (31) 3661-3622 - PEDRO LEOPOLDO/MG

101

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0034757-47.2014.8.13.0210 1ª CÍVEL,CRIME E JIJ - USUCAPIÃO
0210 14 003475-7
Distribuição: 27/05/2014 - Emissão: 28/04/2015

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e Outro(s).
RÉU : ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

Sr.(a):

MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE

Endereco: Av. Brasil, 2079 - Fone:
Funcionários - CEP: 30140002 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Belo Horizonte ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
Nome do Advogado:
OAB:

O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

a CITACÃO da pessoa acima nominada para responder aos termos da Ação supra mencionada, ou querendo, contestá-la, no prazo legal, sob de revelia e de se presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados pela Autora (art. 285 do CPC), conforme as cópias reprográficas que seguem anexas e ficam fazendo parte integrante desta. EM SE VERIFICANDO QUE O(A) CITANDO(A) É CASADO(A), DEVERÁ SER IGUALMENTE CITADO O(A) CÔNJUGE. JUSTIÇA GRATUITA.

PEDRO LEOPOLDO, 28 de abril de 2015.

Juiz(a) de Direito

CÓPIA ASSINADO ORIGINAL OTÁVIO AUGUSTO DE MONACO JUIZ DE DIREITO

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Número do documento: 21082311401300000005311525382
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525382
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:18

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 08/05/2015 às 09:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	8132015425681
Documento:	img080.pdf
Remetente:	Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Pedro Leopoldo (Fernanda Dutra Assis De Araújo)
Destinatário:	Gerência de Distribuição e Autuação de Feitos - GEDAF (TJMG)
Data de Envio:	08/05/2015 09:18:37
Assunto:	Segue Carta Precatória para distribuição

Imprimir

Número do documento: 21082311401300000005311525382
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525382
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:18

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - FEDERAL

Ofício nº 0034747-47.2014.
Assunto: Intimação (faz)
Serviço: Cível

ATENÇÃO
Ao responder, favor indicar o número do ofício.

Natureza: Usucapião

Partes: Jairo Alberto da Luz e outro. - Requerente

Pedro Leopoldo, 8 de maio de 2015

Com minha cordial visita, levo ao conhecimento de V.Sa. estar em curso, nesta Comarca, Ação de Usucapião, cujas partes estão acima nominadas.

Por meio desta e na melhor forma de direito, havendo interesse público a resguardar, deverá V.Sa. tomar as providências necessárias para que o ente público se faça presente nos autos. Na hipótese de não haver interesse no feito, pede-se seja feita comunicação, pois o silêncio em responder a esta missiva importará no prosseguimento da ação em seus termos.

Acompanham esta correspondência a descrição do imóvel, o mapa/planta detalhada e, se houver, a certidão cartorária de registro.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bela. Vânia Diniz Machado
Escrivã(ó) Judicial - Por ordem do MM. Juiz

CÓPIA
ORIGINAL ASSINADO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pedro Leopoldo	COMPROVANTE DE ENTREGA - CE - remessa local **CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG**	
Ocorrência ( ) mudou-se ( ) desconhecido ( ) recusado ( ) end. insuficiente ( ) ausente Data: ____/____/20___ Ass.: _____	REMETENTE Comarca de Pedro Leopoldo Secretaria da 1ª Vara Rua Cel. Cândido Viana, 273 Pedro Leopoldo/MG 33.600-000	carimbo da unidade de postagem

DESTINATÁRIO				carimbo da unidade de destino
Nome:	Advocacia Geral da União - Processo nº 0034757-47.2014			
End:	Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes			
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG	CEP:	30.170-080	
Recebido em	Nome e Assinatura:			

JUNTADA

Aos 26 de 05 de 2015

AR

Fernanda

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Pedro Leopoldo

COMPROVANTE DE ENTREGA - CE - remessa local
CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG

Ocorrência:

( ) mudou-se
( ) desconhecido
( ) recusado
( ) end. insuficiente
( ) ausente
Data: ___/___/20___ Ass.: _____

REMETENTE

Comarca de Pedro Leopoldo
Secretaria da 1ª Vara
Rua Cel. Cândido Viana, 273
Pedro Leopoldo/MG 33.600-000

carimbo da unidade de postagem

DESTINATÁRIO

Nome: Advocacia Geral da União - Processo nº 0034757-47.2014.4.01.3803 22/MAI/2015

End: Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG FORUM PEDRO LEOPOLDO 30.170-080

Recebido em 15.05.2015

Nome e Assinatura:

carimbo da unidade de destino

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 03 de 04 de 2021, junto a estes autos petição.
Do que para constar lavrei este.
A(O) Escrivã(o): [illegible]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG

Processo nº. 0034757-47.2014.8.13.0210

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA residente e domiciliado na Rua José Anacleto 356 caixa 03 Lagoa de Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG CEP. 33600-000 portador do CPF nº. 055.421.726-01 identidade nº. MG9116116 **filho de EROTILDES CIRIACO RIBEIRO** portadora do CPF. 355.421.106-06 e carteira de identidade nº. M-3. 746.001, nascida em 16/03/1949, residente e domiciliada na Rua José Anacleto nº. 356, Bairro Lagoa de Santo Antônio, CEP. 3360000 Pedro Leopoldo/MG, vem respeitosamente à presença deste juízo na **AÇÃO DE USUCAPIÃO que fora interposta por JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros** em desfavor do **ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO representado pela INVENTARIANTE GERALDA ANACLETO RIBEIRO,** representado por seus advogados que a esta subscrevem e assinam, manifestar-se nos presentes autos como abaixo passar a aduzir:

Excelência, no dia 23 de junho de 2015 faleceu a senhora GERALDA ANALCETO RIBEIRO conforme corrobora o incluso atestado de óbito que ora se anexa.

Ocorre que, a senhora **GERALDA ANACLETO RIBEIRO** fora nomeada como inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro nos autos do inventário em curso na 2º Vara Cível, Crime e Vec processo nº. 0027423-93.2013.8.13.0210 desta Comarca.

Em virtude do falecimento acima narrado, fora necessário a propositura de novo inventário em favor do Espolio de Geralda Anacleto Ribeiro (processo nº. 0044829-59.2015.8.13.0210) que fora distribuído em dependência ao já existente processo de inventário de Delcidio Rufino Ribeiro em curso na 2º Vara Cível, Crime e Vec processo nº. 0027423-93.2013.8.13.0210 desta Comarca.

O mencionado inventário proposto, referente ao espolio de Geralda Anacleto Ribeiro, Fora impetrado por **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA** filho de **EROTILDES CIRIACO RIBEIRO** portadora do CRF. 355.421.106-06 e carteira de identidade nº. M-3. 746.001 que por sua vez é filha de

Número do documento: 21082311401300000005311525383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525383
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:18

Geralda Anacleto Ribeiro e Delcidio Rufino Ribeiro, que por sua vês o senhor Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira é neto dos *de cujus*.

Feito tais esclarecimentos é necessário informar que: Na Ação proposta (inventário) referente ao espolio de Geralda Anacleto Ribeiro fora requerido ao MM. Juiz à quo a nomeação do senhor **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA** como inventariante, tanto do espolio de GERALDA ANACLETO RIBEIRO quanto de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO.

Salienta-se, porém, que, tanto a distribuição do inventário referente ao Espolio de Geralda Anacleto Ribeiro constando a nomeação do inventariante, neste caso o senhor Milton quanto a petição requerendo a nomeação do senhor Milton como inventariante no inventário de Delcidio Rufino Ribeiro, ainda não foram apreciadas pelo juiz à quo, portanto, necessário se faz a **SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO** até que seja definido a questão de nomeação do inventariante que neste caso será o senhor **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA** passando este a responder tanto pelo espolio de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO quanto pelo Espolio de GERALDA ANACLETO RIBEIRO.

REQUERIMENTO

Por tudo que se expõe requer deste D. Juízo:

- A **SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO** até que seja nomeado novo inventariante nos autos da Ação de Inventário em curso na 2º Vara Cível, Crime e Vec processo nº. 0027423-93.2013.8.13.0210 desta Comarca, bem como, na Ação de Inventário em curso também na 2º Vara Cível, Crime e Vec processo nº. 0044829-59.2015.8.13.0210), onde em ambas as ações requer a nomeação como inventariante tanto no Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro quanto do Espolio de Geralda Anacleto Ribeiro o senhor **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA** para que este posteriormente, quando de sua nomeação, venha a substituir a representação como RÉU nos presentes autos.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte 29 de Julho de 2015

Claudiney J. de Souza
OAB/MG 130.531

Gianfrancisco Felipe Valadão Pedra
OAB/MG 130.042

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial
Tributário -Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br
Avenida Dois nº. 617 Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

Número do documento: 21082311401300000005311525383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525383
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:18

ESTADO DE MINAS GERAIS

106

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GERALDA ANACLETO RIBEIRO

MATRÍCULA:

0360380155 2015 4 00026 239 0006994 06

Selo de Fiscalização ISENTO AGO 96569

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	Parda	viúva, com 94 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo - MG	CI M-9.153.602 SSP - MG	Era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ ANACLETO GONÇALVES e IGINA COELHO DA SILVA - Rua Delcide Rufino Ribeiro, 32/Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
Vinte e três de Junho de Dois mil e quinze, às 14:10 horas	23/06/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Municipal Francisco Gonçalves, Rua Progresso, 985/Bairro: Centro - em Pedro Leopoldo - MG

CAUSA DA MORTE

Septicemia, Pneumonia Bacteriana

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Pedro Leopoldo(MG)/Bairro: Lagoa de Santo Antônio	MARTA VITÓRIA DE MELO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Thiago Silva Becker - CRM:55.048

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Deixa Bens para Inventário. Não deixa Testamento conhecido. Deixa 07(Sete) Filhos, Vivos, Maiores e Capazes de Nomes: Marta Vitória, com 57 anos; Maria de Lurdes, com 68 anos; Erotides, com 66 anos; Isabel, com 61 anos; Januária, com 59 anos; Elizabeth, com 55 anos e Edsonina, com 63 anos. Era Viúva do Sr. Delcidio Rufino Ribeiro/Reg. de Casamento em Cart. de RCPN de Pedro Leopoldo(MG), Livro 07-B, Fls. 095, Termo 036, na data de 14/09/1946. Era Eleitora. Registro de Óbito lavrado de acordo com informações prestadas pelo(a) Declarante: Marta Vitória de Melo, portador(a) da CI: MG-1.242.103 SSP/MG. e do CPF: 027.513.346-01, Declaração de Óbito de nº. 20209524-0 e Documentos apresentados.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Oficial: Carla Fátima da Silva Lana
Rua Dr. Herbster, 298 - Salas: 05 e 15 - Centro
Pedro Leopoldo-MG
Tel.:(31)3661-1624

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo-MG, 25 de Junho de 2015

Oficial/Substituto
Lucinéia Rosa Leles Aguiar
Oficial Substituta

AB 2893287

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 21082311401300000005311525383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525383
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:18

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 30 de 09 de 2015, junto a estes autos Petição.
Do que para constar lavrei este.
A(O) Escrivã(o): Mjolicia.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
108

Processo nº. 0034757-47.2014.8.130210

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA residente e domiciliado na Rua José Anacleto 356 caixa 03 Lagoa de Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG CEP. 33600-000 portador do CPF nº. 055.421.726-01 identidade nº. MG9116116 **INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO** vem nos presentes autos expor e ao final requer o que entende por seus direitos:

Quando do falecimento de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO em 29/03/1992 necessário se fazia a propositura da competente ação de inventário, porém, a ação só fora proposta em 17/05/2013 recebendo o nº. 0027423-93.2013.8.13.0210 que se encontra em curso na 2ª CÍVEL, CRIME E VEC desta Comarca, tendo como Inventariante do Espolio a senhora GERALDA ANACLETA RIBEIRO esposa do falecido, contudo, em 23 de junho de 2015 a inventariante Geralda Anacleto Ribeiro, veio a falecer, sendo aberto novo inventario processo nº. 0044829-59.2015.8.13.0210 também em curso na 2ª CÍVEL, CRIME E VEC, sendo este, distribuído por dependência, onde fora nomeado, conforme publicação anexo o senhor MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA como INVENTARIANTE tanto do espolio de DELCIDIO como do espolio de GERALDA.

Nesta esteira, e para que o presente feito tenha seu regular processamento, **requer deste D. Juízo a substituição do polo passivo da presente ação, para que figure o inventariante do espolio de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO o senhor MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** para tanto, junta, conforme anexo, a publicação do MM. Juiz da 2ª CÍVEL, CRIME E VEC, nomeando o senhor Milton como Inventariante.

Para tanto, junta também, as procurações outorgadas pelo Inventariante regularizando as representações dos advogados nos presentes autos.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte 22 de Setembro de 2015

Claudiney J. de Souza
OAB/MG 130.531

Gianfrancisco Felipe Valadão Pedra
OAB/MG 130.042

FORUM PEDRO LEOPOLDO 2016937 23/SET/2015 12:49

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial
Tributário -Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br
Avenida Dois nº. 617 Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

Número do documento: 21082311401300000005311525384
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525384
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:19

TJMG

1º VARA FEF... 109

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Pedro Leopoldo - Dados do processo

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

[redacted]

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0044829-59.2015.8.13.0210

2ª CÍVEL,CRIME E VEC **ATIVO**

Data pauta: 08/09/2015

REQUERENTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA; DE CUJUS: ESPOLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO => Nomeio inventariante o requerente Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira. Porceda-se ao apensamento deste feito aos autos de nº0210.13.002742-3. INTIME-SE O INVENTARIANTE para que junte aos autos procuração outrogada pela herdeira Maria Izabel Ribeiro, iletrada, por escritura pública, em observância ao art.654 do Código Civil de 2002. Isso cumprido, suspenda-se, sine die, a tramitação do processo, aguardando o indicação dos bens pertecentes ao falecido. Adv - CLAUDINEY JOSE DE SOUZA, GIANFRANCIESCO FELIPE VALADAO PEDRA.

Data pauta: 23/07/2015

REQUERENTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA; DE CUJUS: ESPOLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO => DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA EM 23/07/2015. VALOR DA CAUSA: R$ 143.728,72. Adv - CLAUDINEY JOSE DE SOUZA, GIANFRANCIESCO FELIPE VALADAO PEDRA.

Consulta realizada em **22/09/2015 às 17:08:55**

[redacted]

Número do documento: 21082311401300000005311525384
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525384
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:19

INSTRUMENTO DE PROCURACÃO

110

OUTORGANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA residente e domiciliado na Rua José Anacleto 356 caixa 03 Lagoa de Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG CEP. 33600-000 portador do CPF nº. 055.421.726-01 identidade nº. MG9116116 filho de EROTILDES CIRIACO RIBEIRO portadora do CPF. 355.421.106-06 e carteira de identidade nº. M-3. 746.001, nascida em 16/03/1949, residente e domiciliada na Rua José Anacleto nº. 356, Bairro Lagoa de Santo Antônio, CEP. 3360000 Pedro Leopoldo/MG, **INVENTARIAMENTE do ESPOLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

OUTORGADO: **CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA** brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 130.531 e **GIANFRANCIESCO FELIPE VALADÃO PEDRA** inscrito na OAB/MG sob o nº. 130.042 ambos com escritório localizado na Avenida Dois nº 617 no Conjunto Água Branca em Contagem/MG CEP. 32370-720.

PODERES: Para o foro em geral, inclusive aqueles do CPC, exceto o de receber citação, mais os de acordar, concordar, transigir, receber, dar quitação, transacionar, podendo representar o outorgante junto aos órgãos públicos, **em especial em especial para representar o Inventariante do espolio de Delcidio Rufino Ribeiro e Geralda Anacleto Ribeiro na Ação de Uso Capião processo nº. 0034757-47.2014.8.13.0210 em curso na 1º Vara Cível da Comarca de Pedro Leopoldo/MG:** podendo para exercer seu mister, usar de todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instancia ou tribunal, apresentar provas, fazer acordos, requerer condenações, apelar, e substabelecer, assinar documentos, enfim, praticar todos os demais atos e termos que visem o bom desempenho do presente mandato.

20 RB/S

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2015

Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF nº. 055.421.726-01
ESPOLIO
GERALDA ANACLETO RIBEIRO
DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial
Tributário -Empresarial - Cível – Trabalhista -- Consumidor – Família - Criminal
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br
Avenida Dois nº. 617 Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-720 Contagem/MG.

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
111



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG9116116 SSP MG

CPF
055.421.726-01

DATA NASCIMENTO
26/10/1981

FILIAÇÃO
MILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
EROTIDES CIRIACO RIBEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02509185464

VALIDADE
04/07/2016

1ª HABILITAÇÃO
21/08/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PEDRO LEOPOLDO, MG

DATA EMISSÃO
05/07/2011

Oliveira Santiago Marcel
Chefe Detran / MG

08356158402
MG996174460

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-MG - MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
467285758

PROIBIDO PLASTIFICAR
467285758

Número do documento: 21082311401300000005311525384
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525384
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:19

CEMIG

www.cemig.com.br/atendimento

Cemig Torpedo 29810

Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A.

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RUA JOSE ANACLETO 356 CX 3
LAGOA SANTO ANTONIO
33600-000 PEDRO LEOPOLDO - MG
CPF 055.421.726-01

Referente a
JUN/2015
Código de Débito Automático:
008042803240

Nº DO CLIENTE
7002001379

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 004561332 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura	Datas da Nota Fiscal	Nº DA INSTALAÇÃO
Residencial Monofásico		24/06 (Próxima) 25/07	Emissão 26/06 Apresentação 02/07	3012435642

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia - kWh		698	812		114

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Resolução Homologatória nº 2.046 de 24/06/2014
Leitura realizada com calendário de faturamento
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
Há débitos anteriores.

MAI/2015 Band. Vermelha - JUN/2015 Band. Vermelha

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	114	0,880206	100,33

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública	10,23
Multa 2% conta de 05/2015 sobre R$ 104,73	2,17

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Fornecida kWh 0,56474000

Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar

Bandeira Vermelha 9,23

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Pedro Leopoldo 3
Mês: 04/2015

	Apurado Mensal	Mensal	Valores Permitidos: Trimestral	Anual
DIC	0,00	0,39	0,39	22,77
FIC	0,00	2,23	0,47	9,35
DMIC	0,00	0,74		
DICRI	0,00	0,00		

Período Trimestral: 01/04/2015 a 30/06/2015
Período Anual: 01/01/2015 a 31/12/2015

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor (R$)	
Energia	0,33	0,33	Encargos	1,75	1,75
Distribuição	98,67	98,76	Tributos	35,85	35,85
Transmissão	2,73	2,73	Total	100,33	100,33

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
17/07/2015	R$ 118,73

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh Dia	Dias de Fornecimento
JUN/15			29
MAI/15			31
ABR/15			30
MAR/15	114	4,00	28
FEV/15	112	4,00	28
JAN/15	137	5,27	26
DEZ/14	109	3,39	32
NOV/14	88	3,19	28
OUT/14	64	2,03	31
SET/14	71	2,37	30
AGO/14	71	2,29	31
JUL/14	71	2,37	30
JUN/14	0	0,00	0

Reservado ao Fisco
43CB.8801.ED90.B77F.BDE2.29A0.4DF8.C29F

ICMS Base de cálculo R$	ICMS Alíquota(%)	ICMS Valor(R$)	PASEP (R$)	COFINS (R$)
98,33	30	30,10	1,04	4,81

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 26/06/2015 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/ano	Valor (R$)

Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:

Mês/ano	Valor (R$)	Previsão de Corte
05/2015	124,96	15/07/2015

A religação está condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 0838 Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – Telefone: 167 – Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.

CEMIG Distribuição S.A.

Unidade de Leitura	Conta Contrato	Vencimento	Total a Pagar
17021828	008042803240	17/07/2015	R$ 118,73

Junho/2015

83620000001-3 18730138004-9 21206476511-9 08042803240-5

Número do documento: 21082311401300000005311525384
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525384
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:19

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GERALDA ANACLETO RIBEIRO

MATRÍCULA.

0360380155 2015 4 00026 239 0006994 06

Selo de Fiscalização
ISENTO
AGG 96569

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	Parda	viúva, com 94 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo - MG	CI:M-9.153.602 SSP - MG	Era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ ANACLETO GONÇALVES e IGINA COELHO DA SILVA - Rua Delcide Rufino Ribeiro, 32/Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
Vinte e três de Junho de Dois mil e quinze, às 14:10 horas	23/06/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Municipal Francisco Gonçalves, Rua Progresso, 985/Bairro: Centro - em Pedro Leopoldo - MG

CAUSA DA MORTE

Septicemia, Pneumonia Bacteriana

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Pedro Leopoldo(MG)/Bairro: Lagoa de Santo Antônio	MARTA VITÓRIA DE MELO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Thiago Silva Becker - CRM:55.048

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Deixa Bens para Inventário. Não deixa Testamento conhecido. Deixa 07(Sete) Filhos, Vivos, Maiores e Capazes de Nomes: Marta Vitória, com 57 anos; Maria de Lurdes, com 68 anos; Erotides, com 66 anos; Isabel, com 61 anos; Januária, com 59 anos; Elizabeth, com 55 anos e Edsonina, com 63 anos. Era Viúva do Sr. Delcidio Rufino Ribeiro/Reg. de Casamento em Cart. de RCPN de Pedro Leopoldo(MG), Livro 07-B. Fls. 095, Termo 036, na data de 14/09/1946. Era Eleitora. Registro de Óbito lavrado de acordo com informações prestadas pelo(a) Declarante. Marta Vitória de Melo, portador(a) da CI: MG-1.242.103 SSP/MG. e do CPF: 027.513.346-01, Declaração de Óbito de nº. 20209524-0 e Documentos apresentados.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Oficial: Carla Fátima da Silva Lana
Rua Dr. Herbster, 298 - Salas: 05 e 15 - Centro
Pedro Leopoldo-MG
Tel.:(31)3661-1624

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo-MG, 25 de Junho de 2015

Oficial/Substituto
Luciane Rosa Lobo Aguiar
Oficial Substituta

AB 28932287

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 21 de 10 de 2015 junto a estes autos C. Precatórias.

Do que para constar lavrei este.

A(O) Escrivã(o): [illegible]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

15

Comarca	Secretaria do Juízo
Pedro Leopoldo/MG	115

Ação	Número - Dígito	Volumes	Apensos
	15.114.805-3		

PARTES

Autor _____

Réu _____

☐ Menor ☐ Segredo de Justiça ☐ Assistência Judiciária

☐ Réu preso ☐ Representante do Ministério Público ☐ Justiça Gratuita

ADVOGADOS

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____, nesta Secretaria, autuei _____ a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo _____

15.114.805-3

Cód. 10.30.054-6 versão de 22/09/2014

Número do documento: 21082311401300000005311525385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525385
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:20

02

SFDC-341

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - CENTRO - CEP: 33600000 - (31) 3661-3622 - PEDRO LEOPOLDO/MG

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0034757-47.2014.8.13.0210 1ª CÍVEL,CRIME E JIJ - USUCAPIÃO
0210 14 003475-7
Distribuição: 27/05/2014 - Emissão: 28/04/2015

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e Outro(s). 1148053-69.2015
RÉU : ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

Sr.(a):

05
0109

MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE

Endereço: Av. Brasil, 2079 - Fone:
Funcionários - CEP: 30140002 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Belo Horizonte ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
Nome do Advogado:
OAB:

O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

a CITAÇÃO da pessoa acima nominada para responder aos termos da Ação supra mencionada, ou querendo, contestá-la, no prazo legal, sob de revelia e de se presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados pela Autora (art. 285 do CPC), conforme as cópias reprográficas que seguem anexas e ficam fazendo parte integrante desta. EM SE VERIFICANDO QUE O(A) CITANDO(A) É CASADO(A), DEVERÁ SER IGUALMENTE CITADO O(A) CÔNJUGE. JUSTIÇA GRATUITA.

PEDRO LEOPOLDO, 28 de abril de 2015.

OTÁVIO BATISTA LOUZADA SANTIAGO
JUIZ DE DIREITO
TJ 1302-9

Juiz(a) de Direito

Cumpra-se conforme deprecado. Sendo necessário, defiro as prerrogativas do art. 172 §2º do CPC.
Após o cumprimento, devolva-se.
Belo Horizonte, 27/05/2015.

Maria Cristina Cunha Carvalhais - Juíza de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Número do documento: 21082311401300000005311525385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525385
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:20

1. Cível

03

117

COMARCA BELO HORIZONTE
14:34 DISTRIBUIÇÃO 13/05/2015

PROCESSO: 1148053-69.2015.8.13.0024
CARTA PRECATÓRIA CíVEL
VALOR CAUSA: 0.00

DISTRIBUíDO POR COMPETêNCIA EXCLUSIVA
13/05/2015 AS 14:34:11

PRECATÓRIA CíVEL

JUIZ(A) TITULAR:
MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS
PROMOTOR(A):
REYVANI JABOUR RIBEIRO

*** Assistência Judiciária ***

RECEBIMENTO

Em ___ de _____ de 2015
recebo estes autos da MM (a) Juiz (a)
direto para publicação.
Para constar, lavrei esta.

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o (s) mandado (s)
de nº 01 em 24/09/2015
E os entreguei na central em ___/___/2014.
Belo Horizonte, ___/___/2014.

O Escrivão

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 01 de Outubro de 2015

Junto aos autos Mandado nº 1

"C"

01

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV AUGUSTO DE LIMA, 1549 - 3º/OP319 - BARRO PRETO - CEP: 30190002 - Tel: (31) 3330-2242 - BELO HORIZONTE/MG

321 - MANDADO (GERAL)

04

PRECATÓRIA CÍVEL

PROCESSO: **1148053-69.2015**.8.13.0024 / 0024.15.114805-3 MANDADO: **1**

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 13/05/2015

210140034757 - 1ª CÍVEL,CRIME E JIJ - PEDRO LEOPOLDO/MG

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ

RÉU : ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:

MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE

Endereço:

AV BRASIL, 2079 - Fone:

FUNCIONÁRIOS - CEP: 30190002 - BELO HORIZONTE/MG

Referência:RUA DOMINGOS VIEIRA / PRAÇA DA LIBERDADE

SEAR
Secretaria de Apoio Jurisdicional
Belo Horizonte

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

CUMPRA-SE NA FORMA DO DEPRECADO E CÓPIAS EM ANEXO. SENDO NECESSÁRIO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DEFERIDO DESDE JÁ O QUE DISPÕE O ART. 172 § 2º DO CPC.

BELO HORIZONTE, 24 de setembro de 2015.

Escrivã(o) Judicial: ZENAIDE VICENTINA PINTO RIBEIRO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

FORUM PEDRO LEOPOLDO 603542 19/OUT/15 12:18

Ciente: Suliani Gomes de Oliveira Pinto 28/09/15. 79215 018MG

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 1
ANTÔNIO WAGNER FERRAZ **REGIÃO: 85 - SAVASSI**	**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** Certidão: ☐ Verso ☒ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

05
8

VARA PEDRO LEOPOLDO 1/9

PROCESSO Nº 0024.15.114805-3
MANDADO Nº 001
VARA PRECATÓRIAS CÍVEIS

AUTOR **JAIRO ALBERTO DA LUZ**
RÉU **ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atendimento à determinação do mandado anexo, dirigi-me à av. Brasil, nº 2079, 10º andar, bairro Funcionários, às 17:00 horas desta data, onde procedi à citação de MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, na pessoa de SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA, OAB/MG 79.215, a qual após ouvir a leitura do mandado bem como das cópias que o integravam, recebeu a contrafé e exarou a sua nota de ciente. ////////////////////////

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2015

Antônio Wagner Ferraz
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR IV/PJPL 117-2

Número do documento: 21082311401300000005311525385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525385
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:20

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o):

( ) sentença de fls. _____

( ) despacho de fls. _____

(x) ato ordinatório Decisão

_____

foi disponibilizada(o) em 06/10/15 no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em 07/10/15, e disponibilizado no site do TJMG, em ___/___/___.

Belo Horizonte, 5 de 10 de 15

Número do documento: 21082311401300000005311525385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525385
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:20

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

103

120

FINAL DE PEÇA INCIDENTAL

[X] Aqui termina a carta precatória nº 1142055, juntada nos autos na data de hoje.

[ ] Aqui termina o APF nº _____, juntado nos autos na data de hoje.

Em se tratando de APF, CERTIFICO que dei baixa no APF no SISCOM nesta mesma data.

Pedro Leopoldo, 21 de 10 de 2021.

A(O) Escrivã(o): _____.

Número do documento: 21082311401300000005311525385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525385
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:20

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 21 de 10 de 2015, junto a estes autos Ofício.

Do que para constar lavrei este.

A(O) Escrivã(o):

Número do documento: 21082311401300000005311525385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525385
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:20

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

Kátia Pereira Cardoso
MG - 73.419-26
11:02 hs.

AGF FUNCIONÁRIOS
16 OUT 2015
BELO HORIZONTE - MG

FORUM PEDRO LEOPOLDO 603737 20/OUT/15 16:36

Ação de Usucapião
Autores: Jairo Alberto da Luz e outros
Processo nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, já qualificada nos autos supra referenciados, vem respeitosamente, perante este Douto Juízo, através de seus procuradores *in fine* assinados, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO COMO CONFINANTE** na Ação de Usucapião em epígrafe, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE FÁTICA

Os Autores ajuizaram a presente ação visando a declaração da aquisição por usucapião do imóvel constituído pelo lote 05 da quadra 05 do Bairro Lagoa Santo Antônio, situado na Rua Delcídio Rufino Ribeiro, onde foi constituída a moradia do casal.

Informam que o imóvel da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, onde está sediada a casa paroquial, limita com a lateral esquerda do imóvel objeto desta ação de usucapião.

Sustentam que estão na posse mansa e pacífica do imóvel que ultrapassa 15 (quinze) anos, tendo adquirido a posse de terceiros, o que teria caracterizado a aquisição do imóvel por usucapião, e em razão disso requerem a declaração desta.

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

MITRA ARQUIDIOCESANA BELO HORIZONTE

COMARCA PEDRO LEOPOLDO 123

II – FUNDAMENTOS

Da análise *in loco* da área usucapienda, não se observa invasão ao imóvel de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, ora confrontante, ou afronta ou ameaça à sua posse sobre o imóvel constituído pela Casa Paroquial do Pároco da Paróquia de Santo Antônio, esta última localizada na Praça José dos Anjos Silva – Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG, de sua propriedade.

Ressalta-se que a Confinante exerce a posse plena de toda a extensão da sua área, de forma contínua e ininterrupta, como residência do pároco, estando toda a sua área devidamente murada.

III – DOS PEDIDOS

Deste modo, informa a Confinante que não possui objeções ao pedido formulado pelos Autores, não havendo interesse em relação ao imóvel objeto dessa ação de usucapião.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.

Sirlene Gomes de Oliveira Pinto
OAB/MG 79.215

Ariane Maria de Oliveira Costa
OAB/MG 119.444

Av. Brasil, 2079 – 2º andar- Funcionários – CEP 30.140-002 - BH - MG Tel.(Fax) (31)3269-3131
www.arquidiocesebh.org.br

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

SERVIÇO NOTARIAL DO BELO HORIZONTE
Certifico que a presente cópia reprográfica é cópia fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
B.Hte./MG 05 FEV. 2014
Selo de Fiscalização
CDF 46706

2º VARA PEDRO 124

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE. MG

ESTATUTO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

"MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE"

A Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, existente em Minas Gerais desde 1921, com a criação da Diocese de Belo Horizonte, foi juridicamente constituída como Organização Religiosa Civil na data de 04 de agosto de 1959, conforme registro nº 1.857, livro A-2, às fls. 273, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte/MG, com Sede Social na Avenida Brasil, 2.079 – 2º andar – CEP: 30140-002 – Bairro Funcionários – em Belo Horizonte/MG. Está inscrita no CNPJ sob o n.º 17.505.249/0001-51. Reúne-se, em Assembléia Geral, por convocação do Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, nesta data, para o fim de reformar seu Estatuto Social, adequando-o às exigências legais, assim como aos anseios institucionais.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A **"MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE"**, neste ato denominada simplesmente **"Mitra"**, se constitui sob a forma jurídica de organização religiosa, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.
Parágrafo Primeiro – A Mitra tem sede e foro na Comarca de Belo Horizonte/MG, na Avenida Brasil, 2.079 – 2º andar – CEP: 30140-002 – Bairro Funcionários.
Parágrafo Segundo - Para o bom desempenho de seus objetivos sociais, a Mitra poderá constituir novas unidades ligadas a si em todo o território nacional, encerrar as atividades de unidades existentes, alterar-lhes os nomes e as finalidades.
Parágrafo Terceiro - A organização e funcionamento da Mitra serão fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º - O prazo de duração da Mitra é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRIMADOS E OBJETIVOS SOCIAIS
Seção I – Dos primados

Art. 3º – A Mitra, no desempenho de seus objetivos sociais, primará pela:
i) difusão da doutrina da fé católica e dos valores éticos e morais cristãos em prol da promoção humana;
ii) educação como instrumento de inclusão social;
iii) defesa dos direitos humanos.

Av. Brasil, 2079 – 2º andar - Funcionários – CEP.: 30.140-002 - BELO HORIZONTE - MG Tel.:(Fax) (31)3269-3131
www.arquidiocesebh.org.br

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

Seção II – Dos objetivos sociais

Art. 4º – A Mitra, na qualidade de organização religiosa, tem como objetivo primeiro a implementação e execução das propostas institucionais da Arquidiocese de Belo Horizonte, por meio da:

a) educação integral de acordo com os princípios e postulados da Fé Católica;
b) coordenação administrativo/financeira das paróquias integrantes da Arquidiocese de Belo Horizonte;
c) direção e orientação para a manutenção de instituições existentes,. assim como as que vierem a ser criadas e incorporadas que visem à beneficência e a assistência social, a promoção humana, a educação, o ensino e a cultura;
d) defesa e promoção da vida em todas as suas etapas e instâncias: da fecundação ao declínio natural, na família, maternidade, infância, adolescência e velhice;
e) do amparo especial às crianças, adolescentes, idosos que sejam carentes e/ou pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos, a Mitra poderá:

a) mediante convênio escrito, contribuir na existência e funcionamento de entidades de terceiros ou do Poder Público, cujas atividades se relacionem às suas finalidades estatutárias;
b) editar livros, periódicos, apostilas e recursos multimeios didático-pedagógicos;
c) distribuir e vender produtos e materiais da própria Entidade ou de terceiros, sempre guardando pertinência aos objetivos do presente Estatuto;
d) explorar estacionamentos e restaurantes nos imóveis de sua propriedade, onde são desenvolvidas atividades relacionadas ao seu objetivo social;
e) arrecadar e administrar recursos financeiros oriundos da gestão patrimonial, assim como administrar os repasses devidos provenientes das entidades vinculadas e de doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
f) gerir o uso de seu nome e logomarca, podendo cedê-los, de forma remunerada, a entidades, religiosas ou não, vinculadas à Mitra.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a Mitra:

a) não remunera seus diretores, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, com quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social;
b) aplica suas rendas, recursos e eventual superávit operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;
c) não distribui entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

Av. Brasil, 2079 – 2º andar - Funcionários – CEP.: 30.140-002 - BELO HORIZONTE - MG Tel.:(Fax) (31)3261-3131
www.arquidiocesebh.org.br

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG
Certifico que a presente cópia é fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.
B. Hte. MG 05 FEV. 2014
Selo de Fiscalização
CDF. 46707

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 125

dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, senão os aplicando integralmente na sua manutenção e consecução do objetivo social.
d) aplica os recursos recebidos, a qualquer título, nas finalidades previstas neste Estatuto Social;
e) na prestação de serviços beneficentes gratuitos e permanentes, não haverá qualquer discriminação de clientela;
f) não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, nos termos da lei.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São membros da Mitra os que forem admitidos pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte e confirmados pela Assembléia Geral, em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.
Parágrafo único – É membro permanente o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, nos termos do Código de Direito Canônico vigente da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 6° - Todos os membros da Mitra gozam de plena voz ativa e passiva nos limites deste Estatuto.

Art. 7° - A nenhum membro ou seu herdeiro caberá o direito de pleitear ou reclamar ordenados, gratificações, recompensas, direitos, indenizações, restituições, subsídios, sob qualquer forma, título ou pretexto; e não adquirem, a nenhum título, direito sobre os bens da Mitra por possuir apenas a condição de membro.

Art. 8º – São direitos de todos os membros da Mitra:

a) participar das Assembléias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
b) fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas do Conselho de Economia e Administração;
c) colaborar com os órgãos de administração da Mitra na realização de seus objetivos sociais;

Art. 9º – São deveres de todos os membros:

a) promover a Mitra, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como do Regimento Interno;
b) concorrer para a realização do objetivo social da Entidade;
c) desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Mitra;
d) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Mitra;
e) respeitar e cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno, assim como as normas e as decisões emanadas da Assembléia Geral e do Conselho de Economia e Administração;
f) zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço dos objetivos da Mitra.

Av. Brasil, 2079 – 2º andar - Funcionários – CEP.: 30.140-002 - BELO HORIZONTE - MG Tel.:(Fax) (31)3269-3131
www.arquidiocesebh.org.br

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

Art. 10 – Será excluído do quadro social da Mitra, o membro que vier a falecer, aquele que descumprir o presente Estatuto ou praticar ato contrário ao mesmo, configurando justa causa.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de membro será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho de Economia e Administração.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho de Economia e Administração de exclusão do membro, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, dirigido ao Arcebispo Metropolitano.

Parágrafo Terceiro - Os membros, caso se retirem ou sejam excluídos, nada podem exigir, como retribuição pelo tempo que permaneceram na Mitra, nem pelo trabalho realizado, dentro e/ou fora das suas unidades, nem pelas obras, livros e demais trabalhos editados e/ou publicados.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os membros que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social da Mitra, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificação aceitável, segundo os critérios do Conselho de Economia e Administração.

Art. 11 - Os membros não têm vínculo empregatício com a Mitra.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos órgãos de administração

Art. 12 - A Mitra é composta pelos seguintes órgãos de administração:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Economia e Administração;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria.

Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 13 - Assembléia Geral é o órgão máximo da Mitra e tem poderes para decidir todas as questões relativas aos seus objetivos, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente na sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único: A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de junho de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho de Economia e Administração e pela Diretoria e para eleger os administradores.
b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Economia e Administração ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros, mediante carta

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG
Certifico que a presente cópia é fotográfica do original que me foi apresentado. Dou fé.
B.Hte. MG 05 NOV. 2014
Selo de Fiscalização
COF 46708

postada, correio eletrônico, ou qualquer outro meio eficaz, dirigidos aos membros com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A convocação mencionará o dia, hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer à Assembléia Geral ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Quarto - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de membros que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após à originalmente designada, com qualquer número.

Parágrafo Quinto - Nas Assembléias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto Social deverá ser observado o *quorum* de instalação da maioria absoluta de membros, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos membros, em segunda convocação.

Parágrafo Sexto – É ato exclusivo do Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte a convocação de Assembléia Geral que tenha por objeto a deliberação sobre a alteração estatutária, observado o *quorum* de instalação pela maioria absoluta de membros, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos membros, em segunda convocação.

Art. 15 - Todas as deliberações serão tomadas em Assembléia Geral pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção daquelas que tenham por objeto:

a) Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Economia e Administração e do Conselho Fiscal; e
b) Alterar o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses estabelecidas neste artigo, o *quorum* de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos Membros presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Economia e Administração ou seu substituto imediato.

Parágrafo Terceiro – Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por *quorum* menor do que 2/3 (dois terços) dos Membros, as disposições acerca da destinação do patrimônio prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Av. Brasil, 2079 – 2º andar - Funcionários – CEP.: 30.140-002 - BELO HORIZONTE – MG Tel.:(Fax) (31)3269-3131
www.arquidiocesebh.org.br

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

Parágrafo Quinto - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e membros presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembléia Geral, sendo válidas para, esse fim, as assinaturas coletadas em livro de presença.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

a) Referendar a escolha e/ou destituição dos membros que compõem o Conselho de Economia e Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria, de iniciativa do Presidente;
b) Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho de Economia e Administração;
c) Apreciar e aprovar a proposição de alteração do Estatuto Social, de iniciativa, exclusiva, do Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte.

Parágrafo Único – A competência estabelecida no inciso primeiro deste artigo, não se aplica ao Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, quando do exercício do cargo de Presidente do Conselho de Economia e Administração ou Diretor Presidente, assim como qualquer título que venha assumir na Mitra.

Seção III - Do Conselho de Economia e Administração

Art. 17 – O Conselho de Economia e Administração tem por função e competência traçar as diretrizes de atuação institucional da Mitra, deliberar sobre novas propostas de trabalho e acompanhar o desempenho das atividades em andamento.

Art. 18 - O Conselho de Economia e Administração terá como presidente o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte. Os demais membros deste órgão não terão outra designação, senão a de conselheiro.

Art. 19 – O Conselho de Economia e Administração, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, será composto por cinco membros, já incluído o presidente.

Parágrafo único: À exceção do Presidente, o mandato dos demais membros do Conselho de Economia e Administração será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) períodos iguais e consecutivos. A seguir, será obrigatório o seu afastamento pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Economia e Administração:

a) definir as políticas institucionais de atuação da Mitra, de acordo com o objetivo social da Entidade;
b) apoiar a Diretoria, especialmente nos planos de gestão de recursos e acompanhar a realização dos planejamentos e estratégias orçamentárias;
c) deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;

SELO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO 6 BELO HORIZONTE-MG

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

1ª VARA PEL
127

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG
Certifico que a presente cópia é reprodução
ao original que me foi apresentado. Dou fé.
B.Hte. MG 05 FEV. 2014
Selo de Fiscalização
CDF 46709

MITRA ARQUIDIOCESANA • BELO HORIZONTE •

d) fiscalizar a gestão da Diretoria, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado Órgão, sempre que julgar conveniente.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Mitra e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos e posse no ato de sua eleição, permitida uma recondução. A seguir, o membro efetivo não poderá exercer cargo de Conselheiro Fiscal, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e
b) extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo segundo - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
b) representar para o Conselho de Economia e Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Mitra;
c) requisitar ao Conselho de Economia e Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Mitra;
d) recomendar, ao Conselho de Economia e Administração, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela Entidade.

Seção V – Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria é o órgão de gestão executiva, diretamente subordinada ao Conselho de Economia e Administração.

Art. 25 - A Diretoria será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Primeiro Diretor Vice-Presidente Tesoureiro, responsável pela coordenação da gestão financeira da Mitra e 01 (um) Segundo Diretor Vice-Presidente Secretário, todos indicados pelo Presidente e referendados pela Assembléia Geral e pelos membros do Conselho de Economia e Administração.

Av. Brasil, 2079 – 2º andar - Funcionários – CEP.: 30.140-002 - BELO HORIZONTE - MG Tel.:(Fax) (31)3269-3131
www.arquidiocesebh.org.br

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

Parágrafo Primeiro – Com exceção do cargo de Diretor Presidente, o qual será ocupado pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, o mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais 01 (um) período igual e sucessivo. A seguir, o membro não poderá exercer cargos de Diretoria por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos outros Diretores, nesse caso em conjunto.

Parágrafo Terceiro - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

a) administrar a Mitra, cumprindo estritamente seus objetivos sociais, conforme as diretrizes emanadas do Conselho de Economia e Administração;
b) representar a Mitra, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
c) propor políticas e planos estratégicos ao Conselho de Economia e Administração, bem como implementar projetos e prioridades estabelecidas;
d) submeter ao Conselho de Economia e Administração as propostas orçamentárias e programáticas anuais e o modo de sua implementação;
e) praticar atos administrativos para a gestão da entidade, mediante delegação do Conselho de Economia e Administração;
f) propor ao Conselho de Economia e Administração a alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis, observando-se, em todos os casos, as diretrizes constantes do Direito Canônico no interesse da administração patrimonial da Igreja Católica.
g) gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Primeiro – É ato privativo do Diretor-Presidente a nomeação de mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados da Mitra, o qual poderá ser objeto de delegação aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A Mitra obrigar-se-á nas alienações e doações de bens imóveis, através de ato do Diretor-Presidente, previamente deliberado pelo Conselho de Economia e Administração, observando-se o disposto na alínea "f", deste artigo.

Parágrafo Quarto – A administração geral da Mitra será exercida, ordinariamente, pelo Diretor-Presidente, observando-se o disposto no parágrafo anterior, sendo auxiliado e

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
Belo Horizonte, MG 05 FEV. 2010
Selo de Fiscalização
COF 46710

1º VARA CÍVEL 128

MITRA ARQUIDIOCESANA BELO HORIZONTE

substituído quando ausente, pelo Primeiro Diretor Vice-Presidente Tesoureiro e Segundo Diretor Vice-Presidente Secretário.

CAPÍTULO V – DAS UNIDADES E ENTIDADES MANTIDAS E VINCULADAS

Art. 27 - As unidades mantidas pela Mitra constituem-se por centros de formação, escolas regulares, faculdades, cursos livres, obras sociais, comunidades de membros, casas de formação, centros de pastoral, centros culturais e outras iniciativas relacionadas ao presente Estatuto Social;

Parágrafo primeiro – As Entidades Vinculadas são aquelas que - além da autonomia jurídica e financeira e da sua estrutura faz parte o Presidente do Conselho de Economia e Administração da Mitra - tenham finalidades que se insiram no seu contexto e, pela sua natureza, a integram.

Parágrafo segundo - As unidades e entidades mantidas existentes até a data de assinatura deste instrumento estão relacionadas no anexo a este Estatuto.

Art. 28 – As unidades mantidas, incluindo as novas que se criarem regem-se pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, compondo uma única Organização Religiosa civil de fins não econômicos, as quais possuirão o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com as devidas variações, junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro – A administração das unidades mantidas pela Mitra será procedida nos termos do Regimento Interno e conforme as regras estabelecidas pelo Conselho de Economia e Administração e referendadas pela Assembléia Geral.
Parágrafo Segundo – As Entidades Mantidas terão sua administração orientada pela Mitra, nos limites da lei, conforme o Regimento Interno e as normas estabelecidas pelo Conselho de Economia e Administração.

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29 – Constituem fontes de recursos da Mitra:

a) as doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
b) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, direitos autorais e outras iniciativas, bem como as receitas patrimoniais não-operacionais e repasses das unidades e entidades mantidas e vinculadas;
c) receita proveniente de contratos, convênios celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
e) as receitas provenientes do uso e exploração do seu patrimônio, inclusive o nome e a marca da Mitra, por terceiros.

Av. Brasil, 2079 – 2º andar - Funcionários – CEP.: 30.140-002 - BELO HORIZONTE - MG Tel.:(Fax) (31)3269-3131
www.arquidiocesebh.org.br

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio da Mitra será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 – Atendidos os requisitos deliberativos previstos neste estatuto social, o patrimônio social da Mitra somente poderá ser transferido a outra entidade de fins não econômicos que possua o mesmo objetivo social e seja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Economia e Administração e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 33 - O exercício do ano civil tem início a 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Art. 34 - Os membros da Assembléia Geral, Conselho de Economia e Administração, da Diretoria, os administradores das unidades e entidades mantidas e os membros não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da Mitra, salvo se assumidas pela inobservância do presente Estatuto.

Art. 35 - É expressamente vedado ao Diretor-Presidente, bem como a qualquer outro membro da Assembléia Geral, do Conselho de Economia e Administração, da Diretoria, dos administradores das unidades e entidade mantidas e os membros conceder empréstimos, avais, fianças, hipotecas e endossos em nome da Mitra ou em nome das unidades e entidades mantidas por ela, salvo por deliberação da Assembléia nos termos e *quorum* previstos no Art. 14.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 19 de abril de 2011.

Belo Horizonte 19 de abril de 2011.

Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 3º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3270
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartorg@uol.com.br

MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE
AVERBADO(A) SOB O Nº1841 no registro 81277, no Livro A, em 11/8/2011.
Belo Horizonte,11/8/2011.

Oficial: Dr. José Nádi Néri
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva
Ana Paula Néri Silveira

Selo de Fiscalização
CFL 60386

Selo Digital Fiscalização Extrajudicial - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Selo: EBQ83124 - Consulte em www.tjmg.jus.br/selo-digital

Leonardo de Castro Francisco
ADVOGADO
OAB/MG 97.464

10

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

129

Eu, Antônio de Oliveira, nomeado Tradutor Público *ad hoc* do idioma *Latim*, conforme decisão da 1.ª Turma de Vogais da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 155, em sessão do dia 17 de maio de 2001, e tendo assinado o Termo de Compromisso em 22 de maio de 2001, certifico que me foi apresentado, pela parte interessada, um documento exarado na Língua Latina, a ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão de meu ofício, na forma abaixo.

TRADUÇÃO: 029 LIVRO: 01 FLS.: 61 e 62

João Paulo Bispo Servo dos Servos de Deus

Saudação e Bênção Apostólica ao Venerável Irmão *Walmor Oliveira de Azevedo*, até então Bispo titular de Calábria e Auxiliar da arquidiocese de São Salvador no Brasil, transferido para a Sede metropolitana de Belo Horizonte. Uma vez que ocupamos o lugar de São Pedro, em sucessão, e assim recebemos o pesadíssimo encargo de reger toda a Igreja católica, com o maior empenho diligenciamos preencher cada diocese, desde que vacante, com idôneos Pastores. Assim, como se deve prover a Sede metropolitana de Belo Horizonte, vacante em decorrência da renúncia do Venerável Irmão Nosso, o Cardeal da Santa Igreja Romana ["S.R.E."] Serafim Fernandes de Araújo, parece que é o melhor se confiamo-la a ti, Venerável Irmão, ornado de comprovados dotes e ao mesmo tempo profundo conhecedor das coisas sagradas. Com a indicação, pois, da Congregação para os Bispos, uma vez desvinculado do título da Sé Calabresa e do memorável múnus de (Bispo) Auxiliar, pelo nosso sumo poder Apostólico nomeamos Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, com todos os direitos e obrigações. Determinamos que desta Carta tomem conhecimento clero e povo desta Sede, e os exortamos a que te recebam e contigo permaneçam em união. Finalmente, Venerável Irmão, exerce a pastoral para com os fiéis a ti confiados de tal maneira que eles, seguindo a Cristo, Mestre da vida, possam, de sua parte, contribuir para a edificação da Igreja e tornar a sociedade civil igualmente mais humana. Sob a proteção da bem-aventurada Virgem Aparecida, Deus, rico em misericórdia, derrame, benevolente, os dons de bondade sobre ti, sobre o Bispo Auxiliar e sobre a comunidade eclesial belo-horizontina que nos é prezadíssima. Dado em Roma, junto a São Pedro, no dia doze do mês de janeiro, no ano do Senhor, dois mil e quatro, vigésimo sexto do Nosso Pontificado.

João Paulo II

(Seguem-se mais duas assinaturas, praticamente indecifráveis:)

[à esquerda] [à direita] Brennus [?], Protonotário Apostólico

61

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG
Certifico que a presente cópia é
ao original que me foi apresentado.
B.Hte. MG 05 FEV. 2014
Selo de Fiscalização
QDF 46808

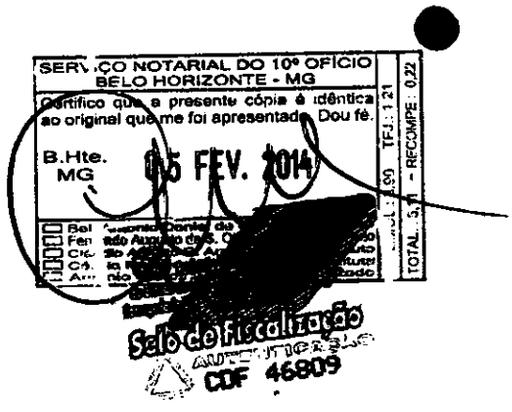
Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

Nada mais continha o documento apresentado, que bem e fielmente traduzi.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2004

Antônio de Oliveira
Tradutor *ad hoc*

(Nota do Tradutor: A tradução acima foi feita com base em cópia, em poder do tradutor, conferida com o original pelo Serviço Notarial do 3.º Ofício Triginelli, Av. Augusto de Lima, 385, em Belo Horizonte, datada de 30 de março de 2004, assinada e selada com o selo de fiscalização.)



Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

Joannes Paulus episcopus Servus Servorum Dei

Venerabili Fratri **Walmor Oliveira de Azevedo**, hactenus Episcopo titulo Calabriensi atque Auxiliari archidioecesis Sancti Salvatoris in Brasilia, ad metropolitanam Sedem Bellohorizontinam translato, salutem et Apostolicam Benedictionem. Qui successimus in beati Petri locum itemque universae catholicae Ecclesiae regendae gravissimum suscepimus officium, sollicita cura studemus idoneos deligere Pastores singulisque dioecesibus si vacant, assignare. Quare, cum providendum sit metropolitanae Sedi Bellohorizontinae, vacanti per renuntiationem Venerabilis Fratris Nostri Seraphini S.R.E. Cardinalis Fernandes de Araújo, optime fieri videtur si eadem traditur tibi, Venerabilis Frater, comprobatis dotibus ornato saccatumque rerum simul abunde perito. De consilio igitur Congregationis pro Episcopis, summa Apostolica potestate te, vinculo Sedis titulatis Calabriensis ac memorato Auxiliaris munere solutum, Archiepiscopum Metropolitam **Bellohorizontinum** nominamus cunctis cum juribus et obligationibus. Mandamus ut de his Litteris facias certiores clerum ac populum eiusdem Sedis; quos hortamur ut te libentes accipiant tecumque coniuncti maneant. Hac denique, Venerabilis Frater, fidelis tibi creditos ita pascas ut illi, sequentes Christum, Magistrum vitae, valeant pro sua parte conferre ad aedificationem Ecclesiae adhuc efficiendam pacatae humaniorem civilem societatem. Dives in misericordia Deus, auspice beata Virgine Apparecida, Suae bonitatis dona benignus semper effundat super te, Episcopum Auxiliarem et ecclesialem communitatem Bellohorizontinam Nobis carissimam. Datum Romae, apud S. Petrum, die duodecimo mensis Januarii, anno Domini bis millesimo quarto, Pontificatus Nostri vicesimo sexto.

Joannes Paulus PP I

Brennus Chrysl. Pedro Apost.

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO TRIGINELLI
www.certorioriginelli.com.br
Av. Augusto de Lima, 387 - Tel.: (31) 3273-5700
Confere com o original. Dou fé.
B. Horizonte 30 MAR. 2004
MG

Selo de fiscalização
ECZ 42316

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10° OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO		FOLHA
630 P	TRASLADO	012

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório à Rua dos Guajajaras, 637, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s): **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE**, com sede na Avenida Brasil 2.079, 2° andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 17.505.249/0001-51, com seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 1.857, livro A-2, às folhas 273, neste ato representada por seu Representante Legal, **DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, maior, solteiro, residente e domiciliado(s-a) na Praça da Liberdade, nº 263, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG-414.442 PC/MG, CPF nº 181.639.806-30; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **ARIANE MARIA DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, advogada, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 119.444 OAB/MG, CPF nº 067.970.216-42; **MÁRCIO ANTÔNIO CAMPOS MACIEL**, brasileiro, advogado, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 111.266 OAB/MG, CPF nº 064.057.556-06; **RAQUEL FONSECA COSTA**, brasileira, advogada, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 144.000 OAB/MG, CPF nº 096.101.106-81; **LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING**, brasileiro, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 72.841 OAB/MG, CPF nº 003.632.706-98; **LUCIANA HELENA DAS CHAGAS MARTINS**, brasileira, advogada, casada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 105.394 OAB/MG, CPF nº 036.210.926-50; **LUCIANA SCARPELLI DE CARVALHO COSTA**, brasileira, advogada, casada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 45.533 OAB/MG, CPF nº 649.853.186-04; **NATHÁLIA SANT'ANA POLICARPO**, brasileira, advogada, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 110.368 OAB/MG, CPF nº 058.847.986-10; **PATRICIA MARQUES CÂNDIDO DOS SANTOS ROMANIZIO**, brasileira,

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

LIVRO VERSO FOLHA

advogada, casada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 92.723 OAB/MG, CPF nº 035.414.816-84; **POLIANA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, casada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 105.474 OAB/MG, CPF nº 052.557.526-06; **SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA PINTO**, brasileira, advogada, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 79.215 OAB/MG, CPF nº 870.976.806-87; **CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO RESENDE MACHADO**, brasileira, advogada, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 84.517 OAB/MG, CPF nº 040.796.406-17; **FABIANA FARIA DO CARMO SILVEIRA**, brasileira, advogada, casada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 108.139 OAB/MG, CPF nº 052.578.486-19, **todos acima** com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2079, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais; **BEATRIZ FERNANDES FLORÊNCIO**, brasileira, advogada, maior, solteira, com endereço comercial na Rua Padre Pio, nº 300, Bairro Osvaldo Resende, Uberlândia, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 128.611 OAB/MG, CPF nº 071.159.766-94; **CLEUMA DOS ANJOS CALEARI**, brasileira, advogada, maior, solteira, com endereço comercial na Av. Padre Francis Cletus Cox, nº 1661, Bairro Jardim Coutry Club, Poços de Caldas, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 111.342 OAB/MG, CPF nº 043.599.156-67; **DENISE PACHECO SALTARELLI**, brasileira, advogada, casada, com endereço comercial na Rua Halfeld, nº 1179, Bairro Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 98.894 OAB/MG, CPF nº 056.269.526-59; com poderes especiais para, **em conjunto ou isoladamente,** representar a outorgante ativa e passivamente, em foro administrativo ou judicial, perante qualquer Juízo ou Tribunal, com os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais para desistir, transigir, confessar, firmar acordos e compromissos, receber em cheque nominativo à outorgante, dar e receber quitação, formular pedido contraposto, receber intimações e citações, todos em defesa dos interesses da outorgante, até final decisão, inclusive em fase recursal e executiva, com prevalência de poderes para atuação até o final da demanda, **podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes,** podendo também nomear preposto em nome da outorgante, enfim, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, ficando vedada a utilização deste instrumento nos processos trabalhistas. **O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m).** Valores referentes ao(s) ato(s): Código: 1437-3 - QTE: 1 - EMOLUMENTOS: R$ 15,93; T.F.J.: R$ 5,02 - TOTAL: R$ 20,95. TOTAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10° OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO 630 P · TRASLADO · FOLHA 013

GERAL: R$ 20,95. Assim o dissera(m), do que dou fé e lhes fiz esta em razão de meu ofício, dispensada a presença de testemunhas, com fundamento no artigo 215, parágrafo 5°, da Lei 10.406, de 10/01/2002, do que dou fé. Eu, Dagmar Ana Delfina, Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu, Antônio Daniel de Oliveira, Tabelião a subscrevo e assino. (aa)DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO; Antônio Daniel de Oliveira. Trasladada em seguida.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2014

Em Test°. da verdade.

Dagmar Ana Delfina
Escrevente Autorizada

Selo de Fiscalização
CQO 19227

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SELO DIGITAL DO 10º OFÍCIO

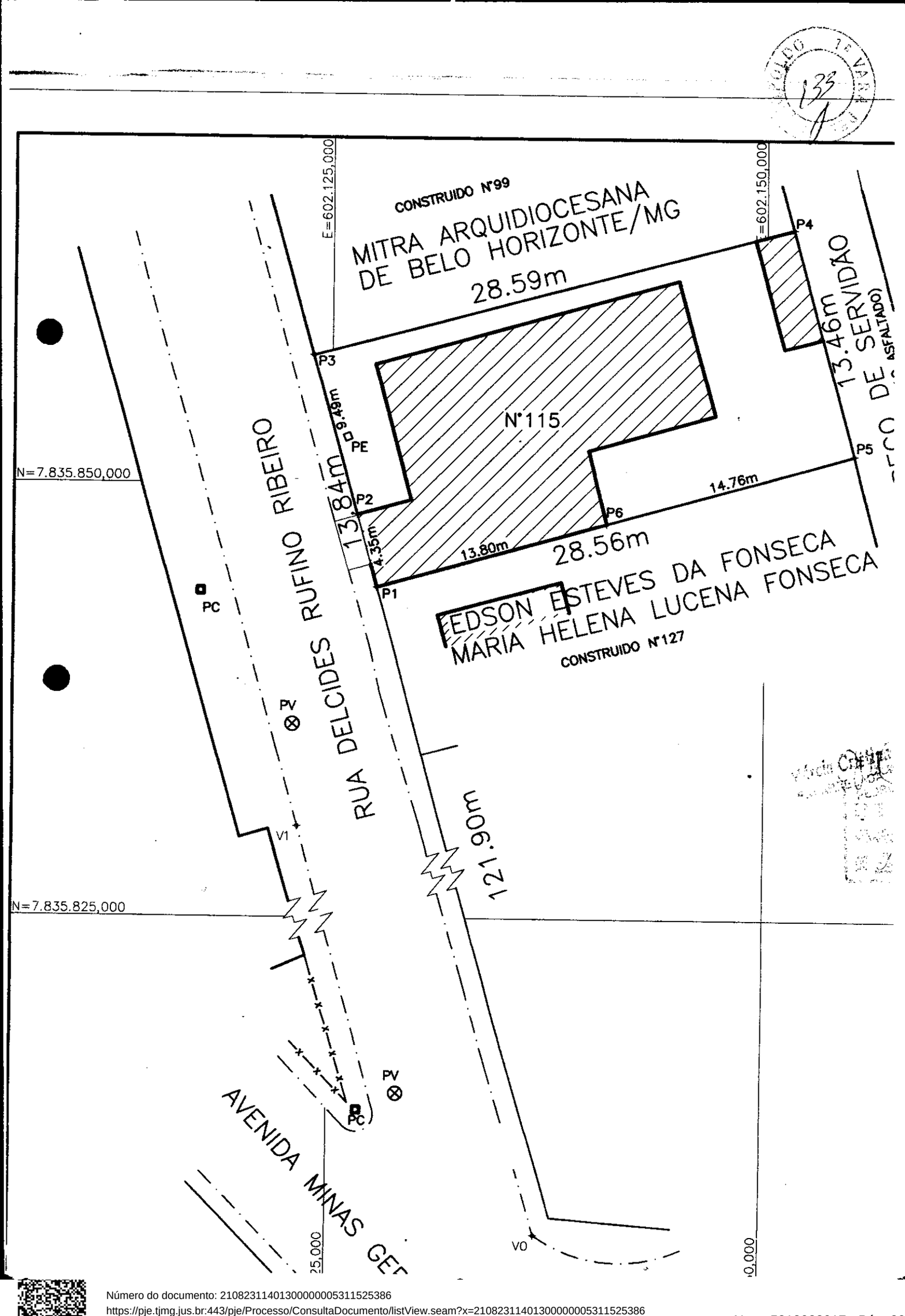
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO FOLHA

VERSO

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO



Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

134

UIDO

CONSTRUIDO

E=602.175,000

N=7.835.850,000

N=7.835.825,000

E=602.175,000

REQUERENTES:

Mª das Dores de Sá Alberto

MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO
CPF. 855.969.906-63

Jairo Alberto da Luz

JAIRO ALBERTO DA LUZ
CPF. 512.295.446-15

LEGENDA:

- MURO
- CERCA DE ARAME
- DIVISA
- MEIO FIO
- REDE ELÉTRICA
- PORTÃO
- ALINHAMENTO DA DIVISA
- CONSTRUÇÃO
- PE — PADRÃO ELÉTRICO
- PC — POSTE DE CONCRETO
- PV — POÇO DE VISITA
- V0, V1 — VERTICES DA POLIGONAL

Cassiano
CREA-MG
CREA-MG
605288
2014 04/02/2014

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA FINS DIVERSOS

REQUERENTES	Mª das Dores de Sá Alberto MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E JAIRO ALBERTO DA LUZ		
LOCAL	RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, Nº115 – LAGOA DE SANTO ANTONIO		
CIDADE	PEDRO LEOPOLDO/MG		
ÁREA	389,69m2	ESC: 1/250	DATA: 20/01/2014
RESP. T.	JOSÉ ALVES DE MIRANDA	CREA MG 57 521/D	

TECOL ENGENHARIA

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 17 de 12 de 2015, junto a estes autos Petição.

Do que para constar lavrei este.

A(O) Escrivã(o): _____

Número do documento: 21082311401300000005311525386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525386
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:21

EXMO (ª) SRº (ª) JUÍZ (ª) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG

136

Autos nº 0034757 - 47 . 2014 . 8 . 13 . 0210
0210 – 14 . 003 . 475 - 7

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a juntada de substabelecimento em anexo bem como ainda o cadastramento do substabelecido.

Ainda no ensejo pugna pelo **DESCADASTRAMENTO** do Advogado **Drº GIANFRANCIESCO FELIPE VALADÃO PEDRA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na **OAB/MG** sob o nº **130.042** e CPF nº 059.965.746-40, e que todas as publicações realizadas nos presentes autos se realizem em nome do substabelecido, sob pena de nulidade de todos os atos processuais realizados em discordância com tal pedido.

Termo em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2015.

Claudiney José de Souza
OAB/MG 130.531

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Criminal
Av. Dois, nº 617, B. Conjunto Água Branca, Contagem – MG, CEP 32.370-720
Tel: (31) 3222 – 9303 / (31) 2557 – 9303 / (31) 9234 – 3923 / gian@cjsouzaadvogados.com.br

Número do documento: 21082311401300000005311525387
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525387
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:23

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA'

137

Pelo presente instrumento, substabeleço o (a) **Drº CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na **OAB/MG** sob o nº **130.531** e no CPF nº 736.298.716-15, com escritório na Av. Dois, nº 617, Bairro Conjunto Água Branca, Contagem – MG, CEP 32.370-720, nos poderes que me foram conferidos através de instrumento procuratório outorgado por **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO**, nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0034757 - 47 . 2014 . 8 . 13 . 0210, em trâmite perante a 1ª Vara Cível, Crime e JIJ da Comarca de Pedro Leopoldo / MG, **SEM RESERVAS DE PODERES PARA ATUAR NA PRESENTE AÇÃO.**

Termo em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2015.

Gianfrancisco Felipe Valadão Pedra
OAB/MG 130.042

CJ Souza Consultoria e Advocacia

Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Av. Dois, nº 617, B. Conjunto Água Branca, Contagem – MG, CEP 32.370-720
Tel: (31) 3222 – 9303 / (31) 2557 – 9303 / (31) 9234 – 3923 / gian@cjsouzaadvogados.com.br

Número do documento: 21082311401300000005311525387
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525387
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:23

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 138

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 17 de 12 de 2016.
A(O) Escrivã(o): Ivan.

Processo nº 0034757-47.2014

Vistos, etc.

Veio aos autos a informação de que o imóvel objeto da lide, na verdade, está inserido em um loteamento irregular - *fl. 54/60.*

Vista ao Ministério Público.

Desnecessário publicar (art. 210 do Provimento nº 161/06).

Pedro Leopoldo, 27 de junho de 2016.

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-6

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 28 de 6 de 2016.
A(O) Escrivã(o): Ivan

Rubrica:

Número do documento: 21082311401300000005311525388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525388
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:23

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 139

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 0034757-47.14

CERTIDÃO

Certifico que, a partir desta data,
os autos estão aguardando remessa com vista
ao Ministério Público, sendo feita a devida movimentação no SISCOM.
Pedro Leopoldo, 29 de junho de 2016.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os autos foram
ENTREGUES ao Ministério Público.
Pedro Leopoldo, 29 de junho de 2016,
fluindo os prazos a partir de então.

A(O) Escrivã(o): _____
Vânia Diniz Machado

TEOR DA VISTA

Ciente o Ministério Público:

[ ] Ciente de todo o processado;

[ ] Ciente da audiência designada e/ou do Júri designado;

[ ] Ciente do despacho/decisão, nada a requerer;

[ ] Ciente do despacho/decisão, não havendo interesse em recorrer;

[X] Segue manifestação em separado OU Protocolo petição nesta data (01 laudas);

[ ] Segue manifestação no verso;

Pedro Leopoldo, 21 de 07 de 2016

Assinatura do(a) Representante do Ministério Público: _____

Ester Soares de Araújo Carvalho
Promotora de Justiça

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 01 do 08 de 2016

Junto aos autos a(o) Petição

[illegible]

Para constar, lavrei este.

Eu(a) Escrevente(s) Natália

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo
Autos: 00347574720148130210
Natureza: Usucapião Ordinário
Requerente: Jairo Alberto da Luz

MM. Juiz,

Trata-se de ação de Usucapião proposta por **Jairo Alberto da Luz** para reconhecimento, por sentença, do domínio do imóvel descrito na exordial.

O requerido peticionou às fls. 108, informando o falecimento da Sr.ª Geralda, inventariante do Espólio de Delcídio Rufino e comprovando ser o novo inventariante, conforme andamento processual às fls. 109.

Dessa forma, o Ministério Público requer seja intimado o Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira, para requerer o que entender de direito.

Outrossim, em relação ao loteamento irregular, requer o encaminhamento de cópias dos documentos pertinentes à 01ª Promotoria de Justiça que possui atribuição em Habilitação e Urbanismo.

Pedro Leopoldo, 25 de Julho de 2016.

Ester Soares de Araújo Carvalho
Promotora de Justiça

FORUM PEDRO LEOPOLDO 915181 26/JUL/16 16:51

Número do documento: 21082311401300000005311525389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525389
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:24

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 141

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 17 de 9 de 2016.
A(O) Escrivã(o): _____.

Processo nº 0034757-47.2014

_____ OAB(s) cadastrada(s)

Vistos, etc.

Antes de mais nada certificar se transcorreu o prazo sem manifestação dos demais confrontantes.

Cadastrar procurador de fl. 110. Etiqueta.

Apreciarei a contestação apresentada pelo Espólio de Delcídio Rufino por ocasião do saneador.

Com respeitosa *venia*, não é possível atender ao pedido do ilustre representante do Ministério Público.

A Secretaria deste Juízo conta atualmente com número reduzido de servidores diante de um acervo de 7.000 processos em tramitação. É quase impossível dar vazão a tantos processos dentro do contexto atual.

O órgão ministerial por seu turno encontra-se bem instalado em prédio próprio, contando com toda estrutura, inclusive com técnicos e servidores à disposição.

Assim, respeitosamente o juízo somente remete peças quando o Ministério Público não participa da lide. Quando participa, não é necessário encaminhar cópias pois já tem conhecimento da questão dos autos.

No mais, expeça-se edital para citação de terceiros incertos e desconhecidos.

Prazo de 20 (vinte) dias.

I-se.

Pedro Leopoldo, 21 de novembro de 2016

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
TJ/2302-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 24 de 11 de 2016.
A(O) Escrivã(o): _____.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525390
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525390
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:25

*Este formulário é um arquivo padrão PDF **editável** e gravável compatível com Adobe Reader 11 ou superior*

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Secretaria de Juízo

192

Use a tecla "TAB" para navegar nos campos e digite "X" na opção desejada

Remeto os presentes autos a essa Central de Distribuição em cumprimento ao despacho (fls. 141), para:

- [ ] alteração de dados da parte (referência fls.
- [ ] alteração de dados do processo (referência fls.
- [X] inclusão de dados da parte (referência fls. 110)
- [ ] alteração de classe (referência fls.
- [ ] alteração de Assistência Judiciária (referência fls.
- [ ] alteração de valor da causa (referência fls.
- [ ] inclusão de parte (referência fls.
- [ ] inclusão de parte - execução de sentença (referência fls.
- [ ] exclusão de parte (referência fls.
- [ ] substituição de parte (referência fls.
- [ ] redistribuição/transferência (referência fls.
- [ ] cancelamento de processo (referência fls.
- [ ] distribuição por dependência (referência fls.
- [ ] cadastramento de processo anterior ao Siscom (referência fls.
- [ ] reativação de processo (referência fls.
- [ ] reativação de parte (referência fls.
- [ ] anotar reconvenção (referência fls.
- [ ] desmembramento (referência fls.
- [ ] revogação do desmembramento (referência fls.
- [ ] outros (referência fls.

Belo Horizonte 24 / 11 / 16

Escrivão Judicial

Gerado em: 24/08/2016

Número do documento: 21082311401300000005311525391
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525391
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:26

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

17 / 01 / 2017

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Santa Catarina, nº 480 – 16º ao 23º andares – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/ MG – CEP 30.170-080– Fax: (31) 3029-3107

143

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 001ª VARA CÍVEL DE PEDRO LEOPOLDO

65

FZRUM PEDRO LEOPOLDO 022414 16/NOV/16 17:33

UNIÃO FEDERAL, nesse ato representada por seu procurador signatário, nomeado na forma da Lei Complementar nº 73/1993, vem perante Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0034757-47.2014.8.13.0210**, figurando-se como requerente **JAIRO ALBERTO DA LUZ**, manifestar-se nos seguintes termos:

I – Com fincas à constatação de eventual interesse do Ente Público Federal na presente ação de usucapião, esta Procuradoria da União encaminhou expediente à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais – SPU/MG para manifestação técnica conclusiva sobre a matéria.

II – Após análise, através do incluso, a SPU/MG informa que o imóvel urbano localizado em **PEDRO LEOPOLDO/MG**, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma poligonal constante no sistema de cadastro de imóveis daquela Superintendência.

III - Nesse sentido, considerando os interesses da Administração Federal Direta, os quais esta Procuradoria da União por força de regramento legal (Lei Complementar nº 73/1993) tem competência para representar, e tendo como fundamento a anexa manifestação da SPU/MG, **vem a União Federal noticiar nos autos seu manifesto DESINTERESSE na presente ação, porque não afetado qualquer dos seus bens**.

PEDE DEFERIMENTO.
Belo Horizonte, 28 de setembro de 2016.

Adilson Alves Moreira Júnior
Advogado da União - OAB/MG: 74.769

Número do documento: 21082311401300000005311525392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525392
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:26

144

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais
Coordenação de Destinação - CODES/SPU/MG

DESPACHO

PROCESSO: 00347574720148130210
AUTOR PRINCIPAL: JAIRO ALBERTO DA LUZ E OUTROS
COMARCA: PEDRO LEOPOLDO-MG

ASSUNTO: AÇÃO DE USUCAPIÃO

À Procuradoria da União em Belo Horizonte/MG,

1. Informamos que o terreno urbano com área de 381,50 m², situado na Rua Delcides Rufino Ribeiro, 155, Bairro Lagoa de Santo Antônio, no município de Pedro Leopoldo/MG, objeto da ação de usucapião, descrito na Planta e Memorial Descritivo apresentados pelo autor, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma poligonal constante nos sistemas de cadastro de imóveis pertencentes à esta SPU/MG.

2. Assim, retornamos este processo a essa Procuradoria Seccional da União, para as providências consideradas necessárias para resguardar o interesse público.

JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Destinação/SPU/MG

Documento assinado eletronicamente por **JULIA MARIA DE OLIVEIRA**, **Coordenadora**, em 27/09/2016, às 19:11.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **2522752** e o código CRC **740AABB1**.

Criado por 01237865689, versão 2 por 01237865689 em 27/09/2016 15:18:35.

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de publicação)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 12 do DJe,
disponibilizada no dia 24 de 01 de 2017, e
considerada publicada no dia 25 de 01 de 2017.
☒ despacho de fls. 141;
☐ sentença de fls. _____;
☐ outros: _____;
Dou fé. A(O) Escrivã(o): Natalia,
aos 25 de 01 de 2017.

Coloque aqui o carimbo de vista ou da diligência realizada.
Do contrário, deixe em branco.

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 146

CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: 0034757-47.2014

Certifico que, após publicação/intimação
do despacho/decisão/sentença/mandado/ato ordinatório de fls. _____:

[ ] a sentença transitou em julgado para as partes em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte autora _____ em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte ré _____ em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte ré em ___/___/20__; e
a sentença transitou em julgado para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;

[X] transcorreu o prazo sem manifestação de(o)(a) Estevam Esteves, Maria Helena e Nilda Aparecida Soares

[ ] transcorreu o prazo sem resposta ao ofício de fls. _____;

[ ] transcorreu o prazo _____;

Pedro Leopoldo, 17 de 02 de 2021

A(O) Escrivã(o): _____
Vânia Diniz Machado

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

Número do documento: 21082311401300000005311525393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525393
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:27

147

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
USUCAPIÃO
PRAZO DE: 20 DIAS

Processo nº: 0210.14.003475-7
Requerente: Jairo Alberto da Luz
Requerido : Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro e outro

Imóvel: Imóvel localizado à Rua Delcides Rufino Ribeiro, nº 115, Lagoa de Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG, medindo 389,69 m², com divisas conforme memorial descritivo ás fls.24 dos autos.

O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo acima indicado, servindo o presente para CITAR EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, incertos e desconhecidos, na questão posta em discussão, de todos os termos do processo e para, desejando, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Fique ciente de que se pretende usucapir o dito imóvel registrado e descrito acima. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo, Secretaria da 1ª Vara, aos 17 de fevereiro de 2017. Eu, Vânia Diniz Machado, Escrivã Judicial, o subscrevi. Eu, Otávio Lomônaco, Juiz de Direito o assino. Assinado:

Oliveira Leite- Juiza de Direito em substituição.

COMARCA DE PASSOS/MG, Vara da Família, Sucessões e Ausência - Edital de Citação - Prazo de 30 dias - Assistência Judiciária - O Doutor Ricardo Bastos Machado, MM. Juiz de Direito em exercício na Vara de Família, Sucessões e Ausência desta Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juizo e respectiva Secretaria, correm os autos da Ação de Alimentos-Lei 5478/68 que B.L.R.P, menor impúbere, representada por s/genitora Rozana Bezerra de Lima Volpato, move em face de Luiz Wanderley Ribeiro Pereira, processo nº 479.14.005057-2. E pelo presente Edital CITA o requerido LUIZ WANDERLEY RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, divorciado, aposentado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no [redacted] de 15(quinze) dias, a contar da publicação do [redacted], contestar o presente pedido, ciente de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 16 de fevereiro de 2017. Eu, Marilia Delorenzo David Oliveira, Oficial de Apoio Judicial D, o digitei. Eu,_____, Marcelo Ferreira Silva, Oficial de Apoio Judicial B, o subscrevo. Ricardo Bastos Machado, Juiz de Direito em exercício na Vara de Família e Sucessões . OAB/MG-50.503.

1ª SECRETARIA CRIMINAL, PRECATÓRIAS CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS
PRAZO DE 10 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO do réu
BRENO ROMÃO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Passos/MG, nascido aos 21/09/1993, filho de Gilson Simonal de Oliveira e de Andrea Matildes Martins Oliveira.
Processo nº 0479.16.010881-3

O Doutor LEONARDO VIEIRA ROCHA DAMASCENO, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execuções Penais da Comarca de Passos do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos deste Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal, tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra BRENO ROMÃO MARTINS DE OLIVEIRA, acima qualificado, pelo crime praticado nesta cidade, aos 30/04/2016, e pelo qual foi denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, e constando dos autos que o réu supracitado está atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual CITA o réu acima descrito, dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Caso o acusado não tenha condições financeiras de contratar advogado, deverá procurar a Defensoria Pública para que apresente a sua defesa no prazo legal. E, para conhecimento de todos, será este publicado pelo Diário Oficial e afixado no saguão do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 17/02/2017. Eu, Juliana Dominiski Biasini, Oficiala de Apoio Judicial, o digitei. Eu. _____, Maria Suely Ávila Martins, Escrivã Judicial III da 1ª Secretaria Criminal, Cartas Precatórias e Execução Penal, o conferi e assinei.
LEONARDO VIEIRA ROCHA DAMASCENO
Juiz de Direito

PEÇANHA

COMARCA DE PEÇANHA/MG. EDITAL DE CITAÇÃO - Justiça Gratuita - Prazo de trinta (30) dias. O Dr. Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Peçanha/MG., no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e secretaria tramita sob o nº 0027021-23.2014.8.13.0486 Ação de Investigação/Reconhecimento de Paternidade "Post mortem" C/C Direito de Herança, requerida por LEONARDO ANTÔNIO DA SILVA e CELINA ANTÔNIA DA SILVA, representados por sua genitora, EVA DAS GRAÇAS MACIEL SILVA em face de MARIA CICÍLIA DA SILVA; ELAINE KARINA ALMEIDA DA SILVA RAMOS e MARLENE DE ALMEIDA SILVA GONZAGA, e constando estar atualmente em lugar incerto e não sabido as requeridas, ELAINE KARINA ALMEIDA DA SILVA RAMOS e MARLENE DE ALMEIDA SILVA GONZAGA, cita e chama as mesmas, por todos os termos da presente ação bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, contestar a referida ação sob pena de confissão e revelia, vez que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, determinou o MM. Juiz fosse expedido este edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peçanha/MG. aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017. Eu.(a.) Marcos Adecir Faúla, Oficial de Apoio Judicial da Secretaria Judiciária desta Comarca , o digitei e subscrevi. O Juiz de Direito(a) Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira.

PEDRA AZUL

COMARCA DE PEDRA AZUL-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-PRAZO DE 60 DIAS. A Drª. Aline Gomes dos Santos Silva, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Pedra Azul-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria tem andamento os autos do processo-crime n.º 0487.13.001018-3, que a Justiça Pública move contra WARLLEY SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro,nascido aos 12/03/1992, natural de Pedra Azul-MG, filho de Claudionor da Silva e Arlete Rosa Silva, no qual foi o réu condenado, por sentença deste Juízo, datada de 22/01/2015, à pena de 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção, incurso na sanção do artigo 129, § 9º e 14, ambos do Código Penal, na forma do art. 69, também do Código Penal, regime inicial ABERTO,nos termos do artigo 33, §2º, letra "c", do Código Penal. Na forma do art. 77 do CP foi concedido ao sentenciado o sursis pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside , sem autorização do Juízo; b) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. E, constando dos autos que o sentenciado já descrito, residente, à época do crime, na Rua Dezesseis, nº 164.Bairro Plataforma, em Pedra Azul-MG,encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, pelo qual o intima da r. sentença, para, querendo, interporem recurso no prazo legal. Pedra Azul-MG, 17/02/2017. Eu, .Marcos Cézar Rodrigues de Moura,Escrivão Judicial Substituto, o digitei e o assino por ordem da MMª. Juíza.

PEDRO LEOPOLDO

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO-MG - EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 30 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA MURILO SÍLVIO DE ABREU, MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara da Comarca de PEDRO LEOPOLDO-MG, na forma da Lei etc... CITA pelo presente edital, por estar em lugar incerto e não sabido, o requerido Sr. RICARDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador do CPF 037.362.734-36, filho de Miguel Félix da Silva e Francisca Maria da Silva para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da ação de Procedimento Ordinário (Investigação de Paternidade) requerida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Outro nos autos de nº 0210.11.004634-4 em curso por este Juízo e 2ª secretaria. Ficando advertido de que deverá ser juntadas as provas documentais indispensáveis, única oportunidade para fazê-lo (art. 396 do CPC), salvo se se tratar de documentos novos ou para prova de fatos supervenientes. Fica ainda, advertido de que não sendo contestada a referida ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo-MG., aos 17 de fevereiro de 2017. Eu, Fernanda Diniz Campos, Oficiala de Apoio Judicial, o digitei. (a)O Juiz de Murilo Silvio de Abreu.

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO-MG. EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 30 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA). Processo nº 0210.14.003589-5, de Ação de Execução de Alimentos MURILO SÍLVIO DE ABREU, MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara da Comarca de PEDRO LEOPOLDO-MG, na forma da Lei etc... CITA pelo presente edital, por estar em lugar incerto e não sabido, o Sr. JULIANO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 13040611/MG e inscrito no CPF sob o nº.062.168.086-99, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso, no valor de R$ 663,38 (Seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos - calculado em março/2014) mais as prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e de ser-lhe decretada a sua prisão civil, de um (01) a três (03) meses de prisão (art. 528, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo-MG., aos 17 de fevereiro de 2017. O Juiz de Direito: (a) Murilo Silvio de Abreu.

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
USUCAPIÃO
PRAZO DE: 20 DIAS
Processo nº: 0210.14.003475-7
Requerente: Jairo Alberto da Luz
Requerido : Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro e outro
Imóvel: Imóvel localizado à Rua Delcides Rufino Ribeiro, nº 115, Lagoa de Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG, medindo 389,69 m², com divisas conforme memorial descritivo ás fls.24 dos autos.
O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juizo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo acima indicado, servindo o presente para CITAR EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, incertos e desconhecidos, na questão posta em discussão, de todos os termos do processo e para, desejando, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Fique ciente de que se pretende usucapir o dito imóvel registrado e descrito acima. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo, Secretaria da 1ª Vara, aos Fevereiro 17, 2017. Eu, Vânia Diniz Machado, Escrivã Judicial, o subscrevi. Eu, Otávio Lomônaco, Juiz de Direito o assino. Assinado: _____

PIRAPORA

Número do documento: 21082311401300000005311525394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525394
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:28
Num. 5313028025 - Pág. 2

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 149

CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: 0034752-47.2014

Certifico que, após publicação/intimação
do despacho/decisão/sentença/mandado/ato ordinatório de fls. _____:

[ ] a sentença transitou em julgado para as partes em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte autora _____ em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte ré _____ em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte ré em ___/___/20__; e
a sentença transitou em julgado para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação de(o)(a) _____;

[ ] transcorreu o prazo sem resposta ao ofício de fls. _____;

[X] transcorreu o prazo do edital _____;

Pedro Leopoldo, 18 de 05 de 2017

A Escrivã: _____
Vânia Diniz Machado

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 50

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 0031757-47.2014

CERTIDÃO

Certifico que, a partir desta data,
os autos estão aguardando remessa com vista
ao Ministério Público, sendo feita a devida movimentação no SISCOM.
Pedro Leopoldo, 15 de 05 de 2017.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os autos foram
ENTREGUES ao Ministério Público, fluindo os prazos a partir de então.
Pedro Leopoldo, 15 de 05 de 2017.

A Escrivã: Naia
p/ Vânia Diniz Machado

TEOR DA VISTA

Ciente o Ministério Público:

( ) Ciente de todo o processado;

( ) Ciente da audiência designada e/ou do Júri designado;

( ) Ciente do despacho/decisão, nada a requerer;

( ) Ciente do despacho/decisão, não havendo interesse em recorrer;

(X) Segue manifestação em separado OU Protocolo petição nesta data (2 laudas);

( ) Ciente do resultado da audiência - o Ministério Público ratifica o que foi decidido em audiência e os atos nela praticados, não havendo necessidade de renovação do ato;

( ) Segue manifestação no verso dessa lauda;

Pedro Leopoldo, 7 de junho de 2017

Assinatura do(a) Representante do Ministério Público: Luciano Moreira de Oliveira PROMOTOR DE JUSTIÇA

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

Número do documento: 21082311401300000005311525395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525395
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:29

151

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo
Processo nº 0034757-47.2014.8.13.0210
Natureza: Usucapião Extraordinário
Requerente: Jairo Alberto da Cruz e Maria das Dores de Sá Alberto
Requerido: Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de ação de usucapião extraordinária proposta por **Jairo Alberto da Luz** e **Maria das Dores de Sá Alberto,** ao argumento de que em 06 de maio de 1988 os requerentes adquiriram do Sr. Delcídio Ribeiro Rufino e sua esposa Geraldo Teotônio Ribeiro, área de 381,50m^2 (trezentos e oitenta vírgula cinquenta metros quadrados), qual seja, lote nº 05, da quadra 5, de loteamento a ser aprovado, conforme contrato anexo. O **imóvel objeto da presente ação se encontra registrado no CRI, matrícula 16.326**. Mencionam os requerentes que detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 15 anos.

A inicial de fls. 02/06 veio instruída com os documentos de fls. 07/27.

Decisão de fls. 28.

As Fazendas Públicas Federal e Estadual foram oficiadas (fls. 33).

Petição de fl. 34 requerendo a juntada da planta e memorial descritivo de fls. 40/410 e 42/43, respectivamente.

Citação dos confinantes Edson Esteves da Fonseca (fls. 45/46), Maria Helena Lucena Fonseca (fls. 47/48) e de Geralda Anacleta Ribeiro.

O Município de Pedro Leopoldo informou não ter interesse no feito, pois o imóvel objeto da lide não pertence ao patrimônio público municipal (fls. 51/52).

Contestação apresentada pela inventariante Geralda Anacleta Ribeiro (fls. 48/54). Carreou ao presente os documentos de fls. 54/60. Juntou os documentos de fls. 61/96.

A Fazenda Estadual mencionou não ter interesse no feito (fls. 97/98).

Transcorreu o prazo sem manifestação dos confinantes Edson Esteves da Fonseca e Maria Helena Lucena Fonseca, consoante certidão de fl. 100.

Oficiada novamente a Fazenda Pública Federal (fls. 102//102v), não manifestou interesse (fls. 143/144).

Pedido de suspensão do feito e nomeação de inventariante formulado por **Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira** (fls. 104/105). Juntou a certidão de óbito de fl. 106.

Número do documento: 21082311401300000005311525395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525395
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:29

Reiterou o pedido supra (fl. 108) e juntou os documentos de fls. 109/113.

Citação da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte (fls. 118/119).

Manifestação da Mitra Arquidicocesana às fls. 122/123. Juntou os documentos de fls. 124/134.

Despacho de fl. 138.

Cota Ministerial de fl. 140.

Despacho de fl. 141.

Certidão de fluência de prazo (fl. 146).

Cópia do Edital de Citação ((fl. 148).

Transcorreu o prazo do edital (fl. 149).

Fundamentação:

Feito em ordem. Sem vícios a serem sanados até o momento.

Infere-se da exordial e do Contrato Particular de Compra e Venda que a área do imóvel *usucapiendo* é de **381,50m²** (trezentos e oitenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), sendo que consta do memorial descrito área de **389,69m²** (trezentos e oitenta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados) e planta de fl. 26. Portanto, a área indicada na exordial e no referido contrato não se coaduna com a descrita no memorial descritivo e planta do imóvel.

Além da presente ação de usucapião de imóvel deixado pelos falecidos Delcídio Rufino Ribeiro e Geralda Anacleto Ribeiro, há outras duas tramitando na 1ª Vara desta Comarca (conforme conhecimento até a presente data por este Promotor de Justiça), ou seja, processos nº **00666-95.2012.8.13.0210** e **0033536-29.2014.8.13.0210**, referentes ao imóvel objeto também da ação em epígrafe.

No que se refere à informação de que o imóvel da lide se encontra inserido loteamento irregular, o Ministério Público informa a esse r. Juízo, que já xerocopiou os documentos que entende necessários e já remeteu à Promotoria de Habitação e Urbanismo, para as providências que entender cabíveis.

Conclusão:

Ante o exposto, pugna pela, primeiramente, pela intimação dos requerentes para esclarecerem sobre a divergência acerca da área do imóvel, juntando documentos e requerendo o que melhor lhes convier.

Número do documento: 21082311401300000005311525395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525395
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:29

152

Após, requeiro a designação de audiência para prova da posse ad usucapionem, com a oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

Pedro Leopoldo, 07 de junho de 2017.

Luciano Moreira de Oliveira

Promotor de Justiça

Número do documento: 21082311401300000005311525395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525395
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:29

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 153

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 03 de 07 de 2017.
A(O) Escrivã(o): Renilda.

Processo nº 0034757-47.2014

Vistos, etc.

Intime-se o autor para esclarecer o solicitado pelo Ministério Público sobre a divergência acerca da área do imóvel.

I-se.

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
MG-2302-8

Pedro Leopoldo, 11 de julho de 2017

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 17 de 07 de 2017.
A(O) Escrivã(o): Renilda.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525396
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:30

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de publicação)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 1028 do DJe, disponibilizada no dia 18 de 07 de 2017, e considerada publicada no dia 19 de 07 de 2017.
☒ despacho de fls. 153;
☐ sentença de fls. _____;
☐ outros: _____;
Dou fé. A(O) Escrivã(o): Vinicius.
aos 19 de 07 de 2017.

Pela ... 19 julho 2017
... Juiz(a) Leigo(a)
... nada

Coloque aqui o carimbo de vista ou da diligência realizada.
Do contrário, deixe em branco.

155

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROCESSO n.º 021014.003.475-7
REQUERENTE: JAIRO ALBERTO DA LUZ
MARIA DAS DORES
REQUERIDO: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
MILTON BARBOSA RIBEIRO OLIVEIRA

Substabelecimento Com Reservas

Substabeleço, **COM RESERVAS**, na pessoa da Dra. GIOVANNA MARIA SANTOS SILVA, OAB.MG 48.707 - E, com endereço profissional à Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000, os poderes que me foram outorgados por **JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ,** nos autos de n.º **021014.003.475-7,** em trâmite nesta 1ª Vara Cível de Pedro Leopoldo/MG.

Pedro Leopoldo/MG, 19 de Julho de 2.017.

Kleber Anastacio Marques
OAB/MG 90061 CEL. 9948 - 5699
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 Sl 214
Ed. Levy Teixeira - Centro - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525397
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:31

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 02 de Ou de 2017, junto a estes autos Petição.

Do que para constar lavrei este.

A(O) Escrivã(o): Luiz Rocha.

1ª Vara

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

AÇÃO DE USUCAPIÃO

BA

PROCESSO n.º 021014.003.475-7
REQUERENTES: JAIRO ALBERTO DA LUZ
MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO
REQUERIDO: ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO / MG

JAIRO ALBERTO DA LUZ e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO,** requerentes já qualificados nestes autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, de n.º **021014.003.475-7,** veem por seu procurador infra-assinado, cumprindo despacho de fls. 153, expor e requerer o que segue:

Realmente MM. Juiz, as áreas informadas estão divergentes em virtude do desconhecimento real da área pelas partes quando celebraram o Contrato de Compra e Venda de fls. 15, visto que, à época da negociação as partes não tinham nenhum trabalho técnico para informar a área com precisão, o que ocorrerá agora através do Memorial Descritivo de fls. 24 e Levantamento Topográfico Planimétrico de fls. 26.

Diante do exposto há que se considerar a área indicada pelo profissional habilitado que confeccionou os documentos técnicos retro citados, sendo que, a área usucapienda corresponde a 389,69 m².

Pugna pelo prosseguimento deste feito com a designação de Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do requerimento do Representante do Ministério Público.

Nestes termos, pugna e aguarda por deferimento.

Pedro Leopoldo/MG, 28 de Julho de 2.017.

P. P.

Kleber Anastacio Marques
OAB/MG 90061 CEL. 9948 - 5699
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 Sl 214
Ed. Levy Teixeira - Centro - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600-000
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 / 31.98525.7376 – email: kleberanastacio@hotmail.com

FORUM PEDRO LEOPOLDO 0004922-71/JUL/2017 15:41

Número do documento: 21082311401300000005311525398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525398
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:32

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 158

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 03 de 04 de 2018.
O(A) Servidor(a): Kelia.

Processo nº . 0034757-47.2014

Vistos, etc.

Nesta data despachei na ação civil pública nº 0027431-70.2013 no qual havia indeferido a petição inicial e determinada a averbação de impedimento para que vedar que fossem lavrados quaisquer atos na Matrícula nº 21.312. Essa Matrícula possuía originalmente11.301m², sendo que o proprietário Delcídio Rufino Ribeiro fez o desmembramento irregular e vendeu diversos lotes, sendo que alguns dos compradores conseguiram averbar a compra e outros não.

Várias são as ações de usucapião decorrentes desse loteamento irregular feito pelo Sr. Delcídio Rufino Ribeiro. Inicialmente, eu pensei que fosse melhor apensar todas para que fossem instruídos, tramitassem e fossem sentenciados juntos.

Agora, melhor analisando a situação, verifico que uns estão atrasando os outros, pois nem sempre as partes providenciam os documentos pedidos com a rapidez desejada.

A 1ª Promotoria da Comarca, que possui atribuição de Habitação e Urbanismo, já está ciente do loteamento irregular e, provavelmente, está tomando as providências extrajudiciais a seu cargo. Deixarei que as sanções pela irregularidade sejam tomadas na esfera e autos próprios.

Assim, nos autos nº 0027431-70.2013 determinei a expedição de mandado para cancelamento do impedimento constante na AV-08-Matrícula 21.312.

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 23032-9

Determino também que todos os processos sejam desapensados para instrução e julgamento de acordo com a celeridade com que cada parte providenciar o que determino em cada qual.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525399
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:32

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Nos presentes autos, os requerentes deverão apresentar novo memorial descritivo e novo *croquis*, para adequar a metragem do imóvel usucapiendo à realidade pretendida.

Apresentado, renove-se a vista ao Ministério Público.

I-se.

Pedro Leopoldo, 11 de setembro de 2018

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 14 de 09 de 2018.
O(A) Servidor(a): Kelia.

Número do documento: 21082311401300000005311525399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525399
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:32

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
159

EMBARGOS

EM BRANCO
(exceto o carimbo de publicação)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 170 do DJe.
disponibilizada no dia 17 de 09 de 2018, e
considerada publicada no dia 18 de 09 de 2018.
☒ despacho de fls. 158;
☐ sentença de fls. _____;
☐ outros: _____;
O(A) Servidor(a): Kélia.
aos 18 de 09 de 2018.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Aos 20 de 09 de 2018
Juntei aos autos.
Para
O(A)

Coloque aqui o carimbo de vista ou da diligência realizada.
Do contrário, deixe em branco.

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

1º VARA PEDRO LEOPOLDO 160

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROCESSO n.º 021014.003.475-7
REQUERENTES: JAIRO ALBERTO DA LUZ
MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO

FORUM PEDRO LEOPOLDO 00223331 24/SET/2018 14:52

JAIRO ALBERTO DA LUZ e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO,** requerentes já qualificados nestes autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO,** de n.º **021014.003.475-7**, cumprindo despacho de fls. 158, vêm expor e requerer o que segue:

Proferindo despacho às fls. 158-verso, Vossa Excelência determinou:

"Nos presentes autos, os requerentes deverão apresentar novo memorial descritivo e novo croquis, para adequar a metragem do imóvel usucapiendo à realidade pretendida.".

Data maxima venia MM. Juiz, este subscritor entende que o modo de se adequar a metragem do imóvel usucapiendo à realidade pretendida é emendando a inicial à metragem real que será objeto da Ação de Usucapião, até porque esta é a metragem que os requerentes têm a efetiva posse real, ou seja, o status da posse é sobre os 389,69 m² constantes do croqui e memorial descritivo de fls. 16/18, e não os 381,50 m² equivocadamente narrado na inicial.

Diante do exposto MM. Juiz, vêm os requerentes Jairo e Maria emendar a inicial, tendo a redação do 1°§ da peça vestibular a seguinte narrativa:

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600-000
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525400
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:33

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 161

"Na data de 06 de Maio de 1.988, o requerente Jairo adquiriu do Sr. Delcídio Ribeiro Rufino e sua esposa Geralda Teotônio Ribeiro, pela quantia de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), área de 381,50 m², qual seja, lote n.º 05, da quadra 05, de loteamento a ser aprovado, conforme se infere pela inclusa cópia de Contrato de Compra e Venda, sendo que, a área real de referido imóvel é correspondente a 389,69 m², conforme se infere pelo croqui e memorial descritivo de fls. 24/26.".

Caso não seja este o entendimento deste Juízo, pugna a Vossa Excelência que seja reaberto o prazo para a adequação do croqui e memorial descritivo à metragem narrada na peça inicial.

Nestes termos, pugna e aguarda por deferimento.

Pedro Leopoldo/MG, 24 de Setembro de 2.018.

P. P.

Kleber Anastácio Marques
OAB/MG 90061 CEL. 9948 - 5699
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 Sl 214
Ed. Levy Teixeira - Centro - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600-000
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525400
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:33

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 162

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 0034757-47.2014

CERTIDÃO

Certifico que, a partir desta data,
os autos estão aguardando remessa com vista
ao Ministério Público, sendo feita a devida movimentação no SISCOM.
Pedro Leopoldo, 11 de outubro de 2018

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os autos foram
ENTREGUES ao Ministério Público, fluindo os prazos a partir de então.
Pedro Leopoldo, 11 de outubro de 2018

O(A) Servidor(a): Nara

TEOR DA VISTA

Ciente o Ministério Público:

[ ] Ciente de todo o processado;

[ ] Ciente da audiência designada e/ou do Júri designado;

[ ] Ciente do despacho/decisão, nada a requerer;

[ ] Ciente do despacho/decisão, não havendo interesse em recorrer;

[X] Segue manifestação em separado OU Protocolo petição nesta data (2 laudas);

[ ] Ciente do resultado da audiência - o Ministério Público ratifica o que foi decidido em audiência e os atos nela praticados, não havendo necessidade de renovação do ato;

[ ] Segue manifestação no verso dessa lauda;

Pedro Leopoldo, 28 de novembro de 2018

Assinatura do(a) Representante do Ministério Público: Wladimir Moreira de Oliveira PROMOTOR DE JUSTIÇA

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

Número do documento: 21082311401300000005311525401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525401
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:34

163

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo
Processo nº 0034757-47.2014.8.13.0210
Natureza: Usucapião Extraordinário
Requerente: Jairo Alberto da Cruz e Maria das Dores de Sá Alberto
Requerido: Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de ação de usucapião extraordinária proposta por **Jairo Alberto da Luz** e **Maria das Dores de Sá Alberto,** ao argumento de que em 06 de maio de 1988 os requerentes adquiriram do Sr. Delcídio Ribeiro Rufino e sua esposa Geraldo Teotônio Ribeiro, área de 381,50m² (trezentos e oitenta vírgula cinquenta metros quadrados), qual seja, lote nº 05, da quadra 5, de loteamento a ser aprovado, conforme contrato anexo. O **imóvel objeto da presente ação se encontra registrado no CRI, matrícula 16.326**. Mencionam os requerentes que detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 15 anos.

O Ministério Público emitiu parecer interlocutório de fls. 151/152, no qual pugnou pela intimação dos requerentes para esclarecerem sobre a divergência acerca da área imóvel, bem como pela juntada de documentos, assim como foi requerida a designação de audiência para prova da posse *ad usucapionem*, com a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial.

Por esse r. Juízo foi determinada a intimação dos autores para esclarecer o solicitado por este Órgão Ministerial (fl. 153), tendo este pleiteado para que seja considerada como área usucapienda a metragem de 389,69m² (trezentos e oitenta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados).

Na decisão proferida à fl. 158/158v, foi determinado que os requerentes devem apresentar novo memorial descritivo e *croquis*, para adequar a metragem do imóvel usucapiendo à realidade pretendida.

1

Os requerentes entenderam que seria o caso de emendar à inicial, o que o fizeram às fls. 160/161. Se não for do entendimento desse r. Juízo, pugnam pela reabertura de prazo para adequação do *croqui* e memorial descritivo à metragem narrada na exordial.

Analisando os autos, infere-se que na exordial de fls. 02/06 os autores mencionaram que a área usucapienda seria de 381,50m² (trezentos e oitenta e vírgula cinquenta metros quadrados), em consonância com o contrato de compra e venda de fl. 15.

Ao ser medida a área objeto da presente ação, ficou comprovado que a área corresponde a 389,69²m (trezentos e oitenta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), consoante memorial descrito de fls. 24/25 e *croquis* de fl. 26.

Desse modo, é patente que o memorial descritivo e o *croquis* apresentados pelos requerentes estão de acordo com área a ser usucapida.

A emenda à inicial de fls. 160/161 corrigindo a área de 381,50m² (trezentos e oitenta e vírgula cinquenta metros quadrados) para 389,69²m (trezentos e oitenta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), consoante memorial descrito de fls. 24/25 e *croquis* de fl. 26, no entender do Ministério Público, é suficiente, sendo desnecessário a apresentação de novo memorial e *croquis*, vez que estes estão de acordo com a área real do imóvel a ser usucapida.

Nesse sentido:

> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITOS REAIS. INTERESSE DE AGIR. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. IMÓVEL REGISTRADO COM METRAGEM ERRADA. EXISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. AFASTAMENTO DA CARÊNCIA DE AÇÃO. CONHECIMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 515, §3º, CPC. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS. PROCEDÊNCIA DA USUCAPIÃO. 1. Ao contrário do que compreendeu o juízo singular, a parte autora não pretende a retificação da área do art. 212 da Lei nº 6.015, de 1973, com as alterações da Lei nº 10.931, de 2004, mas verdadeiro usucapião de sobras existentes nas cercanias de seu imóvel. O próprio art. 212 da Lei nº 6.015, de 1973, faculta ao interessado "requerer a retificação por meio de procedimento

Número do documento: 21082311401300000005311525401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525401
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:34

> judicial", não excluindo qualquer que seja. **Assim, é possível a utilização da usucapião para obter o registro de imóvel na exata descrição do memorial descritivo**, mormente quando houve oposição da União em relação às confrontações. 2. A usucapião extraordinária funda-se no caput do art. 1.238 do Código Civil e, assim, consuma-se pelo decurso do tempo de quinze anos que causa a prescrição aquisitiva. Anotam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria De Andrade Nery que tal modalidade de usucapião tem por requisitos a posse ad usucapionem e o decurso de quinze anos ininterruptos. (TJMG - Apelação Cível 1.0319.04.018221-8/001, Relator(a): Des.(a) Cabral da Silva , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/11/2014, publicação da súmula em 21/11/2014) (Grifo nosso).

Verifica-se ainda que a retificação da petição inicial por meio de emenda apenas corrige erro material constante da peça. Na sua substância o pedido permanece o mesmo e coerente com a documentação que acompanhou a inicial. Assim, a emenda não inova no estado de coisas deduzido em juízo e por esse motivo entendo desnecessária a reabertura da fase de contestação com nova citação e intimação dos réus e interessados.

Ante o exposto, o Ministério Público anui com o pedido de emenda à inicial formulado pelos requerentes às fls. 160/161 e pugna pela designação de audiência para prova da posse *ad usucapionem*, com a oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

Pedro Leopoldo, 28 de novembro de 2018.

Luciano Moreira de Oliveira
Promotor de Justiça

Número do documento: 21082311401300000005311525401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525401
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:34

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 165

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 12 de 12 de 2018.
O(A) Servidor(a): Reinaldo.

Processo nº 0034757-47.2014

Vistos, etc.

Partes capazes e representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. *Prima facie*, as formalidades legais exigíveis para a presente ação foram obedecidas, os confrontantes foram devidamente citados e cientificados os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. O edital de terceiros interessados foi devidamente publicado. Em princípio, não vejo nulidades que deva declarar *ex officio* e nenhuma foi levantada pelas partes que se fizeram presentes nos autos.

Tenho o feito por saneado.

Designo AIJ para o dia 24/04/19, às 13:30 horas.

As partes serão trazidas por seus defensores constituídos. Na hipótese de serem representadas pela Defensoria Pública, então intimar por CE.

Desde já defiro a produção da prova testemunhal, como é hábito em ações dessa envergadura. Rol em tempo hábil.

A parte requerente trará suas testemunhas independentemente de intimações - *mas isso na a isenta do prévio rol* - ou, na nova sistemática do art. 455 CPC/15, intimará as testemunhas por carta, providenciando ela mesma a postagem, e trazendo os ARs na próxima audiência. **Tendo em vista as dificuldades em apresentar os comprovantes com 3 dias de antecedência, pois a Secretaria não tem como fazer a juntada da petição em prazo tão exíguo, DEVERÁ apresentá-los na abertura da AIJ.**

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525402
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:35

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Somente deverão ser intimadas por mandado ou CE as testemunhas arroladas pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público e as testemunhas indicadas no § 4º. [1] [2]

Havendo interesse na produção de outras provas, a diligência poderá ser deferida na própria AIJ, após a oitiva das testemunhas, sem prejuízo do contraditório constitucional.

I-se, sendo o Ministério Público pessoalmente.

Pedro Leopoldo, 28 de dezembro de 2018

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 18 de 01 de 2019.
O(A) Servidor(a): _____.

1. **Verificar se é caso de mandado ou CE.** Preferencialmente, intimar por CE, salvo se frustrada a postal ou se a Secretaria entender mais prudente a expedição de mandado.

2. § 4º A intimação será feita pela via judicial quando:
I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo;
II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz;
III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir;
IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;
V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525402
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:35

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de publicação)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 102 do DJe, disponibilizada no dia 21 de 01 de 2019, e considerada publicada no dia 22 de 01 de 2019.

☒ despacho de fls. 165/165v.

☐ sentença de fls. _____;

☐ outros: _____;

O(A) Servidor(a): Vinicius,

aos 22 de 01 de 2019.

Coloque aqui o carimbo de vista ou da diligência realizada.
Do contrário, deixe em branco.

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 167 A

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 0034757.47.2014

CERTIDÃO

Certifico que, a partir desta data,
os autos estão aguardando remessa com vista
ao Ministério Público, sendo feita a devida movimentação no SISCOM.
Pedro Leopoldo 24 de Janeiro de 2019.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os autos foram
ENTREGUES ao Ministério Público, fluindo os prazos a partir de então.
Pedro Leopoldo 24 de Janeiro de 2019

O(A) Servidor(a): Vinicius

TEOR DA VISTA

Ciente o Ministério Público:

[ ] Ciente de todo o processado;

[X] Ciente da audiência designada e/ou do Júri designado;

[ ] Ciente do despacho/decisão, nada a requerer;

[ ] Ciente do despacho/decisão, não havendo interesse em recorrer;

[ ] Segue manifestação em separado OU Protocolo petição nesta data (___ laudas);

[ ] Ciente do resultado da audiência - o Ministério Público ratifica o que foi decidido em audiência e os atos nela praticados, não havendo necessidade de renovação do ato;

[ ] Segue manifestação no verso dessa lauda;

Pedro Leopoldo, 29 de janeiro de 2019

Assinatura do(a) Representante do Ministério Público: Luciano Moreira de Oliveira PROMOTOR DE JUSTIÇA

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA
166
A

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA

ASSENTADA

POR FAVOR, NÃO ESCREVA NADA DESTE LADO
ASSINATURAS APENAS NA OUTRA MARGEM

Processo nº 0034757-47.2014
Natureza: Usucapião

Partes: Jairo Alberto da Luz e SM, representado por Dr. Kleber Anastácio Marques, OAB/MG nº 90.061
Espólio de Delcidio Rufino Ribeiro, representado por Dr. Claudiney José de Souza, OAB/MG nº 130.531

Aos 24 de abril de 2019, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca de Pedro Leopoldo, onde se encontravam presentes, o Sr. Otávio Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara, e Eu, Escrevente Judicial ao final nomeada, foi ordenado por S.Exa. que se fizesse o pregão das partes e seus procuradores.

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 23024

Apregoadas, as partes: presente(s) a(s) parte(s) requerente(s), e presente(s) seu(sua)(s) Defensor(a)(s)(es); presente(s) a(s) parte(s) requerida(s) e presente(s) seu(sua)(s) Defensor(a)(s)(es).

A(s) parte(s) requerida(s) se faz(em) presente(s) por seu(sua)(s) representante(s)/preposto(a)(s) (inventariante).

Presente o Ministério Público.

Aberta a audiência, **as partes não suscitam preliminares ou questões de ordem neste momento**.

As partes declaram conhecer de todo o processo até o momento, não havendo petições, provas, peças ou documentos sobre os quais não tiveram contato ou ciência ou oportunidade de se manifestarem antes desta audiência - *art. 6º, 9º e 10 do CPC/15*.

Em prosseguimento, celebraram acordo visando a suspensão temporária do processo:

a) o requerido reconhece a posse da requerente sobre a área objeto do croquis apresentado nesta audiência (Agriminas);
b) trata-se do lote nº 115 de 388,02 m2, lote que fica ao lado da casa nº 127;

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525404
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:37

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA 169 A

c) fica superada a discussão sobre posse, pois esta é suficiente para o pedido, com o que o requerido concorda, reconhecendo a validade de todos os documentos particulares de transferência sucessiva de posses desde a posse original;

d) a requerente, se ainda não feito, deverá regularizar o cadastro imobiliário do IPTU para que passe a pagar o tributo; se não o fizer em 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado, sua omissão será objeto de mandado de suprimento de vontade a ser expedido diretamente nestes autos, independentemente de nova ação;

e) o requerente não criará dificuldades no fornecimento dos documentos necessários para o requerido promover a regularização registral do loteamento, criando o lote; sua omissão será objeto de mandado de suprimento de vontade ou busca e apreensão de documentos a ser expedido diretamente nestes autos, independentemente de nova ação;

f) uma vez regularizado o loteamento e aberta a matrícula mãe dos lotes, as partes promoverão a lavratura de escritura de compra e venda diretamente nas serventias de notas, arcando a requerente com os tributos e despesas de escritura e registro.

POR FAVOR, NÃO ESCREVA NADA DESTE LADO
ASSINATURAS APENAS NA OUTRA MARGEM

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

Dispensadas as testemunhas. A pedido da(s) parte(s) - *tanto da parte requerente, como da parte requerida, bem como do Ministério Público, se atuar no feito* -, foram dispensadas as demais testemunhas não ouvidas neste momento.

O Ministério Público é pela suspensão até cumprimento da obrigação.

Aguardar 180 dias e abrir vista para que as partes informem o andamento do processo de regularização do imóvel.

Cientes da prerrogativa fixada em recurso repetitivo no REsp. nº 1.349.935/SE [1], as partes se dão por pessoalmente intimadas e dispensam nova remessa pessoal; manifestam-se pela inexistência de prejuízos para a atuação funcional, fluindo os prazos desde a presente data.

Findos os debates, questionados se tinham requerimentos ou reclamações ou se viam vícios processuais e/ou preliminares prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos até este momento, responderam negativamente, estando todos satisfeitos com as provas até o momento produzidas, não havendo outras a produzir.

1. [*Relator Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, 3ª SEÇÃO, j. 23.08.2017, DJe 14.09.2017*].

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525404
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:37

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA
170
A

Do que para constar mandou lavrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei e assino. A(s) parte(s) presente(s) se manifesta(m) pelo direito de assinar o termo de audiência, não obstante o teor do art. 367 do CPC/15.

Juiz de Direito: OTÁVIO BATISTA LOUZADA JUIZ DE DIREITO TJ 230736

Ministério Público: Flávia Roberti Ferreira Promotora de Justiça

Requerente(s):

Defensor(a):

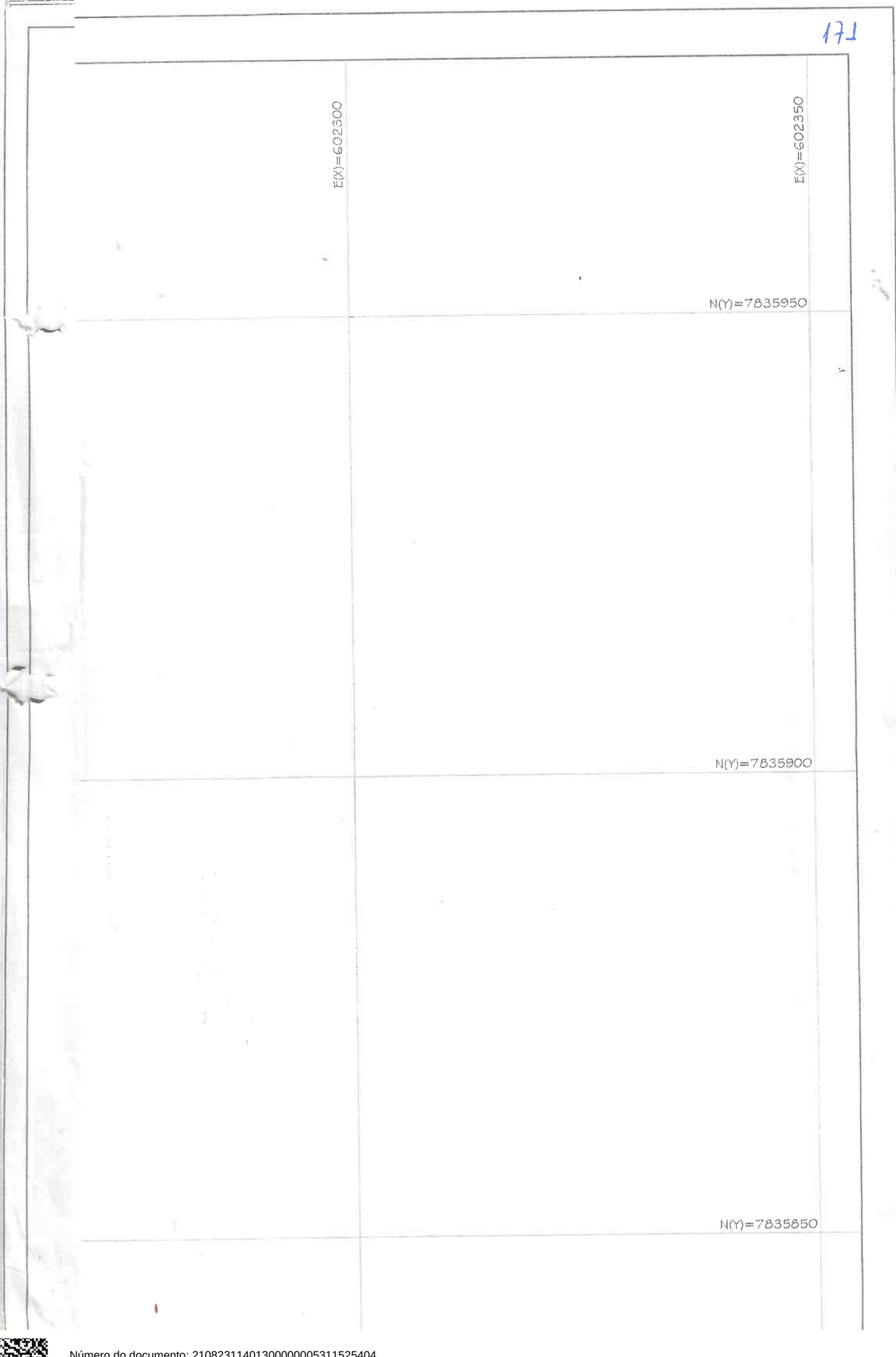
Requerido(a)(s):

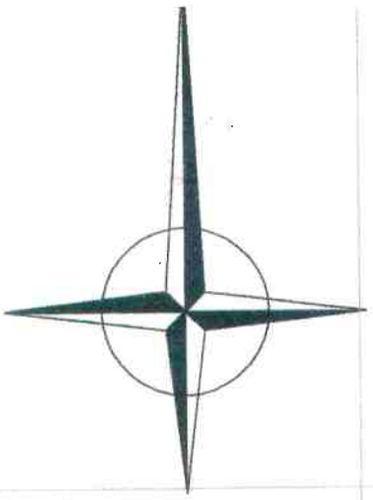
Defensor(a): OAB/MG 130531

POR FAVOR, NÃO ESCREVA NADA DESTE LADO
ASSINATURAS APENAS NA OUTRA MARGEM

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525404
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:37


E(X)=602300
E(X)=602350
N(Y)=7835950
N(Y)=7835900
N(Y)=7835850



N(Y)=7835800

E(X)=602300

E(X)=602350

LEGENDA

~~	REDE ELÉTRICA
- - - -	MEIO FIO
———	CONSTRUÇÃO
———	MURO
-X-X-X-	CERCA
● I D	PONTO DE DIVISA

NOTAS

Para este levantamento topográfico foi adotado o sistema de coordenada Planas Topograficas referenciadas no sistema UTM, tendo como base o ponto BASE de coordenadas UTM N = 7.832.762,146 m; E = 601.861,548 m e altitude = 809,110 m e este mesmo ponto tem como coordenada Plana Topografica N = 7.832.762,146 m; E = 601.861,548 m.
Sistema de referência SIRGAS 2000.
Meridiano Central 45°Wgr.
Fuso 23

0	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	08/08/2014
REV.	DESCRIÇÃO	DATA

LOGO CLIENTE:

PROP.: GERALDA ANACLETA RIBEIRO

ÁREA: 12.178,37m²

LOCAL: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO

MUNIC.: PEDRO LEOPOLDO/MG

LOGO: AGRIMINAS TOPOGRAFIA

RUA SÃO SEBASTIÃO Nº82, PEDRO LEOPOLDO-MG
TEL (31)3662-1549

RT _____
PUJUCAN M. VIANA CREA 470506D

TÍTULO:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CÓDIGO: E.M	DATA: 11/06/2014	U.PTO: -
DES.: -	ESCALA: 500	U.PQT: -
REV.: PUJUCAN M. VIANA	FORM.: A1	

NR. DES.: AG-20-ARE-108-LEV-01

FOLHA: 1/1

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
179

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE nesta data o requerente compareceu à Secretaria e apresentou os documentos em anexo, conforme ordenado por ocasião da audiência.

Em 1 de julho de 2019

O(A) Servidor(a): Luís Cristina .

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - MG



NOME
JAIRO ALBERTO DA LUZ

DOC. IDENT. M3225975
CAT.HAB. AD

NASCIMENTO 10/07/1964
VALIDADE 08/07/2009

CPF 512.295.446-15

572323501

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
ANTONIO TUME ALBERTO
ODETE IZABEL DE OLIVEIRA ALBERTO

No. REGISTRO 03331322790
EMISSÃO 16/07/2004
1a. HABILITAÇÃO 22/05/1987

OBSERVAÇÕES

Jairo Alberto da Luz

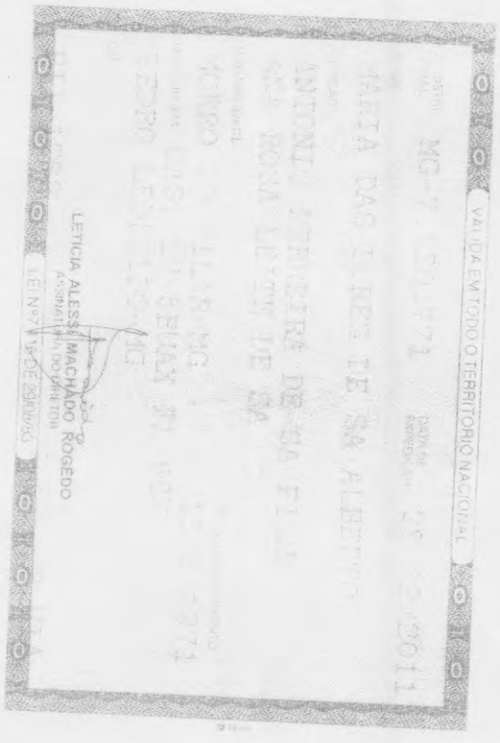
ASSINATURA DO PORTADOR

José Antônio de Moraes
Chefe Detran / MG
ASSINATURA DO EXPEDIDOR

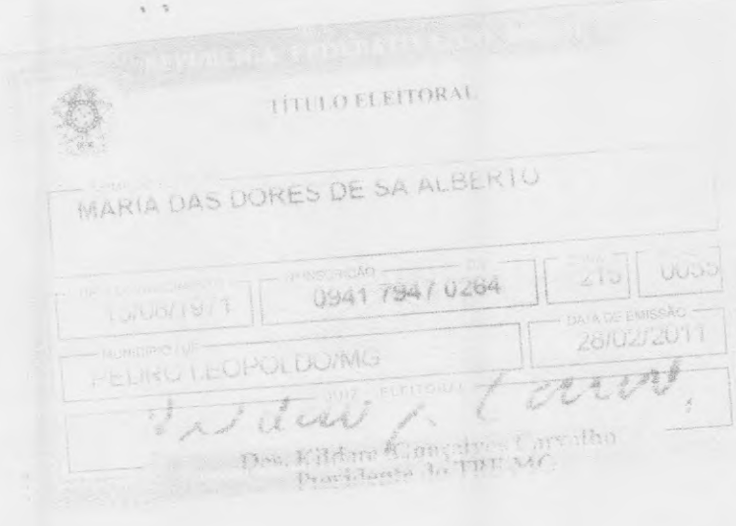
572323501

MG050161210

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA 174







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PEDRO LEOPOLDO

Oficial: Cesio Rosa Pereira

Escrevente Substituta: Patrícia Teixeira Pereira Gusmão

Cartório de Reg. Civil e Imóveis PEDRO LEOPOLDO CESIO ROSA PEREIRA OFICIAL Patrícia Teixeira Pereira Guzmão Esc. Substituta MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que do livro N. 05-Bauxe de assentos de casamentos deste cartório, às folhas 068-V, sob N. 2.336, consta que no dia 16 do mês de maio de 1.992, perante o ~~Juiz de Paz~~ Pe. Geraldo Guilherme da Silva // e as testemunhas José Ferreira de Sá e Agripina Rosa Ribeiro //

foi celebrado, sob o regimen de Comunhão Universal de Bens // o ato do casamento do Snr. JAIRO ALBERTO DA LUZ E MARIA DAS DORES DE SÁ, brasileiros, solteiros //

Ele, natural de Jequitibá -MG; aos 10 de julho de 1.964 //

de profissão Motorista

filho de Antonio Tumé Alberto e Odete Izabel de Oliveira Alberto. //

Ela, natural do Morro do Pilar -MG; aos 15 de agosto de 1.971 //

de profissão Balconista

filha de Antonio Ferreira de Sá Filho e Ana Rosa Leite Sá //

A contraente passou a assinar-se MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO //

Apresentaram, para habilitarem, os documentos exigidos pela Lei.

Observações: Casamento Religioso c/efeito civil conf. lei 1.110 de 23/05/50 // Pacto Antenupcial passado p/Cart.1ºoficio desta cidade, Lº02, fls.134 e reg. sob o nº 1.350, Lº03-Protoc. 36. 608, em 25/05/92 deste cartório //

O referido é verdade e dou fé

Pedro Leopoldo, 25 de maio de 1992

Cesio Rosa Pereira

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
JAIRO ALBERTO DA LUZ
MARIA DAS DORES DE SÁ

MATRÍCULA:
0360380155 1992 3 00005 068 0002336 00

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JAIRO ALBERTO DA LUZ, nascido aos 10/07/1964, em JEQUITIBÁ - MG, Brasileiro, filho de ANTÔNIO TUMÉ ALBERTO e ODETE IZABEL DE OLIVEIRA ALBERTO.
MARIA DAS DORES DE SÁ, nascida aos 15/08/1971, em MORRO DO PILAR - MG, Brasileira, filha de ANTÔNIO FERREIRA DE SÁ FILHO e ANA ROSA LEITE SÁ.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA MÊS ANO
Vinte e cinco de Maio de Mil novecentos e noventa e dois	25/05/1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: JAIRO ALBERTO DA LUZ (sem alteração) e
ELA: MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento Realizado: 16/05/1992. Regime de Bens conforme Escritura Pública datada de 10/04/1992, livro 02, folhas 134, Cart. de 1º Ofício de Notas de Pedro Leopoldo(MG), sob o nº 1350, livro 03, Protoc. 36.608.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas
Oficial: Carla Fátima da Silva Lana
Rua Dr. Herbster, 298 - Salas: 05 e 15
Centro - Pedro Leopoldo-MG
Tel./Fax: (31)3661-1624

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo-MG, 13 de Janeiro de 2014

Assinatura do Oficial/ Substituto

Lucinéia Rosa Leles Aguiar
Oficial Substituta

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS
Selo de Fiscalização
AFG 99024

970487O

República Federativa do Brasil

Comarca de PEDRO LEOPOLDO — Município de PEDRO LEOPOLDO

Estado de MINAS GERAIS — Distrito de CIDADE.-

Livro 002 — ALBERTO DINIZ, ESCRIVÃO — Folha 134

Escritura de Pacto Antenupcial que outorgam:

JAIRO ALBERTO DA LUZ

E

MARIA DAS DORES DE SÁ

S A I B A M quantos esta pública escritura de pacto antenupcial virem, que aos dez (10).x dias do mês de abril.x.x.x.x.x de mil novecentos e noventa e dois (1992).x.x.x.x.x nesta cidade de Pedro Leopoldo.x.x.x.x.x.x.x.x. , Estado de Minas Gerais.x.x.x.x.x.x.x em o cartório perante mim, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados JAIRO ALBERTO DA LUZ, brasileiro, solteiro, motorista, Id. M- 3.225.975 - SSPMG, CPF. 512.295.446 - 15, residente à Rua Juscelino Barbosa, 53, Lagoa de Santo Antônio e MARIA DAS DORES DE SÁ, brasileira, solteira, menor púbere, balconista, Id. M- 7.220.771 - SSPMG, neste ato representada por seu pai Antônio Ferreira de Sá Filho, brasileiro, casado, aposentado, Id. M- 1.455.582 - SSPMG, residentes à Rua Triângulo, 150, Lagoa de Santo Antônio , nesta cidade de Pedro Leopoldo (MG).

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Herbster, 298 - Loja 07 - Pedro Leopoldo - MG
CÓPIA FIEL - REF.: ESCRITURA PACTO ANTENUPCIAL LIVRO 002 FLS 134/134 VS
CERTIFICO, a requerimento do interessado que esta fotocópia é reprodução fiel de original arquivado neste ofício, do qual me reporto, com 02 folhas, com a rubrica _____ não podendo ser usadas separadamente.
Dou fé. Em 13/01/2021
A tabeliã Cynthia Marques Souza

Selo de fiscalização CERTIDÃO AIR 27807

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé. E, perante ditas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que estando regularmente habilitados para se casarem, usavam da faculdade expressa em lei para reduzir a termo, pela presente escritura pública, antes do casamento, o que estipularam, combinaram e pactuaram acerca de seus bens, para ficar consignado, determinado e convencionado que o regime de seu casamento será o da completa e universal comunhão de bens, de modo que todos os bens que possuem até esta data e os que vierem a possuir na constância do casamento, por qualquer fórmula ou título, que sejam onerosos ou gratuitos se comunicarão entre si, sem qualquer exclusão. Que se obrigam a promover junto ao Cartório de Registros de Imóveis competente a transcrição desta escritura, consoante o que dispõe o art. 261 do Código Civil Brasileiro. Em seguida, ante as testemunhas pelos contratantes, foi dito que aceitavam esta escritura em todos os seus termos, para que produza seus devidos e legais efeitos de direito. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita lhes foi lida, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas, (dispensadas de conformidade com lei em vigor) comigo Escrevente Juramentada que a escrevi, dou fé e assino.

Luiz

Jaime Alberto de Lyra

Maria das Dores de Sá

Antonia Correia da Silva

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30.330-900

CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 178

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA	R CORONEL CANDIDO VIANA 53 LJ B CENTRO De 08:30 as 16:30

Fale com a COPASA **115**

JAIRO ALBERTO DA LUZ
R DELCIDES RUFINO RIBEIRO, 115
LAGOA DE SANTO ANTONIO
PEDRO LEOPOLDO

33.600.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA				
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.19.33293301-1	10/06/2019	10/06/2019	06/2019	282

MATRÍCULA 0 001 980 480 6

IDENTIFICADOR USUÁRIO 0 004 082 271 4

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água	1				
Esgoto	1				

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO		
	Atual	Anterior		Dias	m³	Litros
7090 0160315	10/06/2019 1448	10/05/2019 1438	10/07/2019	31	10	10000

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Jun/2019	10.000	31	322
Mai/2019	9.000	31	290
Abr/2019	10.000	28	357
Mar/2019	11.000	33	333
Fev/2019	10.000	28	357
Jan/2019	13.000	31	419
Dez/2018	13.000	32	406
Nov/2018	11.000	30	366
Out/2018	10.000	29	344
Set/2018	11.000	32	343
Ago/2018	11.000	29	379
Jul/2018	8.000	29	275

CONSUMO MÉDIO

m³	litros
10	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

322 litros de água

Água	Esgoto
R$ 0.58	R$ 0.55

TARIFA
CÁLCULO SOCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
FIXA	--	1	--	--	7.19	--	6.82	14.01
0 A 5	5.00000	1	5.00	0.56000	2.80	0.05400	2.70	5.50
5 A 10	5.00000	1	5.00	1.58300	7.92	0.15040	7.52	15.44
SOMA	10.00000		10.00		17.91		17.04	34.95

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	17,90
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	17,04
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	0,03
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,07

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R$ 2,31

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
29/06/2019	**********R$35,04

INFORMAÇÕES GERAIS

DIA VENCIMENTO PROXIMA FATURA ALTERADO PARA
DIA VENCIMENTO PROXIMA FATURA ALTERADO PARA

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA 179

MEMORIAL DESCRITIVO

REQUERENTES: MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E JAIRO ALBERTO DA LUZ
LOCAL: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, N°115 – LAGOA DE SANTO ANTÔNIO.
MUNICÍPIO: PEDRO LEOPOLDO/MG.
COMARCA: PEDRO LEOPOLDO/MG.
ÁREA: 389,69m².
PERÍMETRO(m): 84,45m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição no ponto denominado P1, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N=7.835.844,039; E=602.127,607.

Do ponto P1 ao ponto P3, segue confrontando com **RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO**, medindo um total de 13,84m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto P1 ao ponto P2, segue com coordenadas (N=7.835.844,039; E=602.127,607), azimute de 345°01'23" e distância de 4,35m.
Do ponto P2 ao ponto P3, segue com coordenadas (N=7.835.848,242; E=602.126,483), azimute de 344°14'27" e distância de 9,49m.

Do ponto P3 ao ponto P4, segue confrontando com **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE/MG**, medindo um total de 28,59m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto P3 ao ponto P4, segue com coordenadas (N=7.835.857,372; E=602.123,906), azimute de 75°02'10" e distância de 28,59m.

Do ponto P4 ao ponto P5, segue confrontando com **BECO DE SERVIDÃO**, medindo um total de 13,46m, com as seguintes coordenadas, azimute e distância:

Do ponto P4 ao ponto P5, segue com coordenadas (N=7.835.864,753; E=602.151,522), azimute de 164°34'59" e distância de 13,46m.

Do ponto P5 ao ponto P6, segue confrontando com **EDSON ESTEVES DA FONSECA E MARIA HELENA LUCENA FONSECA**, medindo um total de 28,56m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Praça Francisco Viana, 32 - sala 105 - centro - Pedro Leopoldo - MG - CEP 33600-000.
Tel.: (31) 3661-1802 - Fax: (31) 3660-4003 - Cel.: 9979-5430 - E-mail tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 180

Do ponto P5 ao ponto P6, segue com coordenadas (N=7.835.851,776; E=602.155,101), azimute de 254°16'57" e distância de 14,76m.
Do ponto P6 ao ponto P1, segue com coordenadas (N=7.835.847,779; E=602.140,895), azimute de 254°16'57" e distância de 13,80m.

Nesta área consta uma edificação medindo aproximadamente 220,00m².

Pedro Leopoldo, 20 de janeiro de 2014.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JOSÉ ALVES DE MIRANDA
CREA MG 57.521/D
CREA MG 8.700/TD

Praça Francisco Viana, 32 - sala 105 - centro - Pedro Leopoldo - MG - CEP 33600-000.
Tel.: (31) 3661-1802 - Fax: (31) 3660-4003 - Cel.: 9979-5430 - E-mail tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38
Num. 5313028036 - Pág. 10

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201400000001605288

1. Responsável Técnico

JOSE ALVES DE MIRANDA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL; TECNICO EM AGRIMENSURA;

RNP: 1403607915

Registro: 04.0.0000057521

2. Dados do Contrato

Contratante: MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E OUTRO — CPF: 855.969.906-63

Logradouro: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO — Nº: 000115

Bairro: LAGOA DE SANTO ANTONIO

Cidade: PEDRO LEOPOLDO — UF: MG — CEP: 33600000

Contrato: — Celebrado em:

Valor: 550,00 — Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO — Nº: 000115

Bairro: LAGOA DE SANTO ANTONIO

Cidade: PEDRO LEOPOLDO — UF: MG — CEP: 33600000

Data de início: 29/01/2014 — Previsão de término: 28/02/2014

Finalidade: OUTRO

Proprietário: MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E OUTRO — CPF: 855.969.906-63

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO COLETA DE DADOS, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMETRICOS	389.69	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA FINS DIVERSOS.....

.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS DE PEDRO LEOPOLDO - ASEP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Pedro Leopoldo 30 de Janeiro de 2014

JOSE ALVES DE MIRANDA — RNP: 1403607915

MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO — CPF: 855.969.906-63

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA CERA: R$ R$550,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL.

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 63,64 — Registrada em: 29/01/2014 — Valor Pago: 63,64 — Nosso Número: 00000000001642239

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA 182

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel urbano, situado em Lagoa de Santo Antônio, município e Comarca de Pedro Leopoldo, que entre si fazem e assinam, de um lado como Promitentes Vendedores, DELCÍDIO RIBEIRO RUFINO, brasileiro, casado com GERALDA TEOTÔNIA RIBEIRO, brasileira, ele lavrador, ela do lar, CPF-298.736.066-53, residente e domiciliado à rua Contorno, nº 370 em Lagoa de Santo Antônio e de outro lado, como Promissário Comprador o Sr. JAIRO ALBERTO DA LUZ, brasileiro, solteiro, motorista,, CPF- .512.295.446-15, residente e domiciliado à rua Juscelino Barbosa, 53, Lagoa de Saanto Antônio, mediante as seguintes cláusulas e condições, reciprocamente estipuladas e aceitas, a saber:

1) - Que os Promitentes Vendedores declaram que são legítimos proprietários, senhores e possuidores, livre de ônus, gravames e impostos do imóvel urbano, objeto da matrícula 16.326, fls. 01, livro 2 de 02-06-87 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo-MG., com Área "AI" de 11.301,00m².

2) - Que os Promitentes Vendedores pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em carater irrevogável e irretratável, prometem vender, como de fato vendido tem ao Promissário Comprador parte do imóvel acima descrito na claúsula 1ª com uma área de 381,50m², sendo o lote 5 da quadra 5 do loteamento ainda a ser aprovado pelo Plambel e Prefeitura Municipal de P. Leopoldo, conforme planta xerox que segue anexa a presente, esclarecendo ainda que falta inclusive ser até mesmo aberta a referida rua e ser demarcados os lotes, pelo preço e quantia certa de Cz$60.000,00(sessenta mil cruzados) pagos em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente contrato de compra e venda, o qual os Promitentes Vendedores declaram haver recebido dando plena e geral quitação da referida importância.

3) - A escritura definitiva de compra e venda será outorgada pelos Promitentes Vendedores ao Promissário Comprador ou a quem o mesmo vier a indicar, como seus sucessores se obrigam ao mesmo, tão logo fique aprovado pelo Plambel e P.Municipal de P.Leopoldo, correndo as despesas de ITBI, escritura e emolumentos de Cartório por conta do Promissário Comprador.

4) - Todos os impostos e taxas devidos pelo imóvel objeto do presente até a presente data serão de inteira responsabilidade dos Promitentes Vendedores, sem ônus para o Promissário Comprador, como também as despesas junto a PMPL e PLAMBEL para o desmembramento do terreno em tela.

5) - Elegem o Fôro da Comarca de Pedro Leopoldo para solução de qualquer pendência a respeito do presente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 06 de maio de 1.988.

x Delcídio Ribeiro Rufino — Delcídio Ribeiro Rufino

x Geralda Teotônia Ribeiro — Geralda Teotônia Ribeiro

x Jairo Alberto da Luz — Jairo Alberto da Luz

Testemunhas:

1) Geraldo Coelho Teixeira dos Santos

2) José Francisco Penna Neto

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA 183

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS IMOBILIÁRIOS

Dados do Contribuinte

NOME: **JAIRO ALBERTO DA LUZ**

CPF: **512.295.446-15**

Dados do Imóvel

Imóvel: **13519** **Inscrição cadastral:** **LA.004.00149.00021.00001**

Endereço: **RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO 115 - SANTA MARIA Pedro Leopoldo-MG**

Loteamento: **Quadra: 05 - Lote: 05**

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências na inscrição acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

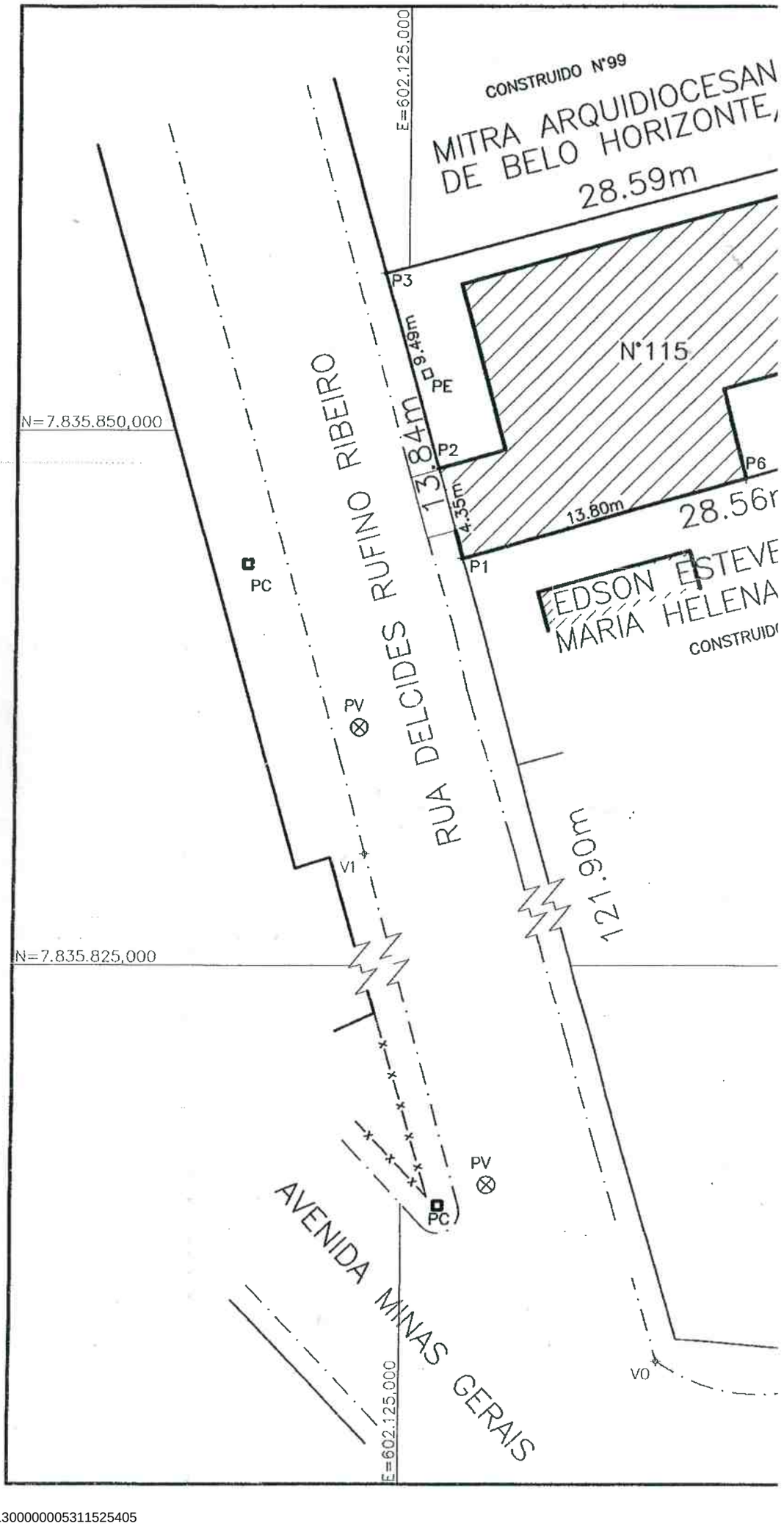
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do referido imóvel no âmbito desta Municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas referente ao imóvel acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente CERTIDÃO.

Emitida em: 01/07/2019 14:47:49
Válida até o dia: 29/09/2019

Código de controle da certidão: C5470062BD4611F10015

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo acesse: www.pedroleopoldo.mg.gov.br



Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38



DA FONSECA
JCENA FONSECA

27

REQUERENTES:

Mª das Dores de Sá Alberto
MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO
CPF. 855.969.906-63

Jairo Alberto da Luz
JAIRO ALBERTO DA LUZ
CPF. 512.295.446-15

LEGENDA:

- MURO
- CERCA DE ARAME
- DIVISA
- MEIO FIO
- REDE ELÉTRICA
- PORTÃO
- ALINHAMENTO DA
- CONSTRUÇÃO
- PE — PADRÃO ELÉTRICO
- PC — POSTE DE CONCRE
- PV — POÇO DE VISITA
- V0, V1 — VERTICES DA POLI

Márcia Cristina Mendes Cassimiro
ENCARREGADA INSPETORIA CREA-MG
PEDRO LEOPOLDO

CREA-MG
ESTE PROJETO FOI ANOTADO NO CREA-MG
ATRAVÉS DA ART 1605288
DE 29/01/2014 A 03/02/2014

Mat. 0482

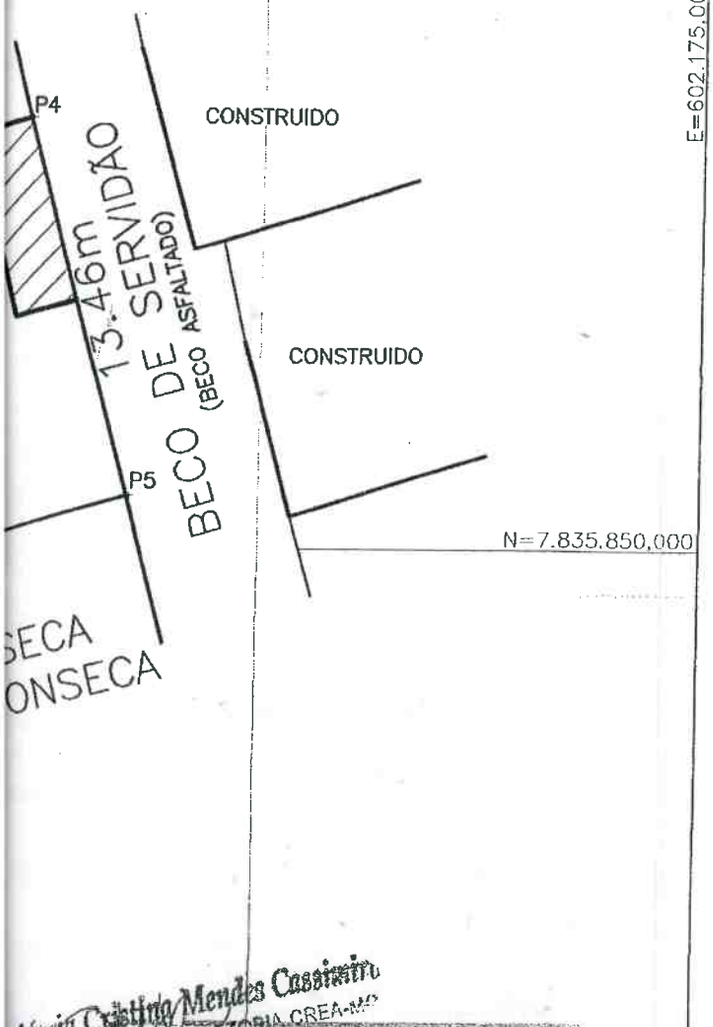
N=7.835.825,000
E=602.175,000
E=602.150,000

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA FINS DIVERSO

REQUERENTES	Mª das Dores de Sá Alberto MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E JAIRO ALBERTO DA LUZ		
LOCAL	RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, N°115 – LAGOA DE SANTO ANTONIO		
CIDADE	PEDRO LEOPOLDO/MG		
ÁREA	389,69m2	ESC: 1/250	DATA: 20/01/2014
R.T.	JOSÉ ALVES DE MIRANDA	CREA MG 57 521/D	

PRAÇA FRANCISCO VIANA, N° 32 – SALA 105 – CENTRO – PEDRO LEOPOLDO/MG
TEL. (31) 3661 1802 – FAX (31) 3660 4003 – CEL. (31) 9979 5430 – E-MAIL tecol.engenharia@gr

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38



REQUERENTES:

Mª das Dores de Sá Alberto

MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO
CPF. 855.969.906-63

Jairo Alberto da Luz

JAIRO ALBERTO DA LUZ
CPF. 512.295.446-15

LEGENDA:

- MURO
- CERCA DE ARAME
- DIVISA
- MEIO FIO
- REDE ELÉTRICA
- PORTÃO
- ALINHAMENTO DA DIVISA
- CONSTRUÇÃO
- PE — PADRÃO ELÉTRICO
- PC — POSTE DE CONCRETO
- PV — POÇO DE VISITA
- V0, V1 — VERTICES DA POLIGONAL

Márcia Cristina Mendes Cassimiro
ENCARREGADA INSPETORIA CREA-MG

CREA-MG
ESTE PROJETO FOI ANOTADO NO CREA-MG
ATRAVÉS DA ART 1605288
DE 29/01/2014 A 28/02/2014
Mat. 0482

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA FINS DIVERSOS

REQUERENTES	Mª das Dores de Sá Alberto MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO E JAIRO ALBERTO DA LUZ		
LOCAL	RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, N°115 – LAGOA DE SANTO ANTONIO		
CIDADE	PEDRO LEOPOLDO/MG		
ÁREA	389,69m2	ESC: 1/250	DATA: 20/01/2014
R.T.	JOSÉ ALVES DE MIRANDA	CREA MG 57 521/D	

TECOL ENGENHARIA

PRAÇA FRANCISCO VIANA, N° 32 – SALA 105 – CENTRO – PEDRO LEOPOLDO/MG
TEL. (31) 3661 1802 – FAX (31) 3660 4003 – CEL. (31) 9979 5430 – E-MAIL tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 21082311401300000005311525405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525405
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:38

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
185

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 11 de 02 de 2020.
O(A) Servidor(a): Davi.

Processo nº 0034757-47.2014

Vistos, etc.

Vista às partes para que informe sobre o andamento da regularização do imóvel.

I-se.

Pedro Leopoldo, 11 de fevereiro de 2020

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 13 de 02 de 2020.
O(A) Servidor(a): Davi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE a edição de nº 31 do Dje,
Vinculada no dia 14/02/2020 publicou
no dia 17/02/2020:
(X) despacho de fls. ____
( ) sentença de fls. ____
( ) ato ordinatório de fls. ____
Pedro Leopoldo, em 17 de 02 de 2020
Escrivã(ão): [illegible]

Número do documento: 21082311401300000005311525406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525406
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:39

0210014.003.475.7

MM. Juiz

O requerente aguarda a apresentação pelo requerido do andamento da regularização do imovel, visto que, nao tem nenhuma gerencia sobre os atos a serem promovidos pelo requerido

Pugna por deferimento.

P. Leopoldo, 18/02/2020

Kleber Anastácio Marques
OAB/MG 90061 CEL. 9948 - 6695
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 Sl 214
Ed. Lew Teixeira - Centro 35400-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

Número do documento: 21082311401300000005311525407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525407
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:40

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 09 de 03 de 2020, junto a estes autos Petição.

Do que para constar lavrei este.

O(A) Servidor(a): Daniel Rosa

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E VEC DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PEDRO LEOPOLDO 187

Carga AOV

PROCESSO Nº. **0034757-47.2014.8.13.0210**
AUTOR: **JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e outros**

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA, inventariante do ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETO RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, vem, por seu Procurador que a esta subscreve, em resposta ao Despacho publicado em 17/02/2020, manifestar e requerer:

Este juízo determinou a intimação das partes para informar sobre o andamento da regularização do imóvel, sendo assim, passa a expor:

Conforme já esclarecido, o Sr. Milton é Inventariante do Espólio do Sr. Delcídio Rufino Ribeiro e da Sra. Geralda Anacleto Ribeiro, sendo que, não foi possível dar continuidade ao respectivo Inventário anteriormente ajuizado em razão das propriedades destinadas aos herdeiros estarem irregulares em seus registros fundiários.

Tanto assim o é que dos 6 (seis) Processos de Usucapião ajuizados por cada um dos herdeiros do espólio, 5 foram suspensos pelo juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca e 1 (um) aguarda a suspensão, até que seja regularizada a situação fundiária do terreno em questão, para tão somente dar continuidade as Ações de Usucapião, pois, não há como dar destinação a uma propriedade que sequer foi registrada em sua origem, necessitando ser antes regularizada a fim de atender as formalidades registrais:

- 0033536-29.2014.8.13.0210 (Ação de Usucapião) – 1ª Vara Cível (José Marinho Espólio de Rufino e Geralda Anacleta): **Suspenso no dia 29/05/2019.**
- 0034757-47.2014.8.13.0210 (Ação de Usucapião) – 1ª Vara Cível (Jairo Alberto Espólio de Rufino e Geralda Anacleta): **Suspenso no dia 24/04/2019.**
- 0031589-37.2014.8.13.0210 (Ação de Usucapião) – 1ª Vara Cível (Rogério Davi x Espólio de Rufino e Geralda Anacleta): **Suspenso no dia 07/10/2019**
- 0039483-64.2014.8.13.0210 (Ação de Usucapião) – 1ª Vara Cível (Lucelina Antunes x Espólio de Rufino e Geralda Anacleta): **Suspenso no dia 28/11/2018**
- 0033205-47.201 4.8.13.0210 (Ação de Usucapião) – 1ª Vara Cível (Anisio Silva x Espólio de Rufino e Geralda Anacleta): **Suspenso em 05/12/2018.**
- 0066639-95.2012.8.13.0210 (Ação de Usucapião) – 1ª Vara Cível (Carlos José Pinto x Espólio de Rufino e Geralda Anacleta): **Aguardando suspensão.**

CJ Souza
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

Número do documento: 21082311401300000005311525408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525408
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:41

Para a regularização do imóvel o Inventariante ajuizou a Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113-03.2014.8.13.0210 em Novembro/2014, uma vez que os herdeiros obstaram a apresentação amigável dos documentos necessários para a regularização do imóvel em questão.

188

Conforme consta dos autos de Exibição de Documentos, mesmo depois de diversos peticionamentos por parte do Inventariante, bem como determinações judiciais, ainda restam sem apresentação alguns documentos necessários, razão pela qual o Sr. Milton peticionou em 09/12/2019 a fim de que os herdeiros fossem mais uma vez intimados a juntarem aos autos os documentos faltantes, para que possa proceder com a regularização do terreno já mencionado, e assim, finalmente, solucionar as questões pendentes ao Espólio deixado.

Os autos da Exibição de Documentos foram conclusos para despacho em 10/01/2020, aguardando a manifestação daquele juízo.

Nestes termos, informa.

Contagem/MG, 19 de Fevereiro de 2020.

Claudiney J. Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

Número do documento: 21082311401300000005311525408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525408
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:41

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235866 - AGF CARDEAL ARCO VERDE
CONTAGEM - MG
CNPJ....: 34511887000155 Ins Est.: 0020001200046
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 21/02/2020 Hora.....: 17:05:57
Caixa.....: 95570112 Matricula..: 1230*******
Lancamento.: 086 Atendimento: 00076
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1783687559

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SPP A VISTA E A FAT	1	26,15+
Valor do Porte(R$)..:	19,80	
Cep Destino:	33600-000 (MG)	
Peso real (KG).....:	0,030	
Peso Tarifado:.....:	0,030	
OBJETO========>	OD596398038BR	
PE - 1 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Num. Documento..:		
N Processo:	00347574720148130210	
Orgao Destino:	.....COMARCA PEDRO LEOPOLDO	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 26,15

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

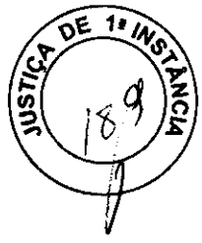
TOTAL(R$)========> 26,15
VALOR RECEBIDO(R$)=> 26,15

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.0.00

s Santos
Ana Cláudia
MG 16756566

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 06 de 10 de 2020, junto a estes autos Petição.

Do que para constar lavrei este.

O(A) Servidor(a): Daniel Rosa

Número do documento: 21082311401300000005311525408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525408
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:41

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIME E VEC DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

190

PROCESSO Nº. **0034757-47.2014.8.13.0210**
AUTORA: **MARIA DO SOCORRO BORGES AUGUSTO**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e outros**

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua José Anacleto 356 - Caixa 03, Bairro Lagoa de Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG, CEP. 33.600-000, portador do CPF Nº. 055.421.726-01 e Identidade MG – 9116116, **inventariante do ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETO RIBEIRO**, vem, por seu Procurador que a esta subscreve (Procuração em anexo), em resposta ao Despacho proferido no dia 27/08/2020, manifestar e requerer:

FORUM PEDRO LEOPOLDO 0062333 28/SET/2020 12:58

DA TEMPESTIVIDADE

Este juízo, no Despacho proferido no dia 27/08/2020, determinou fosse intimado o Inventariante do Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro para que, em 5 dias, se manifestasse acerca da regularização do imóvel objeto desta Ação de Usucapião.

Sendo o mandado de Intimação, devidamente cumprido, juntado aos autos no dia 22/09/2020, em atenção aos preceitos do art. 219 e art. 231, I. ambos do CPC, tem-se que o termo final do prazo dar-se-á somente em 28/09/2020, o que, considerando a data de envio do protocolo Postal, torna a presente manifestação **tempestiva**.

DA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO

Este juízo determinou a intimação do Inventariante para informar sobre o andamento da regularização do imóvel, o que passa a expor:

Conforme a qualificação, o Sr. Milton é Inventariante do Espólio do Sr. Delcídio Rufino Ribeiro e da Sra. Geralda Anacleto Ribeiro, sendo que, não foi possível dar continuidade ao respectivo Inventário anteriormente ajuizado em razão das propriedades destinadas aos herdeiros estarem irregulares em seus registros fundiários.

Totalizam 9 processos de Usucapião ajuizados em relação ao referido imóvel, os quais foram suspensos por este juízo e o juízo da 1ª Vara desta Comarca, inclusive este feito, suspenso em 05/12/2018, conforme a Ata de Audiência de fls.80/81.

CJ Souza
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

Número do documento: 21082311401300000005311525409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525409
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:41

191

Ressalta-se que, em alguns processos, passado o período da suspensão, as partes estão sendo intimadas para se manifestarem quanto a regularização dos imóveis, como assim o foi neste feito.

Ocorre que, para a regularização do imóvel o Inventariante ajuizou a **Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113-03.2014.8.13.0210 em Novembro/2014, distribuído perante este mesmo juízo desta 2ª Vara**, uma vez que os herdeiros obstaram a apresentação amigável dos documentos necessários para a regularização do imóvel em questão.

Conforme consta dos autos de Exibição de Documentos, mesmo depois de diversos peticionamentos por parte do Inventariante, bem como determinações judiciais, **ainda restam sem apresentação alguns documentos necessários**, razão pela qual o Sr. Milton vem insistentemente diligenciando naquele feito a fim de que os herdeiros juntem aos autos os documentos faltantes, para que possa proceder com a regularização do terreno já mencionado, e assim, finalmente, solucionar as questões pendentes ao Espólio deixado.

Na Ação de Exibição de Documentos, em que pese ter sido designada Audiência de Conciliação para o dia 02/06/2020 às 14:20 horas, tal foi cancelada, em razão da suspensão dos tramites físicos pela Portaria Conjunta Nº. 1.025/2020 e suas atualizações, que determinam medidas preventivas contra a COVID19.

Os autos da Exibição de Documentos encontram-se, atualmente, aguardando a designação de nova Audiência de Conciliação.

Considerando que a retomada as atividades físicas no Fórum de Pedro Leopoldo/MG, bem como nos demais âmbitos do Poder Judiciário, vem sendo realizada de forma gradual, e que, a presente Ação de Usucapião necessita da regularização dos imóveis, que por sua vez depende da Ação de Exibição de Documento, solução não há senão a suspensão do presente feito até que aquele esteja concluído.

Assim, **o Inventariante requer seja o presente feito suspenso por, pelo menos, 1 ano**.

Contagem/MG, 25 de Setembro de 2020.

Claudiney J. Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

CJ Souza
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 192

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 06 de 10 de 20 20
O(A) Servidor(a): Alessandra.

Processo nº 0034757-47.2014

Vistos, etc.

Vista ao requerente e, em seguida, ao Ministério Público.

I-se.

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO

Pedro Leopoldo, 8 de outubro de 2020

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 16 de 10 de 2020
O(A) Servidor(a): Alessandra

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311525410
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311525410
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:42

0210514.003.475.7

MM. JUIZ,

O requerente aguarda a efetiva regularização por parte do requerido

P. Leopoldo, 20/10/2020

Kleber Anastácio Marques
OAB/MG 90061 CEL. 9948-5695
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 Sl 7
Ed. Levy Teixeira - Centro - 33500-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 193

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 0034757-47.2014

CERTIDÃO

Certifico que, a partir desta data,
os autos estão aguardando remessa com vista
ao Ministério Público, sendo feita a devida movimentação no SISCOM.
Pedro Leopoldo, 23 de outubro de 2020.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os autos foram
ENTREGUES ao Ministério Público, fluindo os prazos a partir de então.
Pedro Leopoldo 23 de outubro de 2020.

O(A) Servidor(a): Fabíola

TEOR DA VISTA

Ciente o Ministério Público:

[ ] Ciente da audiência designada e/ou do Júri designado;

[ ] Ciente do despacho/decisão, nada tendo a requerer e não tendo interesse em recorrer;

[ ] Segue manifestação em separado OU Protocolo petição nesta data (___ laudas);

[ ] Ciente do resultado da audiência - o Ministério Público ratifica o que foi decidido em audiência e os atos nela praticados, não havendo necessidade de renovação do ato;

[ ] Segue manifestação no verso dessa lauda;

Pedro Leopoldo, ____ de _____ de 20____

Assinatura do(a) Representante do Ministério Público: _____

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo
Processo nº 0034757-47.2014.8.13.0210
Natureza: Usucapião Ordinária
Requerente: Jairo Alberto da Cruz e Maria das Dores de Sá Alberto
Requerido: Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro

Meritíssimo Juiz,

Tendo em vista a premente designação de audiência na Ação de Exibição de Documentos (Processo nº0081113-03.2014.8.13.0210), necessária para a regularização do imóvel objeto da lide, o Ministério Público não se opõe ao pedido de suspensão do feito de fls. 190/191 pelo prazo de 180 dias.

Pedro Leopoldo, 28 de outubro de 2020.

Raquel Fernanda Caetano Correa Couy
Promotora de Justiça

Número do documento: 21082311401300000005311420462
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311420462
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:44

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 195 C

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 17 de 12 de 2020.
O(A) Servidor(a): Cristiane.

Processo nº 0034757-47.2014

Vistos, etc.

Suspendo o processo por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Transcorrido o prazo, vista às partes para informar sobre a regularização do imóvel.

I-se.

Pedro Leopoldo, 6 de janeiro de 2021

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ230208

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 08 de 01 de 2021.
O(A) Servidor(a): Alessandra.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311420463
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311420463
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:45

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
196
N

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 29 de 01 de 2021.
O(A) Servidor(a): Natalia.

Processo nº 0034757-47.2014

Vistos, etc.

A Portaria Conjunta nº 1.119/PR/2021 alterou o art. 1º, §1º, da Portaria Conjunta nº 1.025/2020 e manteve a suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico nesta Comarca de Pedro Leopoldo, salvo nas hipóteses de que tratam os §§ 6º e 7º.

A atual sistemática permite a virtualização de processos em qualquer fase.

Diante disso, **sempre respeitosamente**, recomendo que as partes, especialmente a parte requerente, promovam a virtualização dos autos.

Além de eventuais suspensões por força da Covid-19 não se aplicar aos processos eletrônicos, a virtualização do acervo acelera a tramitação dos processos não só para a Secretaria como para as partes e para os procuradores que não precisarão mais se deslocar ao balcão da Secretaria para ter acesso aos autos.

Ressalto que, infelizmente, este Juízo não tem condições humanas de fazer a digitalização de todo o acervo no tempo esperado e nem pode, sem prejuízo de outras relevantes atribuições (tais como movimentar os processos no PJe e movimentar processos físicos que ainda tramitam), fazê-lo.

Desejando promover a virtualização, a parte poderá solicitar diretamente na Secretaria (no balcão ou por e-mail), ficando, desde já autorizada a carga e a virtualização.

No mais, aguardar a implementação do prazo deferido às fl. 195.

I-se.

Pedro Leopoldo, 10 de maio de 2021

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 18 de 05 de 2021.
O(A) Servidor(a): Natalia.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311420464
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311420464
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:45

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de publicação)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 93 do DJe,
disponibilizada no dia 19 de maio de 2021, e
considerada publicada no dia 20 de maio de 2021.
☒ despacho de fls. 196;
☐ sentença de fls. _____;
☐ outros: _____;
O(A) Servidor(a): _____,
aos 20 de maio de 2021.

Coloque aqui o carimbo de vista ou da diligência realizada.
Do contrário, deixe em branco.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 198

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 13 de agosto de 2021.
O(A) Servidor(a): Natalia.

Processo nº 0034757-47.2014

Vistos, etc.

Vieram-me os autos conclusos a pedido, pois o prazo para as partes requererem a virtualização deste processo conforme cronograma do Projeto Virtualizar instituído pelas Portarias Conjuntas da Presidência do TJMG 1025 e 1026 já transcorreu.

Diante disso, determino que a Secretaria verifique se pelo menos um dos procuradores de cada parte está devidamente cadastrado no PJe. Em caso negativo, certificar e conclusos.

Se cadastrados, determino seja o processo integralmente digitalizado, indexado e inserido no PJe pela Secretaria deste juízo.

Incluídas as peças, a Secretaria deverá intimar as partes para se manifestarem sobre a virtualização, tanto nos autos físicos quanto nos autos digitais - *pelo DJe e também pelo PJe*.

No autos digitais, decorrido o prazo, conclusos para que a virtualização seja homologada, bem como os prazos em curso sejam restituídos às partes, nos termos do item 7 do Manual de Digitalização de Processos para as Comarcas do Interior.

Estes autos físicos, tão logo ocorra a virtualização, deverão ser baixados pelo motivo 152.

I-se.

Pedro Leopoldo, 13 de agosto de 2021

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 13 de agosto de 2021.
O(A) Servidor(a): Natalia.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082311401300000005311420465
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311401300000005311420465
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO - 23/08/2021 10:52:46

COMARCA PEDRO LEOPOLDO
199

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Certidão de Invibialidade de Digitalização

CERTIFICO A INVIBIALIDADE TÉCNICA DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO INDICADOS E QUE PERMANECEM NOS AUTOS FÍSICOS DO PRESENTE PROCESSO, PELOS SEGUINTES MOTIVOS:

☐ DOCUMENTO SENSÍVEL AO TRACIONAMENTO POR SCANNER.

Número(s) da(s) página(s): _____

☒ DOCUMENTO CUJO SCANNER NÃO COMPORTA O TAMANHO DO SUPORTE EM PAPEL.

Número(s) da(s) página(s): _____

☐ OUTROS MOTIVOS (ESPECIFICAR): _____

Número(s) da(s) página(s): fl. 171.

versão de 30/07/2020

Local e Data	Nome
Pedro Leopoldo, 19/08/2021.	P/ Francisco Morais

Certifico que estes autos foram cadastrados no PJE, pela Secretaria, sendo juntadas todas as peças. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a virtualização, no prazo de 5 dias.

Ciente da digitalização / virtualização dos autos, pugnando a este Juízo pela intimação do requerido para que apresente o status da regularização, que esta exclusivamente a cargo do requerido.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG

PROCESSO N°: **0034757-47.2014.813.0210**

AUTOR: **JAIRO ALBERTO DA LUZ e outro**

RÉU: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na Ação de Usucapião ajuizada pelo **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e por **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, se manifestar em resposta à Intimação Id.5333118078:

Inicialmente, o Inventariante manifesta a sua ciência e anuência quanto a virtualização do feito.

Ainda, informa que até a presente data, não pode concluir a regularização do imóvel em questão pois como já informado na Petição Id.5313028040, para a regularização do imóvel é necessário que os herdeiros apresentem os documentos requisitados na Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113-03.2014.8.13.0210, ajuizada em Novembro/2014, perante este mesmo juízo, uma vez que os herdeiros obstaram a apresentação amigável dos documentos necessários para a regularização do imóvel em questão.

Conforme consta dos autos de Exibição de Documentos, mesmo depois de diversos peticionamentos por parte do Inventariante, bem como, determinações judiciais, **ainda restam sem apresentação alguns documentos necessários**, razão pela qual o Sr. Milton vem insistentemente diligenciando naquele feito a fim de que os herdeiros juntem aos autos os documentos faltantes, para que possa proceder com a regularização do terreno já mencionado, e assim, finalmente, solucionar as questões pendentes ao Espólio deixado.

Na Ação de Exibição de Documentos, em que pese ter sido designada Audiência de Conciliação para o dia 02/06/2020 às 14:20 horas, tal foi cancelada, em razão da suspensão dos tramites físicos pela Portaria Conjunta Nº. 1.025/2020 e suas atualizações, que determinam medidas preventivas contra a COVID19.

Os autos da Exibição de Documentos encontram-se, atualmente, aguardando a designação de nova Audiência de Conciliação.

Considerando que a retomada das atividades físicas no Fórum de Pedro Leopoldo/MG, bem como nos demais âmbitos do Poder Judiciário, vem sendo

realizada de forma gradual, e que, a presente Ação de Usucapião necessita da regularização dos imóveis, que por sua vez depende da Ação de Exibição de Documento, solução não há senão a suspensão do presente feito até que aquela esteja concluído.

Assim, **o Réu requer seja o presente feito suspenso por, pelo menos, 1 ano**.

Nesses termos, aguarda deferimento.

Contagem, 8 de Setembro de 2021.

Claudiney J. de Souza

Advogado

OAB/MG 130.531

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo a virtualização do processo.

Vista ao Ministério Público e aos requerentes sobre o pedido de ID 5617293086.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros

Fica a parte autora e o MPMG intimados do ato judicial ID5832972999 - Decisão

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

Ciente da virtualização / digitalização dos autos.

Neste ato o requerente informa a este Juízo que não concorda com a suspensão anual pugnada pelo requerido, visto que, tenta claramente o requerido se valer de sua própria torpeza e inércia, tanto nestes autos, como no citado processo de Exibição de Documentos, pugnando a este Juízo pela fixação de prazo para a devida conclusão da regularização fundiária promovida pelo executado, fixando este Juízo multa diária em caso de eventual descumprimento da ordem judicial a ser proferida.

Seguem ciente e manifestação.

Pedro Leopoldo, 05 de Outubro de 2021

Raquel Fernanda Caetano Correa Couy
Promotora de Justiça

Meritíssimo Juiz,

Ciente da decisão.

O Ministério Público é favorável a fixação de prazo para conclusão da regularização fundiária, sob pena de multa.

Pedro Leopoldo, 5 de outubro de 2021.

Raquel Fernanda C. C. Couy
Promotora de Justiça

Número do documento: 21100516080200200006181155374
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100516080200200006181155374
Assinado eletronicamente por: RAQUEL FERNANDA CAETANO CORREA COUY - 05/10/2021 16:05:17

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Excepcionalmente, considerando que o processo que tramita na 2ª Vara ainda não se encerrou, suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias devendo a parte requerida providenciar, neste período, a regularização fundiária.

Transcorrido o prazo, as partes deverão se manifestar independentemente de nova intimação ou despacho.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Ciente, pugnando a este Juízo pela fixação de multa diária caso o requerido não providencie a devida regularização no prazo concedido, ressaltando que o i. Representante do Ministério Público já manifestou neste sentido, pugnado aquele órgão pela fixação de multa diária pelo descumprimento.

Segue o ciente.

Pedro Leopoldo, 09 de Novembro de 2021

Raquel Fernanda Caetano Correa Couy
Promotora de Justiça

CIENTE DO PRESENTE DESPACHO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Informe a parte requerida quem são as partes e quais são os documentos que estão faltando na ação de exibição de documentos, inclusive com a qualificação e endereço para eventual intimação neste processo.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

SEGUE ANEXO PETIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG.

PROCESSO N°: **0034757-47.2014.8.13.0210**
AUTOR: **JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, se manifestar em resposta ao **Despacho Id.8732773072**:

Este juízo determinou que o Inventariante do espólio requerido apresentasse quais os documentos estão pendentes de apresentação na Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113.03.2014.8.13.0210.

Assim, inicialmente, tem-se que os documentos basilares necessários para cada parte são:

- Identidade (do adquirente e do cônjuge, se casado)
- CPF (do adquirente e do cônjuge, se casado)
- Comprovante de Endereço
- Certidão de Casamento (se casado)
- Certidão de Nascimento (se solteiro)
- Certidão de Óbito (se o adquirente for falecido)
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos
- Título de Aquisição do Imóvel (Contrato ou Promessa de Compra e Venda)

Os autores dessa Ação de Usucapião (JAIRO ALBERTO e MARIA DAS DORES) estão pendentes de apresentarem os seguintes documentos:

- Todos os documentos, os Autores não apresentaram NENHUM.

O Requerido entende que, neste momento, apresentar neste feito a qualificação de TODAS as partes da Ação de Exibição de Documentos que ainda estão pendentes de apresentar os documentos requisitados, para que TODAS sejam intimadas nesta Ação de Usucapião, gerará um tumulto processual desnecessário, **bastando, inicialmente, que cada usucapiendo apresente nos autos os documentos pendentes referentes a si mesmos, pelo que se requer.**

Para uma melhor visualização dos documentos que já foram entregues e quais ainda faltam ser, o representante do espólio requerido junta ao feito uma Tabela Expositiva de Documentos e Partes, que segue em anexo.

Nesses termos pede deferimento.

Contagem, 06 de abril de 2022.

Claudiney J. de Souza – OAB/MG 130.531

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Imobiliário - Crminal
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

PARTE	INTIMAÇÃO	IDENTIDADE	CPF	ENDEREÇO	CERTIDÃO DE CASAMENTO	CERTIDÃO DE NASC. FILHOS MENORES	CERTIDÃO DE ÓBITO	CONTRATO
JOSÉ MARINHO DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	
LUCINA FERREIRA DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	
AFONSO SOARES CARDOSO	OK						NÃO CABÍVEL	
JOSIANE APARECIDA PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
SOLANGE ALVES DE SOUZA	OK						NÃO CABÍVEL	
EDSON ESTEVES DA FONSECA	OK						NÃO CABÍVEL	
MARIA DO CARMO MOURA	OK						NÃO CABÍVEL	
MARCELI BEATRIZ DOS SANTOS	OK						NÃO CABÍVEL	
WANDERSON LEANDRO RIBEIRO	OK						NÃO CABÍVEL	
JAIRO ALBERTO DA LIZ	OK						NÃO CABÍVEL	
MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO	OK						NÃO CABÍVEL	
SILVANA MOREIRA COSTA ANACLETO	OK						NÃO CABÍVEL	
SIDNEI CARLOS ANACLETO	Falecido							
DÁRIO DOS SANTOS PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
JOSÉ MAURÍLIO LEOCÁDIO	OK	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	OK
MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LEOCÁDIO	OK	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	OK
SEBASTIÃO ANTERO ANACLETO	OK						NÃO CABÍVEL	
LUCELINA ANTUNES LIMA	OK	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	
MARTA GERALDA DOS SANTOS	OK	OK	OK				NÃO CABÍVEL	OK
JULIANO DA COSTA SENA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
JOSÉ ZACARIAS DE LIMA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
ALVIMAR BARBOSA DA SILVA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
RONALDO RODRIGUES DE SOUZA	Local incerto						NÃO CABÍVEL	
DAMIÃO RODRIGUES MIRANDA	Local incerto						NÃO CABÍVEL	
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	Falecida							
MITRA ARQUIDIOCESANA DE BH	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
CARLOS JOSÉ PINTO	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
NEUSA RODRIGUES DA SILVA PINTO	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
ANÍZIO SILVA RODRIGUES	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
DALTON CARLOS PEREIRA	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA	Não voltou	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO CABÍVEL	
GILMARA PEREIRA	Não voltou	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO CABÍVEL	
GERALDO DO CARMO PEREIRA	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
MILTON BARBOSA DE OLIVEIRA	"AUTOR"	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	OK
EROTIDES CIRIACO RIBEIRO	"AUTOR"	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	OK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista aos requerentes.

Deverão comprovar a juntada dos documentos na ação de exibição de documentos no prazo de 15 (quinze) dias.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Cumprindo **ID 9437423284**, vem os requerentes comprovarem a juntada dos documentos naqueles autos de Exibição de Documentos, em anexo.

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO n.° **0081113-03.2014.8.13.0210**
REQUERENTE: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
REQUERIDOS: **- JAIRO ALBERTO DA LUZ**
- MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO e outros

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

JAIRO ALBERTO DA LUZ e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO,** requeridos já qualificados nestes autos de **AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, de n.º **0081113-03.2014.8.13.0210,** veem por seu procurador infra-assinado, cumprindo **ID 3442856476**, fls. 73, (numeração PJe 26/68), requererem a juntada dos documentos solicitados.

Ressalta-se a Vossa Excelência que os requeridos deixam de juntar comprovante de renda, visto que, tal informação não é necessária para o deslinde destes autos, sendo tal informação de cunho pessoal dos requeridos, não sendo tal informação necessária para os requerentes.

Nestes termos, pugnam e aguardam por deferimento.

Pedro Leopoldo/MG, 05 de Maio de 2.021.

P. P.---------assinado digitalmente---------
KLEBER ANASTÁCIO MARQUES
OAB.MG 90.061

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250-006
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 22050514502526700009447615742
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050514502526700009447615742
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 05/05/2022 14:50:25

Marques & Salem
Advogados e Consultores Associados

Procuração Ad et extra judicia

Pelo presente instrumento de procuração, que mandamos fazer e assinamos, nós, **JAIRO ALBERTO DA LUZ,** motorista, CPF/MF 512.294.456-15, **MARIA DAS DORES DE AS ALBERTO,** Técnica Segurança Trabalho, CPF/MF 855.969.906-63, brasileiros, casados, residentes à Rua Delcides Rufino Ribeiro, n.º 115, Lagoa Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.252-514, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador **KLEBER ANASTÁCIO MARQUES, OAB/MG 90.061,** brasileiro, divorciado, com escritório à Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275, Conjunto 214, Edifício Levy Teixeira, Centro, Pedro Leopoldo/MG, a quem conferimos e concedemos todos os poderes para o foro em geral, notadamente para acompanhamento dos autos de **AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS,** de n.º **0081113-03.2014.8.13.0210,** promovido por **ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO DE OLIVEIRA**.

O procurador ora constituído, poderá ainda receber, dar quitação, prestar compromissos e declarações, receber intimações, confessar, renunciar, reconvir, recorrer, reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, conciliar, firmar compromissos, assinar termos, representar-me perante quaisquer repartições públicas, bancárias, enfim, promover todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, pelo que tudo daremos como firme e valioso e, substabelecer com ou sem reservas. Os honorários advocatícios, em caso de não haver contrato que os regule de forma diversa, serão pagos, solidariamente, conforme valor estabelecido na tabela aprovada e editada pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Pedro Leopoldo/MG, 03 de Maio de 2.022.

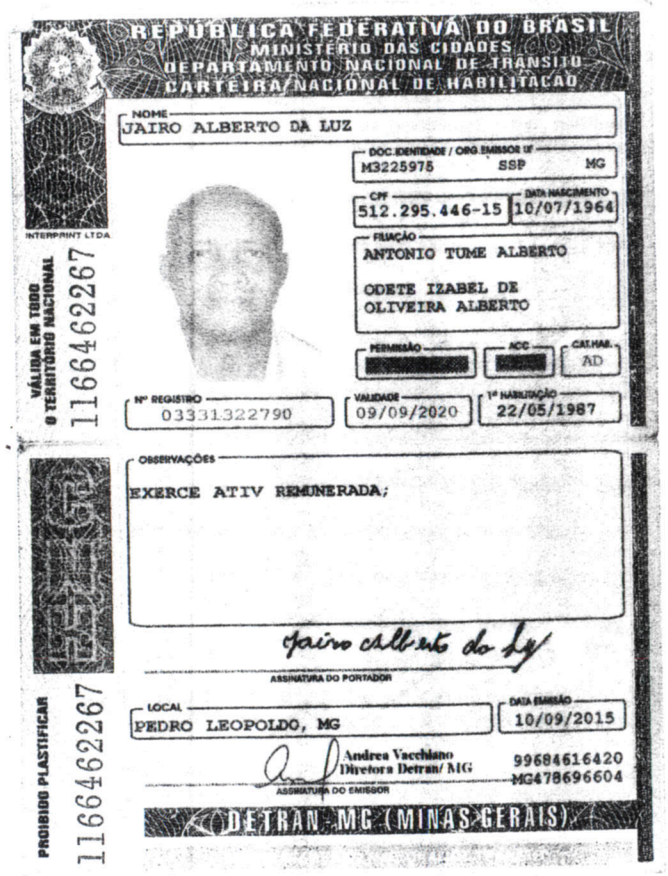
JAIRO ALBERTO DA LUZ

MARIA DAS DORES DE AS ALBERTO

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 - Conjunto 214 - Edifício Levy Teixeira - Centro - Pedro Leopoldo/MG - CEP 33.250-006
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 - email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 22050514502542500009447613360
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050514502542500009447613360
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 05/05/2022 14:50:25

Número do documento: 22050514502563100009447622586
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050514502563100009447622586
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 05/05/2022 14:50:25





Num. 945152567 - Pág. 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 NF: 385971449
Controle: 3016//0068

Emissão: 27/04/2022 Impressão: 28/04/2022 11:07:32 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG

JAIRO ALBERTO DA LUZ

RUA DELCIDIO R RIBEIRO 115 CS

LAGOA SANTO ANTONIO
PEDRO LEOPOLDO - MG
CEP: 33600000

MEDIDOR Nº: AMH195074825

Nº DO CLIENTE: 7004126132

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3004713197	Residencial Baixa Renda	Monofasico

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
25/03	27/04	25/05	Tarifa Convencional

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	2772	2937	1	165

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia até 30 kWh	30	0,28662477	8,17
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,49136529	34,46
Energia de 101 a 180 kWh	65	0,73706285	48,24

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R$
Contrib.Custeio Ilum. Pública	23,79
Dif. recálculo tarifa integral	30,99

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia até 30 kWh	0,19203000
Energia de 31 a 100 kWh	0,32920000
Energia de 101 a 180 kWh	0,49381000

ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES

Subsidio tarifa liquida	-29,67

CPF: 512.295.446-15

RESERVADO AO FISCO E71B.495E.75D4.9650.01D5.21E6.4AB9.F3B1

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
ABR/2022	27/06/2022	R$ 116,98

	Base de Cálculo (R$):	Aliquota%:	Valor (R$):
ICMS	90,87	30,00	R$ 27,26
PASEP	94,60	0,76	R$ 0,71
COFINS	94,60	3,53	R$ 3,33

Histórico do Consumo

Mes/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
MAR/2022	150	5,00	30
FEV/2022	105	3,62	29
JAN/2022	104	3,58	29
DEZ/2021	98	3,16	31
NOV/2021	97	3,23	30
OUT/2021	98	3,26	30
SET/2021	142	4,30	33
AGO/2021	101	3,06	33
JUL/2021	86	2,96	29
JUN/2021	102	3,40	30
MAI/2021	90	3,21	28
ABR/2021	138	3,93	33

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Para pagar esta fatura pelo PIX:

Informações Gerais

FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R$ 29,67
MAR/22 Band. Verde - ABR/22 Band. Verde/Verde
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.877, de 25/05/2021.
Pela legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do PASEP e COFINS.
O pagamento desta conta não quita debitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
E dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CEMIG

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
000047131974	27/06/2022	R$ 116,98

REFERENTE A: ABR/2022 Nº DA INSTALAÇÃO: 3004713197

83670000001-8 15980138000-1 66789152311-6 00047131974-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

JAIRO ALBERTO DA LUZ
MARIA DAS DORES DE SÁ

Selo de Fiscalização
ISENTO
AFG 99024

MATRÍCULA:

0360380155 1992 3 00005 068 0002336 00

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JAIRO ALBERTO DA LUZ, nascido aos 10/07/1964, em JEQUITIBÁ - MG, Brasileiro, filho de ANTÔNIO TUMÉ ALBERTO e ODETE IZABEL DE OLIVEIRA ALBERTO.
MARIA DAS DORES DE SÁ, nascida aos 15/08/1971, em MORRO DO PILAR - MG, Brasileira, filha de ANTÔNIO FERREIRA DE SÁ FILHO e ANA ROSA LEITE SÁ.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e cinco de Maio de Mil novecentos e noventa e dois

DIA MÊS ANO

25/05/1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: JAIRO ALBERTO DA LUZ (sem alteração) e
ELA: MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento Realizado: 16/05/1992. Regime de Bens conforme Escritura Pública datada de 10/04/1992, livro 02, folhas 134, Cart. de 1º Ofício de Notas de Pedro Leopoldo(MG), sob o nº 1350, livro 03. Protoc. 36.608.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas
Oficial: Carla Fátima da Silva Lana
Rua Dr. Herbster, 298 - Salas: 05 e 15
Centro - Pedro Leopoldo-MG
Tel./Fax: (31)3661-1624

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo-MG, 13 de Janeiro de 2014

Assinatura do Oficial/ Substituto

Lucinéia Rosa Leles Aguiar
Oficial Substituta

AA 9704870

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

República Federativa do Brasil

134

Comarca de PEDRO LEOPOLDO — Município de PEDRO LEOPOLDO

Estado de MINAS GERAIS — Distrito de CIDADE.-

Livro 002 — ALBERTO DINIZ, ESCRIVÃO — Folha 134

Escritura de Pacto Antenupcial que outorgam:

JAIRO ALBERTO DA LUZ

E

MARIA DAS DORES DE SÁ

S A I B A M quantos esta pública escritura de pacto antenupcial virem, que aos dez (10).x dias do mês de abril.x.x.x.x.x.x de mil novecentos e noventa e dois (1992).x.x.x.x.x.x nesta cidade de Pedro Leopoldo.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , Estado de Minas Gerais.x.x.x.x.x.x.x.x em o cartório perante mim, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados JAIRO ALBERTO DA LUZ, brasileiro, solteiro, motorista, Id. M- 3.225.975 - SSPMG, CPF. 512.296.446 - 15, residente à Rua Juscelino Barbosa, 53, Lagoa de Santo Antônio e MARIA DAS DORES DE SÁ, brasileira, solteira, menor púbere, balconista, Id. M- 7.220.771 - SSPMG, neste ato representada por seu pai Antônio Ferreira de Sá Filho, brasileiro, casado, aposentado, Id. M- 1.455.582 - SSPMG, residentes à Rua Triângulo, 150, Lagoa de Santo Antônio , nesta cidade de Pedro Leopoldo (MG).

CARTÓRIO MARQUES E SOUZA — PEDRO LEOPOLDO MG — CYNTHIA MARQUES SOUZA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Herbstar, 298 - Loja 07 - Pedro Leopoldo - MG
CÓPIA FIEL - REF.: ESCRITURA PACTO ANTE NUPCIAL LIVRO: 002 FLS: 134/134 v
CERTIFICO, a requerimento do interessado que esta fotocópia é reprodução fiel do original, arquivado neste ofício, do qual me reporto, com 02 folhas, com a rubrica _____ não podendo ser usadas separadamente.
Dou fé. Em 17/01/2024
A tabeliã _____ Cynthia Marques Souza

CARTÓRIO MARQUES E SOUZA
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais — Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AIR 27807

Número do documento: 22050514502623700009447614411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050514502623700009447614411
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 05/05/2022 14:50:26

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé. E, perante ditas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que estando regularmente habilitados para se casarem, usavam da faculdade expressa em lei para reduzir a termo, pela presente escritura pública, antes do casamento, o que estipularam, combinaram e pactuaram acerca de seus bens, para ficar consignado, determinado e convencionado que o regime de seu casamento será o da completa e universal comunhão de bens, de modo que todos os bens que possuem até esta data e os que vierem a possuir na constância do casamento, por qualquer fórmula ou título, que sejam onerosos ou gratuitos se comunicarão entre si, sem qualquer exclusão. Que se obrigam a promover junto ao Cartório de Registros de Imóveis competente a transcrição desta escritura, consoante o que dispõe o art. 261 do Código Civil Brasileiro. Em seguida, ante as testemunhas pelos contratantes, foi dito que aceitavam esta escritura em todos os seus termos, para que produza seus devidos e legais efeitos de direito. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita lhes foi lida, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas, (dispensadas de conformidade com lei em vigor) comigo Escrevente Juramentada que a escrevi, dou fé e assino.

Luiz .....

Jairo Alcebíades da Luz

Maria das Dores de Sá

Antonio Ferreira de Andrade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Minas Gerais

COMARCA DE Pedro Leopoldo

MUNICÍPIO DE Pedro Leopoldo

DISTRITO DE Pedro Leopoldo

Léa Alves de Avelar Batalha

Escrivão Oficial do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 65 do Livro A 47, sob N.o de Ordem 20.421 foi lavrado o asserto do nascimento de " JAIRO ANTONIO DE SÁ ALBERTO " do sexo Masculino .- , nascid o no dia 04/01/1996 (quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e seis) .- às 8:30 horas, em Clinica São João Batista, nesta cidade .- filh o de .- JAIRO ALBERTO DA LUZ .- e de Dona .- MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO .- Sendo avós paternos .- Antonio Tumé Alberto .- e Dona .- Odete Izabel de Oliveira Alberto .- e avós maternos .- Antonio Ferreira de Sá Filho .- e Dona .- Ana Rosa Leite de Sá .- O assento foi lavrado em 08 de janeiro de 1996 tendo sido declarante O pai .- e serviram de testemunhas as regulamentares .-

Observações: Não há .-

O referido é verdade e dou fé.

Pedro Leopoldo 08 de janeiro de 19 96

ESCRIVÃO

Número do documento: 22050514502652100009447640263
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050514502652100009447640263
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 05/05/2022 14:50:26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Minas Gerais
COMARCA DE Pedro Leopoldo
MUNICÍPIO DE Pedro Leopoldo
DISTRITO DE Pedro Leopoldo

João Teixeira Lopes Coelho

Oficial xzxzxzxzxzxzx do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 231 - do Livro A 045 -, sob Nº de Ordem 18.692 - foi lavrado o assento do nascimento de " ANA CLÁUDIA DE SÁ ALBERTO " -

do sexo feminino -, nascid a no dia dezessete (17) de fevereiro, de mil novecentos e noventa e quatro (1994) - às 11:20 horas, em PEDRO LEOPOLDO,MG -

fil a de JAIRO ALBERTO DA LUZ -
e de Dona MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO -
Sendo avós paternos Antonio Tumé Alberto -
e Dona Odete Izabel de Oliveira Alberto -
e avós maternos Antonio Ferreira de Sá Filho -
e Dona Ana Rosa Leite Sá -
O assento foi lavrado em 21 de fevereiro de 1994 tendo sido declarante o próprio pai -
e serviram de testemunhas às regulamentares -

Observações: Não há. -

João Teixeira Lopes Coelho
OFICIAL
Lêa Alves de Assis Batalha
SUBSTITUTA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DISTRITO - PEDRO LEOPOLDO - M...

Número do documento: 22050514502652100009447640263
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050514502652100009447640263
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 05/05/2022 14:50:26

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0034757-47.2014.8.13.0210**
AUTOR: **JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, se manifestar:

Conforme consta do Memorial Descritivo e do Levantamento Planimétrico, bem como, do **Protocolo N°. 017115-007/2022, no dia 20/05/2022, com a documentação levantada até aquela data, foi dado início aos procedimentos administrativos para a regularização fundiária do imóvel**, na forma acordada na Audiência realizada no dia 09/02/2022, da qual participaram os Requerentes (Ata em anexo).

Tem-se que a Lei N°. 13.465/17 (REURB), que disciplina acerca da Regularização Fundiária Rural e Urbana (REURB), quanto das diretrizes do Procedimento Administrativo para tal, em seu art. 30, §2°, prevê um **prazo de até 180 dias para que a municipalidade analise a documentação apresentada e se manifeste quanto ao pedido de regularização**:

> Art. 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:
> §2º - **O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento**.

Assim, uma vez que, tanto para o deslinde da Ação de Inventário do Espólio deixado pelos *de cujus* GERALDA ANACLETA e DELCÍDIO RUFINO, quanto para a resolução desta Ação de Usucapião é **necessária a conclusão da regularização fundiária,** o Inventariante do Espólio requerido **requer seja o presente feito SUSPENSO POR, PELO MENOS, 12 MESES, até que a conclusão da regularização fundiária seja finalizada.**

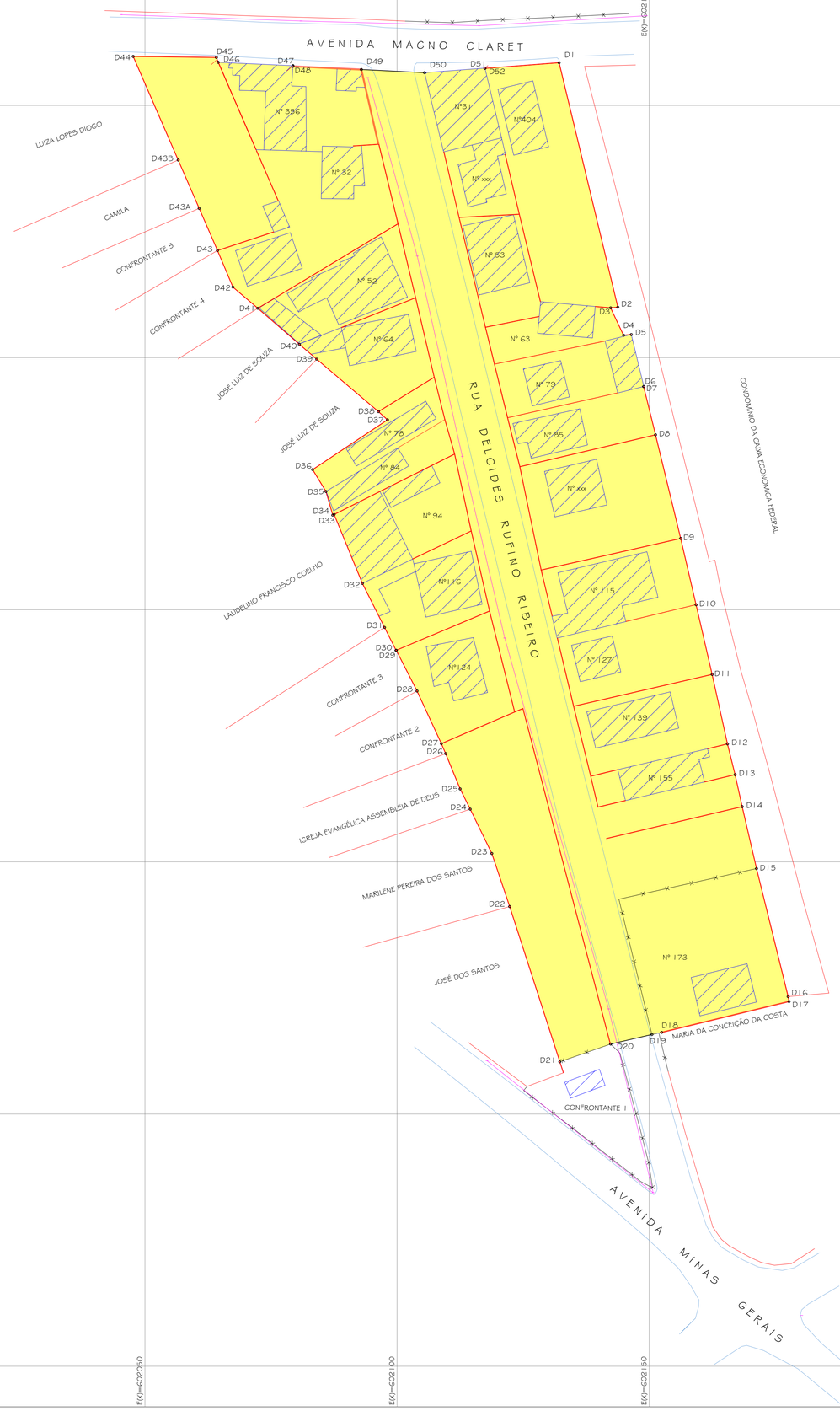
Uma vez finalizada a regularização do imóvel pela via administrativa, o Inventariante se compromete a comprová-la nestes autos, para que se dê continuidade desta Ação de Usucapião, com seu efetivo deslinde.

Nestes termos pede deferimento.

Contagem/MG, 01 de Junho de 2022.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 22060311303459300009476894342
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060311303459300009476894342
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 03/06/2022 11:30:35

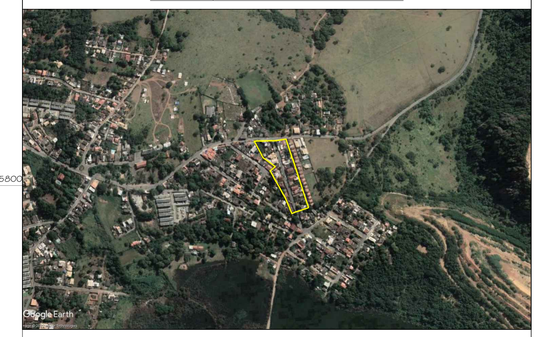


NQ

QUADRO DE ASSINATURA PROPRIETÁRIO

ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 055.421.726-01

LOCALIZAÇÃO - IMAGEM GOOGLE EARTH



LEGENDA

- REDE ELÉTRICA
- MEIO FIO
- CONSTRUÇÃO
- MURO
- CERCA
- D PONTO DE DIVISA

NOTAS

Para este levantamento topográfico foi adotado o sistema de coordenada SIRGAS 2000 referenciadas no sistema UTM, tendo como base o ponto BASE de coordenadas UTM N = 7.832.762,146 m; E = 601.861,548 m e altitude = 809,110 m .
Sistema de referência SIRGAS 2000.
Meridiano Central 45°Wgr.
Fuso 23

REV.	DESCRIÇÃO	DATA
1	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	20/05/2022
0	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	08/08/2014

LOGO CLIENTE:

PROP.: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01

ÁREA: 12.178,37m²

LOCAL: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO

PERÍMETRO: 563,26m

MUNIC.: PEDRO LEOPOLDO/MG

LOGO:

AGRIMINAS TOPOGRAFIA
RUA SÃO SEBASTIÃO Nº82, PEDRO LEOPOLDO-MG
TEL (31)3662-1849

RT PUJUCAN M. VIANA CREA 470530

TÍTULO:
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REURB

CÓDIGO:	DATA:	U.FED:
E.M	11/06/2014	-
DES.:	ESCALA:	U.MUN.:
	500	-
REV.:	FORM.:	
PUJUCAN M. VIANA	A1	

NR. DES.: AG-20-ARE-108-LEV-01

FOLHA: 1/1

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB

Propriedade: ÁREA URBANA
Proprietário: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01
Local: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
Município: PEDRO LEOPOLDO / MG
Data: 20/05/2022
Área: 12.178,37m²
Perímetro: 563,28 m.

Descrição Perimétrica

Para este levantamento topográfico foi adotado o sistema de coordenada SIRGAS 2000 referenciadas no sistema UTM, tendo como base o ponto BASE de coordenadas UTM N = 7.832.762,146 m; E = 601.861,548 m e altitude = 809,110 m . Sistema de referência SIRGAS 2000. Meridiano Central 45°Wgr. Fuso 23.
Do ponto **D1** segue-se até o ponto **D17**, por divisa de muro confrontando com **CONDOMÍNIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL** das seguintes formas:

Do ponto **D1** segue até o ponto **D2** (**602.143,797**; **7.835.909,985**), com azimute de **166°28'55"** e distância de **49,86m**. Do ponto **D2** segue até o ponto **D3** (**602.142,358**; **7.835.909,858**), com azimute de **264°58'45"** e distância de **1,44m**. Do ponto **D3** segue até o ponto **D4** (**602.144,924**; **7.835.904,436**), com azimute de **154°40'16"** e distância de **6,00m**. Do ponto **D4** segue até o ponto **D5** (**602.146,460**; **7.835.904,566**), com azimute de **85°09'45"** e distância de **1,54m**. Do ponto **D5** segue até o ponto **D6** (**602.148,957**; **7.835.894,268**), com azimute de **166°22'02"** e distância de **10,60m**. Do ponto **D6** segue até o ponto **D7** (**602.148,909**; **7.835.894,256**), com azimute de **256°08'48"** e distância de **0,05m**. Do ponto **D7** segue até o ponto **D8** (**602.151,269**; **7.835.884,686**), com azimute de **166°08'48"** e distância de **9,86m**. Do ponto **D8** segue até o ponto **D9** (**602.156,262**; **7.835.864,141**), com azimute de **166°20'22"** e distância de **21,14m**. Do ponto **D9** segue até o ponto **D10** (**602.159,317**; **7.835.850,988**), com azimute de **166°55'23"** e distância de **13,50m**. Do ponto **D10** segue até o ponto **D11** (**602.162,499**; **7.835.837,177**), com azimute de **167°01'29"** e distância de **14,17m**. Do ponto **D11** segue até o ponto **D12** (**602.165,539**; **7.835.823,398**), com azimute de **167°33'39"** e distância de **14,11m**. Do ponto **D12** segue até o ponto **D13** (**602.167,052**; **7.835.817,292**), com azimute de **166°04'49"** e distância de **6,29m**. Do ponto **D13** segue até o ponto **D14** (**602.168,456**; **7.835.810,955**), com azimute de **167°30'31"** e distância de **6,49m**. Do ponto **D14** segue até o ponto **D15** (**602.171,300**; **7.835.798,674**), com azimute de **166°57'46"** e distância de **12,61m**. Do ponto **D15** segue até o ponto **D16** (**602.177,575**; **7.835.773,288**), com azimute de **166°06'52"** e distância de **26,15m**. Do ponto **D16** segue até o ponto **D17** (**602.177,749**; **7.835.772,321**), com azimute de **169°49'58"** e distância de **0,98m**.

Do ponto **D17** segue-se até o ponto **D19**, por divisa de muro confrontando com **MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA** das seguintes formas:

AGRIMINAS TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB

Propriedade: ÁREA URBANA
Proprietário: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01
Local: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
Município: PEDRO LEOPOLDO / MG
Data: 20/05/2022
Área: 12.178,37m²
Perímetro: 563,28 m.

Do ponto **D17** segue até o ponto **D18 (602.152,472; 7.835.766,189)**, com azimute de **256°21'51"** e distância de **26,01m**. Do ponto **D18** segue até o ponto **D19 (602.150,555; 7.835.765,779)**, com azimute de **257°54'14"** e distância de **1,96m**.

Do ponto **D19** segue-se até o ponto **D20**, por divisa projetada confrontando com **RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO** das seguintes formas:

Do ponto **D19** segue até o ponto **D20 (602.142,353; 7.835.763,880)**, com azimute de **256°57'52"** e distância de **8,42m**.

Do ponto **D20** segue-se até o ponto **D21**, por divisa cerca confrontando com **CONFRONTANTE 1** das seguintes formas:

Do ponto **D20** segue até o ponto **D21 (602.132,289; 7.835.760,372)**, com azimute de **250°47'17"** e distância de **10,66m**.

Do ponto **D21** segue-se até o ponto **D22**, por divisa muro confrontando com **JOSÉ DOS SANTOS** das seguintes formas:

Do ponto **D21** segue até o ponto **D22 (602.122,331; 7.835.791,148)**, com azimute de **342°04'12"** e distância de **32,35m**.

Do ponto **D22** segue-se até o ponto **D24**, por divisa muro confrontando com **MARILENE PEREIRA DOS SANTOS** das seguintes formas:

Do ponto **D22** segue até o ponto **D23 (602.118,790; 7.835.801,671)**, com azimute de **341°24'09"** e distância de **11,10m**. Do ponto **D23** segue até o ponto **D24 (602.114,508; 7.835.810,453)**, com azimute de **334°00'23"** e distância de **9,77m**.

Do ponto **D24** segue-se até o ponto **D26**, por divisa muro confrontando com **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS** das seguintes formas:

Do ponto **D24** segue até o ponto **D25 (602.112,509; 7.835.814,471)**, com azimute de **333°33'07"** e distância de **4,49m**. Do ponto **D25** segue até o ponto **D26 (602.109,635; 7.835.821,471)**, com azimute de **337°40'44"** e distância de **7,57m**.

AGRIMINAS TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB

Propriedade: ÁREA URBANA
Proprietário: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01
Local: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
Município: PEDRO LEOPOLDO / MG
Data: 20/05/2022
Área: 12.178,37m²
Perímetro: 563,28 m.

Do ponto **D26** segue-se até o ponto **D28**, por divisa muro confrontando com **CONFRONTANTE 2** das seguintes formas:

Do ponto **D26** segue até o ponto **D27 (602.108,789; 7.835.823,448)**, com azimute de **336°49'56"** e distância de **2,15m**. Do ponto **D27** segue até o ponto **D28 (602.103,960; 7.835.833,886)**, com azimute de **335°10'19"** e distância de **11,50m**.

Do ponto **D28** segue-se até o ponto **D31**, por divisa muro confrontando com **CONFRONTANTE 3** das seguintes formas:

Do ponto **D28** segue até o ponto **D29 (602.099,850; 7.835.841,961)**, com azimute de **333°01'25"** e distância de **9,06m**. Do ponto **D29** segue até o ponto **D30 (602.099,805; 7.835.841,938)**, com azimute de **243°01'25"** e distância de **0,05m**. Do ponto **D30** segue até o ponto **D31 (602.097,517; 7.835.846,490)**, com azimute de **333°18'29"** e distância de **5,09m**.

Do ponto **D31** segue-se até o ponto **D36**, por divisa muro confrontando com **LAUDELINO FRANCISCO COELHO** das seguintes formas:

Do ponto **D31** segue até o ponto **D32 (602.093,124; 7.835.855,227)**, com azimute de **333°18'29"** e distância de **9,78m**. Do ponto **D32** segue até o ponto **D33 (602.087,525; 7.835.868,891)**, com azimute de **337°43'07"** e distância de **14,77m**. Do ponto **D33** segue até o ponto **D34 (602.087,251; 7.835.868,754)**, com azimute de **243°22'02"** e distância de **0,31m**. Do ponto **D34** segue até o ponto **D35 (602.085,892; 7.835.873,449)**, com azimute de **343°51'11"** e distância de **4,89m**. Do ponto **D35** segue até o ponto **D36 (602.083,262; 7.835.877,785)**, com azimute de **328°45'30"** e distância de **5,07m**.

Do ponto **D36** segue-se até o ponto **D39**, por divisa muro confrontando com **JOSÉ LUIZ DE SOUZA** das seguintes formas:

Do ponto **D36** segue até o ponto **D37 (602.098,101; 7.835.887,661)**, com azimute de **56°21'15"** e distância de **17,83m**. Do ponto **D37** segue até o ponto **D38 (602.096,304; 7.835.889,285)**, com azimute de **312°05'22"** e distância de **2,42m**. Do ponto **D38** segue até o ponto **D39 (602.084,073; 7.835.899,680)**, com azimute de **310°21'42"** e distância de **16,05m**.

Do ponto **D39** segue-se até o ponto **D41**, por divisa muro confrontando com **JOSÉ LUIZ DE SOUZA** das seguintes formas:

AGRIMINAS TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB

Propriedade: ÁREA URBANA
Proprietário: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01
Local: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
Município: PEDRO LEOPOLDO / MG
Data: 20/05/2022
Área: 12.178,37m²
Perímetro: 563,28 m.

Do ponto **D39** segue até o ponto **D40 (602.080,635; 7.835.902,620)**, com azimute de **310°32'25"** e distância de **4,52m**. Do ponto **D40** segue até o ponto **D41 (602.072,388; 7.835.909,771)**, com azimute de **310°55'43"** e distância de **10,92m**.

Do ponto **D41** segue-se até o ponto **D43**, por divisa muro confrontando com **CONFRONTANTE 4** das seguintes formas:

Do ponto **D41** segue até o ponto **D42 (602.067,440; 7.835.913,985)**, com azimute de **310°25'04"** e distância de **6,50m**. Do ponto **D42** segue até o ponto **D43 (602.064,387; 7.835.921,224)**, com azimute de **337°07'52"** e distância de **7,86m**.

Do ponto **D43** segue-se até o ponto **D43A**, por divisa muro confrontando com **CONFRONTANTE 5** das seguintes formas:

Do ponto **D43** segue até o ponto **D43A (602.060,756; 7.835.929,582)**, com azimute de **336°31'09"** e distância de **9,11m**.

Do ponto **D43A** segue-se até o ponto **D43B**, por divisa muro confrontando com **CAMILA** das seguintes formas:

Do ponto **D43A** segue até o ponto **D43B (602.056,591; 7.835.939,170)**, com azimute de **336°31'09"** e distância de **10,45m**.

Do ponto **D43B** segue-se até o ponto **D44**, por divisa muro confrontando com **LUIZA LOPES DIOGO** das seguintes formas:

Do ponto **D43B** segue até o ponto **D44 (602.047,667; 7.835.959,713)**, com azimute de **336°31'09"** e distância de **22,40m**.

Do ponto **D44** segue-se até o ponto **D1**, por divisa muro confrontando com **AVENIDA MAGNO CLARET** das seguintes formas:

Do ponto **D43** segue até o ponto **D44 (602.047,667; 7.835.959,713)**, com azimute de **336°31'09"** e distância de **41,96m**. Do ponto **D44** segue até o ponto **D45 (602.064,172; 7.835.959,505)**, com azimute de **90°43'22"** e distância de **16,51m**. Do ponto **D45** segue até o ponto **D46 (602.064,533; 7.835.958,557)**, com azimute de **159°10'28"** e distância de **1,01m**. Do ponto **D46** segue até o ponto **D47 (602.079,353;**

AGRIMINAS TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB

Propriedade: ÁREA URBANA
Proprietário: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01
Local: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
Município: PEDRO LEOPOLDO / MG
Data: 20/05/2022
Área: 12.178,37m²
Perímetro: 563,28 m.

7.835.957,882), com azimute de **92°36'20"** e distância de **14,84m**. Do ponto **D47** segue até o ponto **D48 (602.079,347**; **7.835.957,752**), com azimute de **182°42'12"** e distância de **0,13m**. Do ponto **D48** segue até o ponto **D49 (602.092,916**; **7.835.957,112**), com azimute de **92°42'12"** e distância de **13,58m**. Do ponto **D49** segue até o ponto **D50 (602.105,451**; **7.835.956,485**), com azimute de **92°51'50"** e distância de **12,55m**. Do ponto **D50** segue até o ponto **D51 (602.117,430**; **7.835.957,397**), com azimute de **85°38'44"** e distância de **12,01m**. Do ponto **D51** segue até o ponto **D52 (602.117,442**; **7.835.957,348**), com azimute de **166°34'09"** e distância de **0,05m**. Do ponto **D52** segue até o ponto **D1 (602.132,141**; **7.835.958,467**), com azimute de **85°38'44"** e distância de **14,74m**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **12.178,37m²**.

Pedro Leopoldo, 20 de maio de 2022.

PROPRIETÁRIO:

_____
ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 055.421.726-01

RT:

_____
Resp. Técnico Eng. Agrimensor
PUJUCAN MATOSO VIANA
CREA 47050/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO DE CORRESPONDENCIAS EXTERNAS/INTERNAS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Protocolo 017115-007/2022

000007E939

Abertura: 20/05/2022

Solicitante: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Observação: .

Protocolado por: _____

ANA LAURA OLIVEIRA DINIZ

PROTOCOLO RECEPÇAO

Número do documento: 22060311303641000009476891255
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060311303641000009476891255
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 03/06/2022 11:30:36

31/05/2022

Número: **0081113-03.2014.8.13.0210**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo**
Última distribuição : **25/11/2014**
Valor da causa: **R$ 724,00**
Processo referência: **00811130320148130210**
Assuntos: **Aquisição**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GERALDA ANACLETA RIBEIRO (AUTOR)	
	CLAUDINEY JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)
ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR)	
	CLAUDINEY JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)
NEUSA RODRIGUES DA SILVA PINTO (RÉU/RÉ)	
	ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA (ADVOGADO) REGINALDO PEREIRA MARQUES (ADVOGADO)
JULIANO DA COSTA SENA (RÉU/RÉ)	
MARIA DO CARMO MOURA (RÉU/RÉ)	
WANDERSON LEANDRO RIBEIRO (RÉU/RÉ)	
	CLEIDIMAR FELIX SOARES (ADVOGADO)
MARTA GERALDA DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)
ANÍZIO SILVA RODRIGUES (RÉU/RÉ)	
	MARCOS FELIPE SILVA BATISTA (ADVOGADO)
JAIRO ALBERTO DA LUZ (RÉU/RÉ)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)
MARCELI BEATRIZ DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
	ELISANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARINA MESQUITA TEIXEIRA (ADVOGADO)
MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO (RÉU/RÉ)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)
SILVANA MOREIRA COSTA ANACLETO (RÉU/RÉ)	
	CLEIDIMAR FELIX SOARES (ADVOGADO)
DALTON CARLOS PEREIRA (RÉU/RÉ)	
DÁRIO DOS SANTOS PEREIRA (RÉU/RÉ)	
MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE (RÉU/RÉ)	
JOSÉ ZACARIAS DE LIMA (RÉU/RÉ)	
LUCINA FERREIRA DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
MARIA DE FATIMA GONCALVES LEOCADIO (RÉU/RÉ)	
	ELISANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

JOSE MAURILIO LEOCADIO (RÉU/RÉ)	
	ELISANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
AFONSO SOARES CARDOSO (RÉU/RÉ)	
SEBASTIÃO ANTERO ANACLETO (RÉU/RÉ)	
	GEANNE BRUNA COUTO VIANA (ADVOGADO) **GENTIL CANDIDO DINIZ VIANA (ADVOGADO)**
GERALDO DO CARMO PEREIRA (RÉU/RÉ)	
	MARCOS FELIPE SILVA BATISTA (ADVOGADO)
DAMIAO RODRIGUES MIRANDA (RÉU/RÉ)	
JOSIANE APARECIDA PEREIRA (RÉU/RÉ)	
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA (RÉU/RÉ)	
ALVIMAR BARBOSA DA SILVA (RÉU/RÉ)	
SOLANGE ALVES DE SOUZA (RÉU/RÉ)	
	EMANUELLE RIBEIRO CARDOSO (ADVOGADO)
RONALDO RODRIGUES DE SOUZA (RÉU/RÉ)	
SIDNEI CARLOS ANACLETO (RÉU/RÉ)	
	CLEIDIMAR FELIX SOARES (ADVOGADO)
ROGERIO DAVI DIAS MAIA (RÉU/RÉ)	
	GIOVANNA MARIA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
JOSE MARINHO DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)
EDSON ESTEVES DA FONSECA (RÉU/RÉ)	
LUCELINA ANTUNES LIMA (RÉU/RÉ)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)
CARLOS JOSE PINTO (RÉU/RÉ)	
	ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
8257708132	10/02/2022 08:59	Ata de Audiência	Ata de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO 0081113-03.2014.8.13.0210

CLASSE Nº [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GERALDA ANACLETA RIBEIRO, ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO DE OLIVEIRA

RÉU/RÉ: NEUSA RODRIGUES DA SILVA PINTO, JULIANO DA COSTA SENA, MARIA DO CARMO MOURA, WANDERSON LEANDRO RIBEIRO, MARTA GERALDA DOS SANTOS, ANÍZIO SILVA RODRIGUES, JAIRO ALBERTO DA LUZ, MARCELI BEATRIZ DOS SANTOS, MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO, SILVANA MOREIRA COSTA ANACLETO, DALTON CARLOS PEREIRA, DÁRIO DOS SANTOS PEREIRA, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, JOSÉ ZACARIAS DE LIMA, LUCINA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA GONCALVES LEOCADIO, JOSE MAURILIO LEOCADIO, AFONSO SOARES CARDOSO, SEBASTIÃO ANTERO ANACLETO, GERALDO DO CARMO PEREIRA, DAMIAO RODRIGUES MIRANDA, JOSIANE APARECIDA PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, ALVIMAR BARBOSA DA SILVA, SOLANGE ALVES DE SOUZA, RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, SIDNEI CARLOS ANACLETO, ROGERIO DAVI DIAS MAIA, JOSE MARINHO DOS SANTOS, EDSON ESTEVES DA FONSECA, LUCELINA ANTUNES LIMA, CARLOS JOSE PINTO

Aos 09 de fevereiro de 2022, às 14:00 horas, a MMª Juíza de Direito, Dra. Maria Jacira Ramos e Silva, com as cautelas de praxe, declarou aberta a audiência virtual relativa ao processo supramencionado, realizada através da ferramenta Cisco WebEx, conforme previsto no artigo 4º, §1º , da Portaria Conjunta 963/PR/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. O arquivo com a gravação da audiência será armazenado no Portal PJe Mídias, na forma do artigo 2º, §1º, da Portaria 6.414/CGJ/2020, e poderá ser acessado pelas partes com a realização de autenticação e pesquisa pelo número do processo ou pela data da sessão**.** Presentes, pela forma virtual, em sala de audiência da plataforma Cisco WebEx, a parte autora, ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO DE OLIVEIRA, representado pelo inventariante Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira, e GERALDA ANACLETA RIBEIRO, bem como seu procurador Dr. Claudiney José de Souza, OAB/MG 130.531 e as partes requeridas: Neusa Rodrigues da Silva Pinto e Carlos José Pinto, acompanhados por seus procuradores REGINALDO PEREIRA MARQUES e ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA, Wanderson Leandro Ribeiro, Marta Geralda dos Santos, Jairo Alberto da Luz, Marceli Beatriz dos Santos, Silvana Moreira Costa Anacleto, Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte (representada pelo preposto Rogério Vargas e acompanhada da procuradora Dra. Nathália Santana Policarpo), Lucina Ferreira dos Santos, Maria de Fátima Gonçalves Leocadio, José Maurilio Leocadio, Sebastião Antero Anacleto, Gilmara Pereira da Silva Cruz Maia, José Maria dos Santos, Lucelina Antunes Lima, Joziane Renata dos Santos, acompanhados de seus procuradores. Compareceram ainda desacompanhados: Dalton Carlos Pereira, Josiane Aparecida Pereira, Solange Alves de Souza, Dario dos Santos Pereira, Edson Esteves da Fonseca, Afonso Soares Cardoso, Maria do Carmo Moura.

Compareceram espontaneamente, a senhora Eliane Ribeiro Pereira (esposa de Geraldo do Carmo Pereira), que informou seu endereço, rua Delcídio Rufino Ribeiro, 94, bairro Santa Maria, Lagoa de Santo Antônio, e Viviane Lopes Rodrigues (esposa de Anízio Silva Rodrigues) endereço rua Delcidio Rufino Ribeiro, 116, bairro Santa Maria, Lagoa de Santo Antônio. **Aberta a audiência**, as partes solicitaram a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, a fim de comprovar nos autos a juntada de todos os documentos pendentes. Momento em que será informado pelo requerente se a exibição dos documentos, objeto desta ação, foi concluída. **Foi proferido pela MM. Juíza o seguinte despacho: "**Venham os autos conclusos." Intimado os presentes. Nada mais havendo determinou a MM. Juíza que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Gelta Azevedo de Carvalho, Conciliadora, digitei por ordem da MM. Juíza.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista sobre o pedido de ID 9480797473.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Os requerentes informam a este Juízo que não concordam com a suspensão anual pugnada pelo requerido.

Os requerentes informam a este Juízo que não concordam com a suspensão anual pugnada pelo requerido.

Autos: 0034757-47.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
- JAIRO ALBERTO DA LUZ
- MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO
- MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

CIENTE O MP

Pedro Leopoldo, 17 de agosto de 2022.

Ana Luiza da Costa e Cruz
Promotora de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese a manifestação ID 9578469622, verifico que todas medidas estão sendo tomadas para regularização do loteamento, conforme manifestação ID 9480797473.

Suspendo o processo por mais 180 dias.

Diferentemente seria se a parte requerida se mantivesse inerte.

Se houver regularização nesse período, juntar os documentos aos autos e conclusos

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Ficam as partes e o MPMG intimados do ato judicial ID 9636318168 - Despacho.

Ciente

Autos: 0034757-47.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
- JAIRO ALBERTO DA LUZ
- MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO
- MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público.

Pedro Leopoldo, 25 de outubro de 2022.

Ana Luiza da Costa e Cruz
Promotora de Justiça

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0034757-47.2014.8.13.0210**
AUTORES: **JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**
RÉUS: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO** e outro

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO e **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificados nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, vêm respeitosamente se manifestar:

1. PRELIMINARMENTE – DA CORREÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA:

Excelência, primeiramente, nesta oportunidade, os Réus vêm se manifestar requerendo a correção do polo passivo da demanda. Uma vez que consta no polo passivo o senhor Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira, sendo que sua relação com a presente lide se restringe apenas a ser ele o **representante do Espólio de Delcidio Rufino.**

Sendo assim, requer seja retificado o polo passivo para que se exclua o senhor Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira, passando a constar unicamente como Réu o ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO.

2. RESPOSTA À INTIMAÇÃO DE ID. 9639516793:

As partes litigantes foram intimadas do ato judicial de Id. 9639516793, e, deste modo, visualiza-se que o M.M Juiz observou que as medidas para conclusão da regularização fundiária estão sendo realizadas, conforme manifestação de Id. 9480797473.

Neste sentido, suspendeu o processo por mais 180 dias, ainda, advertindo que, se houver regularização nesse período, deverá ser juntado os documentos aos autos e conclusos.

Diante do explanado acima, os Réus dão ciência quanto ao Despacho de Id. 9639516793, e para tanto, aguardam o lapso temporal concedido para conclusão da regularização fundiária.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem/MG, 07 de Novembro de 2022.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 22110716290995700009645687116
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110716290995700009645687116
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 07/11/2022 16:29:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Descadastrar o Sr. Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira do polo passivo e manter apenas o Sr. Delcídio, por ora.

Intimem-se as partes sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

Certifico e dou fé que, nesta data, inativei Milton do polo passivo conforme determinado no ID 9841156440.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

Ficam as parte intimadas do ato judicial ID 9841156440.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

Os requerentes pugnam pelo prosseguimento deste presente procedimento.

Os requerentes pugnam pelo prosseguimento deste presente procedimento.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0034757-47.2014.8.13.0210**
REQUERENTES: **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**
REQUERIDO: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e **GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO e **GERALDA ANACLETO RIBEIRO**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Patrono que a esta subscreve, em resposta a Intimação Id. 9843084272, manifestar e requerer:

Conforme consta do Id. 9480794386, **no dia 20/05/2022, com a documentação levantada até aquela data, foi dado início aos procedimentos administrativos para a regularização fundiária do imóvel**, sendo criado o **Protocolo N°. 017115-007/2022**.

Em contrapartida, em 17/04/2023, a Prefeitura de Pedro Leopoldo, através da Declaração que consta em anexo, esclareceu que a regularização requerida pelo Protocolo N°. 017115-007/2022 não pôde ser efetivada em razão da necessidade de complementação documental.

Em momento algum o Inventariante do Espólio requerido omitiu-se em suas diligências, no entanto, pendências perante a Prefeitura devem ser sanadas e, primordialmente, documentos das demais partes interessadas devem ser apresentadas, o que não foram em sua integralidade.

Desta forma, uma vez que os prazos administrativos fogem do controle do Inventariante, diante da não conclusão do Protocolo N°. 017115-007/2022 até a presente data, **requer seja concedida nova prorrogação de prazo, suspendendo-se os autos por mais 90 (noventa) dias**.

Nestes termos pede deferimento.

Contagem/MG, 05 de julho de 2023.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 23070513241266200009852252436
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070513241266200009852252436
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 05/07/2023 13:24:12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/ MG
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro – Pedro Leopoldo / MG
CNPJ: 23.456.650/00001 – 41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, a pedido de parte interessada, sob protocolo n º 017115-007/2022 em nome de Milton Barbosa Ribeiro Oliveira, que o imóvel objeto da matrícula 21.312, fls.01. 02,03 livro 02, encontra-se no perímetro urbano do Município de Pedro Leopoldo, conforme Lei 3.446/16 (Plano Diretor), estando o imóvel situado no loteamento denominado Santa Maria em Lagoa de Santo Antônio e inscrito no Cadastro Municipal desta Prefeitura em nome de Delcídio Ribeiro Rufino e outros, estando consolidado e integrado a cidade.

Pedro Leopoldo, 17 de Abril de 2023

Gerson Alfredo Viana dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Aparecida Alves dos Santos
Gerente de regularização Fundiária

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Fls. 14
PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/ MG
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro – Pedro Leopoldo / MG
CNPJ: 23.456.650/00001 – 41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins dos artigos 30, §3º da Lei 13.465/17, e do Decreto nº 9.310/18, que não foi realizada a classificação da modalidade de REURB referente ao requerimento sob o protocolo n º017115-007/2022, datado em 20 de maio de 2022, uma vez que o Decreto n º 2.212, de 15 de março que INSTITUI E DISCIPLINA A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CTM-REURB) DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-/ MG E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS somente entrou em vigor na data de sua publicação, aos 15 de março de 2023.

Para que seja objeto de Regularização Fundiária deverá atender o estabelecido na Lei n º 13465/17, o Decreto 9.310/18, a legislação ambiental bem como apresentar documentos complementares para tramitar nas secretarias responsáveis pra aprovação .

Estamos a disposição para esclarecimentos e providências no que couber.

Pedro Leopoldo, 17 de abril de 2023

Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Gerson Alfredo Viana dos Santos

Aparecida Alves dos Santos
Gerente de Regularização Fundiária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Abrir vista dos autos ao Ministério Público. Prazo de 10 dias.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

Autos: 0034757-47.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
- JAIRO ALBERTO DA LUZ
- MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO

MM. Juiz,

O Ministério Público não se opõe a concessão do prazo de 90 (noventa) dias solicitado pela parte requerida em ID 9856163967.

Pedro Leopoldo, 11 de julho de 2023.

Ana Luiza da Costa e Cruz
Promotora de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando os documentos apresentados em ID 9856167310 comprovando que estão sendo realizadas diligências para conclusão da regularização fundiária, suspendo o processo por mais 180 dias.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

Ficam as partes intimadas do ato judicial ID 9863413385.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, PEDRO LEOPOLDO - MG - CEP: 33250-072

Ciente

Autos: 0034757-47.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
- JAIRO ALBERTO DA LUZ
- MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO

MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público.

Pedro Leopoldo, 18 de julho de 2023.

Ana Luiza da Costa e Cruz
Promotora de Justiça

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0034757-47.2014.8.13.0210**
REQUERENTES: **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**
REQUERIDO: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e **GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO e **GERALDA ANACLETO RIBEIRO**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Patrono que a esta subscreve, em resposta a Intimação Id. 9867014654, manifestar-se:

O Inventariante do Espólio requerido manifesta sua ciência e concordância com a suspensão do Processo na forma do Despacho Id. 9863413385.

Nestes termos pede deferimento.

Contagem/MG, 21 de julho de 2023.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão sem qualquer manifestação das partes.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Servidor(a) Retificador(a) Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Abrir vista às partes. Prazo de 15 dias.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

Os requerentes pugnam pelo regular prosseguimento deste presente procedimento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do requerido.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Servidor(a) Retificador(a) Gabinete

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0034757-47.2014.8.13.0210**
REQUERENTES: **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**
REQUERIDO: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e **GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO e **GERALDA ANACLETO RIBEIRO**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Advogado que a esta subscreve, em resposta a Intimação Id. 10151339769, manifestar-se:

Inicialmente, destaca-se que o Espólio Requerido vem, a contento e periodicamente, informando nestes autos todas as diligências que toma para regularizar o imóvel usucapiendo perante a Prefeitura de Pedro Leopoldo, diligências as quais beneficiam os próprios Requerentes. É de interesse de ambos os polos desta Ação a regularização da propriedade, não havendo o porquê impor empecilho por parte do espólio.

No entanto, em que pese este juízo já ter suspendido os autos em razão do procedimento administrativo através da REURB-E, tem-se que tal não foi concluído, tornando com pendencias documentais que ainda serão supridas. Neste sentido, e de forma derradeira, **o Espólio Requerido requer seja concedido o prazo de 30 (trinta)** dias para que possa proceder as demandas necessárias à tentativa de conclusão do Processo Administrativo junto à Prefeitura desta Comarca, no setor de Regularização Fundiária.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem/MG, 16 de Fevereiro de 2024.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 24021619125763100010164692626
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021619125763100010164692626
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 16/02/2024 19:12:57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte requerida deverá informar sobre o andamento do procedimento de regularização fundiária administrativa juntando, inclusive, documentos ou certidões para comprovar as informações.

I-se.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°. **0034757-47.2014.8.13.0210**
REQUERENTES: **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**
REQUERIDO: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e **GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado por seu Inventariante, o Sr. **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, conforme os documentos Id. 5313028014 e Id. 5313028015, todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em epígrafe, ajuizada por **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Advogado que a esta subscreve e assina, **em resposta ao Despacho Id. 10205943129**, manifestar e ao final requerer conforme abaixo passa a expor:

MM. Juiz, o Espólio Requerido, regularmente representado por seu Inventariante, apesar de ter diligenciado perante a Prefeitura de Pedro Leopoldo/MG, vem enfrentando dificuldades para dar andamento no Processo de Regularização.

Salienta-se que **desde 2014 este Patrono, autorizado pelo Espólio, contratou os serviços profissionais da AGRIMINAS TOPOGRAFIA, representada pelo Sr. Pujucan Matoso Viana**, profissional Engenheiro Agrimensor bastante conhecido neste Município, conforme se comprova pelo incluso documento.

Ocorre que, para dar andamento aos trabalhos, objeto do referido Contrato de Prestação de Serviços, inclusive, para realizar o levantamento topográfico, o mencionado profissional necessitava de diversas informações. Aquelas pertinentes ao Espólio foram prontamente providenciadas por este Patrono e pelo Inventariante, dando origem ao Levantamento Topográfico anexo. Contudo, **no que tange as informações pertinentes à cada possuidor (usucapiendo), não foi possível obtê-las de forma espontânea, haja vista que, todos, se negaram a entregar os documentos necessários, mesmos sendo solicitados para tais, inclusive através de requerimento formal, explicando e listando os documentos exigidos pela própria Prefeitura, conforme se comprova pelo documento anexo**.

Não de outra forma, foi necessário impetrar a competente **Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113.03.2014.8.13.0210**, que até hoje encontra-se em curso nesta Comarca, no qual verifica-se que, ainda que citados os possuidores (usucapiendos), **não foi apresentada a integralidade dos documentos necessários, conforme *CHEK LIST* também anexo**.

Número do documento: 24051715333555100010226276661
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715333555100010226276661
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:33:35

Diante da presente situação, todo o Processo de Regularização encontra-se paralisado, **NÃO PELA INERCIA DO INVENTARIANTE**, muito menos pela inércia deste Patrono, mas pela falta de compreensão daqueles que detém a posse do imóvel e não entregaram a integralidade dos documentos necessários, conforme é verificado nos autos da Exibição de Documentos.

De outra sorte, para que se tenha como encaminhamento definitivo deste e de outros Processos de Usucapião, que também se encontram em curso nesta Vara, o Inventariante **requer a este d. juízo a seguinte análise**:

O instituto da **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA JUDICIAL**, aferida pela Súmula 239 Superior Tribunal de Justiça, tornou-se no presente caso, com todas as vênias, o instituto a garantir a transferência da propriedade aos autores Usucapiendo, por possuir justo título, devidamente quitado, **que desde já passa a ser reconhecido pelo Espólio Requerido**.

Portanto diante do que se assevera, a parte requerida passa a seus pedidos e requerimentos:

a) Requer seja determinando por este d. juízo o reconhecimento da aplicação do **INSTITUTO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EM FAVOR DOS AUTORES**, resolvendo o presente feito com resolução de seu mérito, expedindo-se a competente **CARTA DE ADJUDICAÇÃO** para que o CRI desta Comarca possa registrar o imóvel descrito na topografia apresentada nestes autos.

b) Caso este juízo entenda pelo reconhecimento da Adjudicação Compulsória, **o Espólio Requerido requer seja o mesmo instituto aplicado aos demais Processos de Usucapião cuja parte requerida seja este Espólio e que tramitam perante esta Vara**, dando-se o deslinde em cada um deles.

c) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso este, d. juízo assim não entenda, requer seja determinada a **SUSPENSÃO DO PRESNETE FEITO** *sine die* até que a regularização seja definitivamente concretizada, inclusive, com a superação da Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113.03.2014.8.13.0210, com o comprometimento do Espólio, semestralmente, informar o atual andamento da REURB.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem/MG, 17 de maio de 2024.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 24051715333555100010226276661
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715333555100010226276661
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:33:35

Pedro Leopoldo 01 de Julho de 2014

Aos senhores
Moradores do Loteamento
Bairro Santa Maria
Pedro Leopoldo

Loteamento iniciado por Delcides Rufino Ribeiro
Bairro Santa Maria/Pedro Leopoldo

Senhores/senhoras
Adquirentes

Já faz algum tempo, mais precisamente em 07 de Setembro de 2013, que este escritório, por representação do **Espolio de Delcídio Rufino Ribeiro**, enviou comunicado à todos os possíveis adquirentes para que estes em reunião, pudessem participar da regularização do mencionado loteamento, contudo, não foi depositada a confiança necessária no procedimento e providencias que iriam ser realizados, preferindo alguns supostos adquirentes, comparecerem em juízo na tentativa de resguardarem seus direitos, o que afirmamos ser salutar por parte de cada um, embora sem eficácia, pois o juiz prevento da 1º Vara Cível da Comarca de Pedro Leopoldo, expressamente determinou que, o Cartório de Registro de Imóvel de Pedro Leopoldo não poderia averbar nenhuma compra e venda na matricula do imóvel que originou o loteamento, bem como ainda, determinou que o tabelião da serventia de Pedro Leopoldo, enviasse explicações em relação aos registros realizados na matriculas, visto que estes, foram realizados de forma irregular.

Portanto, salientamos que todos os contratos de compra e venda realizados que ainda não foram averbados na matricula do imóvel não poderão mais ser averbados, visto que, a determinação acima, foi gravada na matricula do imóvel por determinação do juiz da 1º Vara Cível de Pedro Leopoldo, bem como, aqueles que foram realizados, provavelmente serão, ao nosso ver, cancelados.

Pois bem, nosso objetivo aqui não é criar polemicas, mas definitivamente resolver esta pendência que, já vem de longa data, por isso, mesmo diante da preventiva negativa dos moradores em participar da regularização do loteamento, a senhora

Imobiliária - Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br
Rua "L", 289 (esquina com Av. Dois), Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial

Número do documento: 24051715333579900010226264514
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715333579900010226264514
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:33:36

GERALDA ANACLETA RIBEIRO inventariante do espolio de **Delcídio Rufino Ribeiro**, com sua família, assumiram o encargos de realizarem a regularização do loteamento, providenciando novas medições por meio da empresa contratada **AGRIMINAS TOPOGRAFIA** que, após a realização de todas as medições, como dito, providenciará todo o processo de regularização fundiária junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo, objetivando ao fim que todo o loteamento seja definitivamente aprovado para que ao fim possa ser levado a sua regularização às margens da matricula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, **contudo, se faz necessário a identificação de cada adquirente, ou seja, se faz necessário que aqueles que compraram seu lote por meio de contrato de compra e venda apresente os documentos abaixo relacionados para que estes sejam incluídos no processo de regularização junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo, já identificados como legítimos proprietários, evitando com isso maiores burocracias e demora nos procedimentos**.

Relação de documentos (copia legível):

1 – Carteira de identidade (do adquirente e sua esposa) e dos filhos maiores de 18 anos
2 – CPF (do adquirente e sua esposa) e dos filhos maiores de 18 anos
3 – Certidão de casamento ou declaração de união estável
4 – Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos
5 – Comprovante de residência sendo 01 atual e 01 mais antigo possível
6 – Comprovante de renda
7 – Contrato de compra e venda

Obs: Estes documentos deverão ser encaminhados para a casa da D. Geralda em envelope lacrado e endereçado ao Dr. Claudiney J. de Souza, num prazo Maximo de 05 dias a contar do recebimento desta, que esta sendo entregue em mãos.

Estamos à disposição para todos os esclarecimentos possíveis nos seguintes telefones:

031-3222-9303 ou 031-9956-5642

PP

Dr. Claudiney J de Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

Imobiliária - Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br
Rua "L", 289 (esquina com Av. Dois), Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CHEK LIST DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Documentação (cópia)

- Identidade e CPF do(s) proprietário (s), autenticados em cartório;
- Para pessoa jurídica, Contrato social da empresa e suas alterações;
- Cópia do Registro de imóvel atualizado, com até 90 dias de expedição. Deverá constar no registro a averbação de reserva Legal;
- Certidão negativa de ônus reais sobre imóvel, emitida pelo cartório com até 60 dias;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura com até 60 dias;
- Certidão de tributos estaduais e federais;
- Cópia da Diretriz Municipal para parcelamento; FAZER OFÍCIO
- Cópia impressa da delimitação do imóvel em imagem de satélite (ex: Google);
- Localização exata do imóvel em planta na escala 1:25.000 dentro do contexto da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, com as divisas do imóvel ás coordenadas geográficas da referida planta, contendo:

  a) Indicação dos acessos e denominações dos lotes vizinhos;
  (b) Indicação da localização das vias de comunicações, áreas livres, equipamentos urbanos e comunitários existentes nas áreas adjacentes, com as respectivas distâncias da área a ser lotada;
  c) O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
  d) As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

- Planta do imóvel, na escala 1:1000 em sistema de coordenadas Universal Transverse Mercator –UTM, elaborada a partir dos Recursos Naturais –RRNN e marcos da rede de apoio básico da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, com curvas de nível de 1m (um metro) em 1m (um metro), contendo:

  a) Poligonal de divisa materializada por marcos em cada vértice representados por suas coordenadas;
  b) Orientação magnética e verdadeira;
  c) Indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, equipamentos urbanos e comunitários, áreas livres, mananciais, dolinas, partes alagadiças, bosques existentes no local, áreas de afloramentos de rochas calcárea e áreas com erosão em sulcos e voçorocas;
  (d) Estudo de declividade apresentando as faixas de 0 (zero) a 20% (vinte por cento), acima de 20% (vinte por cento) a 30%(trinta por cento) e superior a 30%(trinta por cento);
  e) A alocação das áreas de preservação permanente e reserva legal.

- Apresentar 01 (uma) cópia digital da área do loteamento no formato DWG - arquivo AutoCAD, devendo obrigatoriamente ser geo-referenciado em UTM 23S no Datum SAD 69.

OBSERVAÇÕES:
Os documentos e projetos deverão ser entregues em apenas 1(uma) via para pré-análise e parecer. Após comunicação do parecer favorável será necessário apresentar documentação complementar, conforme item 13.1, para a aprovação da fase final e ser encaminhado a Agência Metropolitana da RMBH do Estado.

16.1 - PARCELAMENTO DO SOLO LOTEAMENTO – APROVAÇÃO FASE FINAL

Documentação complementar: Para análise do processo de Loteamento, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos e projetos que deverão ser apresentado em 04 (quatro) vias:

Número do documento: 24051715333579900010226264514
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715333579900010226264514
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:33:36

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) de um lado **GERALDA ANACLETA RIBEIRO**, brasileira, viúva, aposentada, natural de Lagoa de Santo Antônio/MG, residente e domiciliada na Rua Delcides Rufino Ribeiro nº. 32 no Bairro Santa Maria em Pedro Leopoldo, Minas Gerais CEP. 33.600-000 portadora do CPF. 077.330.486-05 e carteira de identidade nº. M – 9.153.602, **nascida em 19/02/1921**, **hoje com 93 anos**, **INVENTARIAMENTE do ESPOLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO falecido em 29/03/1992** neste ato representada por seu advogado **CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 130.531 e CPF nº. 736.298.716-15 com escritório na "L" nº 289 no Conjunto Água Branca em Contagem/MG CEP. 32370-499, doravante denominados CONTRATANTES;

(b) de outro lado AGRIMINAS TOPOGRAFIA E TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.122.391/0001-80 com sede á rua São Sebastião, 82 – Centro – Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada por PUJUCAN MATOSO VIANA, engenheiro agrimensor, inscrito no CPF sob o nº 512.325.296-72 , doravante denominada CONTRATADA

resolvem firmar o presente Contrato para fins de prestação de serviços de levantamento topográfico, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de levantamento topográfico para fins de regularização fundiária em área de 11.301m2 localizadas em Pedro Leopoldo/MG, de acordo com os seguintes parâmetros:

1- Levantamento topográfico planialtimétrico da área de 11.301m2

a) Transporte de coordenadas;
b) Levantamento topográfico;
c) Processamento e tratamento dos dados levantados;
d) Elaboração de planta e memoriais descritivos de cada gleba e demais documentos necessários para o processo junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo.

Número do documento: 24051715333609700010226296692
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715333609700010226296692
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:33:36
Num. 10230226423 - Pág. 1

2. – Apresentação dos Trabalhos

Relatório composto de memorial descritivo e planta de cada gleba, planta geral, imagem do Google Erath, ART e CD com arquivo digital com todos estes dados. Todo o processo será entregue em duas vias.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Designar uma pessoa que conheça a área;
b) Fornecer documentação dos imóveis como registro, escritura, títulos;
c) Coletar as informações dos confrontantes, como: nome do proprietário, CPF, Identidade, número da matricula do registro de imóvel, nº do registro de imóveis. Quando for necessário a retificação de área no cartório coletar assinatura dos mesmos na declaração de reconhecimento de limites.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer mão de obra qualificada para as atividades a serem realizadas;
b) Alimentação, hospedagem e transporte dos funcionários;
c) Despesas com encargos, tributos e impostos;

EQUIPAMENTOS:

Para execução dos trabalhos serão empregados os seguintes equipamentos:

1- GPS geodésico dupla freqüência, marca Topcon, modelo Hiper e acessórios;
2- Estações totais classe 2, marca Leica, modelo TS02 e acessórios;

EQUIPE:

A equipe de campo será composta de um topógrafo e dois auxiliares.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço que importa está proposta para os 19 lotes regularizados é de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), caso a quantidade de lotes seja alterada o valor de cada lote para regularização é de R$600,00 (seiscentos reais) .

50% - na assinatura da proposta- será feita uma TED- transferência eletrônica, na data de hoje (27/5/2014) para a conta corrente da contratada – Banco do Brasil (001) Ag: 0961-x c/c: 5066-0

Número do documento: 24051715333609700010226296692
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715333609700010226296692
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:33:36

50% - na aprovação do projeto na prefeitura

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE ENTREGA

Serviço de campo/ escritório: o prazo é de 30 dias

Aprovação da prefeitura: depende da entrega dos documentos para informar o prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 27/05/2014

Contratante

Claudiney J. Souza
Advogado
OAB/MG 130531

Contratada

Pujucan Matoso Viana
DIRETOR
Agriminas Topografia e Terraplanagem Ltda

01.122.391/0001-80
AGRIMINAS TOPOGRAFIA LTDA.
Rua São Sebastião, 82 B
Centro - CEP 33.600-000
PEDRO LEOPOLDO - MG

Número do documento: 24051715333609700010226296692
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715333609700010226296692
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:33:36

ItaúUniclass

Comprovante de operação

TED C

Identificação no extrato: **INT TED 863437 Topogra**

Dados da conta debitada:

Nome: **CLAUDINEY JOSE DE SOUZA**

Agência: **0925** Conta corrente: **28403-6**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **AGRIMINAS TOPOGRAFIA**

CNPJ: **01.122.391/0001-80**

Banco/Corretora: **001 - BANCO DO BRASIL SA - 00000000**

Agência: **0961**

Conta corrente: **5066-0**

Valor da TED: **R$ 5.700,00**

Finalidade: **01 - Crédito em conta corrente**

TED solicitada em 28/05/2014 às 14:59:13h via Internet, CTRL 086343728052014.

Autenticação:

001D643A18E5A10A22D6EA36C1C133D115D2C268

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Número do documento: 24051715333609700010226296692
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715333609700010226296692
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:33:36

PARTE	INTIMAÇÃO	IDENTIDADE	CPF	COMP. ENDEREÇO	CERTIDÃO DE CASAMENTO	CERTIDÃO DE NASC. FILHOS MENORES	CERTIDÃO DE ÓBITO	CONTRATO
JOSÉ MARINHO DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	
LUCINA FERREIRA DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	
AFONSO SOARES CARDOSO	OK						NÃO CABÍVEL	
JOSIANE APARECIDA PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
SOLANGE ALVES DE SOUZA	OK						NÃO CABÍVEL	
EDSON ESTEVES DA FONSECA	OK						NÃO CABÍVEL	
MARIA DO CARMO MOURA	OK						NÃO CABÍVEL	
MARCELI BEATRIZ DOS SANTOS	OK	OK	OK			NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	OK
ROBSON ALISSON DA SILVA PEREIRA	OK					NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	OK
WANDERSON LEANDRO RIBEIRO	OK	OK	OK	OK	EM UNIÃO ESTÁVEL COM JOZIANE	OK	NÃO CABÍVEL	GUIAS IPTU
JOZIANE RENATA DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	EM UNIÃO ESTÁVEL COM WANDERSON	OK	NÃO CABÍVEL	GUIAS IPTU
JAIRO ALBERTO DA LIZ	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	
MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	
DÁRIO DOS SANTOS PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
JOSÉ MAURÍLIO LEOCÁDIO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	OK
MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LEOCÁDIO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	OK
SEBASTIÃO ANTERO ANACLETO	OK						NÃO CABÍVEL	
LUCELINA ANTUNES LIMA	OK	OK	OK	OK	OK (Divórcio averbado)	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	
MARTA GERALDA DOS SANTOS	OK	OK	OK			NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	OK
MITRA ARQUIDIOCESANA DE BH	OK						NÃO CABÍVEL	
CARLOS JOSÉ PINTO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO POSSUI	NÃO CABÍVEL	OK
NEUSA RODRIGUES DA SILVA PINTO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO POSSUI	NÃO CABÍVEL	OK
ANÍZIO SILVA RODRIGUES	OK						NÃO CABÍVEL	
VIVIANE LOPES RODRIGUES	OK							
DALTON CARLOS PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO CABÍVEL	
GILMARA PEREIRA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO CABÍVEL	
GERALDO DO CARMO PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
ELIANE RIBEIRO PEREIRA	OK							
MILTON BARBOSA DE OLIVEIRA	OK	OK	OK	OK	OK (Esc. Pública de União Estável)	NÃO POSSUI	NÃO CABÍVEL	OK
EROTIDES CIRIACO RIBEIRO	OK	OK	OK	OK	OK (Esc. Pública de União Estável)	NÃO POSSUI	NÃO CABÍVEL	OK
JOSÉ MARIA DOS SANTOS	OK							
SILVANA MOREIRA COSTA ANACLETO	OK	OK	OK	OK	OK (Viúva de Sidnei)	NÃO POSSUI	NÃO CABÍVEL	
SIDNEI CARLOS ANACLETO	Falecido	NÃO CABÍVEL	NÃO CABÍVEL	NÃO CABÍVEL	OK	NÃO POSSUI	OK	
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	Falecida	NÃO CABÍVEL	NÃO CABÍVEL	NÃO CABÍVEL				
JULIANO DA COSTA SENA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
JOSÉ ZACARIAS DE LIMA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
ALVIMAR BARBOSA DA SILVA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
RONALDO RODRIGUES DE SOUZA	Local incerto						NÃO CABÍVEL	
DAMIÃO RODRIGUES MIRANDA	Local incerto						NÃO CABÍVEL	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Abrir vista à parte autora. Prazo de 15 dias.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

MM. Juiz, pugna pelo regular prosseguimento deste feito, com a consequente prolação de sentença de mérito por este Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ e outros

RÉU/RÉ: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Abrir vista dos autos ao Ministério Público. Prazo de 10 dias.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo/MG

Processo nº.: 0210.14.003475-7

Trata-se de ação de usucapião ajuizada por Jairo Alberto da Luz e Maria das Dores de Sá Alberto em relação ao imóvel situado à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, nº 115, Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo/MG, com área total de 389,69m².

Aduzem os autores que estão na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel usucapiendo desde o dia 06 de maio de 1988, conforme contrato de compra e venda colacionado ao ID de nº.: 5313028003, ocasião em que o lote foi adquirido de Delcídio Ribeiro Rufino e de sua esposa, Geralda Teotônio Ribeiro.

A inicial veio acompanhada do memorial descritivo, ID nº 5313028004, contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel, ID nº.: 531028003 e de outros documentos.

Os postulantes colacionaram aos autos as certidões comprovando que o referido imóvel não possui registro no Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo.

Expedidas intimações para as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, conforme ID de nº.: 5313028006.

O Município de Pedro Leopoldo informou não haver interesse público em ID nº.: 5313028009. O Estado se manifestou informando que o imóvel não integra o patrimônio público estadual, assim como a União, manifestação constante do ID de nº.: 531302823.

Número do documento: 24052216281300100010229245589
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052216281300100010229245589
Assinado eletronicamente por: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ - 22/05/2024 16:28:42

Todos os confrontantes foram devidamente citados.

Edital de citação dos eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, conforme ID de nº.: 5313028025.

Os demandados apresentaram contestação, conforme ID de nº.: 5313028010, esclarecendo que foi iniciado o procedimento de regularização fundiária do terreno em questão, pugnando pela suspensão do processo e, ao final, pleiteou pela improcedência do pedido.

Estando o imóvel usucapiendo inserido em loteamento irregular, foram extraídas cópias do presente procedimento com remessa à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo, com atribuições na Curadoria da Habitação e Urbanismo para as providências pertinentes, conforme ID de nº.: 5313028026.

Foi realizada audiência de instrução e julgamento, conforme ata colacionada ao ID de nº.: 5313028035, ocasião em que a parte demandada reconheceu a posse dos autores sobre a área objeto dos croquis apresentados em audiência, tratando-se do lote de nº.: 115, com área de 388, 02 m², situado ao lado da casa de número 127, ficando, na ocasião, superada a discussão sobre a posse. Naquela ocasião, foi determinada a suspensão do processo para que a parte demandada concluísse a regularização fundiária do imóvel.

O processo foi suspenso novamente, conforme IDs de nº.: 5312923094, ID nº.: 6785618037, ID de nº.: 9636318168, ID de nº.: 9863413385, todavia, o procedimento de regularização fundiária não foi concluído.

Em petição colacionada ao ID de nº.:10230194245, os demandados pugnaram pela adjudicação compulsória do imóvel em favor dos autores e, caso não seja este o entendimento, pleitearam a suspensão do processo.

Número do documento: 24052216281300100010229245589
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052216281300100010229245589
Assinado eletronicamente por: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ - 22/05/2024 16:28:42

Os autos vieram com vista ao *Parquet*.

É o breve relatório.

1. Preliminarmente

O procedimento mostra-se regular, sendo respeitados os dispositivos legais aplicáveis à espécie, bem como os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Assim, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo qualquer nulidade ou irregularidade no feito, passa-se ao exame do mérito da demanda.

2. Mérito

Primeiramente, deve-se mencionar que no caso vertente não há de ser aplicado o instituto da adjudicação compulsória, posto que este somente é cabível quando a pessoa tem um contrato de promessa de compra e venda de um imóvel, mas o seu vendedor se recusa a efetivar a transferência da propriedade. Ora, no caso em exame isto não ocorreu, a transferência da propriedade não foi concluída porque o imóvel usucapiendo está inserido em loteamento irregular.

Deste modo há impossibilidade jurídica do pedido adjudicatório em razão da falta de regularização do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, bem como ante a ausência de individualização dos lotes, mediante a abertura das respectivas matrículas, em observância ao princípio da continuidade; não sendo a sentença adjudicatória instrumento hábil para suprir esta irregularidade, como o faria a escritura pública.

Número do documento: 24052216281300100010229245589
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052216281300100010229245589
Assinado eletronicamente por: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ - 22/05/2024 16:28:42

Neste sentido, cita-se a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no REsp 1.851.104- SP, datada de 12/05/2020 cuja ementa é a que se segue:

> **Contrato de compra e venda. Desmembramento de imóvel. Matrícula individualizada. Necessidade. Averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Condição indispensável para a procedência da ação de adjudicação compulsória.**

Noutro giro, sabe-se que a usucapião, tradicionalmente, é forma de aquisição de propriedade através da posse mansa, pacífica e ininterrupta, observados os requisitos legais.

No caso em tela, por se tratar de usucapião extraordinária, para a aquisição da propriedade é necessário a posse mansa e pacífica por um lapso temporal de 15 (quinze) anos ininterruptos e sem oposição, entretanto, este prazo reduz a 10 (dez) anos se o possuidor houver realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Nesse sentido dispõe o art. 1.238 do Código Civil:

> Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.
> Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Número do documento: 24052216281300100010229245589
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052216281300100010229245589
Assinado eletronicamente por: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ - 22/05/2024 16:28:42

Não se avalia, nessa modalidade de usucapião, se o possuidor age de boa-fé ou se existe justo título, mas apenas se os requisitos citados estão presentes no caso concreto.

Diante da documentação acostada ao feito (compromisso de compra e venda, certidão de casamento, conta de energia e laudo técnico de avaliação) provou-se também que a parte autora possui a posse mansa e pacífica sobre o imóvel objeto da ação por prazo superior a 15 (quinze) anos.

Lado outro, pela inércia dos demandados, que somente depois de transcorridos 20 (vinte) anos da venda do terreno deram início ao processo de regularização fundiária, os autores não puderam efetivar a transferência da propriedade do imóvel.

Mais a mais é plenamente possível a usucapião de imóveis situados em loteamentos irregulares, como no caso em exame.

Nesse diapasão, cita-se a jurisprudência oriunda do Superior Tribunal de Justiça, proferida no REsp 1.818.654, de Relatoria do Ministro Moura Ribeiro, datada de 09/06/2021, cuja ementa é a que se segue:

> **“Imóvel particular desprovido de registro. Loteamento irregular. Usucapião. Possibilidade”**

Em sendo assim, cumpridos os requisitos legais e não havendo objeção por parte dos confrontantes e nem por parte dos entes públicos, não encontra o Ministério Público óbices à procedência do pedido.

Número do documento: 24052216281300100010229245589
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052216281300100010229245589
Assinado eletronicamente por: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ - 22/05/2024 16:28:42

3. Conclusão

Pelo exposto, preenchidos pela autora os requisitos legais caracterizadores da usucapião extraordinária, opina o Ministério Público pela procedência do pedido.

Pedro Leopoldo, 22 de maio de 2024

ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ

Promotora de Justiça

Número do documento: 24052216281300100010229245589
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052216281300100010229245589
Assinado eletronicamente por: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ - 22/05/2024 16:28:42

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal após a expedição do edital no ID 5313028025 sem qualquer manifestação de terceiros interessados incertos e desconhecidos.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Servidor

Certidão de regularidade.

Requerente: Jairo Alberto da Luz	Gratuidade? SIM

Imóvel: 381,50 m²	Cidade: Pedro Leopoldo
Urbano	Desmembramento irregular da Matrícula 21.312

Croqui: 5313028004	Memorial descritivo: 5313028004
ART: 5313028004	CREA: 5313028004

Registrado em nome de: Espólio de Delcidio Rufino Ribeiro
Citação: 5313028008 / Contestação: 5313028010

Certidões negativas do CRI:		
Santa Luzia: não se aplica	Lagoa Santa: não se aplica	Pedro Leopoldo: não se aplica

Notificação dos entes públicos:		
União:	ID: 5313028006	Resposta: 5313028023
Estado:	ID: 5313028006	Resposta: 5313028011
Município:	ID: 5313028006	Resposta: 5313028009

Edital:		
DJe: 5313028025	Jornal: xxxx e xxxx	Certidão decurso do prazo: 10267676132

Ministério Público **ATUA**

Confrontantes:
Frente: rua Delcídio Rufino Ribeiro
Fundo: beco da servidão

Direita: Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte – citada ID 5313028016 – Manifestou e disse que seu imóvel não foi invadido ID 5313028017
Esquerda: Edson Esteves da Fonseca e Maria Helena Lucena Fonseca – citados ID 5313028008

Observação:

- Imóvel de propriedade de Delcídio Rufino Ribeiro e SM Geralda Anacleta Ribeiro - Geralda foi citada no ID 5313028008 e contestou no ID 5313028010 – Geralda faleceu e Milton pediu para substituí-la no ID 5313028014

- decisão ID 5313028030 falando que o imóvel pertence à Matrícula 21.312 e que tem ação civil pública sobre loteamento irregular dele.

- AIJ realizada ID 5313028035

- O processo foi suspenso para se aguardar a decisão do processo que tramita na 2ª Vara ID 6785618037

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ CPF: 512.295.446-15 e outros

RÉU: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO CPF: não informado

SENTENÇA

Segue sentença em pdf.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Processo nº 0034757-47.2014.8.13.0210

Vistos, etc.

JAIRO ALBERTO DA LUZ e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, qualificados nos autos, propuseram *Ação de Usucapião Extraordinário* em desfavor do **ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO.** Alegam que são possuidores, há mais de 20 (vinte) anos, sem oposição, do imóvel descrito na exordial. Apresentam o memorial descritivo e a planta do imóvel - *ID 531302800 e 5313028004* -; cópia da matrícula do imóvel e do contrato particular do compromisso de compra e venda do imóvel.

Foram cientificadas as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal - *ID 5313028009, 5313028011 e 5313028023*. Informaram não haver interesse no feito, todos por escrito e individualmente.

Expediu-se edital de citação de terceiros e interessados - *ID 5313028025*.

Foram os confrontantes citados, sem apresentar oposição ao pedido.

A parte requerida apresentou contestação alegando que foi dado início ao procedimento de regularização fundiária do terreno pugnando pela suspensão do processo. Ao final, pede a improcedência do pedido.

AIJ sem incidentes - ID 5313028035. A parte requerida reconheceu a posse dos requerentes sobre a área objeto dos croquis apresentados em audiência, tratando-se do lote de nº.: 115, com área de 388, 02 m², situado ao lado da casa de número 127, ficando, na ocasião, superada a discussão sobre a posse.

Determinada a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a parte requerida concluísse a regularização fundiária do imóvel.

A suspensão foi prorrogada por 04 (quatro vezes). No entanto, a regularização fundiária não foi concluída pelos requeridos, que comparecem pugnando pela adjudicação compulsória em favor dos requerentes ou, alternativamente, nova suspensão do processo até que seja concluída a regularização fundiária do imóvel.

Parecer do Ministério Público pela procedência da usucapião.

Este o singelo relatório. Analisados, fundamento e **DECIDO**.

Número do documento: 25012418042877600010374634693
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012418042877600010374634693
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 24/01/2025 18:04:28

Partes capazes e representadas por Defensor legalmente constituído. Presentes as condições da ação e os os pressupostos processuais. Não vejo nulidades no feito. O Ministério Público atuou no processo.

Quando o edital cita apenas terceiros e interessados não se nomeia curador.

A parte requerente demonstrou de forma satisfatória a posse mansa e pacífica sobre o imóvel por prazo superior a (quinze) anos - *ad usucapionem*.

A própria parte requerida reconhece a posse dos requerentes.

Ainda que o imóvel esteja inserido em loteamento irregular, tal circunstância não impede o reconhecimento da usucapião, uma vez que a irregularidade urbanística não afeta os requisitos possessórios, que são o cerne da usucapião.

Estão presentes os requisitos necessários para a propositura: (a) indicação dos confrontantes; (b) mapa do imóvel e descrição pormenorizada.

Não houve oposição ao pedido. Não é crível a parte aguardar por mais de 10 (dez) anos a regularização fundiária do imóvel pelos requeridos se não há óbice à usucapião. Isto fere o princípio da duração razoável do processo.

Tampouco é o caso de adjudicação compulsória já que a transferência do imóvel apenas não ocorreu pois está inserido em um loteamento irregular e não porque o vendedor se recusa a efetivar a transferência.

As fazendas municipal, estadual e federal informaram não haver interesse público do feito.

Dito isso,
e no contexto da usucapião, devem ser buscadas as seguintes elementares:

No caso presente, mirando os elementos probatórios produzidos neste feito, bem como no conexo, é possível verificar o implemento dos requisitos necessários à declaração de usucapião:

a) posse contínua (isto é, sem interrupção);
b) posse pacífica (sem oposição eficaz);
c) *animus domini* (posse externada com ânimo de dono);
d) justo título (todo e qualquer ato jurídico hábil, em tese, a transferir a propriedade, independentemente do registro e da natureza do vício - *substancial ou formal*);

Número do documento: 25012418042877600010374634693
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012418042877600010374634693
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 24/01/2025 18:04:28

e) boa-fé (desconhecimento da mácula que afeta a posse);
f) implementação do tempo.

No contexto dos autos, entendo presentes todas estas elementares.

A ação de usucapião é instrumento processual posto à disposição de quem, tendo exercido a posse de bem imóvel pelo prazo de prescrição aquisitiva previsto em lei, pretenda adquirir-lhe a propriedade, em caso de impossibilidade de fazê-lo pelas vias tradicionais, seja por ausência de título a embasar a transferência do domínio, por resistência do atual proprietário, ou mesmo por impossibilidade de sua localização [*TJMG, Apelação Cível nº 1.0142.17.003453-2.001, Relator Desembargador MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA, 9ª Câmara Cível, j. 08.08.2018, De 21.08.2018*].

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para, por sentença, **DECLARAR** o direito à propriedade do imóvel em razão do decurso do lapso temporal necessário, reconhecendo-se o usucapião extraordinário. Esta decisão servirá de título para posterior registro no CRI (art. 167, I, '28' da LRP), após o trânsito em julgado.

Honorários que arbitro em 10% do valor da causa

Custas e despesas processuais pela parte requerida.

Transitada em julgado, venha a conta de custas, intimando para pagamento em 15 (quinze) dias, pena de expedição de certidão à AGE - a ser automaticamente expedida se inerte.

Como os requerentes estão amparados pela gratuidade**,** transitada em julgado, intimar via PJe, valendo como MANDADO DE INSCRIÇÃO de nova matrícula e averbação parcial sobre a matrícula anterior (excluindo a área usucapida, se for o caso), ficando ainda determinado que este mesmo Cartório de Pedro Leopoldo faça as comunicações necessárias à serventia onde estiver registrado o imóvel originário. A(s) serventia(s) deverá(ão) comunicar o fato nos autos, juntando o traslado nos autos.

Para fins do art. 226 da LRP deverá o CRI extrair as informações necessárias quando receber os autos com vista.

Fica anotado que, se não houver registro anterior, tornando impossível atender ao preconizado no art. 226 da LRP, deverá o Sr. Oficial de Imóveis providenciar a abertura de nova matrícula para o imóvel e também fazer cumprir o mandamento contido abaixo, independentemente da expedição de ofício ou de outro mandado além daquele em que se ordenou o registro da gleba.

Número do documento: 25012418042877600010374634693
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012418042877600010374634693
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 24/01/2025 18:04:28

COMO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA SE APURAR TRATAR-SE DE IMÓVEL RURAL OU URBANO, CASO SEJA IMÓVEL RURAL, DEVERÁ O CRI INFORMAR tal fato ao Juízo. SE FOR RURAL, a Secretaria fará expedir ofício ao INCRA na forma do art. 22, § 5º, da Lei Ordinária Federal nº 4.947/66, alterado pela Lei Ordinária Federal nº 10.267/01.

Por entender que o usucapião é forma originária de aquisição da propriedade imóvel, não se implementou qualquer fato gerador de tributos (estadual ou municipal).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Número do documento: 25012418042877600010374634693
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012418042877600010374634693
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 24/01/2025 18:04:28

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROCESSO n.º **0034757-47.2014.8.13.0210**
REQUERENTES: **- JAIRO ALBERTO DA LUZ**
- MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO
REQUERIDO: **- ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO**

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

JAIRO ALBERTO DA LUZ e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, requerentes já qualificados nestes autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, de n.º **0034757-47.2014.8.13.0210**, que promovem em desfavor de **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO**, requerido também já qualificado nestes autos, veem por seu procurador regularmente constituído, apresentar **EMBARGOS DECLARATÓRIOS,** de Sentença de Mérito proferida nestes autos, **ID 10378676774**, nos seguintes termos:

Vossa Excelência através de Sentença Judicial proferida nestes autos, **ID 10378676774,** determinou:

> Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para, por sentença, **DECLARAR** o direito à propriedade do imóvel em razão do decurso do lapso temporal necessário, reconhecendo-se o usucapião extraordinário. Esta decisão servirá de título para posterior registro no CRI (art. 167, I, '28' da LRP), após o trânsito em julgado.
>
> Honorários que arbitro em 10% do valor da causa

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250.006
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 – e-mail: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 25012916070922100010377421207
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012916070922100010377421207
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 29/01/2025 16:07:09

Ocorre MM. Juiz, que quando da distribuição destes presentes autos, foi atribuído o valor da causa nestes presentes autos, como sendo o valor do salário mínimo vigente à época, qual seja, R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sendo fixado tal valor meramente para efeitos de distribuição, pois o presente procedimento é causa de valor inestimável, pois não tinha como os requerentes aferirem o real valor do imóvel usucapiendo, objeto destes autos, sendo que, o Artigo 85, em seus §§ 8º e 8ºA, do Código de Processo Civil, normatiza, *in verbis*:

"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

...

...

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ***ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.***

§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior.". (grifo nosso).

Como retro explicitado, o citado Artigo 85, em seus §§ 8º e 8ºA do Código de Processo Civil, normatiza a fixação de honorários por apreciação equitativa do Juízo, em casos que o valor da causa for muito baixo, como no caso em espécie, contudo infelizmente no caso em testilha não ocorreu, razão pela qual os requerentes manejam os presentes Embargos Declaratórios, para que seja sanada tal notória omissão e/ou obscuridade, pugnado a Vossa Excelência pela fixação dos honorários nos termos do Artigo 85, em seus §§ 8º e 8ºA, do Código de Processo Civil.

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250.006
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 – e-mail: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 25012916070922100010377421207
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012916070922100010377421207
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 29/01/2025 16:07:09

Diante do exposto MM. Juiz, considerando que a Sentença Judicial proferida nestes autos, objeto do **ID 10378676774**, ora guerreada através destes presentes Embargos de Declaração, não transitou em julgado, pugna a Vossa Excelência que sejam acolhidos os presentes **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, fixando este Juízo honorários de sucumbência por apreciação equitativa do Juízo, nos termos do Artigo 85, em seus §§ 8º e 8ºA, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pugna e aguarda por deferimento.

Pedro Leopoldo, 29 de Janeiro de 2.025.

P. P.

---------assinado digitalmente---------

KLEBER ANASTÁCIO MARQUES

OAB.MG 90.061

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250.006
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 – e-mail: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 25012916070922100010377421207
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012916070922100010377421207
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 29/01/2025 16:07:09

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ CPF: 512.295.446-15 e outros

RÉU: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO CPF: não informado

SENTENÇA

Segue sentença em pdf.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

Processo nº 0034757-47.2014.8.13.0210 (V)(ED)

Vistos, etc.

Proferida a sentença de ID 10378676774, **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO** interpuseram embargos de declaração. Sustentam haver obscuridade na decisão proferida, pois os honorários sucumbenciais foram arbitrados no importe de 10% sobre o valor da causa, mas o valor atribuído à causa é baixo (R$ 724,00). Assim, pedem o acolhimento dos embargos para que os honorários sejam fixados por apreciação equitativa do Juízo.

Tempestivamente manejados, deles conheço, para acolhê-los.

Quanto à questão posta em mesa, verifico que, de fato, os honorários sucumbenciais da forma como fixados correspondem a valor irrisório, razão pela qual devem ser fixados por apreciação equitativa, na forma do art. 85, §8º do CPC/15.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, **ACOLHO** os embargos de declaração aviados.

Assim, **onde se lê**:

> "Honorários que arbitro em 10% do valor da causa",

Leia-se:

> "Honorários que arbitro no importe de R$ 1.000,00, pois não houve condenação líquida, não foi possível identificar o proveito econômico obtido e o valor da causa é baixo - *nos termos do art. 85, §§2º e 8º do CPC/15*"

No mais, permanece inalterada a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Número do documento: 25013011255110500010377863406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25013011255110500010377863406
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 30/01/2025 11:25:51

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

JAIRO ALBERTO DA LUZ CPF: 512.295.446-15 e outros

ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO CPF: não informado

Ficam as partes intimadas do ato judicial ID10381907237.

CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

JAIRO ALBERTO DA LUZ CPF: 512.295.446-15 e outros

ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO CPF: não informado

Fica o Ministério Público intimado do ato judicial ID10381907237.

CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

Autos: 0034757-47.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
- JAIRO ALBERTO DA LUZ
- MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO

Ciente de Sentença Favorável.

Pedro Leopoldo, 31 de janeiro de 2025.

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

Autos: 0034757-47.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
- JAIRO ALBERTO DA LUZ
- MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO

Ciente de Sentença Favorável.

Pedro Leopoldo, 31 de janeiro de 2025.

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

AO JUÍZO DA 2° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°. **0034757-47.2014.8.13.0210**
EMBARGANTE: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETO RIBEIRO**
EMBARGADO: **JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado por seu Inventariante, o Sr. **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, conforme os documentos Id. 5313028014 e Id. 5313028015, todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em epígrafe, ajuizada por **JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, ambos também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Advogado que a esta subscreve, **em resposta à respeitável Sentença de Id.10378676774**, opor seus **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no art. 1.022, II, e seguintes do CPC, considerando a ocorrência de **OMISSÃO**, conforme os fatos e fundamentos que se seguem:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Sentença de Id. 10378676774, a qual se embarga, foi proferida em 30/01/2025, assim, considera-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a oposição dos Embargos de Declaração, conforme o art. 1.023 e art. 219, ambos do CPC. Tem-se, ainda, que o prazo para oposição dos Embargos de Declaração iniciar-se-á somente quando da intimação da Sentença.

Conforme se infere dos expedientes, fora registrada ciência dia 03/02/2025, tendo assim, até o dia 07/02/2025, para oposição do presente recurso, razão pela qual, estes **Embargos de Declaração são plenamente TEMPESTIVOS, e conforme se demonstrará, são cabíveis, uma vez que a Sentença proferida se mostrou OMISSA, devendo, portanto, serem acolhidos e no mérito, julgados procedentes.**

2. DOS FATOS E DO DIREITO – SENTENÇA OMISSA

O MM Juiz proferiu a **Sentença de Id. 10378676774**, julgando procedente o pedido inicial, para, por sentença, declarar o direito à propriedade do imóvel em razão do decurso do lapso temporal necessário, reconhecendo-se a usucapião extraordinário, sob os seguintes fundamentos, **conforme o trecho** abaixo:

> Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para, por sentença, **DECLARAR** o direito à propriedade do imóvel em razão do decurso do lapso temporal necessário, reconhecendo-se o usucapião extraordinário. Esta decisão servirá de título para posterior registro no CRI (art. 167, I, '28' da LRP), após o trânsito em julgado.
>
> Honorários que arbitro em 10% do valor da causa
>
> Custas e despesas processuais pela parte requerida.
>
> Transitada em julgado, venha a conta de custas, intimando para pagamento em 15 (quinze) dias, pena de expedição de certidão à AGE - a ser automaticamente expedida se inerte.

Número do documento: 25020715533541900010383887714
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715533541900010383887714
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 07/02/2025 15:53:35

***Data máxima vênia*, a Sentença prolatada padece de OMISSÃO, uma vez que, este juízo além de não ter procedido com a retificação do polo passivo ao incluir o ESPOLÍO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e ESPOLÍLIO DE GERALDA ANACLETA RIBEIRO, ainda, restou ausente quanto a análise e apreciação da justiça gratuita, portanto, podendo ensejar em iminente prejuízo ao Espólio Requerido, que não tem condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado, razão pela qual, merece ser REVISTA, conforme será evidenciado. Vejamos:**

2.1. Da Retificação do Polo Passivo da Demanda

Com a devida vênia, quando o Requerente moveu a presente ação de usucapião, em face do Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro, a senhora Geralda Anacleta Ribeiro se encontrava na condição de Inventariante, posteriormente, sendo comunicado na Manifestação de Id. 5313028015, o falecimento da supracitada na data de 23/06/2015, assumindo o senhor Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira, tanto como Inventariante do espólio de Delcídio, quanto como Inventariante do espólio de Geralda.

Neste sentido, fora feito o requerimento para que o presente feito tivesse o regular processamento, com a substituição do polo passivo da presente ação, para que figurasse o Inventariante do espólio de DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETA RIBEIRO, o senhor MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA, com as devidas retificações do polo passivo pela secretaria deste d. Juízo.

Vislumbra-se, entretanto, que este d. Juízo proferiu o Comando Judicial fazendo menção apenas ao Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro, se ausentando em fazer referência, também, ao Espólio de Geralda Anacleta Ribeiro, sendo necessário que seja SANADA a OMISSÃO.

Desta forma, REQUER seja RECONHECIDA A OMISSÃO DA SENTENÇA EMBARGADA, quanto à análise do pedido constante da Manifestação de Id. 5313028015, requerendo por fim, que seja analisado e deferido, para que a secretaria proceda com a retificação do polo passivo, tratando-se de espólio de DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETA RIBEIRO, inclusive, devendo ser feita a menção no Comando Judicial proferido por este d. Juízo.

2.2. Da Ausência de Apreciação da Justiça Gratuita em sede de Saneamento

Nota-se, ainda, que a Sentença embargada se deu no sentido de ser favorável e procedente ao pedido inicial, tendo arbitrado os honorários em 10 (dez por cento) do valor da causa, atribuindo custas e despesas processuais pela parte Requerida.

Observa-se, contudo, que a parte Requerida em sua Contestação de Id. 5313028010, requereu a justiça gratuita, informando a este d. Juízo que o Espólio, junto a sua representante, não possuía condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado, do contrário, ensejaria no comprometimento do sustento próprio e familiar, inclusive, colacionando os documentos pertinentes para comprovação da miserabilidade, o que se nota pela Declaração de Pobreza, com os seus respectivos documentos comprobatórios.

Número do documento: 25020715533541900010383887714
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715533541900010383887714
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 07/02/2025 15:53:35

Assim sendo, este d. Juízo tendo proferido o Despacho de Id. 5313028021, fls. 1, constou que seria apreciada a Contestação apresentada pelo Espólio por ocasião do saneador, o que não ocorreu.

Excelência, com todas as vênias, embora tenha sido proferida a Decisão Saneadora de Id. 5313028033, fls. 1/2, com este d. Juízo verificando que as partes eram capazes e representadas, bem como, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dando o feito por saneado, não houve a análise e apreciação da justiça gratuita pela parte Requerida, ausente o deferimento, ou indeferimento, sendo necessário que seja SANADA a OMISSÃO.

Infere-se, portanto, que a Sentença Embargada não preenche os elementos essenciais, conforme art. 489 do CPC, uma vez que, não cuidou o Magistrado em analisar o requerimento pela parte litigante!

> Art. 489. São elementos **essenciais** da sentença:
> I – o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
> **II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;**
> **III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.**
>
> - Grifos Nossos.

Conforme, ainda, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a condenação da parte ao pagamento de custas sem apreciação do pedido de justiça gratuita, configura a sentença como citra petita. Vejamos:

> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. **PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO APRECIAÇÃO**. **VÍCIO DE JULGAMENTO CITRA PETITA**. CAUSA MADURA. DEFERIMENTO PELO TRIBUNAL. - Diante da omissão do julgador de primeira instância na apreciação do pedido de justiça gratuita formulado pela parte, que importa em vício de julgamento citra petita, com fulcro na disposição do artigo 1.013, § 3º, do CPC, deve o Tribunal suprir o vício, decidindo sobre a matéria.
> (TJ-MG - AC: 50023588820208130396, Relator: Des.(a) Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 06/10/2022, 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/10/2022).
>
> - Grifos Nossos.

Sendo assim, a Sentença pode ser questionada por meio dos presentes Embargos de Declaração, de acordo com o Art. 494, II, do CPC, para que desta forma seja sanada a manifesta omissão, e assim, que seja determinada a análise e apreciação da justiça gratuita da parte Requerida, conforme pleiteado na Contestação, junto do já asseverado no Comando Judicial.

Desta forma, REQUER seja RECONHECIDA A OMISSÃO DA SENTENÇA EMBARGADA, quanto à análise do pedido de justiça gratuita constante da Contestação de Id. 5313028010, requerendo por fim, que seja analisado e deferido, para que a parte Requerida não seja prejudicada, uma vez que, não possui condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado, situação que não se alterou, conforme já pleiteado.

Número do documento: 25020715533541900010383887714
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715533541900010383887714
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 07/02/2025 15:53:35

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, a Embargante **REQUER:**

1) Sejam **recebidos e conhecidos os presentes Embargos de Declaração**, com base no art. 1.022, II do NCPC/2015;

2) A intimação da parte Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, com base no art. 1.023, §1°, do NCPC/2015;

3) O provimento dos presentes Embargos de Declaração, para que seja sanada a **OMISSÃO na r. Sentença de 10378676774**, para que este d. Juízo:

a) Quanto à análise do pedido constante da manifestação de Id. 5313028015, requerendo por fim, que seja analisado e deferido, para que a secretaria proceda com a retificação do polo passivo, tratando-se de espólio de DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETA RIBEIRO, inclusive, devendo ser feita a menção no Comando Judicial proferido por este d. Juízo;

b) Quanto à análise do pedido de justiça gratuita constante da Contestação de Id. 5313028010, requerendo por fim, que seja analisado e deferido, para que a parte Requerida não seja prejudicada, uma vez que, não possui condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado, situação que não se alterou, conforme já pleiteado.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Contagem/MG, 07de fevereiro de 2025.

Claudiney J. de Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

Número do documento: 25020715533541900010383887714
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715533541900010383887714
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 07/02/2025 15:53:35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: JAIRO ALBERTO DA LUZ CPF: 512.295.446-15 e outros

RÉU: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO CPF: não informado

SENTENÇA

Segue sentença em pdf.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Processo nº: 0034757-47.2014.8.13.0210 (ED)

Vistos, etc.

Proferida a sentença de ID 10387934045, **ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO** interpôs embargos de declaração. Sustenta haver omissão na decisão proferida, afirmando ter solicitado a ampliação do polo passivo para que passe a constar, também, o espólio de Geralda Anacleto Ribeiro. Diz, ainda, que seu requerimento de justiça gratuita formulado preliminarmente na contestação não foi apreciado no dispositivo da sentença.

Tempestivamente manejados, deles conheço, para acolhê-los em parte.

Quanto ao pedido de inclusão do espólio de Geralda no polo passivo, não vejo necessidade de provê-lo, pois apenas Delcídio figurava como proprietário do imóvel objeto da lide.

Já em relação ao requerimento de justiça gratuita formulado pela parte ré, verifico que de fato não foi apreciado, o que faço neste momento.

Pela análise dos documentos apresentados e pela declaração de hipossuficiência apresentada pela parte requerida, defiro a gratuidade em seu favor, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/15 c/c art. 9º da Lei Ordinária Federal nº 1.060/50.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, **ACOLHO EM PARTE** os embargos de declaração aviados tão somente para reconhecer a omissão quanto ao requerimento de justiça gratuita formulado pela parte ré e deferi-lo neste momento.

Assim, onde se lê: "*Transitada em julgado, venha a conta de custas, intimando para pagamento em 15 (quinze) dias, pena de expedição de certidão à AGE - a ser automaticamente expedida se inerte*", leia-se:

> "*Custas pela parte requerida. Defiro a gratuidade à parte requerida e suspendo a cobrança destas parcelas (custas e honorários) nos termos do art. 98, § 3º do CPC/15 c/c art. 9º da Lei Ordinária Federal nº 1.060/50.*"

No mais, permanece inalterada a sentença, já integrada pela decisão de ID 10381907237.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Número do documento: 25022112364434100010393447589
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022112364434100010393447589
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 21/02/2025 12:36:44

Ciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

JAIRO ALBERTO DA LUZ CPF: 512.295.446-15 e outros

ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO CPF: não informado

Ficam as partes intimadas do ato judicial ID10397497520.

CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

JAIRO ALBERTO DA LUZ CPF: 512.295.446-15 e outros

ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO CPF: não informado

Fica o Ministério Público intimado do ato judicial ID10397497520.

CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

Autos: 0034757-47.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
- JAIRO ALBERTO DA LUZ
- MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO

Ciente de Sentença Favorável.

Pedro Leopoldo, 27 de fevereiro de 2025.

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

Ciente

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°. **0034757-47.2014.8.13.0210**
REQUERENTES: **JAIRO ALBERTO DA LUZ e MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**
REQUERIDOS: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado por seu Inventariante, o Sr. **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, conforme os documentos Id. 5313028014 e Id. 5313028015, todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em epígrafe, ajuizada por **JAIRO ALBERTO DA LUZ** e **MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Advogado que a esta subscreve e assina, **em resposta ao Despacho Id. 10401973702**, manifestar e ao final requerer conforme abaixo passa a expor:

O Inventariante do Espólio requerido manifesta sua ciência quanto a sentença de id. 10397497520.

Nestes termos manifesta-se.

Contagem/MG, 12 de março de 2025.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 25031411310747100010407056825
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031411310747100010407056825
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 14/03/2025 11:31:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo:0034757-47.2014.8.13.0210

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado em 15/04/2025.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica
CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS
Servidor(a) e Retificador(a)
Documento assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0034757-47.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

JAIRO ALBERTO DA LUZ CPF: 512.295.446-15 e outros

ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO CPF: não informado

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Intimar o Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo para cumprir as sentenças ID 10378676774 , ID 10381907237 e ID 10397497520 que têm força de mandado de registro.

CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO DE BAIXA

Certifico que, em cumprimento à determinação do (a) MM. Juiz(íza), procedi à baixa dos presentes autos, tendo em vista que não existem pendências de pagamento de custas e todas as providências foram cumpridas.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO

Escrivão(ã) do Juízo